



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

FRED CÂNDIDO DA SILVA

**“NÃO SIGO PARTIDOS”: FRANCISCO MUNIZ TAVARES NA INDEPENDÊNCIA
DO BRASIL, DO RADICALISMO DE 1817 À MODERAÇÃO EM 1824**

Recife
2020

FRED CÂNDIDO DA SILVA

“NÃO SIGO PARTIDOS”: FRANCISCO MUNIZ TAVARES NA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL, DO RADICALISMO DE 1817 À MODERAÇÃO EM 1824

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em História.

Área de concentração: Sociedades, Culturas e Poderes.

Orientador: Prof. Dr. George Félix Cabral de Souza.

Recife
2020

Catálogo na fonte
Bibliotecária Maria do Carmo de Paiva, CRB4-1291

S586n Silva, Fred Cândido da.
“Não sigo partidos” : Francisco Muniz Tavares na Independência do Brasil, do radicalismo de 1817 à moderação em 1824 / Fred Cândido da Silva. – 2020.
209 f. : il. ; 30 cm.

Orientador: Prof. Dr. George Félix Cabral de Souza.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, CFCH.
Programa de Pós-Graduação em História, Recife, 2020.
Inclui referências e anexo.

1. Brasil - História. 2. Brasil – História – Independência, 1822. 3. Tavares, Francisco Muniz, 1793-1875. I. Souza, George Félix Cabral de (Orientador). II. Título.

981 CDD (22. ed.)

UFPE (BCFCH2020-200)



FRED CÂNDIDO DA SILVA

“NÃO SIGO PARTIDOS”: FRANCISCO MUNIZ TAVARES NA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL, DO RADICALISMO DE 1817 À MODERAÇÃO EM 1824

Dissertação apresentada ao **Programa de Pós-Graduação em História** da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de **Mestre em História**.

Aprovada em: **10/06/2020**

BANCA EXAMINADORA

[Participação por videoconferência](#)

Prof. Dr. George Felix Cabral de Souza

Orientador (Universidade Federal de Pernambuco)

[Participação por videoconferência](#)

Prof. Dr. Marcus Joaquim Maciel de Carvalho

Membro Titular Interno (Universidade Federal de Pernambuco)

[Participação por videoconferência](#)

Prof. Dr. Paulo Henrique Fontes Cadena

Membro Titular Externo (Universidade Católica de Pernambuco)

ESTE DOCUMENTO NÃO SUBSTITUI A ATA DE DEFESA, NÃO TENDO VALIDADE PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE TITULAÇÃO.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Para Maria Djanira Rocha, minha mãe, e Filipe Cândido da Silva, meu irmão.

AGRADECIMENTOS

Não são muitas as pessoas e instituições, mas corro o risco de esquecer alguém ou alguma. Enorme gratidão à Jannine da Silva Rodrigues, pedagoga e minha esposa, pela compreensão dos momentos de minha ausência por conta da demanda que uma dissertação de mestrado requer e pela atenção dada sempre que possível.

A George Félix Cabral de Souza por ter acreditado na possibilidade da pesquisa e aceitado orientá-la, pelas recomendações bibliográficas e documentais, pelas revisões acuradas e cobranças nos momentos certos, pelo empréstimo de livros, enfim, por todas as indicações dos caminhos que o trabalho devia seguir e pela amizade ao longo dos anos, meu muito obrigado mestre.

Aos componentes da banca examinadora meus sinceros agradecimentos. A Paulo Henrique Fontes Cadena e Marcus Joaquim Maciel de Carvalho, por terem fornecido inúmeros comentários e apontamentos quando da banca de qualificação, pelos esclarecimentos acerca das conjunturas analisadas, principalmente políticas do XIX, e pelo acolhimento nas dúvidas a serem sanadas.

Alguns amigos foram muito importantes. Arthur Danillo Castelo Branco de Souza, historiador das fugas de escravos e agora da abolição, agradeço de mais pelas conversas, apoio em momentos de incertezas, companhia nas pesquisas no IAHGP, nos congressos e pela leitura acurada do texto. A Guilherme Lucas Almeida de Souza, historiador da historiografia norte-americana, pelos diálogos em tempos difíceis, os quais se tornavam mais amenos. Aos dois, agradeço muito pelo incentivo fornecido antes mesmo do início dessa pesquisa. Aqui também há espaço para Pietro Henrique Barreto Marinho, amigo cultivado ao longo dos últimos anos. Aos três, ex-colegas de graduação, obrigado, amo vocês!

A José Eduardo da Silva, Raphaela Ferreira Gonçalves, Graziella Fernanda Santos Queiroz e Jefferson Gonçalo do Carmo pelos momentos de risos e brincadeiras ao longo do primeiro ano do mestrado, mas principalmente pelos excelentes comentários feitos ao projeto quando da disciplina de Teoria e Metodologia da História, ministrada pela professora Camila Corrêa e Silva de Freitas, a quem também agradeço pelos comentários que me fizeram repensar a pesquisa.

Ao IAHGP pelo acesso à biblioteca e a documentação a ser pesquisada sobre o seu primeiro presidente. Nesta instituição, sou grato além de George, a Tácito Cordeiro Galvão, pelo auxílio nas pesquisas, no trato com os documentos e pelas informações fornecidas. A

Reinaldo Carneiro Leão e José Luiz Mota Menezes pelo compartilhamento de dados sobre a historiografia pernambucana do XIX.

Ao APEJE, especialmente seus funcionários – Emerson Lucena, Frederico Carvalho e Hildo Leal da Rosa –, que tornaram a atividade da pesquisa mais confortável apesar das adversidades. Ao Núcleo de Estudos do Mundo Atlântico da UFPE, representado por Paulo Conti, pelas oportunidades de diálogos em seminários sobre aspectos da pesquisa. A Pós-Graduação em História da UFPE, especialmente sua secretária Sandra Regina Albuquerque, por facilitar todas as questões burocráticas e administrativas. Por fim, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), pelo financiamento concedido ao longo dos dois anos de mestrado, não sem angústias pelo risco de corte de bolsas.

É ímpeto de leão o ímpeto popular. (TAVARES, 1840, p. 277).

...o problema político brasileiro mais importante foi sempre o direito das maiorias, e não das minorias, que são as donas do poder. (RODRIGUES, 1975, p. 40).

RESUMO

De 1817 a 1824, o “Brasil” passou por inúmeras mudanças, efetuadas por sujeitos cuja formação se deu por meio do contato com ideias elaboradas e difundidas no século XVIII. Um desses indivíduos foi Francisco Muniz Tavares (1793-1875), clérigo oriundo da capitania de Pernambuco, formado nas fileiras do liberalismo e das mitigadas luzes portuguesas, e influenciado por experiências concretas de libertação aos vínculos coloniais na América. A presente dissertação busca apresentar uma parte da vida de Francisco Muniz Tavares. Não investigamos todo o curso de sua existência, do nascimento à morte, propomos analisar a trajetória dele na época da Independência do Brasil, examinando como foi sua atuação na Revolução Pernambucana de 1817, considerando os antecedentes desse movimento; o comportamento parlamentar dele nas Cortes de Lisboa de 1821-1822 e na Assembleia Constituinte do Brasil de 1823, nas quais ocupou a função de deputado, representando Pernambuco; e por fim, a negativa em participar da Confederação do Equador em 1824. No decorrer desses anos, Francisco Muniz Tavares não permaneceu com as mesmas opiniões. Foi um revolucionário republicano em 1817, mas em 1824 defendeu a monarquia constitucional, sendo um dos expoentes na defesa da adesão de Pernambuco a D. Pedro. Flutuando entre o absolutismo e o republicanismo, Francisco Muniz Tavares foi um caso representativo das possibilidades de vinculação política na Independência do Brasil, processo de cunho internacional, pois cortava os laços com Portugal, e ao mesmo tempo, provincial, já que buscou a consolidação junto às diversas regiões da América Portuguesa, algumas das quais apresentaram resistência.

Palavras-chave: Francisco Muniz Tavares. Independência do Brasil. Política institucional.

ABSTRACT

From 1817 to 1824, “Brazil” underwent numerous changes, made by individuals whose training took place through contact with ideas developed and disseminated in the 18th century. One of these individuals was Francisco Muniz Tavares (1793-1875), a cleric from the captaincy of Pernambuco, trained in the ranks of liberalism and the mitigated Portuguese lights, and influenced by concrete experiences of liberation from colonial ties in America. The purpose of essay is to present a part of the life of Francisco Muniz Tavares. We did not investigate the entire course of his existence, from birth to death, we propose to analyze his trajectory at the time of the Independence of Brazil, examining how his performance was in the Pernambuco Revolution of 1817, considering the antecedentes this movement; his parliamentary behavior in the Lisbon Courts of 1821-1822 and in the Constituent Assembly of Brazil in 1823, in which he held the function of deputy, representing Pernambuco; and finally, the refusal to participate in the Confederation of the Equator in 1824. During these years, Francisco Muniz Tavares did not remain with the same opinions. He was a republican revolutionary in 1817, but in 1824 he defended the constitutional monarchy, being one of the exponents in the defense of Pernambuco's accession to D. Pedro. Floating between absolutism and republicanism, Francisco Muniz Tavares was representative of the possibilities of political ties in the Independence of Brazil, a political process of an international nature, because it cut ties with Portugal, and at the same time, provincial, since it sought consolidation with the several regions of Portuguese America, some of which showed resistance.

Keywords: Francisco Muniz Tavares. Independence of Brazil. Institutional policy.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

APBAC	Anais do Parlamento Brasileiro da Assembleia Constituinte de 1823.
APEJE	Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (PE).
CIA	Coleção Instituto Arqueológico do IAHGP.
CIT	Coleção de Inventários e Testamentos do IAHGP.
DCGENP	Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias na Nação Portuguesa de 1821 e 1822.
DHBN	Documentos Históricos da Biblioteca Nacional.
DHCGNP	Documentos para a História das Cortes Gerais da Nação Portuguesa.
HDBN	Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional.
HDCEPE	Hemeroteca Digital da Companhia Editora de Pernambuco.
IAHGP	Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano.
IHGB	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.
RIAHGP	Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano.
RIHGB	Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	O REVOLUCIONÁRIO EM 1817	33
2.1	EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO DE FRANCISCO MUNIZ TAVARES	35
2.2	DA ECLOSÃO AO DECLÍNIO: A PARTICIPAÇÃO EFETIVA EM 1817	45
2.3	DE 1817 A 1821: DA REVOLUÇÃO AO CONSTITUCIONALISMO.....	54
3	O DEPUTADO MUNIZ TAVARES NAS CORTES DE LISBOA DE 1821-1822....	72
3.1	AS PRIMEIRAS INTENÇÕES: O INÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR DE FRANCISCO MUNIZ TAVARES	75
3.2	DAS INTENÇÕES ÀS TENSÕES	81
3.3	O FORTALECIMENTO DAS TENSÕES	91
3.4	“INDEPENDÊNCIA OU MORTE” NO BRASIL, RUPTURA NAS CORTES	102
4	FRANCISCO MUNIZ TAVARES NA CONSTITUINTE DE 1823	116
4.1	IMPERADOR E PROVÍNCIA, MONARQUIA E REPÚBLICA: PREOCUPAÇÕES DE FRANCISCO MUNIZ TAVARES	120
4.2	CONSOLIDANDO A SEPARAÇÃO: OS “PORTUGUESES” E A INSTRUÇÃO	130
4.3	ENTRA EM DEBATE O PROJETO DE CONSTITUIÇÃO	142
4.4	INDEPENDÊNCIA INCONSTITUCIONAL: DEMISSÃO E DISSOLUÇÃO	150
4.5	“CAUSA-ME HORROR SÓ OUVIR FALAR EM REVOLUÇÃO”: FRANCISCO MUNIZ TAVARES NÃO SE TORNA “CONFEDERADO”	157
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	172
	REFERÊNCIAS	179
	ANEXO A - IMAGENS	202

1 INTRODUÇÃO

Em 26 de outubro de 1875, os jornais *Diário de Pernambuco* e *A Província: órgão do partido liberal* noticiaram a morte do então monsenhor Francisco Muniz Tavares,¹ ocorrida em 23 do mesmo mês. Informava o segundo que “o cadáver do ilustre pernambucano monsenhor Muniz Tavares foi embalsamado [como pediu em testamento] pelos Drs. João [da Silva] Ramos², [Constâncio dos Santos] Pontual³, e cirurgião Leal [Francisco José Cirilo Leal, que foi um dos testamenteiros de Muniz Tavares], que com toda a perícia, e recursos da ciência de que dispõem, o fizeram de modo, a não deixar falta”.⁴

No dia seguinte, os médicos responsáveis pelo procedimento declararam, com o testemunho de alguns de seus colegas, se achar o corpo embalsamado em perfeito estado de conservação e não terem medo de sua putrefação dada a confiança no método empregado.⁵ Mas houve quem pusesse em dúvida a qualidade do serviço, como o senhor Raimundo Viana, membro do Instituto Médico do Recife. Argumentou ele um mês depois em reunião do órgão ter sido “improficua” a técnica utilizada pelos médicos, e solicitou a formação de uma comissão de três membros do instituto para levantar o vidro do caixão de Muniz Tavares com o objetivo de verificar o estado do corpo. Parece que a solicitação não foi atendida.⁶

¹ Ao longo do texto utilizaremos o nome Francisco Muniz Tavares, e não Francisco Moniz Tavares como aparece em alguns documentos e consta também de sua assinatura. Isto por que a primeira nomenclatura é mais atual, e aparece mais corriqueiramente na documentação e na bibliografia consultada. Em alguns momentos nos referiremos somente como Muniz Tavares, ou como monsenhor. Quanto às informações biográficas sobre os sujeitos que irão aparecendo no texto, colocamos em notas de rodapé, isto, claro, acerca dos quais conseguimos encontrar. Algumas das informações foram localizadas em websites. Tivemos o cuidado de fornecer dados somente presentes em endereços eletrônicos governamentais, o que não isenta às fontes de possíveis erros. Informamos os endereços eletrônicos das pesquisas. Nas notas biográficas, o sinal (*) significa nascimento, o (+) falecimento, e o (~) aproximadamente.

² João da Silva Ramos (*1929 - +?), médico formado pela Universidade de Coimbra; Comissário da Diretoria Geral de Higiene; membro correspondente da Sociedade de Ciências Médicas de Lisboa, da Sociedade de Medicina de Paris e do IAGP; Oficial da Ordem da Rosa e comendador das ordens portuguesas de Cristo e de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa; Moço fidalgo com exercício na casa imperial, e deputado à Assembleia de Pernambuco, ver: BLAKE, Augusto V. A. S. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, vol. 04, 1898, pp. 50-51.

³ Constâncio dos Santos Pontual (*1849 - +1916), médico formado pela Faculdade de Medicina da Bahia em 1873; colaborador da imprensa; professor da Faculdade de Medicina de Pernambuco de 1896 a 1916; membro do Instituto Médico do Recife, ver: *Pernambuco e seus Médicos Escritores Nascidos nos Séculos XVII, XVIII e XIX*, disponível em: <https://academiacristadeletras.org.br/publicacoes/artigos/pernambuco-e-seus-medicos-escritores-nascidos-nos-seculos-xvii-xviii-e-xix-1.html>. Acesso em 10 de dezembro de 2019.

⁴ HDBN, *A Província: Órgão do Partido Liberal (PE)*, n. 714, 26 de outubro de 1875, p. 1; HDBN, *Diário de Pernambuco*, n. 246, 26 de outubro de 1875, p. 2; Cf. IAHGP. CIT. *Inventário de Francisco Muniz Tavares*. Cxs. 236, 237 e 244. VRS2, 1875-1876, pp. 18v-19. Devemos lembrar ao leitor que em todas as citações efetuadas nós atualizamos a ortografia, porém, mantivemos a pontuação original, bem como as letras maiúsculas.

⁵ HDBN, *Diário do Maranhão*, n. 674, 2 de novembro de 1875, p. 2; HDBN, *Diário de Pernambuco*, n. 248, 28 de outubro de 1875, p. 2. A declaração foi feita no dia 27 de outubro de 1875.

⁶ HDBN, *Diário de Pernambuco*, n. 274, 28 de novembro de 1875, p. 2.

Certamente, Raimundo Viana foi ver o corpo de Muniz Tavares quando exposto no Convento do Carmo em uma câmara ardente, isto, atendendo aos pedidos dos jornais citados acima quando noticiaram a morte do monsenhor: o *Diário de Pernambuco* informou que os médicos responsáveis pelo embalsamamento desejavam “[...] que as pessoas entendidas a respeito visitem e possam formar opinião sobre o estado de conservação do cadáver, que Ss. Ss. garantem”; já *A Província: órgão do partido liberal* convidava o “respeitável público” a comparecer ao convento “em homenagem à memória do patricio distinto, e apreciação judiciosa ao trabalho inteligente dos Facultativos que o embalsamaram”.⁷

O corpo de Francisco Muniz Tavares ficou exposto de 24 a 28 de outubro de 1875, quando foi sepultado. Segundo o *Diário de Pernambuco*, o cerimonial fúnebre foi suntuoso, iniciando-se às 10 horas da manhã no Convento do Carmo, o seu interior “revestia-se de completo e pesado luto”. O ato contou com o 9º batalhão de infantaria de linha, responsável pelas honras militares; vários sócios do Instituto Arqueológico e Geográfico Pernambucano (IAGP)⁸ compareceram, e o orador da instituição efetuou um discurso conciso e eloquente. Notou-se também a presença do general comandante das armas, do chefe da polícia e algumas outras autoridades civis e militares. O corpo se encontrava em um “côche” novo – espécie de carroça fúnebre, semelhante às utilizadas nos cerimoniais de mesmo gênero em Paris –, levado por parte das tropas de cavalaria do Recife, e era acompanhada por cerca de 50 “côches”. Ao passar o cortejo pelo cais da Aurora, já próximo do fim de seu percurso, que se deu às 3 horas da tarde, “a fortaleza do brum [*sic.*] deu a salva devida ao finado”.⁹

Talvez, ao fazer o convite para ver o corpo de Muniz Tavares, os jornais tencionavam fazer o público confrontar o passado revolucionário do padre de 1817, e deputado em 1821 a 1823, com o pacífico monsenhor, portador de título de nobreza eclesiástica de 1875, uma confrontação de dois períodos distintos da História do Império do Brasil. Mas também, ao fazer o convite, é possível que os periódicos buscassem algo que se aproxima do trabalho do historiador: proporcionar o encontro dos vivos com os mortos. Este encontro pode ser feito por meio do contato dos sujeitos do presente com a descrição e a análise das ações dos indivíduos que se foram, assim como os periódicos fizeram ao trazerem descrições biográficas sobre Muniz Tavares. Além da história, a “ligação” entre os sujeitos vivos e os mortos pode ser feita a partir da perspectiva da biografia. Como nos ensina François Dosse, a história e a

⁷ HDBN, *A Província: Órgão do Partido Liberal (PE)*, n. 714, 26 de outubro de 1875, p. 1; HDBN, *Diário de Pernambuco*, n. 246, 26 de outubro de 1875, p. 2.

⁸ O IAHGP, fundado em 1862, permaneceria sem a denominação “Histórico” até 1919, daí chamar-se IAGP no momento em foco.

⁹ HDBN, *Diário de Pernambuco*, n. 249, 29 de outubro de 1875, p. 2; HDCEPE, *A marquesa do linguarudo*, n. 11, 7 de novembro de 1875, p. 1.

biografia permitem que a sociedade possua uma linguagem sobre o passado, e com isso, possa se situar sobre os indivíduos.¹⁰ É baseado neste ponto de imbricação que construímos a análise a seguir. Contudo, é necessário fazermos algumas pontuações sobre a utilização do gênero biográfico no presente texto.

Segundo Benito Bisso Schmidt, “a biografia está ligada ao próprio surgimento da história como forma de conhecimento do mundo”, daí, como também nos informa Mary Del Priore, encontrar-se a produção biográfica em vários períodos da história.¹¹ Mas a forma como a biografia é utilizada hoje pelos historiadores é um pouco recente. Ainda segundo Bisso Schmidt, a retomada das pesquisas biográficas no campo da história relaciona-se diretamente com a crise do paradigma estruturalista nos anos 1980, esta pode ser entendida como um grande impasse epistemológico nas ciências humanas e na história em particular, que talvez, ainda não conseguimos superar.¹²

Nos ensina Sabina Loriga que “a crise, de gravidade e de importância desiguais, da interpretação marxista, do modelo estrutural e da análise cliométrica estimulou a estender e a aprofundar a noção histórica de indivíduo”. É a partir dessa crise e das mudanças acarretadas por ela que os historiadores reivindicam o uso da biografia, gênero sobrevivente, depreciado e desconsiderado em boa parte do século XX, mas que hoje, vive um momento de aproximação com a historiografia.¹³

A retomada biográfica pela história se deu com aspectos renovados, não tratando de heroizar o biografado ou torná-lo um exemplo. Lembra Del Priore, nesse processo a biografia “não era mais a de um indivíduo isolado, mas, a história de uma época vista através de um indivíduo ou de um grupo de indivíduos”. A biografia, dentro da perspectiva historiográfica, deve refletir sobre um tecido social mais amplo como afirma Loriga.¹⁴ Contudo, na aproximação entre biografia e história, esteve presente a tensão entre a perspectiva de análise da primeira e a percepção de narrativa da segunda. Para Bisso Schmidt,

¹⁰ DOSSE, François. *O desafio biográfico: escrever uma vida*. São Paulo: Ed. da USP, 2009, pp. 409-410.

¹¹ SCHMIDT, Benito B. Biografias e Regimes de Historicidade. *Métis: história & cultura*, v. 2, n. 3, jan./jun. 2003, pp. 57-72, p. 58; PRIORE, Mary Del. Biografia: quando o indivíduo encontra a história. *Revista Topoi*. Rio de Janeiro, vol. 10, nº 19, jul.-dez., 2009, pp. 7-16, p. 7.

¹² SCHMIDT, Benito B. História e biografia. In: CARDOSO, Ciro Flamarion. VAINFAS, Ronaldo (orgs.). *Novos domínios da História*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012, p. 193; REVEL, Jacques. *História e historiografia: exercícios críticos*. Curitiba: Editora da UFPR, 2010, p. 236. Sobre a crise dos paradigmas e epistemologia da história no século XX ver: CARDOSO, Ciro Flamarion. Introdução: história e paradigmas rivais. In: CARDOSO, Ciro Flamarion. VAINFAS, Ronaldo (orgs.). *Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1997.

¹³ LORIGA, Sabina. A biografia como problema. In: REVEL, Jacques (org.). *Jogos de escala: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1998, p. 226; DOSSE, François. Op. cit., 2009, pp. 16 e 405.

¹⁴ PRIORE, Mary Del. Op. cit., 2009, p. 9; LORIGA, Sabina. *O pequeno x: da biografia à História*. Belo Horizonte: Ed. Autêntica, tradução de Fernando Scheibe, coleção História e Historiografia, 2011, p. 247.

ao que concordamos, “assim como o romancista, o historiador pode utilizar-se da imaginação, desde que esta seja explicitada ao leitor enquanto balizada pelas fontes disponíveis”.¹⁵

Ainda que desde sua origem a biografia seja um gênero híbrido, entre uma “verdade” histórica e literária, tenha sofrido diversas modificações – quanto à criação do tema, estilo de narrativa etc. – e seja difícil de estabelecer regras gerais como afirma Loriga, é necessário, como a mesma autora nos atesta e concorremos, “restabelecer a noção de verdade e a lógica da prova, reafirmar a existência de um método histórico, fundado sobre as fontes, capaz de atestar a verdade do passado”. Isto, “mesmo sob o risco de negar a natureza interpretativa da história e de se contentar com uma imagem ingênua e sem nuances da objetividade histórica”. O historiador é responsável em estabelecer fatos – nem sempre contínuos e homogêneos –, torná-los inteligíveis e significantes, sem deixar de reconhecer que o relato historiográfico, enquanto discurso sobre o vivido, também lança mão de instrumentos literários, como a analogia e a metáfora.¹⁶

Quanto à cronologia na biografia histórica, ela foi duramente criticada por Pierre Bourdieu, que argumentou ser uma “ilusão retórica” dar um aspecto coerente e sequencial de acontecimentos à vida de um indivíduo, pois, esta não segue uma ordem coerente de eventos, mas, uma ordem incoerente de ações conscientes e não-conscientes. Para ele, compreender uma trajetória de vida só seria possível quando já tivéssemos conseguido compreender os campos nos quais a vida se desenrolou, não podendo o biógrafo se desprender dos mecanismos sociais que favorecem a experiência comum desta.¹⁷ A partir de críticas desse gênero a biografia tomou outros rumos.

Grande parte dos textos biográficos privilegiou uma narrativa seguindo a ordem biológica da vida do biografado. Loriga nos fornece uma sequência: “o nascimento, a formação, a carreira, a maturidade, o declínio e a morte”. Porém, para a mesma autora, o fato de grande parte das biografias seguirem este caminho não implica que a construção de textos desse gênero deva repousar sobre essa linha cronológica. E como demonstra Revel, hoje aceita-se não precisar a biografia abordar a vida do sujeito como um todo, mas somente de um determinado período, visando a compreensão e inteligibilidade daquela trajetória inserida em uma conjuntura histórica específica.¹⁸

¹⁵ SCHMIDT, Benito B. Construindo Biografias... Historiadores e Jornalistas: Aproximações e Afastamentos. *Estudos Históricos*, n. 19, 1997, pp. 3-21, p. 14.

¹⁶ LORIGA, Sabina. Op. cit., 2011, pp. 18, 230 e 231; DOSSE, François. Op. cit., 2009, p. 410.

¹⁷ BOURDIEU, Pierre. A ilusão biográfica. In: AMADO, Janaína. FERREIRA, Marieta de M. (orgs.). *Usos e abusos da história oral*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2006, pp. 183-191, pp. 185 e 190; REVEL, Jacques. Op. cit., 2010, p. 246.

¹⁸ LORIGA, Sabina. Op. cit., 2011, p. 18; REVEL, Jacques. Op. cit., 2010, p. 246.

Baseado nessas assertivas, o escrito a seguir não abarca toda a trajetória de Francisco Muniz Tavares, somente o período dos antecedentes da Revolução Pernambucana de 1817 à Confederação do Equador de 1824. A escolha desse período se deve ao fato dele compreender parte do processo de Independência do Brasil, ao qual Muniz Tavares esteve imerso. Os sujeitos pertencentes a este espaço de tempo efetuaram graves modificações na estrutura social, política e econômica do então Reino do Brasil¹⁹ e, inversamente, essas mudanças foram responsáveis pela formação deles, os quais seriam componentes importantes na política brasileira do século XIX. Desse modo, objetivamos compreender o que consideramos ser um movimento duplo, o de alterações na ordem vigente e o de formação política dos sujeitos por estas mesmas transformações durante o processo de Independência do Brasil, com foco na trajetória de Francisco Muniz Tavares.

Nos ensina Paulo H. Fontes Cadena na biografia sobre a trajetória de Pedro de Araújo Lima, o Marquês de Olinda, que “para agir, o contexto e o espaço geral também eram de suma importância, e, às vezes, ditavam as escolhas” dos sujeitos. O mesmo historiador, citando a obra *São Luís* de Jacques Le Goff como referência para seu trabalho, nos fornece uma afirmação concorrente com nossa proposta, a de que “o sujeito estudado ‘constrói-se a si próprio e constrói sua época, tanto quanto é construído por ela’. Ainda mais: ‘E essa construção é feita de acasos, de hesitações, de escolhas’”.²⁰

Estamos diante de uma relação tensa entre a liberdade do indivíduo tomar decisões e os condicionamentos pelos quais as escolhas são efetuadas. Emergem assim ao longo das discussões sobre a teoria biográfica alguns problemas relacionais, os quais tomaram vários nomes como nos demonstra Bisso Schmidt: “pessoal versus destino, livre arbítrio versus lei natural, existencialismo versus estruturalismo, sujeito versus estrutura”. Em suma, a tensão existente entre o sujeito e a sociedade. O mesmo historiador aponta ser uma tarefa

¹⁹ O Brasil foi elevado à categoria de Reino em 16 de dezembro de 1815, por carta de lei de D. João VI. Desse modo, no presente trabalho chamaremos de “Reino do Brasil” os eventos entre esta data e o 7 de setembro de 1822, quando o Brasil se torna oficialmente independente de Portugal, tornando-se um “Império”. *Coleção das Leis do Brasil (1815)*. Carta de Lei de 16 de dezembro de 1815: Eleva o Estado do Brasil a graduação e categoria de Reino. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, parte I, 1890, pp. 62-63. Para a consulta de decretos, decisões oficiais, alvarás dentre outros, utilizamos a *Coleção das Leis do Império do Brasil* para o período a partir de 1822 e a *Coleção das Leis do Brasil* para datas anteriores a 1822. Ambas as coleções estão disponíveis em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio>. Acesso entre 02 de julho de 2018 e 30 de janeiro de 2019. Segundo José Honório Rodrigues, a elevação do Brasil à categoria de reino foi para que Portugal pudesse figurar “no congresso de Viena como uma das 8 grandes potências. Sem o Brasil Portugal ainda hoje depois da independência nada seria na balança política da Europa”, ver: DHBN, *Fatos acontecidos nos primeiros dias do Governo Provisório*, doc. 48, vol. 105, pp. 100-104, nota de José Honório Rodrigues à página 102.

²⁰ CADENA, Paulo H. Fontes. *O vice-rei: Pedro de Araújo Lima e a governança do Brasil no século XIX*. Recife: UFPE, Tese de Doutorado, 2018, pp. 27-28. Ver também a análise de Jacques Revel sobre a obra de Le Goff em: REVEL, Jacques. Op. cit., 2010, p. 247.

fundamental do gênero biográfico a discussão entre o individual e o social, mostrando a tensão, e não a oposição entre um e outro.²¹

Indicamos acima que as biografias passaram a ser utilizadas para se fazer inteligível um período e/ou um espaço social. Assim, o indivíduo passou a ser analisado não em contraposição à sociedade, mas, inserido nela. Desse modo, o presente trabalho busca compreender como Francisco Muniz Tavares se inseriu e atuou no processo de Independência – em termos ideológicos, de articulação/alianças políticas e de ações –, e como este, nos mesmos termos apontados, agiu na sua formação. Levamos em consideração para isso, o conhecimento sobre as instituições em que esteve presente; o funcionamento dos arranjos políticos – principalmente institucionais – aos quais ele se inseriu; as filiações ideológicas e como elas foram utilizadas, tendo em vista que não são rígidas e únicas, mas sim variáveis e múltiplas; a inteligibilidade sobre as conjunturas históricas de seu período, considerando que o entendimento dessas passa pelo conhecimento da atuação dos indivíduos.

Contudo, quem foi Francisco Muniz Tavares e como a historiografia abordou sua trajetória? O primeiro texto a falar dele se encontra na obra *Os Mártires Pernambucanos vítimas da liberdade nas duas revoluções ensaiadas em 1710 e 1817*, publicada em 1853, pelo padre Joaquim Dias Martins. Em geral, a obra traz pequenos textos com informações objetivas acerca da vida de participantes de tais eventos. Nas três páginas dedicadas a Muniz Tavares, além de trazer informações sobre a carreira do mesmo, ele apresenta uma pequena citação retirada do periódico “*Gazeta Pernambucana*”, no qual chama Muniz Tavares de “campeão da liberdade” e “pai da pátria”, pela atuação nas Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa de 1821-1822.²² O texto foi publicado com Muniz Tavares ainda em vida, o que denota o reconhecimento da importância política dele no período em análise, mas também, ligação entre o biografado e o autor, algum tipo de solidariedade entre os mesmos, pois, os dois eram clérigos e compartilhavam experiências, especialmente como observadores da Revolução de 1817.²³

²¹ SCHMIDT, Benito B. Op. cit., 2012, p. 196; SCHMIDT, Benito B. O Gênero biográfico no campo do conhecimento histórico: trajetória, tendências e impasses atuais e uma proposta de investigação. *Anos 90*. Porto Alegre, n. 6, dezembro de 1996, pp. 165-192, p. 182; Maria da Glória de Oliveira também aponta para isto, ver: OLIVEIRA, Maria da Glória de. *Escrever vidas, narrar a história: a biografia como problema historiográfico no Brasil oitocentista*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2011, p. 173.

²² Por conta da extensão da denominação das Cortes, nos referiremos ao longo do trabalho como “Cortes de Portugal”, “Cortes Gerais” ou “Cortes de Lisboa”.

²³ MARTINS, Joaquim Dias. *Os Mártires Pernambucanos vítimas da liberdade nas duas revoluções ensaiadas em 1710 e 1817*. Recife: Typografia. de F. C. de Lemos e Silva, 1853, pp. 577-579.

O segundo texto sobre Francisco Muniz Tavares que podemos citar se encontra no livro *Dicionário biográfico de pernambucanos célebres* de Francisco Augusto Pereira da Costa, publicado em 1882. Esta obra, em relação aos *Mártires Pernambucanos*, apresenta uma biografia mais extensa sobre Muniz Tavares, talvez por ter sido publicada após a morte do monsenhor.²⁴ Pereira da Costa efetua algumas problematizações, ocupa mais espaço a referente à conjuntura política pernambucana em torno do sete de setembro de 1822. O historiador faz menções às independências dos Estados Unidos e da América hispânica, inserindo a Revolução Pernambucana de 1817 neste processo. Chega a fazer uma análise acerca dos conflitos envolvendo a figura de Luís do Rego Barreto²⁵ – até então capitão-general de Pernambuco – com parte da população em 1821. Segundo Pereira da Costa, conflitos acentuados por conta das atitudes repressivas do governador ao movimento da Serra do Rodeador, em Bonito-PE.²⁶

Na análise sobre a Revolução Pernambucana de 1817, Pereira da Costa utiliza como referências os *Mártires Pernambucanos* de Dias Martins e a obra de Francisco Muniz Tavares sobre o movimento, intitulada *História da Revolução de Pernambuco em 1817*, publicada primeiramente em 1840, “impressa pela Tipografia Imparcial de L. I. R. Roma, em formato in-8º e com 416 páginas”, vendido por 2\$000 (dois mil réis) em algumas lojas do Recife, segundo notícia do *Diário de Pernambuco*.²⁷

²⁴ COSTA, Francisco A. Pereira da. *Dicionário biográfico de pernambucanos célebres*. Recife: Ed. Fundarpe, Coleção Recife, vol. XVI, 1982 (1882), pp. 334-352.

²⁵ Na documentação e nos textos encontramos o nome deste como Luiz ou Luís, é esta segunda aceção que adotamos ao longo do trabalho. Luís do Rego Barreto (*1778 - +1840), foi militar; marechal de campo que assumiu o comando de Pernambuco após a derrocada da Revolução de 1817, ficando na província até 1821; exerceu algumas outras funções militares, chegando a ser titulado 1º Visconde de Geraz do Lima, ver: TAVARES, Francisco Muniz. *História da Revolução de Pernambuco em 1817*. Recife: Cepe, 5ª edição, 2017 (1840), notas CXX, CXXIX (Oliveira Lima), pp. 415 e 440 respectivamente; COSTA, Francisco A. Pereira da. *Anais Pernambucanos*. Recife: Governo de Pernambuco, Coleção Pernambucana, 2ª fase, 2ª edição, a partir do volume VII, 1983; PINHEIRO, Joaquim Caetano Fernandes. *Luiz do Rego e a posteridade: Estudo histórico sobre a Revolução Pernambucana de 1817*. Lido no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro perante S. M. o Imperador o Senhor D. Pedro II. Rio de Janeiro: Typographia de Domingos Luiz dos Santos, 1861.

²⁶ COSTA, Francisco A. Pereira da. Op. cit., 1982, pp. 335-340.

²⁷ Este livro teve mais quatro publicações. A segunda em 1884, contendo uma introdução e 57 notas elaboradas pelo historiador Maximiano Lopes Machado (1821-1895). A terceira foi publicada em meio às comemorações do centenário da Revolução, em 1917, pelo IAHGP, e com o acréscimo de 133 notas, construídas por Manuel de Oliveira Lima, às quais dobraram o volume do texto. A quarta edição foi publicada em 1969, com um prefácio do historiador José da Costa Porto, em comemoração ao sesquicentenário da Revolução. Esta publicação não contém as notas de Lopes Machado, somente as de Oliveira Lima. A quinta edição foi feita em 2017, no bicentenário do movimento, possuindo uma apresentação pelo historiador George Félix Cabral de Souza, na qual há também um texto biográfico sobre Muniz Tavares e outro sobre Oliveira Lima. E só não possui a introdução de Costa Porto. Contém notas bibliográficas e documentais, bem como um apêndice com vários documentos sobre a Revolução 1817. Utilizamos como referência no presente texto a última edição. HDBN, *Diário de Pernambuco*, n. 100, 10 de maio de 1841, p. 2. No Rio de Janeiro o livro era vendido pelo mesmo preço, ver: HDBN, *Jornal do Commercio (RJ)*, n. 174, 10 de junho de 1841, p. 4. Muniz Tavares legou os direitos da obra ao IAHGP, ver: HDBN, *Jornal do Recife*, n. 90, 21 de abril de 1876, p. 1.

Jornais também aparecem no fragmento biográfico escrito por Pereira da Costa, principalmente quando trata de enaltecer o monsenhor. É importante ressaltarmos que embora possua algumas problematizações, bem concisas por sinal, o texto de Pereira da Costa não se diferencia tanto do de Dias Martins. A estrutura é a mesma, e a função também, heroizar o biografado, como no trecho: “os heróis de 1817 tiveram a sua apoteose em 1822”. Muniz Tavares, como participante direto do lado dos revolucionários, seria um desses heróis, tivera papel importante na formação da pátria, um símbolo da construção nacional.²⁸

Pelo texto de autoria de Pereira da Costa podemos ordenar algumas informações sobre a vida de Francisco Muniz Tavares. Ele nasceu em 1793, no Recife. Tornou-se eclesiástico: entrou para as ordens sacras em 1808 e recebeu a unção sacerdotal em 1816, na Bahia. Em 1817 participou ativamente da Revolução Pernambucana. Sobre este movimento, como dissemos acima, publicou um relato. Neste, efetuou um *estudo político e moral de Pernambuco em 1817*; teceu considerações sobre a *origem da revolução*; narrou os principais acontecimentos até o início da legislatura pernambucana nas Cortes de Lisboa. O texto é objetivo e fornece aos estudiosos da Revolução de 1817 uma grande gama de informações, tornando-o imprescindível para o estudo do movimento. Em consequência da participação na contenda, Muniz Tavares foi preso, enviado à Bahia, onde permaneceu até 1821, quando foi solto por ordem das Cortes de Lisboa.²⁹

Entre 1821 e 1822 foi deputado às mesmas Cortes. Em 1823 se tornou deputado para Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil.³⁰ No ano seguinte, partiu para Europa com o intuito de estudar, angariou o diploma de bacharel em teologia e de volta ao Brasil em 1825, permaneceu por um ano, até que em 1826, foi nomeado secretário na legação dirigida a Roma, para tratar do reconhecimento pela Santa Sé à Independência brasileira.³¹ Conforme Pereira da Costa, Muniz Tavares voltou ao Brasil em 1832, mas à vida pública somente em 1841, quando se tornou Secretário da Presidência, durante o curto

²⁸ COSTA, Francisco A. Pereira da. Op. cit., 1982, pp. 336-337.

²⁹ *Ibid.*, p. 338.

³⁰ Por conta da extensão da denominação da Assembleia, ao longo do trabalho nos referiremos como “Assembleia Constituinte de 1823”, “Assembleia de 1823” ou “Constituinte de 1823”.

³¹ Cf. CORDEIRO, Cecília S. *Liberdade religiosa na constituinte de 1823: atores e debates*. Brasília: Universidade de Brasília, Dissertação de Mestrado, 2016, p. 113; “A 18 de maio de 1826 monsenhor Muniz Tavares foi nomeado secretário da legação brasileira em Roma: entrou em exercício a 23 de outubro do mesmo ano, e teve a sua demissão em maio de 1832, tendo por duas vezes dirigido interinamente a legação na cidade eterna, onde gozou geral estima, e deixou gratas recordações”. Ver também: “Discurso do orador do Instituto [IAHGP] o Dr. Joaquim Manoel de Macedo, na sessão magna de 15 de dezembro”, reproduzido em: HDBN, *Diário de Pernambuco*, n. 12, 17 de janeiro de 1876, p. 8. Muniz Tavares assumiu o lugar deixado pelo monsenhor Francisco Correia Vidigal, ver: LEMOS, Jerônimo de. Monsenhor Francisco Correia Vidigal e o reconhecimento da Independência pela Santa Sé. *RIHGB*. Rio de Janeiro, vol. 328, 1980, pp. 29-46, pp. 37-39.

governo de Manoel de Souza Teixeira³², o qual não durou nem mesmo um ano.³³ Afirmou o periódico *A Ordem* que enquanto esteve em tal cargo, Muniz Tavares “[...] teve a capacidade de por em dia os trabalhos da Secretaria da Presidência, em movimento as obras de interesse público, sem dissipar-se a Fazenda Nacional!!!”³⁴

Muniz Tavares viria tomar assento como deputado à Assembleia Geral em sua 6ª legislatura no ano de 1845, permanecendo até 1847, onde fez parte das comissões de negócios eclesiásticos e da instrução pública, além de ser eleito presidente em 1846.³⁵ De forma simultânea, neste ano, segundo consta no *Diário Novo* de Pernambuco em 3 de outubro, Muniz Tavares teria se tornado deputado provincial. Ainda em 1846, se tornou Monsenhor da Catedral e Capela Imperial do Rio de Janeiro, isto por carta imperial. No ano seguinte foi titulado Conselheiro do Império.³⁶

Em 1849, o periódico pernambucano *A união: virtus unita crescit*, pedia que fossem votados para senadores os seguintes indivíduos: “Exm. Barão da Boa Vista³⁷. Comendador Manoel de Souza Teixeira. Rv. Venâncio Henrique de Rezende³⁸. Conselheiro Manoel

³² Manoel de Souza Teixeira (*? - +1861), comendador; futuro Barão de Capibaribe; revolucionário de 1817 em Pernambuco; alferes do batalhão de caçadores; serviu na Guarda Nacional em 1830; presidente da província de Pernambuco duas vezes, ver: COSTA, Francisco A. Pereira da. Op. cit., 1982, pp. 699-701.

³³ COSTA, Francisco A. Pereira da. Op. cit., 1982, p. 347. O governo de Manoel de Souza Teixeira se iniciou em 3 de abril e terminou em 7 de dezembro de 1841, ver: BARBOSA, Virgínia (org.). *Governadores e Presidentes da Província de Pernambuco*. Recife: Fundaj, 2007, disponível em: http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/images/stories/pdf/gov_imperio.pdf. Acesso em 9 de julho de 2019. Muniz Tavares assumiu a Secretaria da Presidência em 5 de abril e a deixou em 1 de dezembro de 1841, substituiu Jeronimo Martiniano Figueira de Melo e foi substituído por Casemiro de Sena Madureira. Ver: APEJE. Manuscritos, série Registros de provisões, portarias, editais e bandos (R. PRO – 06/3). *Portaria dispensando ao Bacharel Formado Jeronimo Martiniano Figueira de Mello do cargo de Secretário da Província e nomeando para o substituir ao Reverendo Doutor Francisco Muniz Tavares*. 05 de abril de 1841, fls. 25v-26. APEJE. Manuscritos, série Registros de provisões, portarias, editais e bandos (R. PRO – 10/2). *O Bacharel Casemiro de Sena Madureira, Secretário desta Província*. 09 de dezembro de 1841, fls. 159v-160.

³⁴ HDBN, *A Ordem (PE)*, vol. I, n. 10, 24 de dezembro de 1841, pp. 03-04; HDCEPE, *Correio do Norte (PE)*, n. 6, 8 de dezembro de 1841, p. 3. O ofício de demissão de Muniz Tavares se encontra em: HDBN, *Diário Novo (PE)*, n. 66, 22 de março de 1843, p. 2.

³⁵ HDBN, *Anais do Parlamento Brasileiro*, sessão de 6 de janeiro de 1845, p. 80; HDBN, *Anais do Parlamento Brasileiro*, sessão de 6 de maio de 1846, p. 14; HDBN, *Diário do Rio de Janeiro*, n. 6810, 7 de janeiro de 1845. Para a relação dos deputados de Pernambuco, ver: HDBN, *Diário Novo (PE)*, n. 21, 27 de janeiro de 1845, p. 2; HDBN, *Jornal do Commercio (RJ)*, n. 154, 5 de junho de 1846, p. 2.

³⁶ COSTA, Francisco A. Pereira da. Op. cit., 1982, pp. 347-348; HDBN, *Diário Novo (PE)*, n. 212, 3 de outubro de 1846, p. 1. Para indicação de Monsenhor, ver: HDBN, *Diário do Rio de Janeiro*, n. 7364, 25 de novembro de 1846, p. 1; HDBN, *Jornal do Commercio (RJ)*, n. 325, 23 de novembro de 1846, p. 1.

³⁷ Francisco do Rego Barros (*1802 - +1870), futuro Conde da Boa Vista; militar; deputado e senador do Império do Brasil; presidente da província de Pernambuco duas vezes, ver: COSTA, Francisco A. Pereira da. Op. cit., 1982, pp. 387-390.

³⁸ Venâncio Henriques de Rezende (*1784 - +1866), padre e presbítero; revolucionário no Pernambuco de 1817; coadjutor ao vigário da Vila do Cabo; deputado à Assembleia Constituinte de 1823; deputado à Assembleia Geral de 1829, ver: COSTA, Francisco A. Pereira da. Op. cit., 1982, pp. 788-791.

Ignácio Cavalcanti de Lacerda³⁹. Comendador Antonio Joaquim de Mello⁴⁰. Monsenhor Francisco Muniz Tavares”, cargo ao qual este último não conseguiu alcançar.⁴¹

De 1853 a 1860 Muniz Tavares dirigiu os estabelecimentos de caridade na província de Pernambuco.⁴² Neste período, foi agraciado com a Dignitária Ordem do Cruzeiro e com as Comendas da Imperial Ordem da Rosa e da Ordem de Cristo, esta última por causa da sua atuação contra o surto de *cólera morbus* em Pernambuco.⁴³ Em 1862 Muniz Tavares assumiu a posição de presidente do IAHGP, entidade que ele se empenhou em criar e presidia “com rigorosa pontualidade as sessões ordinárias e extraordinárias, concorrendo por sua veneranda presença e sábio conselho para os progressos da instituição”.

Nos anos finais da década de 1860 tentou fundar o Asilo das Convertidas, mas não obteve sucesso nessa empreitada por não encontrar alguém para administrar a instituição. Em 17 de outubro de 1875, em uma missa que celebrava na Capela do Parnamirim e ainda ocupando o lugar de presidente no IAHGP, Muniz Tavares foi tomado pelo mal que lhe tirou

³⁹ Manoel Ignácio Cavalcanti de Lacerda (*1799 - +1882), futuro Barão de Pirapama, formado em Coimbra; Juiz de Fora; pertenceu ao Conselho Supremo Militar sendo ministro adjunto; juiz relator; presidente da Relação do Rio de Janeiro; ministro do Supremo Tribunal do Rio de Janeiro; deputado à Assembleia Constituinte de 1823, ver o website do Supremo Tribunal Federal: <http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stj&id=286>. Acesso em 15 de dezembro de 2019.

⁴⁰ Antonio Joaquim de Mello (*1794 - +1873), escrevente e tabelião; advogado; procurador fiscal da Tesouraria de Fazenda de Pernambuco; escritor e historiador, ver: COSTA, Francisco A. Pereira da. Op. cit., 1982, pp. 103-120; BLAKE, Augusto V. A. S. Op. cit., vol. 01, 1883, pp. 200-202.

⁴¹ HDBN, *A união: virtus unita crescit (PE)*, n. 178, 27 de outubro de 1849, p. 1.

⁴² COSTA, Francisco A. Pereira da. Op. cit., 1982, p. 348. Compunham os estabelecimentos de caridade o Hospital dos Lázarus, a Casa dos Expostos e o Grande Hospital, ver: COSTA, Francisco A. Pereira da. Op. cit., vol. V, 1983, pp. 253-257; ALMEIDA, Argus Vasconcelos [et. al.]. Aspectos históricos da hanseníase em Recife, Pernambuco. *Mneme revista de humanidades*. Centro de Ensino Superior do Seridó – Campus de Caicó, vol. 07, n. 17, ago./set. de 2005, pp. 80-97; NASCIMENTO, Alcileide Cabral do. *A sorte dos enjeitados: O combate ao infanticídio e a institucionalização da assistência às crianças abandonadas no Recife (1789-1832)*. Recife: UFPE, Tese de Doutorado, 2006, *passim*. A nomenclatura passou de “capitania” para “província” em 1823, com o advento do Império do Brasil, segundo ensina José Honório Rodrigues. No entanto, o termo “província” vinha sendo utilizado desde 1815, quando o Brasil foi elevado a Reino. Contudo, lembra Márcia R. Berbel, que as “províncias” foram criadas quando as Cortes de Lisboa estabeleceram como forma de governo as Juntas, em 1821. De todo modo, segundo Maria de Fátima Silva Gouvêa, “destaca-se o fato de que a legislação portuguesa, editada no Brasil entre os anos de 1808 e 1821, usou de forma bastante assistemática os termos capitania e província com um mesmo significado”. Adotamos no presente trabalho a data de Berbel. Acerca dessa discussão, ver: RODRIGUES, José Honório. *A Assembleia Constituinte de 1823*. Petrópolis: Ed. Vozes, 1974, p. 118; RODRIGUES, José Honório. *Independência: Revolução e contra-revolução (A evolução política)*. Rio de Janeiro: F. Alves editora, 1975, pp. 330-333; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *As bases institucionais da construção da unidade. Dos poderes do Rio de Janeiro joanino: Administração e governabilidade no Império luso-brasileiro*. In: JANCÓS, István (org.). *Independência: História e historiografia*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, Col. Estudos Históricos, n. 60, 2005, pp. 707-752, p. 719, nota 41; BERBEL, Márcia R. A retórica da recolonização. In: JANCÓS, István (org.). *Independência: História e historiografia*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, Col. Estudos Históricos, n. 60, 2005, pp. 791-808, pp. 795-796; BERBEL, Márcia R. *A nação como artefato: Deputados do Brasil nas Cortes portuguesas, 1821-1822*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 1999, p. 49.

⁴³ COSTA, Francisco A. Pereira da. Op. cit., 1982, pp. 347-352. HDBN, *Correio mercantil e instrutivo, político e universal (RJ)*, n. 332, 2 de dezembro de 1855, p. 1; HDBN, *O publicador maranhense*, n. 80, 7 de abril de 1860, p. 1; HDBN, *Jornal do Commercio (RJ)*, n. 331, 2 de dezembro de 1858, p. 5; HDBN, *Diário de Pernambuco*, n. 286, 14 de dezembro de 1858, p. 1.

a vida seis dias depois, em 23 do mesmo mês.⁴⁴ Ao fim de seu texto, Pereira da Costa comete um erro ao mencionar que a morte de Muniz Tavares foi em 1876, e tal equívoco foi repetido em outras biografias. Ao que parece, os textos de Pereira da Costa e de Dias Martins serviram de base para outros. O primeiro deles está presente na obra *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*, sob a autoria de Augusto V. A. Sacramento Blake, publicado em 1895. O autor traz diversas informações biográficas de vários personagens na história do Brasil até aquele período e consta de uma lista de títulos bibliográficos de autoria desses biografados, algo que não há em nenhum trabalho historiográfico precedente no Brasil.⁴⁵

Sacramento Blake efetua mais apontamentos em relação à carreira de Muniz Tavares do que o enaltecimento das ações. Todavia, ao colocar um pequeno texto biográfico sobre Muniz Tavares, Blake já está valorando-o, inserindo-o na categoria de intelectuais da sociedade brasileira do século XIX, produtores de conhecimentos intervenientes nessa mesma sociedade. Blake também efetuou dois esclarecimentos cronológicos acerca da vida de Muniz Tavares, primeiro, sobre a data de sua morte, como fizemos acima em relação ao texto de Pereira da Costa; o segundo se refere à data de nascimento. Afirma Blake que Muniz Tavares “[...] nasceu a 16 de fevereiro de 1793 [...] e não a 27, como alguns pensam, sendo este, porém, o dia em que foi batizado”.⁴⁶

Em 1994, o escritor e historiador Fernando Pio publicou os *Apontamentos Biográficos do Clero pernambucano*, estruturado aos moldes das obras de Dias Martins, de Pereira da Costa e do próprio Sacramento Blake. Trata-se de um resumo de informações sobre vários componentes do Clero. Em relação a Francisco Muniz Tavares, as informações não diferem muito de outras obras. Ao fim da explanação sobre o monsenhor, Fernando Pio crava que “há vasta bibliografia sobre a vida deste sacerdote”, afirmação que discordamos, pois, nos parece,

⁴⁴ COSTA, Francisco A. Pereira da. Op. cit., 1982, pp. 349-352. Ver também: HDBN, *Diário de Pernambuco*, n. 259, 11 de novembro de 1875, p. 2. Para a eleição de Muniz Tavares à presidência do IAHP, ver: HDBN, *Correio mercantil e instrutivo, político e universal (RJ)*, n. 227, 17 de setembro de 1862, p. 1. Acerca da tentativa de construir o Asilo das Convertidas, consultar para além da obra de Pereira da Costa citada acima: HDBN, *O cearense*, n. 186, 21 de agosto de 1869, p. 2; HDBN, *Diário de Pernambuco*, n. 10, 15 de janeiro de 1869, p. 3; HDBN, *Diário de Pernambuco*, n. 40, 20 de fevereiro de 1869, p. 1; HDBN, *Diário de Pernambuco*, n. 17, 22 de janeiro de 1873, p. 3; HDBN, *A Província: Órgão do Partido Liberal (PE)*, n. 39, 24 de janeiro de 1873, p. 2.

⁴⁵ Para exemplificarmos a reprodução do equívoco de Pereira da Costa, é possível vê-lo nos fragmentos biográficos presentes nos websites do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB) e no da Câmara dos Deputados Federais: <https://ihgb.org.br/perfil/userprofile/FMTavares.html>; http://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/historia/presidentes/francisco_tavares.html. Acessados em 09 de julho de 2019. Em seu inventário, a morte é confirmada como sendo em 1875. Cf. IAHP. CIT. *Inventário de Francisco Muniz Tavares...*, 1875-1876. BLAKE, Augusto V. A. S. Op. cit., vol. 03, 1895, pp. 59-60.

⁴⁶ BLAKE, Augusto V. A. S. Op. cit., vol. 03, 1895, p. 59. Estes “*alguns*”, os quais grifamos, não foram possíveis distinguirmos a quem Sacramento Blake se refere.

que os textos são recopilações. Ao olhar o texto de Pio, vemos se tratar de uma cópia de partes dos escritos antecedentes, pelo menos em relação a Francisco Muniz Tavares.⁴⁷

Assim como essa publicação de Fernando Pio, as posteriores seguiram a mesma lógica, uma cópia de informações presentes em biografias anteriores. É o caso da *Breve História Ilustrada* do IAHGP, publicada no ano de 2010, antecipando às comemorações do sesquicentenário desta instituição, em 2012. O texto destacou vários pontos da vida de Muniz Tavares, enalteceu as ações dele quando presidente daquela instituição e trouxe a transcrição de uma parte do discurso de posse feito em 21 de setembro de 1862.⁴⁸ Parecido é o texto biográfico mais recente, inserido na *Apresentação* da quinta edição da *História da Revolução de Pernambuco em 1817*. As páginas destinadas às informações biográficas sobre Muniz Tavares são poucas e concisas.⁴⁹

Muitas informações parecem derivar dos primeiros textos, aqueles de Dias Martins e de Pereira da Costa. Isto indica o quanto eles influenciaram as publicações posteriores, as quais possuem a mesma estrutura de apresentação, embora com algumas variações, como é o caso do escrito mais recente. Em geral, os textos estão apresentados em datas e eventos, não abrangem as relações do biografado com os outros indivíduos e não ampliam o foco de abordagem para as ideias circulantes no período, não possuem uma análise profunda em relação à trajetória de vida de Muniz Tavares. Talvez isto se deva ao fato de estarem presentes em trabalhos mais amplos, como dicionários ou história de algumas instituições. Por ter outro foco, é compreensível que o espaço destinado a falar sobre Francisco Muniz Tavares tenha sido pequeno.

Afirma Fontes Cadena que “de forma persistente, a maior parte da historiografia sobre o Brasil do Oitocentos segue afastando os pernambucanos das suas páginas”.⁵⁰ Francisco Muniz Tavares não fugiu desta “regra”, pois também foi diminuta a extensão destinada à figura dele na historiografia da Independência. Para percebermos isto, basta olharmos, por exemplo, a clássica obra de José Honório Rodrigues, *Independência: Revolução e contra-revolução*, em especial o volume 4, intitulado *A liderança nacional*, na qual ele tece várias

⁴⁷ PIO, Fernando. *Apontamentos Biográficos do Clero Pernambucano (1535 – 1935)*. Recife: APEJE, vol. II, de M a Z, 1994, pp. 837-838.

⁴⁸ GALVÃO, Tácito C. LEÃO, Reinado C. NEVES, Fernanda I. SOUZA, George F. C. de. (orgs.). *Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano: breve história ilustrada*. Recife: IAHGP, 2010, pp. 37-39.

⁴⁹ SOUZA, George F. C. de. *Apresentação*. In: TAVARES, Francisco Muniz. Op. cit., 2017, pp. 18-21.

⁵⁰ CADENA, Paulo H. Fontes. Op. cit., 2018, p. 33.

biografias daqueles que estiveram a frente dos eventos que acarretaram a Independência, e presentes estão vários sujeitos do eixo Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais.⁵¹

Na obra *O Movimento da Independência*, de Manuel de Oliveira Lima, é mencionado o discurso de Muniz Tavares nas Cortes de Lisboa em defesa de 42 sujeitos, presos pelo então governante da capitania Luís do Rego Barreto, por conta do atentado sofrido por este no Recife em 21 de julho de 1821. Discurso que impeliu a libertação dos indivíduos. Diz ainda Oliveira Lima que Muniz Tavares foi a figura proeminente dentre os pernambucanos nas Cortes, “cuja participação nos debates foi contínua e vibrante”, e nele, “[...] subsistia o zelo pela instrução pública”.⁵²

Especificamente sobre as Cortes de Lisboa, Manuel Emílio Gomes de Carvalho em 1912 publicava sua obra *Os deputados brasileiros nas Cortes Gerais de 1821*. Nesta, Muniz Tavares seria lembrado por pertencer “à facção vencida em 1817”, por não perdoar D. João VI pela punição aos envolvidos, por concentrar seu ódio na figura de Luís do Rego Barreto e assim como afirmou Oliveira Lima, pela importância dada à instrução pública. Também não passou despercebida por Gomes de Carvalho a atuação de Muniz Tavares contra o envio de tropas à América lusa.⁵³

Em seu texto também sobre as Cortes, *A nação como artefato*, Márcia Regina Berbel se lembrou de Muniz Tavares como o principal orador da bancada pernambucana. Se ateuve na análise da atuação da bancada paulista e nas dificuldades encontradas pelos deputados em darem uma unidade nacional à representação, florescendo os sentimentos regionais em detrimento dos nacionais. Desse modo, “em território brasileiro, ou na atuação de seus representantes nas Cortes de 1821 e 1822, os projetos nacionais teriam sentido diverso e não expressariam um sentimento nacionalista”.⁵⁴

Analisando boa parte da bibliografia acerca da Independência brasileira, chega-se facilmente a conclusão de que Francisco Muniz Tavares é mais lembrado por ter escrito uma crônica da Revolução Pernambucana de 1817. E nem mesmo neste escrito há uma análise sobre suas ações. Não tratou Muniz Tavares de heroizar a si mesmo, pelo contrário, sua atuação aparece pouco em seu próprio texto. É possível que isso se deva à vontade de Muniz Tavares de mudar a perspectiva entre os leitores – de participante a observador, colocando-se

⁵¹ RODRIGUES, José Honório. *Independência: Revolução e contra-revolução (A liderança nacional)*. Rio de Janeiro: F. Alves editora, 1975.

⁵² LIMA, Manuel de Oliveira. *O movimento da independência*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997 (1922), p. 120, 151-152. Sobre Dom João VI, ver do mesmo autor: *Dom João VI no Brasil*. Rio de Janeiro: Ed. Topbooks, 4ª edição, 2006 (1ª edição, 1908).

⁵³ CARVALHO, Manuel E. G. de. *Os deputados brasileiros nas Cortes Gerais de 1821*. Brasília: Senado Federal, Col. Bernardo Pereira de Vasconcelos, série Estudos Históricos, n. 13, 1979, *passim*.

⁵⁴ BERBEL, Márcia R. Op. cit., 1999, pp. 20 e 61.

em um lugar de defesa, assim, talvez, fosse mais cômodo mostrar-se como figura secundária para a sociedade da época.

Se por um lado não há um escrito que aprofunde a atuação de Muniz Tavares na Revolução Pernambucana de 1817, por outro, há uma análise sobre seu pensamento em relação a este movimento. Esta análise está presente na tese de doutorado de Carlos Guilherme Mota, *Nordeste 1817: estrutura e argumentos*. Tomando como principal referência o livro escrito por Muniz Tavares, Guilherme Mota tenta saber o que os participantes de 1817 pensavam sobre a Revolução. Para ele, Muniz Tavares seria um representante do grupo da elite dirigente da política em Pernambuco; possuía o pensamento descolonizador dessa camada; se caracterizava como antipopular, pois, em sua obra, “o povo aparece sempre vagamente, difuso e impreciso”; e de forma simultânea, apresentava em suas ideias o regionalismo e o nacionalismo.⁵⁵

Concordamos com o fato de Muniz Tavares ter sido da elite dirigente, mas não pretendemos no presente trabalho inseri-lo em um determinado grupo dessa elite, como por exemplo, fez Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves ao dividir as “elites luso-brasileiras no Brasil [as quais] gozavam de uma posição social privilegiada” de acordo com o local de formação, como se este fosse o catalisador da escolha dos indivíduos pelo grupo a defender. Não que este fator não fosse importante, mas não explica as divisões políticas ocorridas nos anos da conjuntura da Independência do Brasil, talvez, nem mesmo as divisões na província do Rio de Janeiro.⁵⁶

Em várias obras e grandes coletâneas sobre a separação política do Brasil a Portugal, Muniz Tavares simplesmente não aparece, no entanto, são livros importantes devido às “ideias de Independência da América lusa” presentes neles. Faremos breves apontamentos acerca disso, dada à impossibilidade de cobrir a extensão bibliográfica sobre o assunto.

Alguns autores preferiram balizar o início da Independência brasileira na chegada da família real portuguesa ao Brasil em 1808. São os casos, por exemplo, de Manuel de Oliveira Lima e John Armitage. Ao que parece, Varnhagen pensou do mesmo modo, isto talvez por dedicar a principal obra que ele escreveu a Dom Pedro II. Todavia, estes textos tratam de demonstrar a importância da família de Bragança na construção da Independência, seja a partir de uma história diplomática, como a fez Oliveira Lima, ou por uma história do Brasil

⁵⁵ MOTA, Carlos Guilherme. *Nordeste 1817: Estrutura e argumentos*. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1972a, *passim*; MOTA, Carlos Guilherme. Muniz Tavares: Liberal? *Revista Ciência e Cultura*. São Paulo, SBPC, vol. 25, n. 1, Jan. 1973, pp. 18-21. Consultado por meio da HDBN.

⁵⁶ NEVES, Lúcia M. B. P. das. *Corcundas e constitucionais: A cultura política da Independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Revan; Faperj, 2003, p. 51 e *passim*;

desde a chegada dos portugueses em 1500. Além disso, para esses autores, a chegada da família real marcou a ruptura com a dominação portuguesa, já que o centro político do império luso não era mais Portugal.⁵⁷

José Honório Rodrigues discorda dessa visão, para ele, “D. João VI e D. Pedro I fizeram tudo que foi humanamente e desumanamente possível para impedi-la”, sendo responsáveis somente pela forma monárquica a que se revestiu a Independência. Inclusive, para este historiador, a separação política não foi um “movimento”, como titula um de seus livros Oliveira Lima, mas uma revolução, travada no meio do processo por D. Pedro. Honório Rodrigues também defendeu que a Independência não foi um “desquite amigável”, e sim uma guerra, talvez maior que a de algumas nações da América hispânica, no tempo de duração e no movimento de forças. Além disso, Honório Rodrigues nos diz que “nenhuma província contribuiu com um tostão para fazer e manter a independência” em seus momentos cruciais, os quais englobam os anos de 1820 a 1823, a não ser o Rio de Janeiro.⁵⁸

Conquanto possua essas afirmações – e acredite que a emancipação tenha unido os “brasileiros” numa pátria comum, mantido a integridade territorial e despertado o “nacionalismo” –, a principal ideia acerca da ruptura política entre o Brasil e Portugal em Honório Rodrigues repousa no seguinte pensamento: “a Guerra da Independência não modificou a estrutura econômica nem as relações sociais, e por isso ela não foi uma revolução completa”. Concorreram com esta ideia João Cruz Costa, Carlos Guilherme Mota e Fernando Novais. Estes últimos ainda afirmam: “o movimento de independência foi nacional, e até nacionalista, por criar a nação, [...] [uma] fabricação ideológica do senhorio para manter sua rígida dominação social e política”.⁵⁹

⁵⁷ LIMA, Manuel de Oliveira. Op. cit., 1997; LIMA, Manuel de Oliveira. *Dom João VI no Brasil (1808-1821)*. Rio de Janeiro: Typ. do Jornal do Commercio, de Rodrigues & C., primeiro volume, 1908; ARMITAGE, John. *História do Brasil desde a chegada da real família de Bragança, em 1808, até a abdicação do Imperador D. Pedro I, em 1831*. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve e Comp., 1837; VARNHAGEN, Francisco A. *História Geral do Brasil*. Madrid: Imprensa da V. de Dominguez, 1854. Em texto mais recente, Kenneth Maxwell afirma que a Independência veio a partir da chegada de Dom João VI em 1808, dessa forma, deveríamos pensar que na década de 1820 não estava em jogo a soltura do laço colonial a Portugal, e sim a estabilidade, integridade territorial e a manutenção da monarquia bragantina. Ver do autor: Por que o Brasil foi diferente? O contexto da independência. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *Viagem incompleta: A experiência brasileira (1500-2000)*. Formação: Histórias. São Paulo: Editora Senac, 2ª edição, 2000, pp. 177-195, pp. 187 e 189. Para Emília Viotti da Costa, a vinda da família portuguesa precipitou ou até mesmo deu o golpe final no domínio colonial no que tange o Brasil, talvez, tal dominação teria durado ainda mais se não tivesse havido a transferência da corte. Ver da autora: Introdução ao estudo da emancipação política do Brasil. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *Brasil em perspectiva*. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil, 1988, pp. 64-125, pp. 74-75.

⁵⁸ RODRIGUES, José Honório. *Independência: Revolução e contra-revolução (A política internacional)*. Rio de Janeiro: F. Alves editora, 1975, pp. 218, 228, 249, 250 e 258. RODRIGUES, José Honório. Op. cit., (A evolução política), 1975, pp. 170. Sobre D. Pedro I (*1798 - +1834), ver: SOUSA, Otávio Tarquínio de. *História dos Fundadores do império do Brasil: a vida de D. Pedro I*. Brasília: Senado Federal, vol. II, 3 tomos, 2015.

⁵⁹ NOVAIS, Fernando A. MOTA, Carlos Guilherme. *A independência política do Brasil*. São Paulo: Ed. Hucitec, 2ª edição, 1996, pp. 13 e 86; COSTA, João Cruz. As novas ideias. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de

Segundo Denis A. de M. Bernardes, para os “autores clássicos”, e nestes está incluído Honório Rodrigues, a Independência foi fruto de uma intencionalidade, da qual o próprio Bernardes discorda. O historiador afirma que ela foi parte de um movimento cujo horizonte não foi o Ipiranga, mas sim o fim do absolutismo bragantino e o deslocamento da soberania do rei para a nação. Para Bernardes, se a resultante dos embates políticos acerca das demandas sociais, regimes de governo e identidade nacional foi uma solução “conservadora, oligárquica, antipopular”, isso não quer dizer terem inexistido outras opções, e de certo modo a historiografia tem se debruçado sobre isto.⁶⁰

Importa ressaltar que a transferência da Corte portuguesa em 1808 foi responsável por dotar a América lusa de estrutura burocrática capaz de promover a independência, a partir do deslocamento da centralidade de Portugal ao Brasil, especificamente ao Rio de Janeiro. Conforme Maria O. L. da S. Dias, “a vinda da Corte para o Brasil e a opção de fundar um novo Império nos trópicos já significaram por si uma ruptura interna nos setores políticos do velho reino”, gerando assim uma luta interna entre as tendências políticas favoráveis e contrárias à Corte instalada no Rio ou à estrutura “arcaica e feudal” da então “colônia”. Ou seja, a emancipação política do Brasil se refere aos conflitos internos, “provocados pelo impacto da Revolução Francesa, tendo mesmo ficado associado à luta civil que se trava então entre as novas tendências liberais e a resistência de uma estrutura arcaica e feudal contra as inovações que a nova Corte do Rio tentaria impor ao reino”.⁶¹

Corroborava Evaldo Cabral de Mello, para este, embora antes de 1808 o Rio de Janeiro conseguira se consolidar como entreposto comercial no Sul do Brasil, “foi a ‘interiorização da metrópole’ que lhe permitiu acaudilhar a Independência, ao transferir-lhe o papel exercido por Lisboa, dotando-o de uma estrutura burocrática que, ao enraizar-se, promoverá a emancipação sob forma monárquica e centralizada”.⁶²

Se Maria O. L. da S. Dias preferiu analisar a Independência do Brasil a partir de suas dinâmica e política interna, outros preferiram lançar mão da perspectiva externa da América portuguesa, isto, ao colocar o “caso brasileiro” dentro de um contexto mais amplo de

(Dir.). *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo II, O Brasil Monárquico. Vol. 01: O processo de emancipação. Rio de Janeiro: Ed. Difel, 6ª edição, 1985, pp. 179-190, p. 183.

⁶⁰ BERNARDES, Denis A. de M. Estado e Nação: Notas para um debate. *Clio: Série História do Nordeste*. Universidade Federal de Pernambuco, nº 20, s/d, pp. 73-82, p. 76; BERNARDES, Denis A. de M. *O patriotismo constitucional: Pernambuco, 1820-1822*. São Paulo: Hucitec:Fapesp, 2006, p. 356 e 407; BERNARDES, Denis A. de M. A visão do passado colonial do Brasil no pensamento de José Bonifácio de Andrada e Silva. *Clio: Revista de pesquisa histórica*. Universidade Federal de Pernambuco, nº 24, 2006, pp. 203-238, p. 205.

⁶¹ DIAS, Maria O. L. da S. *A interiorização da metrópole e outros estudos*. São Paulo: Alameda, 2005, pp. 12-13.

⁶² MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: Ed. 34, 2004, pp. 27-28.

revoluções descolonizadoras e liberais. Desse modo, alguns definem ter se dado o início do processo de independência antes da chegada de Dom João VI, e talvez durado até a proclamação da república em 1889, quando a família de Bragança perde enfim o poder sobre o território brasileiro.⁶³ Em estudo recente, João Paulo G. Pimenta apontou a importância de inserir a conjuntura brasileira em um processo mais abrangente e em comparação com as experiências na América hispânica.

Embora marque como corte cronológico 1808-1822, o historiador se permitiu analisar a Independência do Brasil pelo prisma que ele denomina ser a “experiência” da América espanhola, não deixando de considerar as referências fora do continente americano, e antes de 1808. Sua tese sustenta que as transformações na América espanhola, que culminaram com a dissolução do Antigo Regime, se revestiram em um “espaço de experiência” para a política luso-brasileira, e “em grande medida responsável pelas condições gerais de projeção e consecução de *horizontes de expectativa* na América portuguesa, dos quais resultou um Brasil independente de Portugal, nacional, soberano, monárquico e escravista”. Este “espaço de experiência”, por seu turno, estava inserido em outro mais extenso, justamente os apontados por outros historiadores, como Carlos Guilherme Mota: Revolução Francesa; Independência dos Estados Unidos e do Haiti. Um dos maiores ganhos com o estudo de Pimenta é perceber a necessidade de analisar a conjuntura fora do Brasil e o perigo de explorar somente o plano interno. É necessário observar um e outro.⁶⁴

Tão importante é também perceber, como nos ensina István Jancsó, que a emancipação brasileira foi um processo social de ensaio e erro, “de confrontações e negociações, de acumulação de experiência política que permitiu a formulação de alternativas para um *statu quo* cuja legitimidade e operacionalidade perdiam vigência. A Independência não foi o estuário natural de um longo amadurecimento”. Próximo a isso percebeu Marcus J. M. de Carvalho, ao dizer que 1822 não foi “um vir a ser obrigatório na história do Brasil, resultante de uma articulação quase mágica de determinadas estruturas”, mas sim, “1822 ocorreu dentro de uma dinâmica complexa, um jogo de forças sociais, políticas e econômicas que levaram à vitória de uma determinada proposta política em detrimento de outras”.⁶⁵

⁶³ MOTA, Carlos Guilherme. Ideias de Brasil: formação e problemas (1817-1850). In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *Viagem incompleta: A experiência brasileira (1500-2000)*. Formação: Histórias. São Paulo: Editora Senac, 2ª edição, 2000a, pp. 197-238, p. 201; GODECHOT, Jacques. A Independência do Brasil e a revolução do Ocidente. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *1822: Dimensões*. São Paulo: Ed. Perspectiva, coleção Debates, nº 67, 1972, pp. 27-37, p. 27.

⁶⁴ PIMENTA, João P. G. *A Independência do Brasil e a experiência hispano-americana (1808-1822)*. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2015, p. 31 e *passim*.

⁶⁵ BERBEL, Márcia R. Op. cit., 1999, p. 13 (prefácio de István Jancsó); CARVALHO, Marcus J. M. de. Cavalcantis e cavalgados: a formação das alianças políticas em Pernambuco, 1817-1824. *Revista Brasileira de*

Por trás das propostas políticas explicitadas no período é possível encontrar componentes do clero. Antes de 1822 vários sujeitos ligados à Igreja Católica entraram em movimentos pela busca da liberdade, a Revolução Pernambucana de 1817 é um exemplo claro disso. Vários padres foram ativos na propagação das ideias, no púlpito, na imprensa, na formação de uma consciência emancipadora. Na América portuguesa, o clero era composto em sua maioria por sujeitos naturais da região, assim, estava integrado na sociedade, conhecendo as necessidades e inquietações da população, pelo menos dos sujeitos mais abastados. Parte desse mesmo clero, quando se torna patente o conflito de independência, gerou grande força ideológica, e foram atuantes no processo – seja na assinatura de manifestos, na contribuição de donativos para as despesas dos embates de guerra, como membros das Juntas de Governo nas províncias, como deputados nas Cortes de Lisboa ou na Assembleia Constituinte.⁶⁶

Muniz Tavares foi um desses componentes do clero que atuou diretamente no processo de Independência, começando pela Revolução Pernambucana. Sua participação neste movimento é o objeto de nosso capítulo 1, intitulado *O revolucionário em 1817*. Neste, abordamos a formação de Francisco Muniz Tavares, analisamos o que a documentação informa sobre sua participação nos eventos em 1817 até seu julgamento e prisão. Tentamos também compreender como foi seu cárcere na Bahia. Percebemos que Muniz Tavares, ao que parece, não teve uma participação abrangente no movimento. O então padre pernambucano não aparece tanto na documentação, que por sua vez é bastante restrita em relação a sua atuação. Ainda no capítulo 1, analisamos a conjuntura portuguesa da Revolução do Porto de 1820, ocorrida enquanto Francisco Muniz Tavares esteve preso, revolução que mudaria o rumo da vida do padre pernambucano ao instaurar as Cortes de Lisboa, as quais o libertaram do cárcere, e para as quais ele viria participar no mesmo ano de sua libertação, em 1821.

A atuação de Muniz Tavares nas Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa é o objeto do capítulo 2, intitulado *O deputado Muniz Tavares nas Cortes de Lisboa de 1821-1822*. Colocamos em foco as discussões em que Muniz Tavares teceu argumentações. Se verá

História. São Paulo, vol. 18, n. 36, 1998, s/p, disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881998000200014. Acesso em 23 de fevereiro de 2019, o texto online não possui paginação.

⁶⁶ RODRIGUES, José Honório. Op. cit., 1975, (A liderança nacional), pp.135 e 147. Sobre a participação do Clero no período em Pernambuco ver: CARVALHO, Gilberto Vilar de. *A liderança do clero nas revoluções republicanas (1817 a 1824)*. Petrópolis: Vozes, 1980; SIQUEIRA, Antônio Jorge de. *Os padres e a teologia da ilustração: Pernambuco 1817*. Recife: Ed. UFPE, 2009.

que ele falou sobre matérias variadas: a conduta do então capitão-general Luís do Rego Barreto; a instabilidade na província de Pernambuco; as ideias de envio de tropas, tanto para Pernambuco quanto à Bahia; a recepção das atitudes das Juntas de Governo de São Paulo, Minas Gerais e as respostas das Cortes frente a essas posições. Ao fim do capítulo abordamos a saída de Muniz Tavares do congresso português. Buscamos assim analisar a participação de Muniz Tavares nas discussões, contemplando como essas incidiram no processo de Independência do Brasil.

Com o foco nas Cortes de Lisboa acabamos não nos aprofundando na conjuntura do Reino do Brasil, preferimos focar no recebimento das informações das províncias no congresso em Lisboa e como esses conteúdos foram discutidos pelos deputados, já que o nosso personagem lá estava. De volta ao Brasil, já independente, Francisco Muniz Tavares é eleito deputado pela província de Pernambuco. Sua participação na Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil de 1823 é a matéria de análise do capítulo 3, cujo título é *Francisco Muniz Tavares na Constituinte de 1823*.

Assim como no segundo capítulo, neste terceiro, privilegiamos as discussões em que Muniz Tavares se fez presente. A anistia; defesa ao príncipe D. Pedro; conjuntura política da província de Pernambuco; matérias acerca das cidadanias e questões religiosas são alguns dos temas discutidos por ele. Analisamos ainda a dissolução da Assembleia em novembro de 1823 e a opção tomada por Muniz Tavares em não participar da Confederação do Equador em 1824, visualizando quais os fatores que o levaram a se eximir de ficar a favor dos insurgentes, e como ele modificou suas ideias e opiniões no percurso de 1817 a 1824.

Para a construção do texto consultamos alguns volumes da coleção *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*, principalmente os referentes à Revolução Pernambucana de 1817, publicados na década de 1950.⁶⁷ É a partir dessa documentação que buscamos saber em quais momentos e onde se deram as ações de Francisco Muniz Tavares durante o período sedicioso. A documentação indicou quais acusações sofridas pelo padre, como foi sua defesa, onde esteve preso, quais os sujeitos estiveram próximos dele dentre outras informações.

A Biblioteca Nacional, por meio dos periódicos e alguns outros documentos disponibilizados em sua hemeroteca digital (HDBN), contribuiu para vermos a opinião

⁶⁷ *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional* (DHBN). Divisão de obras raras e publicações. Ministério da Educação e Cultura. Volumes consultados: 101 (1953), 103 (1954), 104 (1954), 105 (1954), 106 (1954), 108 (1955), 110 (1955). Disponíveis em: <http://bndigital.bn.br/acervo-digital/documentos-historicos/094536>. Acesso em datas variadas durante os anos de 2018 e 2019.

pública – considerada aqui como sendo as opiniões presentes nos jornais, folhetos e etc. – sobre Muniz Tavares.⁶⁸ Opinião pequena, dado o número reduzido de informações sobre ele no período pesquisado. Não obstante, o que foi possível ser trazido para o texto possibilitou indicarmos um pouco sobre o recebimento pelo público das informações acerca de sua atuação. Também buscamos informações nos periódicos disponibilizados pela Hemeroteca Digital da Companhia Editora de Pernambuco (HDCEPE), mas foram encontrados escassos informes direcionados a atuação de Muniz Tavares no período em foco.⁶⁹

No Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (APEJE) encontramos algumas informações importantes, como as atas das eleições para as Cortes de Portugal e à Assembleia Constituinte de 1823, contendo a lista com o número de votos dos deputados eleitos. Pelo acervo documental do arquivo do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano (IAHGP), consultamos o Inventário de Francisco Muniz Tavares. Descobrimos que ele foi um homem de muitas posses. Sobrados e casas térreas foram herdadas de seus pais dentre outras propriedades, porém, não há nenhuma que o coloque como um grande dono de terras. Também possuiu escravos, inclusive, em 19 de março de 1842, é noticiada a fuga de um deles, “do sítio do Paranameirim ao pé de S. Anna, um molecote alto, bem fornido, de nome Fábio, de nação cassange, mui preto, levou camisa de algodão da terra arremendada nas costas, ceroulas curtas do mesmo pano, e chapéu de palha envernizado de tinta escura [*sic*]”. Pedia Muniz Tavares que o escravo fosse levado “ao dito sítio de propriedade” dele, “ou nas 5 pontas loja D. 22 que será recompensado [*sic*]”.⁷⁰ Além disso, Muniz Tavares foi credor no comércio do Recife, como consta seu investimento de “19:281,146” (lê-se, 19 contos, 281 mil e 146 réis), a um comerciante em concordata, chamado Nuno Maria de Seixas, em 18 de dezembro de 1842.⁷¹

No Inventário fomos atrás também dos livros lidos por ele, pelo menos os quais possuía, para poder compreender quais as referências intelectuais. Encontramos alguns, mas não os títulos dos mesmos. No IAHGP, também consultamos uma documentação diversa presente na *Coleção Instituto Arqueológico (CIA)*, composta de ofícios, atestados e atas em

⁶⁸ Os periódicos podem ser pesquisados em: <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em datas variadas durante o ano de 2019.

⁶⁹ Segundo Lúcia M. B. P. das Neves, “No Brasil [...] em 1821-1822, era de cima para baixo que a opinião pública se impunha às demais opiniões individuais, cabendo aos homens de letras o papel de produzi-las”. NEVES, Lúcia M. B. P. das. Op. cit., 2003, p. 111. Os periódicos da Cepe podem ser pesquisados em: <http://www.acervocepe.com.br/acervo/colecao-jornais-seculo-xix---recife>. Acesso em datas variadas durante o ano de 2019.

⁷⁰ IAHGP. CIT. *Inventário de Francisco Muniz Tavares...*, 1875-1876, p. 16v; HDBN, *Diário de Pernambuco*, n. 65, 23 de março de 1842, p. 4.

⁷¹ HDBN, *Diário de Pernambuco*, n. 274, 19 de dezembro de 1843, p. 2.

que aparece o nome do monsenhor. Ainda do IAHGP, consultamos alguns artigos presentes nas suas revistas. Em número maior foram encontrados os que versam sobre a Revolução Pernambucana de 1817, textos valiosos que nos ajudaram na confecção do capítulo 1.

Para o segundo capítulo, utilizamos principalmente os *Diários das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa de 1821 e 1822*. Por meio deste corpo documental, somados aos *Documentos para a História das Cortes Gerais da Nação Portuguesa*, analisamos a atuação parlamentar de Muniz Tavares. Identificamos as ideias defendidas, os deputados favoráveis e contrários a ele, as propostas discutidas, como as Cortes receberam as notícias vindas do Reino do Brasil. Nas discussões vê-se a conjuntura política e as relações – em sua maioria conflituosa – entre os governos presentes em Portugal e na América lusa.⁷²

Coleção de documentos de mesma tipologia foi usada na construção do capítulo 3. Os *Anais do Parlamento Brasileiro da Assembleia Constituinte de 1823* nos forneceram informações acerca da trajetória de Muniz Tavares durante as discussões em torno da Constituição a ser formulada após a Independência. Ao entrar Muniz Tavares no congresso imperial brasileiro desde seu início, pôde discutir outras propostas enquanto o Projeto da Constituição não ficava pronto, diferente das Cortes de Portugal, nas quais Muniz Tavares entrou já em seu pleno funcionamento.⁷³

O último corpo documental a ser mencionado está presente no *Typhis Pernambucano*, o periódico editado por frei Caneca. Em seus textos, o frade teceu algumas críticas a Muniz Tavares após a dissolução da Assembleia Constituinte de 1823, para essas críticas nos voltamos tentando compreender a não participação de Muniz Tavares na Confederação do Equador, muito embora suas motivações apareçam não somente no periódico.⁷⁴ Dito isto, passemos agora analisar a trajetória política de Muniz Tavares na Independência do Brasil.

⁷² *Diários das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa* (DCGENP). Nas citações, além da sigla, constará o número e a data da sessão, bem como as páginas, disponíveis no website do Arquivo da Assembleia da República de Portugal: <http://debates.parlamento.pt/catalogo/mc/c1821>. Consultados entre outubro de 2018 e junho de 2019. *Documentos para a História das Cortes Gerais da Nação Portuguesa* (DHCGNP). Lisboa: Imprensa Nacional, Coordenação autorizada pela Câmara dos Senhores Deputados, tomo I (1820 – 1825), 1883. Consultado por meio da Biblioteca Nacional de Portugal, disponível em: <http://purl.pt/12101>. acesso entre novembro de 2018 e agosto de 2019.

⁷³ *Anais do Parlamento Brasileiro da Assembleia Constituinte de 1823* (APBAC). Citaremos além da sigla, a data da sessão – sem o ano, já que todas são de 1823 –, o tomo e a página. Esta documentação se encontra no Arquivo Histórico da Câmara dos Deputados Federais, Brasília. Disponível em: <https://arquivohistorico.camara.leg.br/index.php/assembleia-geral-constituente-e-legislativa-do-imperio-do-brasil-1823>. Acesso entre os meses de julho de 2018 e janeiro de 2019.

⁷⁴ Os exemplares do *Typhis Pernambucano* citados neste trabalho foram consultados na seguinte obra: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). *Obras políticas e literárias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. Recife: Assembleia Legislativa de Pernambuco, 3ª edição, 1979, (1875). Citaremos o *Typhis* com a data, o número e a paginação correspondente neste livro, porém, também consultamos a primeira edição do mesmo.

2 O REVOLUCIONÁRIO EM 1817

*Quantos filhos, ó pátria, ó liberdade,
Sucumbindo ao rigor da tirania,
Tens perdido entre as garras da agonia,
E o pranto, que inda vertes da saudade!*

*Que heróis, de viver dignos na áurea idade,
Deixarão de existir, quando existia
De um Marcos de Noronha, na Bahia,
De um Rego, em Pernambuco, a potestade!*

*Destes monstros sofreram cruel morte
Em dezessete os bravos tão honrados,
Que aos déspotas faziam guerra forte:*

*Morreram, mas seus nomes ilustrados
Não terão sobre a terra a mesma sorte
Serão na clara história eternizados.⁷⁵*

Os eventos a partir de 6 de março de 1817 em Pernambuco tomaram variadas representações. Lembra Denis A. de M. Bernardes que o significado do movimento não pode ser buscado somente em sua vigência temporal – 6 de março a 20 de maio –, mas também em suas consequências imediatas – um período de quatro anos de repressão à contenda – dentro do processo de Independência do Brasil, bem como em suas repercussões. Pode-se dizer que 1817 foi o mais radical embate até então vivido pela Monarquia portuguesa na América. Pela primeira vez, parte do território luso deixava de responder aos laços de submissão à soberania real. Emergia assim a possibilidade de afirmação de uma nova ordem política, ligada não mais à Coroa.⁷⁶

Para Flávio J. Gomes Cabral, a Revolução Pernambucana de 1817 foi a “mais importante revolução brasileira. A única que saiu das reuniões entre quatro paredes, tomou as ruas e derrubou o governador régio instalando uma república que durou mais de 70 dias”. Em comparação com outros movimentos sediciosos pelo Brasil afora, 1817 foi uma libertação do colonialismo português conquistada em vias de fato e não somente uma conspiração. Desse

⁷⁵ HDCEPE, *A ordem (PE)*, n. 9, 11 de dezembro de 1841, p. 6. “Soneto aos patriotas de 1817, oferecido ao Dr. Francisco Muniz Tavares”, assinado “Por um patriota pernambucano”.

⁷⁶ BERNARDES, Denis A. de M. Op. cit., 2006, p. 204-206. Sobre a repercussão da Revolução Pernambucana de 1817, nos diz Flávio J. Gomes Cabral que “ultrapassou as fronteiras da América portuguesa, sendo alvo de notícias em jornais que circulavam na América do Sul, Europa e Estados Unidos da América”. Jacques Godechot, analisando a repercussão do movimento na França, percebe o quanto é “curioso constatar que a proclamação da independência e do Império do Brasil, a 7 de setembro de 1822, tenha provocado muito menos artigos na imprensa francesa que a insurreição de Pernambuco; é que os franceses já consideravam o Brasil como um Estado independente”. Ver: CABRAL, Flávio J. Gomes. “Viva a Pátria!”: O bicentenário da Revolução de 1817 à luz dos documentos históricos do Arquivo Público Estadual. In: CAVALCANTES, Débora. COSTA, Evaldo. ROSA, Hildo L. da. (orgs.). *Memorial do dia seguinte: a Revolução de 1817 em documentos da época*. Recife: APEJE/Cepe, 2018, p. 20; GODECHOT, Jacques. Op. cit., 1972, pp. 33-34.

modo, a Revolução teria testado os limites da capacidade da Monarquia portuguesa em preservar a ordem de dominação.⁷⁷

Para Guilherme Mota por sua vez, a Revolução de 1817 representou o primeiro traço, de fato significativo, de descolonização do Brasil, e, a primeira tentativa de “afirmação de uma primeira camada dirigente nacional”. Segundo Oliveira Lima, “foi um movimento a um tempo demolidor e construtor, como nenhum outro entre nós, e como nenhuma outra, em grau superior, na América Espanhola”; com ele se aprendeu “a combater e a morrer pela liberdade”.⁷⁸

Embora alguns textos demonstrem ufanismo e enaltecimento em demasia à revolução, é importante ressaltar que o movimento tem sua valorização devido não só à primeira experiência de desligamento de uma região do Brasil à Coroa portuguesa, mas por também fornecer um projeto de constituição, admitir outra forma de governo à monarquia, e de seu corpo de atuação saírem inúmeros sujeitos que viriam ocupar postos de poder na política institucional do Império do Brasil. O movimento de 1817 correspondeu tanto a demandas sociais, como políticas, ideológicas, econômicas e militares. No entanto, mesmo com “atestados” de sua importância para a Independência brasileira fornecidos por vários historiadores, o movimento de 1817 não é visto com importância nacional. A historiografia brasileira, principalmente a construída no Oitocentos, teimou em desqualificar a revolução e retirar-lhe sua importância à formação do Brasil.⁷⁹

Bem percebeu Rômulo L. X. do Nascimento, a revolução em muito deve ser compreendida no contexto da vinda da família real e conseqüentemente na instalação da Corte no Rio de Janeiro em 1808, bem como nos impostos que Pernambuco passou a pagar para manter os recém-instalados. Taxações por vezes criticadas na documentação coeva. 1817 também foi um palco de disputas dentro das tropas – conflitos aflorados entre portugueses reinóis e americanos, brancos e negros –, e fora delas, a tentativa de implantação do tratamento de “vós” no lugar de “vossa mercê” denota a busca de equidade entre os

⁷⁷ CABRAL, Flávio J. Gomes. Op. cit., 2018, p. 17; RODRIGUES, José Honório. Op. cit., (A evolução política), 1975, p. 325; JANCSÓ, István. Independência, independências. In: JANCSÓ, István (org.). *Independência: História e historiografia*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, Col. Estudos Históricos, n. 60, 2005, p. 44.

⁷⁸ MOTA, Carlos Guilherme. Op. cit., 1972a, p. 02; MOTA, Carlos Guilherme. Introdução. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *Viagem incompleta: A experiência brasileira (1500-2000)*. Formação: Histórias. São Paulo: Editora Senac, 2ª edição, 2000b, p. 22; MOTA, Carlos Guilherme. Op. cit., 2000a, pp. 210 e 219; Proêmio de Manuel de Oliveira Lima (1916). In: TAVARES, Francisco Muniz. Op. cit., 2017, p. 29.

⁷⁹ BERNARDES, Denis A. de M. Op. cit., 2006, pp. 255-256; TAVARES, Francisco Muniz. Op. cit., (Apresentação de SOUZA, George F. C. de.), 2017, pp. 11-12; SOUZA, George F. C. de. 1817: entre a memória, a história e o esquecimento. In: CAÚLA, César [et. al.] (Coords.). *Bicentenário da Lei Orgânica da Revolução de 1817: um marco na história constitucional brasileira*. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2018, pp. 115-126; RODRIGUES, José Honório. Op. cit., 1974, p. 102.

indivíduos. Sobre a adoção do “vós”, Francisco Muniz Tavares anos depois disse não ser “a lembrança mais feliz do novo Governo: a igualdade em presença da lei é a base da prosperidade de um Estado; em presença das pessoas é o germe da anarquia e dissolução social”. Todavia, em relação aos negros, tanto escravos quanto livres, as camadas dirigentes não buscaram modificar o lugar deles na sociedade, a equidade buscada não os atingia. Já nos campos ideológico e político, sobressaem as influências da Ilustração, da Revolução Francesa e da Independência dos Estados Unidos nas modificações quanto à estrutura de governo.⁸⁰

2.1 EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO DE FRANCISCO MUNIZ TAVARES

Para compreendermos a trajetória de Francisco Muniz Tavares na Revolução, temos que começar falando de Manuel Arruda da Câmara, naturalista, e um dos responsáveis por difundir em Pernambuco ideias presentes nas conjunturas francesa e norte-americana. Arruda da Câmara iniciou sua formação científica na Universidade de Coimbra em 1786. Estudava filosofia e de forma simultânea matemática. Em 1789 abandonou a universidade portuguesa no meio dos cursos, matriculando-se logo depois em Montpellier, onde se formou em 1790. Por volta de 1794, veio a Pernambuco cumprindo pedido do Ministério da Marinha e dos Domínios Ultramarinos com o objetivo de estudar a flora e a mineralogia da região, contudo, acabou por ser um difusor das ideias liberais adquiridas na Europa.

Remonta a este período a fundação, por Arruda da Câmara, de uma espécie de sociedade secreta denominada Areópago de Itambé, como afirmam Maximiano Lopes Machado e Ulysses Brandão. Dentre os seus participantes, estavam Francisco Arruda da Câmara, irmão de Manuel Arruda; os irmãos Francisco, Luiz e José Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, o primeiro, coronel Suassuna e capitão-mor de Olinda⁸¹; os

⁸⁰ NASCIMENTO, Rômulo L. X. do. A “Revolução dos Padres” e a Guerra Holandesa: os usos de um longínquo passado colonial na documentação de 1817. In: CAÚLA, César [et al.] (Coords.). *Bicentenário da Lei Orgânica da Revolução de 1817: um marco na história constitucional brasileira*. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2018, pp. 353-362, p. 353; COSTA, João Cruz. Op. cit., 1985, pp. 180-181; CARVALHO, Marcus J. M. de. Entre o vós e o vossa mercê: a radicalidade de 1817. In: CAÚLA, César [et al.] (Coords.). *Bicentenário da Lei Orgânica da Revolução de 1817: um marco na história constitucional brasileira*. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2018, pp. 308-329; MOTA, Carlos Guilherme. Op. cit., 1972a, p. 52. Sobre a influência da ilustração no Brasil, ver: DIAS, Maria O. L. da S. Aspectos da ilustração no Brasil. *RIHGB*. Rio de Janeiro, vol. 278, 1968, pp. 105-170. Acerca da incidência dos impostos em Pernambuco no período em foco, ver: MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit., 2004, pp. 29-30; *Revista Trimensal do Instituto do Ceará*. Coleção Studart: Documentos da Revolução de 1817. Ano XXXI, 1917, docs. VIII (Abolição dos impostos estabelecidos pelo Alvará de 20 de outubro de 1812 e do subsídio militar) de 9 de março de 1817, XLIII (cessa o imposto que incide sobre a carne verde) de 25 de abril de 1817; TAVARES, Francisco Muniz. Op. cit., 2017, pp. 128, 184 e 284; DHBN. *Manifesto de José Luís de Mendonça intitulado “Preciso”*, doc. 47, vol. 105, 1954, pp. 96-100, p. 98.

⁸¹ Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque (~*1770 - +1821), conhecido por Coronel Suassuna; implicado na conspiração dos Suassunas de 1801 em Pernambuco e revolucionário em 1817. Luiz Francisco de Paula

padres Antônio Félix Velho Cardoso⁸², José Pereira Tinoco, Antônio de Albuquerque Montenegro e José Ribeiro Pessoa.⁸³

Ao que parece, o Areópago teve seu fim após a conspiração Suassuna, a qual contou com a participação dos irmãos Cavalcanti de Albuquerque citados acima. Segundo Oliveira Lima e Lopes Machado, o conluio buscava “o estabelecimento de uma república protegida por Bonaparte”. Denunciado ainda em seu planejamento, as pretensões foram logo dilaceradas, não passando, segundo Honório Rodrigues, “do plano das ideias, não se concretizando em atos de rebeldia”. Todavia, a conspiração gerou uma extensa devassa, da qual a documentação produzida foi analisada por Paulo H. Fontes Cadena. Para este, compreendendo os mecanismos utilizados pela família Cavalcanti de Albuquerque na busca por posições socioeconômicas elevadas, a conspiração seria uma “forma de calcar, buscar o poder”.⁸⁴

Com o fim da conspiração, os Cavalcantis de Albuquerque criaram em 1802 a Academia dos Suassunas, funcionava no engenho de mesmo nome, e era uma sociedade secreta a qual pode ser encontrada na historiografia como Academia do Cabo. Segundo Denis A. de M. Bernardes, não há fontes documentais suficientes para atestar de fato a existência da sociedade.⁸⁵ Na primeira década do Oitocentos, Francisco Muniz Tavares estudara teologia e filosofia na Congregação dos Padres da Madre de Deus, onde angariou a “sentença de

Cavalcanti de Albuquerque (~*1771 - +?), coronel das milícias a cavalo do Cabo; Cavaleiro do Hábito de Cristo. Não encontramos informações com fontes confiáveis sobre José Francisco, a não ser o fato dele participar da conspiração dos Suassunas de 1801 em Pernambuco. Ver: CADENA, Paulo H. Fontes. *Ou há de ser Cavalcanti, ou há de ser cavalgado*: trajetórias políticas dos Cavalcanti de Albuquerque (Pernambuco, 1801-1844). Recife: Ed. UFPE, 2013; COSTA, Francisco A. Pereira da. Op. cit., 1982, pp. 364-369; MARTINS, Joaquim Dias. Op. cit., 1853, pp. 11-12 e 18; DHBN, vol. 110, 1955, *passim*.

⁸² Antônio Félix Velho Cardoso (*? - +?), paraibano envolvido da Revolução Pernambucana de 1817, ver: MARTINS, Joaquim Dias. Op. cit., 1853, p. 114.

⁸³ SILVA, Maria B. Nizza da. *Pernambuco e a cultura da ilustração*. Recife: Ed. UFPE, 2013, pp. 140, 141 e 146; MELO, Mário C. do R. A Naturalidade do Semeador, no Brasil, da Liberal Democracia. *RIAHGP*. Recife, vol. XXXIX, 1944, pp. 61-63; TAVARES, Francisco Muniz. Op. cit., (Introdução de Maximiano Lopes Machado), 2017, pp. 46-47; COSTA, Francisco A. Pereira da. Op. cit., 1982, pp. 640-644; BRANDÃO, Ulysses. De C. S. *A Confederação do Equador*. Recife: Governo de Pernambuco/IAHGP, edição comemorativa do 1º centenário, 1924, p. 67; QUINTAS, Amaro. A agitação republicana no Nordeste. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.). *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo II, O Brasil Monárquico. Vol. 01: O processo de emancipação. Rio de Janeiro: Ed. Difel, 6ª edição, 1985a, pp. 207-237, p. 208. É possível que José Ribeiro Pessoa seja João Ribeiro Pessoa de Melo Montenegro.

⁸⁴ CADENA, Paulo H. Fontes. Op. cit., 2013, pp. 61-62. Ver também: LIMA, Manuel de Oliveira. Op. cit., 1997, p. 46; TAVARES, Francisco Muniz. Op. cit., (Introdução de Maximiano Lopes Machado), 2017, p. 45; DHBN. *Explicação da Conspiração dos Suassunas*, vol. 110, 1955, pp. 03-15, p. 03; PESSOA, Reynaldo X. C. O “testamento” político de Arruda da Câmara. *Comunicação apresentada na 3ª Sessão de Estudos: XXIV Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência*. Julho de 1972, pp. 487-499, p. 489.

⁸⁵ BERNARDES, Denis A. de M. Op. cit., 2006, p. 164. Ver também: BARRETO, Célia de Barros. Ação das sociedades secretas. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.). *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo II, O Brasil Monárquico. Vol. 01: O processo de emancipação. Rio de Janeiro: Ed. Difel, 6ª edição, 1985, pp. 191-206, p. 200; PESSOA, Reynaldo X. C. Op. cit., 1972, p. 490; Sobre a atuação das sociedades secretas na Revolução Pernambucana de 1817, ver: MELO, Mário C. do R. A maçonaria e a revolução republicana de 1817. *RIAHGP*. Recife, vol. XV, nº 79, 1910, pp. 1-57.

habilitação para ser admitido às ordens menores e sacras”, segundo Pereira da Costa em 1808.⁸⁶

Esta congregação seria a do Oratório de São Filipe Néri, a qual possuía atividades na Igreja de Nossa Senhora da Madre de Deus, segundo José Antônio Gonsalves de Mello. Os padres do Oratório chegaram a Pernambuco por volta de 1659, e atuaram em diversas missões em aldeamentos indígenas. Muniz Tavares, ao que parece, também estudou no Seminário de Olinda, conforme Antônio Jorge Siqueira. É importante ressaltar que as duas instituições se interligavam às reformas “ilustradas” do absolutismo português nos finais do século XVIII, como demonstrou o historiador citado anteriormente. Daí a participação maciça de padres na Revolução de 1817.⁸⁷

Ainda no ano de 1808, Dom João VI, então príncipe regente português, e sua corte, chegara ao Rio de Janeiro após um período de fortes atribulações na Europa, as quais não findaram com a mudança da família real de Lisboa para a América portuguesa. Com a Revolução Francesa de 1789 e as convulsões políticas por ela geradas, minando os tronos seculares europeus com ideias liberais, Portugal se viu em meio a um grave conflito entre a França e a Grã-Bretanha, constituindo-se em seu seio no início do século XIX alas políticas favoráveis e contrárias aos britânicos ou aos franceses.⁸⁸

Somado a isso, as relações entre Portugal e Espanha também eram instáveis, oscilando entre acordos e conflitos, mesmo antes da revolução na França, nas negociações para delimitar as fronteiras na América. Na Europa, os Espanhóis cada vez mais próximos dos franceses impunham sérios riscos à manutenção da soberania lusa. Impelidos pela política de Napoleão em isolar a Grã-Bretanha, a Espanha demonstrava ser real a possibilidade de anexação do território português. Contudo, preponderou a ligação de Portugal com os britânicos, vinda de tratados comerciais desde o início do século XVIII, e de uniões por casamentos arranjados, como demonstrou Oliveira Lima. Quando as condições endureceram e o Exército francês, ordenados por Napoleão e comandados pelo general Jean-Andoche Junot⁸⁹

⁸⁶ COSTA, Francisco A. Pereira da. Op. cit., 1982, p. 334.

⁸⁷ BERNARDES, Denis A. de M. Op. cit., 2006, p. 131; MELLO, José A. Gonsalves de. A Congregação do Oratório de São Filipe Néri em Pernambuco. *RIAHGP*. Recife, vol. LVII, 1984, pp. 41-143, p. 65; SIQUEIRA, Antônio Jorge de. Templários da Revolução. In: REZENDE, Antônio Paulo [et. al.] (Orgs.). *1817 e outros ensaios*. Recife: Cepe, 2017, pp. 225-251, p. 233; SIQUEIRA, Antônio Jorge de. Op. cit., 2009, pp. 54-57.

⁸⁸ Acerca da conjuntura que levou a família real portuguesa, juntamente com vários componentes da corte a se mudarem para o Rio de Janeiro, ver: LIMA, Manuel de Oliveira. Op. cit., primeiro volume, 1908, “Introdução. Situação internacional de Portugal em 1808”; ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império: questão nacional e questão colonial na Crise do Antigo Regime português*. Porto: Afrontamento, 1993, “Parte II. As ligações perigosas”.

⁸⁹ Jean-Andoche Junot (*1771 - +1813), estudou em Chantillon; ocupou vários postos militares; comandante das forças que invadiram Portugal em 1807, ver: SILVA, João Paulo Ferreira. Primeira invasão francesa 1807-1808:

estavam prestes a invadir Portugal, é fortalecida ao redor de Dom João VI a ideia de transladação da família real com toda sua corte à América portuguesa, ainda que tal opção não tenha surgido primeiramente neste período, como informa Valentim Alexandre.⁹⁰

Salvo o enaltecimento da figura de Dom João VI e do apego deste com o Brasil, Oliveira Lima nos fornece o quadro enfrentado pelo regente português antes da saída de Lisboa. Para o historiador, ao combater os ideais da Revolução Francesa, a Coroa portuguesa estava cumprindo com o que suas tradições e interesses – “garantir a integridade do seu domínio, não apenas europeu como transatlântico” – a compeliavam. E, o fato de ter a monarquia portuguesa de orbitar na influência da Grã-Bretanha, se devia ao “desacordo com os meios de ação de que a metrópole dispunha para o defender e o manter [*sic*]”.⁹¹

Para o nosso biografado, a vinda da família real ao Brasil produziu o “máximo bem” de extinguir o “Antigo Regime colonial [...] do continente brasileiro”, opinião compartilhada por Lopes Machado, isto, tendo em vista a centralidade que o Brasil tivera após a chegada do príncipe regente.⁹² De fato, Dom João VI, após sua chegada, operou algumas modificações e pôs o Brasil no centro do império luso, a começar com a Carta Régia de 28 de janeiro de 1808, a qual abria os portos brasileiros às nações amigas. Este ato, segundo Joel Serrão, foi para a América portuguesa o início de sua independência efetiva, já que lhe possibilitou a libertação econômica frente a Portugal. Porém, é necessário colocarmos em ressalva esta compreensão historiográfica, teleológica por sinal, como se tal decisão tivesse sido feita em prol da separação, quando talvez, esta possibilidade nem sequer passou nos pensamentos do príncipe regente e de seus conselheiros. Em termos econômicos, a Carta Régia propiciou a “expansão das trocas, a invasão do mercado colonial por produtos estrangeiros, especialmente

a invasão de Junot e a revolta popular. *Comunicação apresentada no Instituto de Estudos Académicos para Seniores no ciclo Invasões Francesas*, Academia de Ciências de Lisboa, 27 de Novembro de 2011.

⁹⁰ ALEXANDRE, Valentim. Op. cit., 1993, *passim*. Na página 132, nota 178, diz o autor: “A ideia da retirada da corte para o Brasil não era uma novidade: ela aparecera já no século XVII, no período da Restauração, e voltou a ser sugerida, no século XVIII, por D. Luís da Cunha. Nela se pensou de novo, ao que parece, por ocasião do terremoto de 1755 e ainda por altura da invasão do país em 1762. Mesmo se nos confinarmos ao começo do século XIX, não é D. Rodrigo de Sousa Coutinho o pioneiro na defesa da ideia: por ocasião da ‘guerra das laranjas’, em parecer datado de 14 de Abril de 1801, D. José Maria de Sousa, morgado de Mateus, recomendara que, em último caso, o Príncipe Regente se retirasse para o Brasil [...]”; LIMA, Manuel de Oliveira. Op. cit., primeiro volume, 1908, *passim*; Acerca dos tratados econômicos de Portugal e Inglaterra, ver: AZEVEDO, João Lúcio de. *Épocas de Portugal econômico: esboços de história*. Lisboa: Ed. Clássica, 4ª edição, 1978 (1929), *passim*.

⁹¹ LIMA, Manuel de Oliveira. Op. cit., primeiro volume, 1908, pp. 6, 11-12. Continua o historiador: “constrangido de uma banda a implorar, para obter a benevolência da França, a mediação da Espanha, cuja manhosa evolução política, em sentido favorável ao Diretório, então se estabelecia francamente; receoso, por outro lado, de ofender o melindre britânico e sofrer-lhe nas colônias o raio vingador, de fulminação plausível visto que o Reino consentira em alienar a liberdade mesmo de firmar ajustes de paz sem prévio assentimento da Inglaterra”.

⁹² TAVARES, Francisco Muniz. Op. cit., 2017, pp. 42 e 97.

ingleses, o estabelecimento de numerosos comerciantes estrangeiros em prejuízo dos até então privilegiados reinóis”.⁹³

Se a abertura dos portos fora um golpe bastante prejudicial ao comércio e economia de Portugal, outro ainda maior teve lugar em 1810, quando se estabeleceu pelo Decreto de 18 de outubro que os gêneros e mercadorias britânicas importadas pagassem apenas 15% de direitos de entrada. Segundo Valentim Alexandre, a ideia de abrir o mercado americano foi motivado pela dificuldade de Portugal atingir os mercados da Europa continental, particularmente Hamburgo e os portos italianos, dada a escolha lusa de ficar ao lado da Grã-Bretanha no embate contra a França, sofrendo o bloqueio continental estabelecido por Napoleão. Se não aberto o mercado colonial, o escoamento de gêneros produzidos na América portuguesa seria ainda mais prejudicado, casos do “açúcar, o cacau, o tabaco e o café, bem como grande parte dos couros e cerca de metade do algodão”.⁹⁴

Para Oliveira Lima, “o comércio com a Grã-Bretanha foi antes benéfico para o Brasil, que entrou a conhecer um sem número de artigos úteis com os quais não era familiar, e o tratado de 1810 só foi realmente desvantajoso para Portugal [...]”. De fato, ao perder o monopólio comercial, Portugal não conseguiu permanecer em posição privilegiada, e desses tratados, surgiram dificuldades financeiras. De acordo com Kenneth Maxwell, boa parte dos problemas econômicos enfrentados por Portugal a partir dos acordos comerciais com a Inglaterra “levaram à convocação das Cortes de Lisboa, em 1820, e à formulação da constituição liberal [...], e uma vez reunidos os constituintes, as medidas das Cortes logo refletiram esses imperativos”. Por seu turno, demonstra Valentim Alexandre o quanto esses tratados foram alvos de críticas desde 1812.⁹⁵

Não somente tratados comerciais foram firmados por Dom João VI, mas também a criação de diversos órgãos de última instância, dando o caráter de metrópole à América

⁹³ SERRÃO, Joel. Os remoinhos portugueses da Independência do Brasil. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *1822: Dimensões*. São Paulo: Ed. Perspectiva, coleção Debates, nº 67, 1972, pp. 48-55, p. 48; Ver também: FALCÓN, Francisco C. MATTOS, Ilmar Rohloff de. O processo de Independência no Rio de Janeiro. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *1822: Dimensões*. São Paulo: Ed. Perspectiva, coleção Debates, nº 67, 1972, pp. 292-339, p. 304; ALEXANDRE, Valentim. Op. cit., 1993, p. 211. *Coleção das Leis do Brasil (1808)*. Carta Régia de 28 de janeiro de 1808: Abre os portos do Brasil ao comércio direto estrangeiro com exceção dos gêneros estancados. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, pp. 01-02.

⁹⁴ ALEXANDRE, Valentim. Op. cit., 1993, pp. 210-212; *Coleção das Leis do Brasil (1810)*. Carta de lei de 26 de fevereiro de 1810: Ratifica o Tratado de comércio e navegação entre o Príncipe Regente de Portugal e EI Rey do Reino Unido da Grande Bretanha e Irlanda assinado no Rio de Janeiro aos 18 deste mês e ano. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, pp. 51-72; *Coleção das Leis do Brasil (1810)*. Decreto de 18 de outubro de 1810: Manda que só paguem 15% de direitos de entrada os gêneros e mercadorias inglesas importadas por conta dos portugueses, pp. 216-217.

⁹⁵ TAVARES, Francisco Muniz. Op. cit., 2017, nota III (Oliveira Lima), p. 103; MAXWELL, Kenneth. Op. cit., 2000, p. 193; ALEXANDRE, Valentim. Op. cit., 1993, pp. 261-265.

portuguesa, e oferecendo ao Rio de Janeiro a centralização administrativa do Império luso.⁹⁶ Enquanto o príncipe regente português ia operando todas essas mudanças, principalmente no início do seu governo, em Pernambuco, Arruda da Câmara continuava seus estudos sobre mineralogia e flora, mas também começou a instruir alguns jovens, dentre esses, estava Francisco Muniz Tavares. Em carta escrita a 2 de outubro de 1810, Arruda da Câmara pede a João Ribeiro Pessoa de Melo Montenegro⁹⁷, seu ajudante, colaborador, seguidor político e testamentário, que “tenham [sic] todo o cuidado no adiantamento dos rapazes Francisco Muniz Tavares, Manoel Paulino de Gouveia, José Martiniano de Alencar⁹⁸, e Francisco de Brito Guerra”.⁹⁹

Esta carta é bastante curiosa, em suas linhas aparecem um pouco do pensamento liberal de Arruda da Câmara. Ele solicita o fim do “atraso da gente de cor”, pois, “isto deve cessar para que logo que seja necessário se chamar aos lugares públicos haver homens para isto, porque jamais pode progredir o Brasil sem eles intervirem coletivamente em seus negócios”. E os sujeitos que buscassem a equidade entre os indivíduos não deveria se importar “com essa acanhada e absurda aristocracia cabundá [sic], que há de sempre apresentar fúteis obstáculos”.¹⁰⁰

Arruda da Câmara demonstrou apreço pelo então capitão-general de Pernambuco Caetano Pinto de Miranda Montenegro¹⁰¹, no entanto, informou apoiar João Ribeiro para o

⁹⁶ GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Op. cit., 2005, *passim*; BERBEL, Márcia R. Op. cit., 1999, p. 36; TAVARES, Francisco Muniz. Op. cit., (Introdução de Maximiano Lopes Machado), 2017, p. 43. Os órgãos criados foram os seguintes: Os Tribunais da Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens; Casa de Suplicação; Conselho da Fazenda e Real Erário; Junta do Comércio, Agricultura e Navegação; Supremo Conselho Militar e de Justiça Real; Real Mesa do Despacho Marítimo; Academia de Marinha, Artilharia e Fortificação; Intendência Geral da Polícia; o Real Arquivo Militar; Tipografia Régia; Biblioteca Nacional; Provedoria-Mor da Saúde; e a Catedral da Sé do Rio de Janeiro se tornou Capela Real. Centralização aqui se refere a Estado centralizado, este entendido como “a distribuição desigual ou desequilibrada do poder dentro do território nacional. A preponderância da esfera do governo sobre as esferas regionais”, cf. LEITE, Glacyra L. *Pernambuco 1824: A Confederação do Equador*. Recife: Fundaj, Ed. Massangana, 1989, p. 162, nota 6.

⁹⁷ João Ribeiro Pessoa de Melo Montenegro (*1766 - +1817), padre; professor de desenho no Seminário de Olinda; administrador do Hospital do Paraíso, ver: COSTA, Francisco A. Pereira da. Op. cit., 1982, pp. 477-481; MARTINS, Joaquim Dias. Op. cit., 1853, pp. 514-521.

⁹⁸ José Martiniano de Alencar (*1794 - +1860), genitor do romancista José de Alencar; participante da Revolução de 1817; deputado pelo Ceará às Cortes de Lisboa e à Assembleia Constituinte de 1823; presidente da província do Ceará, ver: PESSOA, Reynaldo X. C. Op. cit., 1972, p. 492; MARTINS, Joaquim Dias. Op. cit., 1853, pp. 19-23.

⁹⁹ A carta pode ser encontrada em: PESSOA, Reynaldo X. C. Op. cit., 1972, p. 494; COSTA, Francisco A. Pereira da. Op. cit., 1982, pp. 641-643.

¹⁰⁰ PESSOA, Reynaldo X. C. Op. cit., 1972, pp. 494-495.

¹⁰¹ Caetano Pinto de Miranda Montenegro (*1748 - +1827), formou-se em Direito na Universidade de Coimbra; intendente do Ouro no Rio de Janeiro; capitão-general e governador das capitanias de Mato Grosso e de Pernambuco; ministro da Fazenda e primeiro titular da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, ver: MARTINS, Joaquim Dias. Op. cit., 1853, pp. 291-2914; TAVARES, Francisco Muniz. Op. cit., 2017, nota VII (Oliveira Lima), p. 108; website do Arquivo Nacional, Memória da Administração Pública Brasileira, doravante ANMAPB: <http://mapa.arquivonacional.gov.br/index.php/publicacoes2/70-biografias/581-caetano-pinto-de-miranda-montenegro>. Acesso em 28 de dezembro 2019.

governo de Pernambuco, pois, “as fases porque tem de passar o Brasil mostrarão[ram] em que ficar o seu governo sobre representantes da nação”, e as sementes para isso estavam plantadas segundo ele. Pedia também união “com esses nossos irmãos americanos, porque tempo virá de sermos todos um; e quando não for assim sustentem uns aos outros”. Ao fim de sua carta, Arruda da Câmara roga a João Ribeiro para que este solicite a Caetano Pinto a construção de estradas – “com o que muito lucrará o comércio e agricultura” – no lugar de canais, “porque sustentam os que há feito pela natureza, não vale a pena o serviço com eles se despender”.¹⁰²

Ideias visionárias! Parte de um arcabouço que de certo modo, influenciou Francisco Muniz Tavares enquanto esteve com Arruda da Câmara. Não se sabe como os dois estabeleceram os primeiros contatos, talvez, nosso biografado conhecesse o naturalista a partir da mediação de João Ribeiro. Este, sendo padre, possivelmente compartilhava os mesmos ambientes de Muniz Tavares em alguns momentos, e estudiosos como talvez eram, é possível se encontrarem na Congregação do Oratório de São Filipe Néri, a qual possuía uma biblioteca e mantinha cursos de teologia e filosofia.¹⁰³ Contudo, a relação entre os dois se afinaria no Hospital do Paraíso.

A história dessa instituição remonta ao ano de 1684, quando D. João de Souza, mestre de campo e morgado de Jurissaca [*sic*], com sua Esposa, Ignês Barreto de Albuquerque, o instituíram. João de Souza era herdeiro de João Pais Barreto, quem iniciou em começos do século XVII o morgadio citado, cujo nome correspondia a “Morgadio de Nossa Senhora da Madre de Deus”, o qual veio a ser mais conhecido como morgadio do Cabo, por ficar situado na “Freguesia de Santo Antônio do Cabo na Capitania de Pernambuco”.¹⁰⁴

Os morgádios formam um “modelo de propriedade rural vinculada”, existente na sociedade portuguesa, tanto na metrópole quanto na colônia, introduzido nas Ordenações Manuelinas em 1521. Tratou-se de uma instituição jurídica cujas regras principais eram a sucessão única da propriedade para o filho homem primogênito – quem seria o administrador exclusivo –, a manutenção e o aumento do patrimônio – em especial o fundiário –, indivisível

¹⁰² PESSOA, Reynaldo X. C. Op. cit., 1972, p. 495.

¹⁰³ MELLO, José A. Gonsalves de. Op. cit., 1984, pp. 58-59; VEIGA, Gláucio. A biblioteca dos oratorianos. *RIAHGP*. Recife, vol. L, 1978, pp. 51-65. Em relação à história das bibliotecas em Pernambuco, ver: BERNARDES, Denis A. de M. Op. cit., 2006, pp. 135-136; TAVARES, Francisco Muniz. Op. cit., 2017, nota XIII (Oliveira Lima), p. 118; HDBN, *Diário de Pernambuco*, n. 9, 13 de janeiro de 1876, p. 8.

¹⁰⁴ FILHO, Joaquim de S. Leão. Academia do Paraíso e Morgadio de Turissaca. *RIHGB*. Rio de Janeiro, vol. 282, 1969, pp. 65-96, pp. 65-66; FELIPE, Mariely de A. M. *Os Pais Barreto de Pernambuco: Patrimônio, poder e estratégias familiares na Freguesia de Santo Antônio do Cabo na segunda metade do século XVIII*. Recife: Universidade Federal Rural de Pernambuco, Monografia de Conclusão de Curso de Graduação, 2015, p. 30. Agradeço à autora por ceder sua pesquisa para consulta, um ótimo trabalho em meio à escassez de pesquisas sobre os morgádios no Brasil, especificamente em Pernambuco. Agradeço também pelas indicações documentais fornecidas. A nomenclatura do morgadio é incerta, pois, enquanto Mariely de A. M. Felipe utiliza Jurissaca, Joaquim de S. Leão chama de Turissaca, no presente trabalho adotamos a primeira forma.

e inalienável, sem opção de venda, com o objetivo de elevar a estrutura econômica, o poder e o prestígio da família perante à sociedade.¹⁰⁵

Desse modo, ao criarem o Hospital do Paraíso, este foi atrelado aos bens do morgadio de Jurissaca. A escritura de edificação, de 1684, informa terem D. João de Souza e Ignês Barreto de Albuquerque construído “a sua custa um hospital no Recife, da banda de Santo Antônio, nas terras deles dotadores por detrás das trincheiras [...] para nele se curarem doze pobres, com sua igreja, capelão e enfermeiro e mais serventes necessários a fábrica [*sic*]”. Quanto à certidão que autoriza o funcionamento, esta é de 1689.¹⁰⁶

Um ano antes, D. João de Souza morreu, herdando o morgadio seu filho, D. Francisco de Souza, esposo de Úrsula Cavalcanti. Este casal gerou um primogênito, ao qual deram o mesmo nome do avô. No entanto, João de Souza, o neto, não teve filhos, e em 1735, ele afirmou em escritura doar a “Igreja e o Hospital do Paraíso à câmara do Recife e à população da Vila, para neles se alocar a Irmandade da Misericórdia do Recife”. Porém, morrendo em 1749, o pedido não foi atendido, uma vez que os seus bens estavam vinculados ao morgadio, e desse modo, se tornariam propriedades dos sucessores.¹⁰⁷

Em vacância o comando do morgadio, entra em conflito a família Pais Barreto para saber-se quem o assumiria, e conseqüentemente, o Hospital do Paraíso. Após os embates, João Pais Barreto, homônimo do fundador do morgadio, devido à proximidade parental com este naquele momento tomaria a posição de liderança, ao que parece, em 1762. A administração do hospital passou por alguns conflitos, justamente com a Câmara e a Irmandade da Misericórdia do Recife, que reclamavam a propriedade do hospital e da igreja anexa. Conseguindo assegurar os bens do morgadio, João Pais Barreto pôde deixá-los para seu filho, Estevão José Pais Barreto, o qual assegurou as posses.¹⁰⁸

Em 1796, Estevão José Pais Barreto ainda se encontrava na administração do morgadio, nove anos depois teria mudado de mãos, assumindo-o seu filho, Francisco Pais

¹⁰⁵ ESTEVES, Judite M. Nunes. *Do morgadio à divisão igualitária dos bens: Extinção do morgadio e estratégias de perpetuação do poder familiar (entre o fim do século XIX e o século XX)*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, Tese de Doutorado, 2008, pp. 1 e 18.

¹⁰⁶ IAHP. CIA. *Escritura de doação (cópia) e edificação de um hospital pelo mestre de campo D. João de Souza e sua mulher d. Ignês de Souza Barreto e Albuquerque*. 31 de outubro de 1684. Cx. 2, maço 1, doc. 0049. fls. 12-13; IAHP. CIA. *Certidão da Instituição do Hospital da Senhora do Paraíso*. 1689. Cx. 2, maço 1, doc. 0051. Segundo Joaquim de S. Leão Filho, em trabalho citado, a Igreja se chamava Nossa Senhora do Paraíso e o hospital anexo São João de Deus, porém, como na historiografia essas instituições ficaram mais conhecidas por Hospital Paraíso, preferimos adotar esta nomenclatura no presente trabalho.

¹⁰⁷ FILHO, Joaquim de S. Leão. Op. cit., 1969, p. 65; FELIPE, Mariely de A. M. Op. cit., 2015, pp. 54-55 e 60.

¹⁰⁸ FELIPE, Mariely de A. M. Op. cit., 2015, pp. 54-55. Ver árvores genealógicas presentes nas páginas 45 e 60; Acerca da disputa pela sucessão do morgadio, ver: FILHO, Joaquim de S. Leão. Op. cit., 1969, p. 76 e seguintes; IAHP. CIA. *Traslado da sentença a favor do capitão mor João Pais Barreto sobre a administração, da igreja e hospital do Paraíso, em questão com os herdeiros de D. João de Souza*. 3 de dezembro de 1753. Cx. 3, maço 1, doc. 0089.

Barreto, futuro Marquês do Recife, e último morgado do Cabo.¹⁰⁹ É sob a gerência e proteção deste que no Hospital do Paraíso começa a funcionar a sociedade secreta denominada Academia do Paraíso. Não se sabe ao certo quando esta teria surgido, porém, sua criação se aproxima ou fora no mesmo ano da aparição da Academia dos Suassunas e de outras entidades de cunho maçônico, no início do século XIX em Pernambuco. Contou, ao que parece, além de Francisco Pais Barreto, com a participação de Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque e Miguel Joaquim de Almeida Castro, então professor de retórica do Seminário de Olinda, conhecido como padre Miguelinho.¹¹⁰

A academia, situando-se no Hospital do Paraíso, localizado este com a Igreja no encontro Norte da Avenida Guararapes com a Avenida Dantas Barreto, onde atualmente existe o Edifício Santo Albino, se encontrava em uma área central da cidade do Recife, no bairro de Santo Antônio, centro administrativo de Pernambuco, que era dotado também do palácio de Governo, Erário Régio, cadeia pública, Senado da Câmara, Convento de Santo Antônio, Matriz do Santíssimo Sacramento e, se andasse mais ao sul, no bairro de São José, ainda se encontrava o Convento do Carmo, Hospício da Penha, Mercado da Ribeira, Igreja de São Pedro dos Clérigos e o Forte das Cinco Pontas. Em uma área tão importante, a qual era frequentada por muitos letrados e curiosos, é possível que a academia tenha tido um número alto de adeptos, permitindo que convivessem “clérigos, comerciantes, militares, proprietários rurais, funcionários públicos”.¹¹¹

Por se tratar de uma sociedade secreta, obviamente que a documentação acerca dela é escassa, restando relatos de alguns coevos, como o padre Dias Martins. Todavia, conforme Denis A. de M. Bernardes, a própria nomeação do padre João Ribeiro para administrar o

¹⁰⁹ FILHO, Joaquim de S. Leão. Op. cit., 1969, p. 67; FELIPE, Mariely de A. M. Op. cit., 2015, pp. 29 e 56. O morgadio do Cabo veio a findar em 1837, dois anos após o Império do Brasil proibir a fundação dos mesmos. Assim, o Hospital do Paraíso, com todas as suas edificações, passaram a ser administrados pela Santa Casa de Misericórdia. Francisco Pais Barreto (*1779 - +1848), envolvido na Revolução Pernambucana de 1817 e na Confederação do Equador, ver: FELIPE, Mariely de A. M. Op. cit., 2015; FILHO, Joaquim de S. Leão. Op. cit., 1969; COSTA, Francisco A. Pereira da. Op. cit., 1982, pp. 353-358. Falaremos mais do morgado do Cabo ao longo do trabalho.

¹¹⁰ SILVA, Maria B. Nizza da. Op. cit., 2013, p. 201; BARRETO, Célia de Barros. Op. cit., 1985, p. 200. Segundo esta última: “Desde 1798, funda-se em Pernambuco o Areópago de Itambé, e pouco depois, em 1802, a Academia de Suassuna. Surgem depois - com a Academia do Paraíso, a Universidade Secreta, de Antônio Carlos, a Escola Secreta, de Vicente Ferreira dos Guimarães Peixoto - as Lojas Patriotismo, Pernambuco do Oriente e Pernambuco do Ocidente”; BERNARDES, Denis A. de M. Op. cit., 2006, p. 157; TAVARES, Francisco Muniz. Op. cit., 2017, nota XXIII (Oliveira Lima), p. 141. Segundo Gilberto Vilar de Carvalho, as duas academias na verdade eram uma só, ver: CARVALHO, Gilberto Vilar de. Op. cit., 1980, p. 66. Miguel Joaquim de Almeida Castro (*1768 - +1817), natural do Rio Grande do Norte, revolucionário no Pernambuco de 1817, ver: TAVARES, Francisco Muniz. Op. cit., 2017, nota XXXVII (Oliveira Lima), p. 169; CAMPOS, José de Freitas. *Miguelinho: padre, herói, revolucionário: quem o conhece?* Brasília: Senado Federal, 2020.

¹¹¹ BERNARDES, Denis A. de M. Op. cit., 2006, p. 157 e 177. Sobre a localização do Hospital e Igreja do Paraíso, ver a notícia publicada em 30 de novembro de 2017 pela *Revista algomais*, disponível em: <http://revista.algomais.com/colunistas/4-igrejas-que-foram-demolidas-no-recife>. Acesso em 7 de janeiro de 2019.

Hospital do Paraíso, por Francisco Pais Barreto, pode ser entendida como uma ação na busca de ocupar um posto importante com alguém de confiança para criação da academia. Já a transferência da aula de desenho para o hospital – ministrada pelo mesmo João Ribeiro no Seminário de Olinda – teria sido “a oportunidade de instalar em Recife um núcleo político-intelectual que ia além da referida aula. Acompanhava-o, [...] a instalação de uma biblioteca, de um gabinete de História Natural e um projeto de abrir um curso de física”. Dadas essas ações, a possibilidade de ter existido a Academia do Paraíso é maior que a dos Suassunas, segundo Bernardes.¹¹² A existência de sociedades secretas em Pernambuco é afirmada pelo nosso biografado. Segundo Muniz Tavares, em 1816 Pernambuco

contava debaixo da direção de uma Grande Loja Provincial quatro lojas regulares compostas de pessoas distintas por ciência, e virtudes. A tolerância de Caetano Pinto concorria para esse extraordinário progresso: os maçons – como se a lei de sangue que os prescrevia tivesse sido ab-rogada – congregavam-se quase em público, banquetavam-se frequentemente, e em seus banquetes ouviam-se brindes acompanhados de expressões, que revelavam generosos desígnios.¹¹³

À frente do Hospital do Paraíso ao aceitar o cargo oferecido pelo morgado do Cabo, João Ribeiro insere Francisco Muniz Tavares na instituição, após este voltar da Bahia em 1816, onde, segundo Pereira da Costa, “recebeu das mãos do arcebispo D. Fr. Francisco de S. Damasco de Abreu Vieira, a unção sacerdotal, na capela do palácio arquiépiscopal, e veio para Pernambuco celebrar a sua primeira missa, cuja licença lhe foi concedida por provisão de 18 de maio do mesmo ano”.¹¹⁴

Em meio à instrução de Arruda da Câmara e dos estudos na Congregação do Oratório de São Filipe Néri na primeira década do Oitocentos, Muniz Tavares teve acesso a diversos livros. Segundo Maria B. Nizza da Silva, “em 1807, imediatamente antes da chegada da Corte ao Brasil, a presença de obras literárias, científicas e tecnológicas em circulação em Pernambuco assemelha-se já a da Bahia ou do Rio de Janeiro”, quer dizer, uma quantidade relevante. E conforme Louis-François de Tollenare, comerciante francês em viagem por Pernambuco no período, as obras mais procuradas eram francesas, principalmente as que se referiam a “filosofia do século XVIII”.¹¹⁵ Certamente, Muniz Tavares encontrou acesso a inúmeros livros também a partir de sua ligação com João Ribeiro, que iniciava no período em foco uma biblioteca em sua própria casa. Diz Muniz Tavares, em sua obra sobre 1817, ter sido a biblioteca aberta a todos e que “não abundava ainda em volumes, eram porém de preço

¹¹² BERNARDES, Denis A. de M. Op. cit., 2006, pp. 159-160 e 164-165.

¹¹³ TAVARES, Francisco Muniz. Op. cit., 2017, pp. 128-129.

¹¹⁴ BERNARDES, Denis A. de M. Op. cit., 2006, p. 94; COSTA, Francisco A. Pereira da. Op. cit., 1982, p. 335.

¹¹⁵ TOLLENARE, Louis-François de. *Notas Dominicais*. Recife: Secretaria de Educação e Cultura, Coleção Pernambucana, vol. 16, 1978, p. 94.

inestimável pelas matérias que continham”. A biblioteca de João Ribeiro ficava no Hospital do Paraíso, onde era sua casa, segundo Denis A. de M. Bernardes, discordando de Pereira da Costa, quem indica terem sido bibliotecas distintas.¹¹⁶

Dentro do Hospital do Paraíso, Muniz Tavares pôde se instruir ainda mais, ter contato com ideias subversivas ao *status quo*, mas principalmente, estabelecer conexões com vários sujeitos, os quais formariam boa parte de suas ligações no século XIX, lhes daria suporte em alguns momentos – até mesmo financeiro na medida em que forneciam funções como veremos mais a frente –, e alguns, como Francisco Pais Barreto e Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque¹¹⁷, seriam componentes do grupo ao qual ele defenderia nas Cortes de Portugal, na Assembleia Constituinte de 1823, e, nos momentos precedentes à Confederação do Equador. E é como membro do hospital que Muniz Tavares viu rebentar em 6 de março de 1817 as desordens promotoras da instabilidade do domínio luso sobre Pernambuco.¹¹⁸

2.2 DA ECLOSÃO AO DECLÍNIO: A PARTICIPAÇÃO EFETIVA EM 1817

O que se sabe sobre a atuação de Francisco Muniz Tavares na Revolução Pernambucana de 1817 se deve a alguns poucos registros, hoje, presentes principalmente na coleção de *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*, no IAHGP, e em jornais produzidos a posteriori. Nos textos confeccionados pelos revolucionários, impressos pela tipografia instalada por eles, não há menção à figura de Muniz Tavares, o que demonstra não ter tido ele uma participação de vulto no movimento.¹¹⁹

Alguns textos historiográficos inserem a Revolução Pernambucana de 1817 dentro de uma cadeia de acontecimentos os quais desembocariam na Independência, encontrando lugar como atos geracionais do movimento revolucionário a Conspiração dos Suassunas de 1801, e até mesmo, a Guerra dos Mascates de 1710. Conforme Luiz Geraldo Silva, “claro está que a

¹¹⁶ SILVA, Maria B. Nizza da. Op. cit., 2013, p. 128; TAVARES, Francisco Muniz. Op. cit., 2017, p. 99; BERNARDES, Denis A. de M. Op. cit., 2006, p. 161; COSTA, Francisco A. Pereira da. Op. cit., 1982, p. 478.

¹¹⁷ Aqui nos referimos ao filho do Coronel Suassuna, Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque (filho) (*1793 - +1880), Visconde de Suassuna; presidente da província de Pernambuco; senador do Império, ver: CADENA, Paulo H. Fontes. Op. cit., 2013, *passim*; COSTA, Francisco A. Pereira da. Op. cit., 1982, pp. 369-372.

¹¹⁸ Duas provisões existentes no IAHGP comprovam o exercício de Muniz Tavares no Hospital do Paraíso prestes à eclosão do movimento e durante o Governo revolucionário, as duas estão em: IAHGP. CIA. *Provisão para o padre Francisco Muniz Tavares, capelão do Hospital do Paraíso e[ir] confessar. Foi concedida no período da revolução republicana*. 18 de maio de 1816 e 3 de junho de 1817. Cx. 06, maço 2, doc. 255.

¹¹⁹ Cf. SILVA, Fred Cândido da. *A imprensa da Revolução Pernambucana de 1817*. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, Monografia de Conclusão de Curso, 2017.

ideia de ruptura com o poder monárquico não surgiu repentinamente em 1817, mas trazia marcas muito antigas, enraizadas na experiência histórica daquele território”.

Em algumas publicações, de fato, os revolucionários buscaram legitimar a rebeldia a partir de elementos distantes cronologicamente. Todavia, hoje, o estudo do movimento requer levar em consideração não somente sua inserção em um plano macro – no que concerne às referências ideológicas, à desagregação do sistema colonial, à vinda da família real Portuguesa ao Brasil, por exemplo –, mas também na análise dos atos e decisões dos sujeitos, tanto do lado revolucionário quanto do contrarrevolucionário. Daí preferirmos nesta parte do presente trabalho atermos à conjuntura específica do movimento, sem perder de vista o contexto brasileiro.¹²⁰

Pernambuco entrara no ano de 1817 em efervescência, principalmente por conflitos sociais e econômicos, como demonstraram alguns estudiosos.¹²¹ Jantares festivos, onde se tomava cachaça ao invés de vinho e se confabulava sobre a libertação frente a Portugal, foram feitos antes de irromper a revolução, principalmente após a chegada de Domingos José Martins¹²², um dos principais líderes do movimento. A revolução talvez não estivesse sendo planejada para o dia 6 de março, no entanto, dada à conjuntura do momento, ela eclodiu naquela data. Tollenare informa acerca da possibilidade de um movimento de contestação do poder vigente ser esperado na capitania. E escrevendo no dia 9 de março, ele ilustra o dia 6 do mesmo mês: “Na manhã de 6 de março tudo parecia tranquilo na cidade; às dez horas ainda conversei com dois dos atuais chefes do governo, os quais pareciam bem longe de pensar que a explosão ia rebentar. Entretanto, pelas onze horas, o governador fez começar as prisões”.¹²³

As prisões referidas por Tollenare são de indivíduos delatados dias antes do seis de março pelo desembargador José da Cruz Ferreira, Ouvidor da Comarca do Sertão, quem recebera as denúncias do negociante Manuel Carvalho de Medeiros. Após receber deste negociante maiores esclarecimentos, Caetano Pinto de Miranda Montenegro, capitão-general

¹²⁰ TAVARES, Francisco Muniz. Op. cit., 2017, p. 127; QUINTAS, Amaro. *A Revolução de 1817*. Rio de Janeiro: Ed. José Olympio, 2ª edição, 1985b, p. 36. Ver: DHBN. *Correspondência havida entre diversas autoridades da província de Pernambuco. São 24 cartas e uma relação de réus da rebelião*, doc. 53, vol. 103, 1954, pp. 71-131, p. 110; SILVA, Luiz Geraldo. Um projeto para a nação: Tensões e intenções políticas nas “províncias do norte” (1817-1824). *Revista de História*. Universidade Federal do Paraná, nº 158, 2008, pp. 199-216, p. 200; CODECEIRA, José Domingues. Exposição de fatos históricos que comprovam a prioridade de Pernambuco na Independência e liberdade nacional. *RIHGB*. Rio de Janeiro, vol. 53, 1890, pp. 327-342.

¹²¹ MOTA, Carlos Guilherme. Op. cit., 1972a, *passim*; LEITE, Glacyra L. *Pernambuco 1817: Estrutura e comportamentos sociais*. Recife: Fundaj, Ed. Massangana, 1988, *passim*.

¹²² Domingos José Martins (*1781 - +1817), comerciante de algodão; diretor ou caixa da sociedade comercial portuguesa Dourado, Dias e Carvalho, ver: LEITE, Glacyra L. Op. cit., 1988, p. 178, nota 4; MARTINS, Joaquim Dias. Op. cit., 1853, pp. 257-267; BIGOSSO, Bruna B. *Domingos José Martins: a invenção de um herói para os capixabas no Instituto Histórico e Geográfico do Espírito Santo*. Vitória: Universidade Federal do Espírito Santo, Dissertação de Mestrado, 2018.

¹²³ TOLLENARE, Louis-François de. Op. cit., 1978, pp. 138-139.

de Pernambuco, no dia 5 de março pede a tranquilidade dos ânimos, mas com as prisões no dia posterior, o sossego na capitania não foi alcançado.¹²⁴ Embora Muniz Tavares ataque os capitães-generais anos depois nas Cortes de Lisboa e na Constituinte de 1823, em 1840, escrevendo sobre a Revolução de 1817, abria uma exceção ao dizer que “os Capitães-Generais, Governadores das Capitânicas do Brasil, representantes do Supremo Imperante, não reconheciam limites na sua autoridade; desta porém não abusava o mencionado Caetano Pinto”.¹²⁵

A tomada do poder se deu, como nos diz Oliveira Lima, com suas “[...] vestimentas usuais de indisciplina, desordem e violência”. No momento das prisões, ocorre o assassinato do brigadeiro Manuel Joaquim Barbosa de Castro¹²⁶, efetuado pelo capitão José de Barros Lima, chamado Leão Coroado.¹²⁷ É importante destacar que embora tenha sido um movimento de “uma elite pensante, altamente idealista, que esperava tirar proveito das condições precárias do povo”, como apontou Amaro Quintas, não somente sujeitos dos grupos dominantes participaram da Revolução, mas também indivíduos de posições sociais inferiores, como os escravos. E não faltou medo de “perder o controle” da massa por parte daqueles que comandavam a Revolução, como demonstra em carta Luís do Rego Barreto, em agosto de 1817, após o restabelecimento do poder real. Rego Barreto deixou claro o temor acerca da possibilidade de acontecer em Pernambuco o que acontecera no Haiti em 1791, quando os negros tornaram o país independente e aboliram a escravidão.¹²⁸

Sendo avisado dos acontecimentos, o governador se refugia na Fortaleza do Brum. Domingos José Martins e outros revolucionários, os quais tinham sido presos pela manhã, são libertados. Os insurgentes controlam a ponte de ligação entre o bairro de Santo Antônio e o do Recife; consegue-se o domínio do Erário Régio; chegado o dia sete de março, o movimento se consolida com a capitulação do Governador, intimado pelos revolucionários.¹²⁹

¹²⁴ LEITE, Glacyra L. Op. cit., 1988, pp. 177-178; APEJE. Manuscritos, série Registros de provisões, portarias, editais e bandos (R. PRO – 04/6). *Bando do Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco, Caetano Pinto de Miranda Montenegro, aos habitantes de Pernambuco, reafirmando a união dos Reinos, recomendando tranquilidade e a certeza de que tem nele, um amigo*. 05 de março de 1817, fls. 123-123v.

¹²⁵ TAVARES, Francisco Muniz. Op. cit., 2017, p. 97.

¹²⁶ Manuel Joaquim Barbosa de Castro (*? - +1817), militar; coronel e depois brigadeiro, ver: LEITE, Glacyra L. Op. cit., 1988, p. 183, nota 18.

¹²⁷ José de Barros Lima (*1764 - +1817), soldado do regimento de infantaria do Recife; depois alferes; estudou matemática em Lisboa; tenente do regimento de artilharia de Olinda; capitão em 1815, ver: LEITE, Glacyra L. Op. cit., 1988, p. 180, nota 10; TAVARES, Francisco Muniz. Op. cit., 2017, nota XXX (Oliveira Lima), p. 146.

¹²⁸ APEJE. Manuscritos, série Correspondências para a Corte (C.C.-27, ofício nº 121, 1817-1821). *Governador relata participação dos negros na Revolução*, 30 de agosto de 1817, doc. 26, fls. 106v-107v; QUINTAS, Amaro. Op. cit., 1985a, p. 216.

¹²⁹ LIMA, Manuel de Oliveira. Op. cit., 2006, p. 503; LEITE, Glacyra L. Op. cit., 1988, pp. 183-186.

Estabelece-se o Governo Provisório já na tarde do dia sete, composto por uma junta governativa assim organizada: o padre João Ribeiro Pessoa de Melo Montenegro representando o Clero, Domingos José Martins o comércio, José Luís de Mendonça¹³⁰ a magistratura, Manuel Correia de Araújo¹³¹ a agricultura e Domingos Teotônio Jorge Martins Pessoa¹³² o setor militar. Além dessa junta, se tinham também alguns conselheiros. Vale notar que o governo ficou composto por elementos somente da elite colonial pernambucana e não possuía uma homogeneidade de temperamentos e objetivos, contrastava a tendência moderada do advogado José Luís de Mendonça com um maior radicalismo do comerciante Domingos José Martins e do militar Pedro da Silva Pedroso.¹³³ Uma das metas do Governo Provisório era implantar um sistema republicano, com a inserção de uma nova bandeira, novos tratamentos e novos costumes.¹³⁴

Em sua obra, Muniz Tavares efetuou algumas críticas à forma de escolha do Governo Provisório entre os revolucionários de 1817. Segundo ele, Domingos José Martins, “[...] depois de chamar algumas pessoas, que bem lhe aprouve [sic], com elas fechou-se em uma das salas daquele edifício [Erário Régio]”. Depois disso, apareceu um bando informando a composição do Governo. Para Muniz Tavares, somente alguns indivíduos tomaram parte na eleição, o que denotava a irregularidade do pleito, pois, em um Estado cuja aspiração de liberdade estava presente, os governantes deveriam ser eleitos pelo “povo ou pelos seus representantes unidos de poder especial”, do contrário, o resultado do processo seria a tirania. Contudo, é importante lembrar que Muniz Tavares não faz a defesa do tipo de escolha dos governantes em 1817 pelo povo no calor do momento, mas vários anos depois, quando está escrevendo seu livro. Talvez, por estar distante temporalmente do evento ele defenda a composição do governo, possivelmente pelo fato dos representantes escolhidos serem de camadas abastadas: “Por ventura aquela escolha havendo recaído sobre pessoas de distinto

¹³⁰ José Luís de Mendonça (*1770 - +1817), advogado; Juiz de Fora do Recife; capitão de milícias, ver: LEITE, Glacyra L. Op. cit., 1988, p. 190, nota 39; TAVARES, Francisco Muniz. Op. cit., 2017, nota XLI (Oliveira Lima), p. 172.

¹³¹ Manuel Correia de Araújo (*1767 - +1824), coronel; senhor de engenho, ver: LEITE, Glacyra L. Op. cit., 1988, p. 190, nota 39; TAVARES, Francisco Muniz. Op. cit., 2017, nota XLVII (Oliveira Lima), p. 190.

¹³² Domingos Teotônio Jorge Martins Pessoa (*1779 - +1817), capitão do Regimento de Artilharia; designado inspetor do Trem Real, ver: LEITE, Glacyra L. Op. cit., 1988, p. 180, nota 9; TAVARES, Francisco Muniz. Op. cit., 2017, nota XXX (Oliveira Lima), p. 146.

¹³³ Pedro da Silva Pedroso (*? - +?), capitão de Artilharia da Tropa e Primeira Linha do Recife; futuro governador das armas, ver: COSTA, Francisco A. Pereira da. Op. cit., 1982, pp. 760-763; FRANÇA, Wanderson Édipo de. Pedro da Silva Pedroso: entre ser um déspota e desvairado ou um imortal e pai da Pátria – Pernambuco, 1823. *Revista Tempo Histórico-UFPE*. Recife, vol. 5, nº 1, 2013, pp. 1-18. Falaremos mais sobre esta figura ao longo do trabalho.

¹³⁴ LEITE, Glacyra L. Op. cit., 1988, pp. 189-190; MOTA, Carlos Guilherme. Op. cit., 1972a, p. 52; COSTA, Francisco A. Pereira da. Governo republicano de 1817. *RIAHGP*. Recife, vol. XI, nº 62, pp. 555-558.

merecimento, agradou em geral o humilde título provisório, que o governo adotou, indicando renovação formal em tempo oportuno, fez perdoar sua origem”.¹³⁵

Alguns atos do Governo Provisório são importantes indicarmos, para compreensão do momento vivido pelos pernambucanos. O Governo Provisório criou a Lei Orgânica, segundo Honório Rodrigues, “a primeira constituição brasileira”. Não se sabe ao certo a autoria do documento, atribuído ao Ouvidor de Olinda Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva¹³⁶, irmão de José Bonifácio de Andrada e Silva¹³⁷, ou ao Deão de Olinda Bernardo Luís Ferreira Portugal¹³⁸, ou até mesmo frei Caneca¹³⁹. A lei foi enviada para as câmaras das comarcas que formavam a capitania. Era composta por 28 artigos, deixando claro seu caráter provisório. Estabelecia a estrutura de governo, bem como as funções administrativas e judiciárias.¹⁴⁰ Também tratou o Governo Provisório em incentivar o trabalho agrícola, para superar uma crise no setor de subsistência, a qual não foi tão logo sanada. Concomitante a essas ações, buscou-se apoio ao movimento. Além da ida de Antônio Gonçalves da Cruz¹⁴¹, o Cabugá, aos Estados Unidos, têm-se as tentativas de ligações com o governo britânico,

¹³⁵ TAVARES, Francisco Muniz, Op. cit., 2017, pp. 178-179. Os participantes do pleito foram Luiz Francisco de Paula Cavalcanti, José Ignacio Ribeiro de Abreu e Lima, Joaquim Ramos de Almeida, Francisco de Britto Bezerra Cavalcanti de Albuquerque, Joaquim José Vaz Salgado, Antonio Joaquim Ferreira de S. Paio, Francisco de Paula Cavalcanti (Coronel Suassuna), Filipe Néri Ferreira, Joaquim da Anunciação e Siqueira, Thomaz Ferreira Villa Nova, José Maria de Vasconcelos Bourbon, Francisco de Paula Cavalcanti (filho do Coronel Suassuna), Thomaz José Alves de Siqueira, João de Albuquerque Maranhão e João Marinho Falcão.

¹³⁶ Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva (*1773 - +1845), estudou Leis e Filosofia Natural na Universidade de Coimbra; desembargador; secretário do Governo Provisório no Pernambuco de 1817; deputado às Cortes e à Assembleia Constituinte de 1823; ministro e senador do Império, ver: SISSON, S. A. *Galeria dos Brasileiros Ilustres*. Brasília: Senado Federal, vol. I, 1999, pp. 269-281. Para Gilberto Vilar de Carvalho, Antônio Carlos participou da revolução à contragosto, ver: CARVALHO, Gilberto Vilar de. Op. cit., 1980, p. 83.

¹³⁷ José Bonifácio de Andrada e Silva (*1763 - +1838), chamado de Patriarca da Independência do Brasil pela atuação no processo; estudou Gramática, Retórica, Leis, Matemática e Filosofia Natural; deputado à Assembleia Constituinte de 1823; membro da Junta de Governo de São Paulo no período das Cortes de Lisboa; ministro do Império, ver: SISSON, S. A. Op. cit., vol. I, 1999, pp. 167-175; SOUSA, Otávio Tarquínio de. *História dos Fundadores do Império do Brasil: José Bonifácio*. Brasília: Senado Federal, vol. I, 2015.

¹³⁸ Bernardo Luís Ferreira Portugal (*1755 - +1832), estudou Cânones e Direito Civil na Universidade de Coimbra; procurador fiscal da tesouraria de Pernambuco; vice-presidente da província de Pernambuco, ver: COSTA, Francisco A. Pereira da. Op. cit., 1982, pp. 222-227; TAVARES, Francisco Muniz. Op. cit., 2017, nota XXXIX (Oliveira Lima), p. 170.

¹³⁹ Joaquim do Amor Divino, frei Caneca (*1779 - +1825), frade carmelita; atuou como revolucionário em 1817 e foi um dos maiores expoentes na Confederação do Equador de 1824, sendo fuzilado no ano posterior, ver: COSTA, Francisco A. Pereira da. Op. cit., 1982, pp. 495-506; MELLO, Antonio Joaquim de. Notícia biográfica – notícia sobre Frei Joaquim do Amor Divino Caneca. In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). *Obras políticas e literárias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. Recife: Typographia Mercantil, 1ª edição, 1875.

¹⁴⁰ Cf. RODRIGUES, José Honório. Op. cit., 1974, p. 102; BERNARDES, Denis A. de M. Op. cit., 2006, p. 172; TAVARES, Francisco Muniz. Op. cit., 2017, pp. 341-344; DHBN. *Decreto do Governo Provisório de Pernambuco regulamentando a Constituição da República*, doc. 12, vol. 104, 1954, pp. 16-23.

¹⁴¹ Antônio Gonçalves da Cruz (*? - +1833), comerciante abastado; após 1817 foi cônsul e encarregado de negócios na Bolívia, ver: COSTA, Francisco A. Pereira da. Op. cit., 1982, pp. 100-103; TAVARES, Francisco Muniz. Op. cit., 2017, nota XXVIII (Oliveira Lima), p. 144.

argentino e também colônias portuguesas, como Moçambique.¹⁴² Eis os principais atos do Governo Provisório enquanto esteve no poder.

Embora Muniz Tavares tenha negado a acusação de ter sido declamador em apoio à revolução, percebemos que ele atuou dessa maneira antes mesmo do movimento eclodir. No natal de 1816, o padre pernambucano foi introduzido à comarca de Cimbres, pelo morador Joaquim Almeida Catanho, seu objetivo, efetuado com sucesso: celebrar missas na região e assegurar aos moradores “que breve havia[haveria] uma grande revolução em Pernambuco”. Almeida Catanho, juntamente com alguns parentes, quando irrompeu o dia 6 de março, buscou demonstrar apoio aos revolucionários. Este registro foi dado pelo capitão-mor de Cimbres, Antônio dos Santos Coelho da Silva, em carta escrita a Luís do Rego Barreto.¹⁴³

As principais ações de Muniz Tavares se deram a partir do dia 6 de março. Segundo consta nas respostas dadas por ele às perguntas feitas em seu julgamento, no dia 6 de março,

pela meia-noite lhe bateram à porta e abrindo-a lhe apresentaram vários cadáveres para enterrar e distinguindo entre estes o do Brigadeiro Manuel Joaquim Barbosa, o do Ajudante de Ordens Alexandre Tomás e do Alferes Diogo, os enterrou no corpo da igreja e não no cemitério como os outros, pelo que foi depois repreendido pelo Padre João Ribeiro e Pedro de Souza Tenório, dizendo que deviam ir todos aqueles cadáveres para o adro.¹⁴⁴

No terceiro dia da revolução, Muniz Tavares falou com o sargento-mor Sebastião Antônio, lamentando-se o fato dos rebeldes terem levantado bandeira branca, em sinal de paz e no lugar da bandeira real. Muniz Tavares encontrou no militar a mesma opinião. Pediu ao sargento para falar o mesmo ao padre João Ribeiro e a José Luís de Mendonça. A esta altura, teria refletido a mesma ideia Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva. Todavia, José Luís de Mendonça ao invés de guardar para si tal opção, comentou em arvorar a bandeira real no lugar da branca de forma pública em reunião do Governo Provisório, com isso, “a tropa se levantara contra ele e o quisera matar”. Segundo Muniz Tavares, “ele [José Luís de Mendonça] assim opinava, não porque preferisse o governo monárquico ao republicano, mas

¹⁴² Ver: CABRAL, Flávio J. Gomes. “HIGHLY IMPORTANT! REVOLUTION IN BRAZIL”: a divulgação da república de Pernambuco de 1817 nos Estados Unidos. *Clio – Revista de pesquisa histórica*. Universidade Federal de Pernambuco, nº 33.1, 2015, pp. 05-22; TAVARES, Francisco Muniz. Op. cit., 2017, pp. 264-265; DHBN. *Carta dos Governadores da Província de Pernambuco ao Excelentíssimo Presidente dos Estados Unidos da América do Norte pedindo-lhe auxílio*, doc. 10, vol. 101, 1953, pp. 18-19; LEITE, Glacyra L. Op. cit., 1988, p. 224; VEIGA, Gláucio. O cônsul Joseph Ray, os Estados Unidos e a Revolução de 1817. *RIAHGP*. Recife, vol. LII, 1979, pp. 267-284.

¹⁴³ APEJE. Manuscritos, série (Ord. 1). *Ofício do capitão-mor de Cimbres, Antônio dos Santos Coelho da Silva, ao Governador e Capitão General de Pernambuco Luís do Rego Barreto, relatando as ações praticadas pelo ‘malvado Padre Francisco Muniz Tavares’*. Agosto de 1817, doc. 57, fls. 50-51.

¹⁴⁴ DHBN. *Auto de perguntas feitas ao padre Francisco Muniz Tavares*, doc. 23, vol. 104, 1954, pp. 33-39, p. 37. Alexandre Tomás de Aquino Siqueira (*? - +1817), tenente-coronel de artilharia, ver: LEITE, Glacyra L. Op. cit., 1988, p. 183, nota 19. Para o episódio da morte deste, ver: TAVARES, Francisco Muniz. Op. cit., 2017, p. 152. Pedro de Souza Tenório (*1779 - +1817), vigário da Comarca de Itamaracá; condecorado com o Hábito de Cristo; suicidou na derrocada da Revolução, ver: COSTA, Francisco A. Pereira da. Op. cit., 1982, pp. 763-767.

por estar convencido que era um alto salto mortal a mudança instantânea da escravidão à liberdade”. A situação foi apaziguada, e como pedido de desculpas, José Luís de Mendonça escreveu o documento intitulado *Preciso*, desse modo, demonstrara sua lealdade à causa revolucionária.¹⁴⁵ É provável que Muniz Tavares forneceu este dizer no julgamento com o objetivo de atenuar as acusações recaídas sobre ele.

Em 11 de abril, três embarcações aparelhadas pelo Conde dos Arcos – Dom Marcos de Noronha e Brito¹⁴⁶ – chegaram ao Recife e estabeleceram o bloqueio do porto. Além disso, José Ignácio Ribeiro de Abreu e Lima, conhecido por padre Roma¹⁴⁷, havia sido morto de forma arbitrária na Bahia quando tentava angariar apoio do governo ali estabelecido. O Conde dos Arcos não aguardou ordens da corte do Rio de Janeiro para iniciar a repressão à revolução, e o fechamento do porto possibilitou uma enorme vantagem no embate militar.¹⁴⁸ Neste mesmo mês de abril, do outro lado do Atlântico, a Coroa portuguesa sofria outro golpe, com a Conspiração de Gomes Freire de Andrade.

Segundo Muniz Tavares, “quase contemporaneamente [a bem da verdade, no mesmo período] à revolução de Pernambuco, um ilustre cidadão português, o General Gomes Freire, tentava em segredo o melhoramento da sua Pátria. Denunciado e perseguido por certo estrangeiro, seu rival em armas expirou com outros no cadafalso”. Ao que parece, a conspiração foi promovida pela “associação de caráter político Supremo Conselho Regenerador”. Em Lisboa, os conspiradores desejavam prender o marechal William Carr Beresford¹⁴⁹, comandante das tropas britânicas responsáveis juntamente com tropas portuguesas pela expulsão dos franceses de Portugal, e que neste momento fazia parte da administração do governo luso comandando o exército. Além de Beresford, seriam afastados também os oficiais ingleses. Buscava-se reformular a administração do Estado a partir de um conselho formado somente por cidadãos portugueses. Convocar assembleia constituinte também estava nos planos, e o movimento “visava à implantação no país de um regime republicano”.

¹⁴⁵ DHBN. *Auto de perguntas feitas...*; TAVARES, Francisco Muniz. Op. cit., 2017, pp. 181-183; DHBN. *Manifesto de José Luís de Mendonça...*, pp. 96-99.

¹⁴⁶ Marcos de Noronha e Brito (*1771 - +1828), Conde dos Arcos; governador e capitão-general da capitania do Pará e Rio Negro e da Bahia; capitão-general de Mar e Terra do Estado do Brasil; vice-rei; ministro e secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar; tenente-general; membro do Conselho de Regência instituído por D. João VI, ver: website do ANMAPB: <http://mapa.an.gov.br/index.php/publicacoes/70-assuntos/producao/publicacoes-2/biografias/443-marcos-de-noronha-e-brito-conde-dos-arcos>. Acesso em 28 de dezembro 2019.

¹⁴⁷ José Ignácio Ribeiro de Abreu e Lima (*1768 - +1817), formado em Teologia pela Universidade de Coimbra; advogado, ver: COSTA, Francisco A. Pereira da. Op. cit., 1982, pp. 573-577.

¹⁴⁸ BERNARDES, Denis A. de M. Op. cit., 2006, pp. 182, 243.

¹⁴⁹ William Carr Beresford (*1768 - +1854), militar britânico; Lord e Visconde Beresford; major; general; atuou em Portugal nas guerras napoleônicas, ver: NEWITT, Malyn. ROBSON, Martin. *Lord Beresford e a Intervenção Britânica em Portugal (1807-1820)*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, Instituto de Ciências Sociais, 2004.

Contudo, as autoridades portuguesas, “cientes dos planos dos amotinados, ordenaram a prisão dos implicados, entre eles o general Gomes Freire Andrade, [que lutara contra o domínio francês em Portugal, considerado chefe da conspiração], tido como herói de guerra, e que há pouco havia se tornado grão-mestre da maçonaria”. O movimento se compunha em sua maioria de militares. Concluído o julgamento dos réus, foram eles culpados pelo crime de “lesa-majestade por promoverem inconfidência e rebelião”. Em 18 de outubro de 1817 o General Gomes Freire foi enforcado, degolado e esquartejado.¹⁵⁰

Considera-se a conjura de forte teor maçônico, dada a ligação de seus membros às sociedades secretas, e uma das consequências da conspiração foi o fortalecimento da perseguição aos componentes da maçonaria, chegando ao ponto máximo em 1818, quando D. João VI proibiu a existência das mesmas. Insatisfeitos com a participação do governo britânico em Portugal, com as dificuldades econômicas encontradas por causa dos tratados de 1810 e desgostosos com a ausência da família real, os portugueses procuravam meios de recuperar a posição de primazia no jogo político com o Brasil, daí Valentim Alexandre afirmar que o conluio de Gomes Freire representou um dos primeiros sinais concretos de que “as tensões no interior do sistema político luso-brasileiro se aproximavam do ponto de ruptura”. A importância da conspiração em Lisboa para os eventos posteriores é nos dado também por Francisco Muniz Tavares, para o qual ela desembocaria na Revolução do Porto de 1820, sobre a qual falaremos mais a frente.¹⁵¹

Enquanto o governo português contornava a situação conspiratória existente em Lisboa, em Pernambuco, Francisco Muniz Tavares se desentendia com alguns clérigos. A 28 de abril de 1817 ele denunciou ao Governo Provisório os freis Antônio da Purificação e Bento do Monte Carmelo, religiosos carmelitas, funcionários da alta hierarquia do Convento da Piedade, por terem declamado publicamente no Convento do Recife para o frei Joaquim do Amor Divino “Caneca”, no segundo dia após a eclosão do movimento, “contra a justiça” da causa. Segundo Muniz Tavares, eles teriam pedido também para os religiosos sossegarem e não apoiarem o movimento.

Disse ainda Muniz Tavares que no dia 26 do mesmo mês, estando na Ordem Terceira Carmelita, ouviu de Luiz Rodrigues Sete ter Antônio da Purificação enviado do Convento da

¹⁵⁰ TAVARES, Francisco Muniz. Op. cit., 2017, pp. 437-438; BARRETO, Célia de Barros. Op. cit., 1985, p. 195; CABRAL, Flávio J. Gomes. *Conversas reservadas: “vozes públicas”, conflitos e rebeliões em Pernambuco no tempo da Independência do Brasil*. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, Tese de Doutorado, 2008, pp. 97-98.

¹⁵¹ BARRETO, Célia de Barros. Op. cit., 1985, p. 195. O alvará de proibição se encontra em: *Coleção das Leis do Brasil (1818)*. Alvará de 30 de março de 1818, que proíbe as sociedades secretas de baixo de qualquer denominação que seja. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, parte I, 1889, pp. 26-28; ALEXANDRE, Valentim. Op. cit., 1993, p. 445; TAVARES, Francisco Muniz. Op. cit., 2017, p. 438.

Piedade “refrescos às embarcações inimigas”, as quais bloqueavam o Porto do Recife naquele momento. Rodrigues Sete, a pedido do Juiz Ordinário do Crime e Política Filipe Néri Ferreira¹⁵², confirmou tais informações de Muniz Tavares. Outros indivíduos foram chamados para depor, e foram feitas perguntas ao frei Bento do Monte Carmelo, quem negou ter Antônio da Purificação ajudado as embarcações realistas e não possuir sentimentos de apoio à revolução. Em 6 de maio Filipe Néri solicitava que os religiosos acusados preparassem sua defesa em cinco dias, o que possivelmente não acontecera, dada a repressão ao movimento.¹⁵³

Por terra, vindo do Sul, as tropas do Conde dos Arcos conseguiam vitórias atrás de vitórias sobre os revolucionários. O exército republicano assim capitulou no começo de maio, principalmente por conta do aumento da adesão à causa real pelas vilas da comarca de Alagoas, e pelas regiões da Paraíba e do Rio Grande do Norte. Não tardou para se reestabelecer a ordem real sob o comando do almirante Rodrigo José Ferreira Lobo¹⁵⁴, este, chegou ao Porto do Recife poucos dias depois das embarcações enviadas pelo Conde dos Arcos.

A legitimidade do absolutismo dos Braganças ainda se mantinha, e talvez por isso a revolução não tenha conseguido adesão suficiente para se consolidar. Com as derrotas militares os revolucionários restantes bateram em retirada para o interior, carregando consigo os cofres públicos e o que restava da artilharia, isto já no dia dezenove de maio.¹⁵⁵ Em meio à confusão de retirada, Muniz Tavares teria impedido alguns revolucionários, em atitude extrema, que se “tocassem fogo no Recife”, segundo correspondência assinada por “O Telescópio”, enviada ao periódico *O Amigo do Povo*, em 1829.¹⁵⁶

¹⁵² Filipe Néri Ferreira, também encontrado Felipe Nery Ferreira (*1783 - +1834), negociante; tenente do regimento velho de milícias do Recife, ver: COSTA, Francisco A. Pereira da. Op. cit., 1982, pp. 287-290.

¹⁵³ DHBN. *Auto de denúncia contra os religiosos frei Antônio da Purificação e frei Bento do Monte Carmelo, carmelitas descalços da Reforma*, doc. 119, vol. 101, 1953, pp. 182-188. Foram escutados: frei Antônio dos Reis, frei José Maria Brainer e José da Silva de Andrade, guarda de lastro.

¹⁵⁴ Rodrigo José Ferreira Lobo (*? - +1843), após 1817 atuou na campanha militar na região Sul do Brasil, bloqueando portos argentinos e da margem oriental do Rio da Prata, ver: BLAKE, Augusto V. A. S. Op. cit., vol. 07, 1902, pp. 144-145.

¹⁵⁵ Cf. LEITE, Glacyra L. Op. cit., 1988, pp. 225-237.

¹⁵⁶ HDBN, *O Amigo do Povo (PE)*, n. 21, de 17 de outubro de 1829, p. 94. Luís do Rego Barreto, narrando os acontecimentos de 19 e 20 de maio de 1817, dissera que os revolucionários, “abandonando esta Vila e nela deixaram força alguma que resistisse ou embaraçasse a que se arvorassem as Reais Bandeiras e, conseqüentemente, se reconhece a legítima e real soberania de El Rei nosso Senhor, pois que sabiam muito bem que a totalidade dos habitantes não queria outra coisa e é por isso que tomaram a deliberação de entranhar-se pelo País, persuadidos de que escapariam ao justo castigo do seu execrando delito. Ao amanhecer o dia 20, vendo-se os habitantes livres dos seus opressores, saíram pelas ruas com festivas e alegres aclamações de viva El Rei, com bandeiras, com tiros ao ar e com todas demonstrações do maior contentamento. Os suplicantes desembarcaram dos seus navios com sua gente, armaram-se das espadas e armas que os rebeldes tinham deixado nos armazéns, correram com o povo por todas as ruas, foram às fortalezas onde não acharam resistência alguma, e por que, de fato, a não havia [sic]”, ver: APEJE. Manuscritos, série Correspondências para a Corte (C.C.-26,

Segundo registros presentes no IAHGP, a prisão de Muniz Tavares ocorreu somente em 11 de junho de 1817. A documentação informa que ele tinha a ocupação de padre, era um homem branco, com 26 anos de idade, natural do Recife, onde também foi preso e possuía moradia.¹⁵⁷ Ele foi encaminhado à Fortaleza das Cinco Pontas, e no mesmo dia, colocado no navio *Mercúrio*, com o destino da Bahia. Dentre os presos remetidos estavam também Pedro da Silva Pedroso, frei Joaquim do Amor Divino, Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, filho do coronel Suassuna, Antônio Carlos Ribeiro, e João de Souto Maior, responsável pelo atentado contra Luís do Rego Barreto em 21 de julho de 1821.¹⁵⁸

2.3 DE 1817 A 1821: DA REVOLUÇÃO AO CONSTITUCIONALISMO

Após a derrocada dos revolucionários, Rodrigo Ferreira Lobo assumiu interinamente o governo de Pernambuco, sendo autorizado a efetuar inúmeras prisões e enviar os insurgentes à Bahia, oferecendo até mesmo prêmios para as delações. No fim de junho e começo de julho, Luís do Rego Barreto chega a Pernambuco, toma posse como governador e instala a Comissão Militar para julgar os réus, cujos trabalhos duraram até outubro de 1817, quando chegaram os componentes do Tribunal da Alçada criado por Dom João VI.¹⁵⁹ Cumpria a função de juiz na Alçada o desembargador do Paço Bernardo Teixeira Coutinho Álvares de Carvalho.¹⁶⁰ Os escrivães também eram desembargadores, o titular foi João Ozório de Castro Souza Falcão, e o assistente, José Caetano de Paiva Pereira – o escrivão titular deixou em

1817-1821). *Um relato do último dia da Revolução no Recife*, 18 de novembro de 1817, fls. 5v-6; BERNARDES, Denis A. de M. Estado e Nação: Op. cit., s/d, p. 78.

¹⁵⁷ IAHGP. CIA. *Relação dos presos comprometidos na revolução de 1817 e recolhidos à cadeia da Bahia*. Mapoteca, gaveta 2, maço 1, doc. 0258; IAHGP. CIA. *Mapa com os nomes dos conspiradores de 1817 e demais informações sobre os mesmos*. Cx. 07, maço 2, doc. 0296.

¹⁵⁸ DHBN. *Relação dos presos recolhidos na Fortaleza das Cinco Pontas desde o dia 21 de maio até 16 de outubro*, doc. 52, vol. 105, 1954, pp. 110-116, p. 113; DHBN. *Relação dos presos que foram remetidos no navio Mercúrio*, doc. 160, vol. 101, 1953, p. 258. IHGB. Novos documentos sobre a administração de Luís do Rego em Pernambuco (copiados de outros existentes no Arquivo Público). *RIHGB*. Rio de Janeiro, vol. 29, primeira parte, 1866, p. 298.

¹⁵⁹ LEITE, Glacyra L. Op. cit., 1988, pp. 237-238; APEJE. Manuscritos, série Ordens Régias (O.R.-1, 1534-1824). *Edital ordena prisão dos revoltosos e estabelece recompensas para quem denunciá-los*, 26 de maio de 1817, fls. 155-156. Para Muniz Tavares, “as comissões especiais em matéria civil e criminal são criaturas dos Governos despóticos, são a anarquia do Poder Judicial: subtraindo os réus aos tribunais competentes, estabelecem por principio a injustiça. Para prova bastará o exame do que praticou em Pernambuco a Alçada enviada do Rio de Janeiro para syndicar e julgar os intitulados criminosos de Lesa-majestade. Ela desembarcou no Recife logo depois do aniquilamento da República; achou o silencio do sepulcro, os cárceres cheios, os antigos soldados transportados como em desterro à outra Província remota, o solo fumegando ainda de sangue humano, a cadeia da Bahia apinhada de Pernambucanos; e como se se tivesse usado suma indulgencia, abriu a devassa com o firme propósito de despovoar totalmente Pernambuco dos indivíduos, que tinham tido a fortuna de aí nascer, e era este o máximo dos crimes”. TAVARES, Francisco Muniz. Op. cit., 2017, p. 433.

¹⁶⁰ Bernardo Teixeira Coutinho Álvares de Carvalho (*? - +?), formado em Direito na Universidade de Coimbra, ver: BLAKE, Augusto V. A. S. Op. cit., vol. 01, 1883, p. 420.

carta a Tomás Antônio de Villa Nova Portugal¹⁶¹ crer que a revolução foi gerada desde a Conspiração dos Suassunas de 1801.¹⁶²

A Alçada funcionou em um primeiro momento em Pernambuco, depois, na Bahia, onde em fevereiro de 1821 foi finalizada pelo Tribunal da Relação desta última capitania.¹⁶³ Ela trazia várias recomendações de como proceder. Em relação aos eclesiásticos, Dom João VI pedira “segurar as culpas para, em ato separado, serem sentenciados por vós [o juiz da Alçada] com os adjuntos, como for justiça, e por lhes não pertencer privilégio algum de isenção nos crimes, excetos dos quais o de Lesa Majestade é o maior e o mais horroroso”. Solicitou também que os eclesiásticos fossem expulsos da Igreja antes da sentença ser aplicada.¹⁶⁴

Francisco Muniz Tavares não chegou a ser expulso da Igreja e esperaria até janeiro de 1819 para ser julgado. Um ano antes, em 6 de fevereiro de 1818, Dom João VI, aclamado rei em decorrência da morte de sua mãe, a rainha D. Maria I – que acontecera em 20 de março de 1816 –, concedera anistia a vários sujeitos implicados no movimento de 1817. Lembra Flávio J. Gomes Cabral que “essas graças eram concedidas em situações muito especiais (casamentos reais, coroações e aniversários de reis) com gestos magnânimos como os citados, pretendia a monarquia demonstrar aos súditos sua paternidade, além de procurar conservar em seu povo afeição ao trono”. O perdão de Dom João VI foi somente aos declarados culpados que não haviam sido presos. Aos que já estavam em cárcere, como Muniz Tavares, a justiça deveria prosseguir com os processos, isto, como consta em Carta Régia a Luís do Rego Barreto.¹⁶⁵

¹⁶¹ Tomás Antônio de Villa Nova Portugal (*1755 - +1839), formou-se em Direito pela Universidade de Coimbra; desembargador na Casa de Suplicação; deputado da Junta de Comércio e desembargador do Paço; ministro do governo de D. João VI; detentor dos títulos da Ordem da Torre e Espada e da Ordem de Cristo, ver: website do ANMAPB: <http://mapa.an.gov.br/index.php/publicacoes/70-assuntos/producao/publicacoes-2/biografias/452-tomas-antonio-de-vilanova-portugal>. Acessado em 30 de dezembro 2019.

¹⁶² TAVARES, Francisco Muniz. Op. cit., 2017, nota VIII (Oliveira Lima), p. 69.

¹⁶³ BERNARDES, Denis A. de M. Op. cit., 2006, pp. 218 e 245.

¹⁶⁴ APEJE. Manuscritos, série Diversos (D.I.-16, 1817-1820). *Carta Régia, do Rei Dom João VI, ao desembargador do Paço, Bernardo Teixeira Coutinho de Carvalho, em consequência da revolução de 6 de março. 6 de agosto de 1817, doc. 38, fls. 1-2v. DHBN. Defesa Geral feita pelo advogado Antônio Luiz de Brito Aragão e Vasconcelos, defendendo os acusados da rebelião de 6 de março. Anexo cópia da Carta Regia de 6 de agosto de 1817, do Aviso Régio de 28 de janeiro de 1818, da Carta Regia de 6 de fevereiro de 1818, e da Carta Regia de 29 de maio de 1819, doc. 7, vol. 106, 1954, pp. 52-131, pp. 123-127.*

¹⁶⁵ APEJE. Manuscritos, série Ordens Régias (O.R.-1). *Registro em Carta Régia escrita ao Capitão General Governador de Pernambuco, Luís do Rego Barreto, tratando do perdão dos que não foram cabeças da Rebelião, tendo em vista a celebração da aclamação de Dom João VI, 6 de fevereiro de 1818, fls. 173v-174v; Coleção das Leis do Brasil (1818). Decreto de 6 de fevereiro de 1818: Manda que cessem e se fechem todas as devassas a que se estava procedendo pela rebelião de Pernambuco o concede perdão aos que ainda não se achem presos não sendo dos cabeças da mesma rebelião. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, parte I, 1889, p. 15. Sobre a aclamação de Dom João VI, ver: HERMANN, Jacqueline. O rei da América: notas sobre a aclamação tardia de*

Ao analisar o julgamento de Muniz Tavares, não buscamos estabelecer juízo sobre a veracidade das informações. Não objetivamos confirmar se ele agiu de fato do lado revolucionário ou não, essa identificação é de enorme dificuldade como apontou Antônio Jorge de Siqueira.¹⁶⁶ Nosso objetivo é mostrar quais elementos compuseram a acusação e a defesa, para ilustrar como se deu a participação do padre pernambucano na contenda.

Além de “declamador”, Muniz Tavares foi “acusado de ir aos clubes, de antes tratar da revolução, de aliciar gente, e de acudir armado aos rebates, ser Capitão de Guerrilhas, de ser influído”.¹⁶⁷ Sua inquirição se deu quando a Alçada se encontrava na Bahia, em 18 de janeiro de 1819. Disse o réu morar no bairro de “Santo Antônio do Recife de Pernambuco”, ter vinte e seis anos de idade, ser presbítero e Capelão da Agonia do Hospital de Nossa Senhora do Paraíso. Foi preso em seu quarto no mesmo hospital em 11 de junho de 1817, e fora justamente por morar no estabelecimento onde também vivia o padre João Ribeiro, “sectário da rebelião acontecida em Pernambuco”.¹⁶⁸

É necessário ressaltar que as perguntas feitas a Muniz Tavares versaram em sua maioria sobre a relação dele com o padre João Ribeiro, não custa lembrar, então administrador do Hospital de Nossa Senhora do Paraíso. Subentende-se assim, ser o cerne da acusação esta conexão. Quando questionado quais foram os atos de João Ribeiro com o intuito de formar o movimento, Muniz Tavares respondeu ter vivido com ele “por espaço de um ano posto que dantes o não conhecesse senão de vista e em todo o dito tempo nunca descobriu nele o menor sinal de revolucionário, nem lhe ouviu palavra ou discurso que tendesse a esse fim”, ao contrário, “todas as suas ações se dirigiam para o bem, mostrava um caráter religioso”, e a única falta de João Ribeiro era sua “pouca assistência no dito hospital que por isso não desempenhava bem os deveres deste hospital”, o que “era desculpável”.¹⁶⁹ Se tomarmos como referência a carta escrita por Arruda da Câmara em 1810, pedindo a João Ribeiro continuar a instrução de Muniz Tavares, percebe-se que este talvez faltou com a verdade.

Afirmou o réu exercer todas as funções no Hospital do Paraíso na ausência de seu administrador, e “desta forma não podia haver conluios”. Perguntado se teria tomado distância da companhia de João Ribeiro após a eclosão do movimento, Muniz Tavares disse

d. João VI no Brasil. *Revista Topoi*. Rio de Janeiro: v. 8, n. 15, jul.-dez., 2007, pp. 124-158; CABRAL, Flávio J. Gomes. Op. cit., 2008, p. 153.

¹⁶⁶ SIQUEIRA, Antônio Jorge de. Op. cit., 2009, p. 183.

¹⁶⁷ DHBN. *Relação de réus acusados de traição*, doc. 34, vol. 104, 1954, pp. 50-66, p. 51. “Clubes” significava casas maçônicas, ver: DHBN. *Apresentação de José Honório Rodrigues*, vol. 106, 1954, p. II.

¹⁶⁸ DHBN. *Auto de perguntas feitas...*, pp. 33-34.

¹⁶⁹ *Ibid.*, p. 34.

que João Ribeiro se separou dele ao deixar o hospital por cinco ou seis dias, estando no Erário Régio, e depois, quando retornou ao hospital, passava a maior parte do dia ausente, até que “foi morar na Soledade para onde o Governo mudou as suas sessões”. Mais ainda, afirmou Muniz Tavares nunca ter ajudado João Ribeiro “em seus exercícios e trabalhos, porque todo o tempo empregava nos trabalhos do hospital”.¹⁷⁰

Ao ser instado a declarar possuir os “mesmos sentimentos de rebelião que o dito padre João Ribeiro, e era outro tal como ele [...], aliciava e persuadia gente para ela, e para o partido dos rebeldes”, disse Muniz Tavares ser falsa a acusação, já que até 6 de março de 1817 não sabia ter João Ribeiro tais “sentimentos de rebelião”, desse modo, não podia ele possuir os mesmos sentimentos, até porquê, o administrador do hospital também não os tinha. Na visão de Muniz Tavares, João Ribeiro nunca aliciou ou persuadiu ninguém ao “partido da Rebelião”, pelo contrário, demonstrou até desgosto perante alguns revolucionários, os quais ele não cita os nomes.¹⁷¹

Segundo a acusação, em sua ausência, João Ribeiro precisava de Muniz Tavares como amigo para fazê-lo administrador do Hospital do Paraíso sem perda do ordenado recebido. Perguntou a acusação como foi possível a participação de muitos clérigos dentre os revolucionários com serviços relevantes, “pondo até guerrilhas de que se fizeram capitães”, sem o recebimento de benefício algum, não obstante ter surgido a ideia de premiação para vários deles caso a rebelião durasse mais tempo. Para os acusadores, Muniz Tavares, ao estar ligado a João Ribeiro, poderia ser imputado, como o foi, “capitão de guerrilhas”. Muniz Tavares informou terem sido alguns clérigos premiados, mas a ele não fora concedido prêmio algum, ao contrário, “acabrunhou-se pelas grandes obrigações de regente interino do que não recebeu o menor lucro, assim como do dito emprego de Capelão da Agonia”, e os rendimentos do hospital “mal chegavam para a comida dos pobres, donde se deixa ver que o respondente não era do agrado do dito Padre João Ribeiro, nem dos seus sócios”.¹⁷²

Em 19 de janeiro de 1819 são efetuadas mais algumas perguntas a Muniz Tavares. Questionado se ratificava os dizeres do dia anterior, alegou positivamente, e acrescentou não poder distanciar-se de João Ribeiro por causa do risco de vida que correria caso isso acontecesse. Assim, “julgou mais acertado o viver retirado no seu quarto, prestando a

¹⁷⁰ *Ibid.*, pp. 34-35.

¹⁷¹ *Ibid.*, p. 35.

¹⁷² *Ibid.*, pp. 35-36. Não custa lembrar que para Oliveira Lima, “a revolução de 1817 pode quase dizer-se que foi uma Revolução de Padres”, ver: TAVARES, Francisco Muniz. Op. cit., 2017, nota XI (Oliveira Lima), p. 116; MELO, Mário C. do R. O governo eclesiástico na Revolução de 1817. *RIAHGP*. Recife, vol. XLII, 1948, pp. 90-95. Para a lista dos componentes do clero que contribuíram à revolução, ver: IAHGP. O clero e a revolução de 1817. *RIAHGP*. Recife, vol. XIX, nº 95 a 98, 1917, pp. 177-178.

caridade aos pobres do hospital, que nesse tempo ficaram desamparados pelo dito padre”. Afirmou em sua causa o lamento citado anteriormente acerca da retirada da bandeira real e o hasteamento da bandeira branca em seu lugar. A acusação afirmou ainda ter Muniz Tavares se armado de “duas pistolas”, e proferido “que uma era para o que o fosse prender, e a outra para si próprio; para não ser morto pelos realistas”. Ele respondeu não ter falado nada daquilo e nem se armado, continuando a viver pacificamente no Hospital do Paraíso, fazendo suas obrigações, sendo incapaz de tal “atentado”.¹⁷³

No dia posterior, foi perguntado ainda se mantinha seus dizeres, informou Muniz Tavares positivamente e não ter nada a acrescentar. Desse modo, foi dado por encerrado seu inquérito, o qual custara 7.814 réis, sendo 1.764 referentes ao “Escrivão, três autos, rasa, perguntas”; 1.020 ao Escrivão assistente; 4.800 ao Juiz da Alçada; e 230 de custos adicionais.¹⁷⁴

A defesa específica ao padre pernambucano foi feita pelos advogados Antônio Luiz de Brito Aragão e Vasconcelos¹⁷⁵ e Francisco Pires da França. Começaram os defensores argumentando exercer Muniz Tavares a função de um “simples Capelão da Agonia do Hospital de Nossa Senhora do Paraíso e São João de Deus”. Segundo os juristas, acreditava Muniz Tavares que sua posição de “humildade religiosa” não lhe criaria problemas, pois, “cumprindo escrupulosamente as suas funções de humanidade e conservando a mais regular conduta e sentimentos de benevolência para com todos não esperava achar inimigos, não os tendo criado com ofensas”.¹⁷⁶

Segundo os advogados, assim como consta nas respostas de Muniz Tavares à Alçada, a acusação sobre ele era a de compartilhar os mesmos “sentimentos” do padre João Ribeiro, e “de aliciar povos para o partido dos rebeldes”. Incriminação grave, que caberia uma pena muito dura. Os advogados questionaram “como conheceram as testemunhas os sentimentos do Reverendo Réu” e de onde elas deduziram a verdade dos sentimentos de Muniz Tavares. Argumentaram tão logo não haver leis aplicáveis aos “sentimentos”, mas somente para as ações. Para os juristas, as testemunhas contra o acusado eram denunciantes gerais, e os seus depoimentos demonstravam a “marca da imoralidade de sua vida”, logo, eram indignas de crédito e atrevidas ao imputar que Muniz Tavares frequentava “casas de adjuntos”. As

¹⁷³ DHBN. *Auto de perguntas feitas...*, pp. 37-38.

¹⁷⁴ *Ibid.*, p. 39.

¹⁷⁵ Antônio Luiz de Brito Aragão e Vasconcelos (*1775 - +?), bacharel em Leis pela Universidade de Coimbra; atuou ao que parece somente como advogado, ver: JÚNIOR, Marcelo D. L. *Arranjar a memória, que ofereço por defesa: cultura política e jurídica nos discursos de defesa dos rebeldes pernambucanos de 1817*. Niterói: Universidade Federal Fluminense, Dissertação de Mestrado, 2012, pp. 100-114; MOTA, Carlos Guilherme. *Op. cit.*, 1972a, pp. 209-245.

¹⁷⁶ DHBN. *Defesa do Padre Francisco Muniz Tavares*, doc. 3, vol. 108, 1955, pp. 70-75, p. 70.

testemunhas deram o exemplo da casa de Antônio Gonçalves da Cruz.¹⁷⁷ Segundo Muniz Tavares, escrevendo sobre a revolução, das testemunhas chamadas,

nenhuma [era] em favor, todas contra; testemunhas universais depunham constantemente como se tudo tivessem visto e ouvido. Eram portugueses, e o inveterado rancor saciavam com infâmia. Claudino José Carrilho e Antônio de Albuquerque estavam em frente dos sevandijas, que assim se prostituíam.¹⁷⁸

No total, foram quatro os acusadores de Francisco Muniz Tavares. Eles marcam os números 16, 17, 18 e 65 dentre os depoentes contrários aos revolucionários de 1817. Sobre a testemunha Claudino José Carrilho, correspondente ao número 65, as únicas informações encontradas foi o nome e a naturalidade. Todas as outras testemunhas eram residentes no Recife e naturais de Portugal. A de número 16 chamava-se Antônio de Albuquerque e Melo, natural de Viseu, ocupava a função de escrivão da Câmara do Recife. O 17 era José Antônio de Lemos Gomes, lojista e nascente em Braga, assim como o número 18, Joaquim José Vieira.¹⁷⁹

Alegaram os advogados na continuidade da defesa que “a frequência em casas de companhia públicas não é vedada por lei alguma”, e ser preciso provar “a natureza criminosa das assembleias e a ciência de quem as frequentava, o que nos Autos se não vê”. Além disso, para os juristas, Muniz Tavares não havia frequentado casa alguma, “à exceção do quarto do Padre João Ribeiro, a quem como Regente do Hospital as vezes visitava, por morar debaixo do mesmo teto [*sic*]”, fato que a “testemunha Claudino José Carrilho toma por sinal de participação de sentimentos”.

Contrários ao argumento de Claudino José Carrilho, perguntavam os advogados se “o acidente da morada é suficiente para a comunicação de ideias e sentimentos? Que fácil seria então a instrução e educação! Bastaria alojar os alunos no mesmo domicílio que os instrutores, para lhes fazer adquirir as suas ideias”. Argumentação dificilmente embasada, e não aceita pelos juízes. Afirmaram os advogados não apresentar José Carrilho prova de “sedução de pessoas e nem outro qualquer, por onde se venha no conhecimento dos sentimentos do Reverendo Réu”.¹⁸⁰

Constava aos juristas ter sido Muniz Tavares seguidor das leis, praticar “com gosto os deveres de vassalo”, “sempre leal e probo, mesmo durante a desastrosa revolução”, assim, perguntavam como ele teria uma mudança súbita, “sem motivos, os quais nos Autos não

¹⁷⁷ *Ibid.*, pp. 70-71.

¹⁷⁸ TAVARES, Francisco Muniz. Op. cit., 2017, p. 433.

¹⁷⁹ IAHP. CIA. *Lista das testemunhas que depuseram no processo contra os revolucionários de 1817*. Cx. 07, maço 1, doc. 0270.

¹⁸⁰ Para os dois últimos parágrafos, DHBN. *Defesa do Padre Francisco Muniz Tavares...*, pp. 71-72.

aparecem”. Ponderaram os advogados o fato de Muniz Tavares ser amigo dos rebeldes, contudo, “por eles esquecido de todo e deixado no humilde lugar que possuía”, não recebendo “emprego algum, nem os de confiança como aos Padres Miguel Joaquim de Almeida Castro e Pedro de Souza Tenório, nem os eclesiásticos como aos Padres Antônio Francisco Monteiro e Francisco Xavier Garcia¹⁸¹”. A amizade com os rebeldes não impediram Muniz Tavares de lamentar “a revolução como uma praga sucedida à sua Pátria”, e tampouco sua caridade, simbolizada pelo ato de sepultar “com toda a decência e caridade cristã os corpos do Brigadeiro Manuel Joaquim e do Ajudante de Ordens Alexandre Tomás”. Estas ações não teriam sido “sinais de sentimentos revolucionários”.¹⁸²

A defesa continuava a contrapor o argumento da acusação de que a moradia com João Ribeiro fazia de Muniz Tavares cúmplice nos projetos revolucionários e seguidor ideológico. Para Pires da França e Aragão e Vasconcelos, a “comunidade de vivenda não é comunidade de ideias”. Os juristas corroboraram que até o 6 de março Muniz Tavares só conhecia de João Ribeiro sentimentos de benevolência, caridade ao seu próximo, amor e respeito às leis e ao soberano. Além disso, argumentaram viverem em quartos separados os dois padres, e “nada tinha de comum um simples Capelão da Agonia – lugar de nenhum peso [–] com o Regente do Hospital, a quem era incumbida toda a inspeção e administração daquele estabelecimento pio e de quem havia toda a dependência [*sic*]”.¹⁸³

Como vimos, em 19 de janeiro de 1819, Muniz Tavares respondeu não poder se distanciar de João Ribeiro por causa do risco de vida, essa razão também foi apresentada pelos advogados: “há quem ignore que em tempos anárquicos mostrar decidida aversão ao partido dominante é convidar a proscricção de sua pessoa e bens?”. Segundo a defesa, por ser um católico zeloso, Muniz Tavares era humilde, submisso e caridoso, isso o impedia de largar o Hospital do Paraíso enquanto durasse a revolução. Tendo sido eleito membro do Governo Provisório, João Ribeiro abandonara inteiramente o hospital. A par dessa informação, os advogados questionaram o “quão só faltariam aos pobres enfermos o pasto e consolações espirituais, mas até os próprios alimentos”, se Muniz Tavares também o abandonasse. O impediu de tomar a mesma atitude o fato dele ser um religioso fervoroso, assim, “a sua consciência o abona e a Justiça Divina o absolve”.¹⁸⁴

¹⁸¹ Francisco Xavier Garcia (*? - +?), vigário da Vila de Viçosa no Ceará; achava-se em Recife quando da eclosão da Revolução, ver: MARTINS, Joaquim Dias. Op. cit., 1853, p. 209.

¹⁸² DHBN. *Defesa do Padre Francisco Muniz Tavares...*, p. 72.

¹⁸³ *Ibid.*, pp. 72-73.

¹⁸⁴ *Ibid.*, p. 73.

Segundo a defesa, a religião impediu Muniz Tavares de praticar os atos citados pela testemunha Claudino José Carrilho, de que o padre teria se armado com duas pistolas e proferido ser uma para quem o fosse prender e outra para ele próprio, como também consta nas respostas do réu à Alçada. Aos defensores, a acusação fora “irrisória e inverossímil”, e afrontava a discricção do Tribunal. Durante a revolução, enquanto “todos por segurança e hábito andavam armados”, Muniz Tavares não tomou a mesma atitude, visto não constar essa informação nos autos do processo. A dignidade de sua profissão o impedia de tomar tais atitudes nos tempos tumultuosos. “Como se armaria quando a restauração do Governo de El-Rei tinha restabelecido a tranquilidade do País”, questionaram os advogados.

Na conduta religiosa de Muniz Tavares preponderava a “mansidão e timidez”, e só sendo “mais que louco para sem lucro proferir palavras e fazer ações que decerto o poderiam e que não tinha tenção alguma de executar, como não o executou, sendo preso no seu mesmo quarto”. Enquanto ninguém se lembrava de Muniz Tavares, ele pusera-se a curar os enfermos, segundo os juristas. Ao fim da argumentação de defesa, os advogados disseram serem calúnias as acusações de Claudino José Carrilho, pois, este falou ter ouvido a opinião de vários eclesiásticos, os quais não nomeara, assim, tudo era “invenção de sua maldade”, em seu “nu depoimento [*sic*]”.¹⁸⁵ Caridade, submissão ao rei e não ligação a João Ribeiro são os lastros da defesa e das respostas de Muniz Tavares no julgamento pela participação na contenda.

Antônio Luiz de Brito Aragão e Vasconcelos ainda efetuou uma defesa geral aos revolucionários de 1817, no total, incluindo o padre pernambucano, foram 317 que contaram com ela, feita ao que parece, após 19 de maio de 1819, pois data desse dia uma Carta Régia expedida pelo rei, colocada anexa à defesa. A carta solicitava o cumprimento das penas aos líderes da rebelião, e que fossem comutadas para prisão perpétua “nas fortalezas de Portugal, sem comunicação que contamine aos outros vassalos” as sentenças proferidas aos que “foram membros dos governos revolucionários ou comandantes em chefe de cada um dos corpos da força armada a serviço dos rebeldes”. Isto também valia para os “que fomentaram, propagaram e sustentaram a rebelião procurando vir armas e munições de guerra de praças estrangeiras, diligenciando a união das terras vizinhas e semelhantes culpas”.¹⁸⁶ Acreditamos pelo teor das acusações ter sido Muniz Tavares sentenciado com esta pena.

¹⁸⁵ *Ibid.*, pp. 73-74.

¹⁸⁶ DHBN. *Relação nominal e com as culpas dos réus acusados de terem tomado parte na revolta de 6 de marco*, doc. 9, vol. 106, 1954, pp. 137-245, p. 143. IAHGP. CIA. *Cópia da defesa apresentada à alçada que julgou os revolucionários de 1817*. Cx. 07, maço 2, doc. 0284. A defesa feita por Aragão e Vasconcelos se encontra em: DHBN. *Defesa Geral feita pelo advogado...*, pp. 52-131. A carta régia se encontra na página 130.

Por alguns relatos, inclusive do próprio Muniz Tavares, a prisão onde estava na Bahia, logo depois de serem instalados os prisioneiros, se encontrava em péssimas condições. Porém, a partir de um determinado momento, provavelmente 1818, a situação melhorou. Conforme relato de nosso biografado, a prisão tornara-se lugar de aprendizado:

com avultado ganho [o carcereiro] começou a conceder o uso de papel, pena, tinta, e livros, que os encarcerados por seu meio compravam. Fenômeno raríssimo! A habitação das trevas transformou-se em asilo de luz! A maior sala daquela cadeia assemelhava-se a sala de um liceu: ali moços e velhos com edificante assiduidade consagravam o dia inteiro à aplicação literária; o maior número entregava-se ao estudo das línguas, outros dedicavam-se às Matemáticas e alguns à Filosofia Racional e Moral, mutuamente comunicando uns aos outros os seus conhecimentos.¹⁸⁷

Enquanto Muniz Tavares estava na prisão, em Portugal a situação parecia sair do controle do rei Dom João VI, estando ainda no Brasil e se recusando a retornar. Chegado o ano de 1820, a Península Ibérica sofrerá inúmeras mudanças. Em 7 de março desse ano, Cádiz, na Espanha, é palco de uma revolução que coloca os liberais no poder, pondo o governo do rei Fernando VII sob o regime constitucional. O movimento de 1820 da cidade espanhola se liga ao de 1810, quando neste ano, liberais assumiram a direção do país e expressaram resistência às invasões napoleônicas. Convocando Cortes, as quais tiveram a primeira sessão em 24 de setembro do mesmo ano, formularam uma constituição, a qual vigoraria de 1812 até 1814. Quando Fernando VII, de volta do exílio sofrido na França, é

¹⁸⁷ TAVARES, Francisco Muniz. Op. cit., 2017, pp. 435-436. Antonio Joaquim de Melo nos fornece informações mais detalhadas desta “escola” na prisão: “Com algum custo ainda obtiveram-se Novelas e algumas Viagens, que passou de mão em mão ambiciosamente. Um dia, porém, disse o padre Francisco Muniz Tavares: Se nos havemos de entreter com essas Novelas, que corrompem antes que moralizam, por que não mandamos vir livros de instrução, que, utilizando-nos, matam o tempo, que passamos na ociosidade? Os primeiros livros que entraram, foi um aluvião de dicionários franceses, acompanhados de outros tantos Telêmacos, Fábulas de La Fontaine, e outros clássicos franceses: todos queriam aprender a língua; haviam cinco ou seis mestres, entre outros Filipe Mena Calado da Fonseca, e padre Muniz, que muito utilizou a mocidade; mais tarde ensinou ele lógica. Alguns que já sabiam esta língua aplicaram-se a língua inglesa, como Manuel Clemente, Vilela Tavares, e outros, tendo por mestres Francisco José Martins e Antônio Carlos Ribeiro de Andrade Machado e Silva, que também ensinou a alguns direito natural, e algum tanto de direito civil. Pedro da Silva Pedroso ensinou por duas vezes aritmética e álgebra; e a geometria, e o cálculo fr. Joaquim do Amor Divino Caneca, que ensinou a muitos rapazes, entre outros Venceslau Miguel Soares Carneviva, depois tenente-coronel comandante do corpo de artilharia em Pernambuco. Este moço, que mal sabia ler, e algumas definições geométricas, saiu sabendo bem matemáticas puras; e à força de copiar defesas dos colegas presos, adquiriu uma caligrafia admirada por todos. Basílio Quaresma Torreão ensinou três cursos de geografia, e publicou depois um bom tratado de geografia universal”, ver: MELLO, Antonio Joaquim de. Op. cit., 1875, Notícia biográfica..., p. 15. Em 1875, o orador do IAHP, Aprígio Guimarães, lembraria da atuação de Muniz Tavares na prisão: “foi dos mestres e discípulos recíprocos da cadeia da Bahia, dessa plêiade de varões fortes, que por entre as torturas do cárcere acendiam um círio à liberdade e outro à ciência, e velavam tranquilos como em santuário incensado”, ver: HDBN, *A Província: Órgão do Partido Liberal (PE)*, n. 754, 14 de dezembro de 1875, p. 1. Segundo o “Elogio Histórico, que na sessão Fúnebre do Instituto celebrada em 10 de dezembro de 1875, para honrar a memória de Monsenhor Francisco Muniz Tavares, recitou o Doutor José Joaquim Tavares Belfort, orador do mesmo Instituto [IAHP] [...] para espancar os terrores, deu-se então ao estudo profundo das ciências políticas, tendo por mestre Antônio Carlos Machado Ribeiro de Andrade; e tantos progressos fez [sic] e tanto aproveitamento obteve, que era Muniz Tavares chamado na prisão por antonomásia [discípulo]”, ver: HDBN, *Diário de Pernambuco*, n. 9, 13 de janeiro de 1876, p. 8.

recolocado no trono, o que ficou conhecido como Restauração de 1815, ele suspende os trabalhos parlamentares e invalida a Constituição. Cinco anos depois, o texto constitucional é restabelecido e o rei obrigado a jurá-lo.¹⁸⁸

Retomando o dizer de Valentim Alexandre, se a Conspiração de Gomes Freire em 1817 foi um dos primeiros sinais de que as tensões nas relações políticas entre os reinos do Brasil e de Portugal aproximavam-se do ponto de ruptura, a revolução liberal espanhola de 1820 foi o elemento final destas tensões. Durante os anos de 1808 a 1820, a situação política em Portugal foi se formando a partir de alguns aspectos segundo o historiador: crise das classes dominantes em manter a hegemonia frente às camadas populares; maior absolvição de influências externas com a difusão “de uma ideologia nacionalista de pendor liberal, antibritânica e antibrasileira” e, a perda de apoio do Estado absolutista, causada pela “crise mercantil e industrial” e a “incapacidade do governo do Rio de Janeiro de conceber e pôr em prática uma estratégia política que integrasse os interesses da antiga metrópole”. Nessa conjuntura, a ideologia elaborada e explicitada pela imprensa portuguesa serviu de elemento aglutinador dos descontentes com o governo.¹⁸⁹

A conjuntura de ascensão liberal na Espanha, somada à “miséria do velho reino” – ilustrada pelo atraso de pagamentos de ordenados e soldos, fechamento de fábricas e abandono da agricultura –, à “humilhação da tutela britânica” e à “primazia brasileira”, fomentaram em Portugal aspirações liberais, principalmente na cidade do Porto, dotada de inúmeros negociantes, principais responsáveis pela revolução ocorrida ali em 24 de agosto de 1820. No mesmo ano Portugal e Espanha estabeleciam o regime constitucional, visando reduzir as prerrogativas da realeza.¹⁹⁰

¹⁸⁸ Cf. BERBEL, Márcia R. A Constituição espanhola no mundo luso-americano (1820-1823). *Revista de Índias*, vol. LXVIII, n. 242, 2008, pp. 225-254, p. 226; SUANZES-CARPEGNA, Joaquín Varela. El constitucionalismo español y portugués durante la primera mitad del siglo XIX (un estudio comparado). *Estudios Ibero-Americanos*. PUC-RS, v. XXXIII, n. 1, junho 2007, p. 38-85; FRASQUET, Ivana. La senda revolucionaria del liberalismo doceañista en España y México, 1820-1824. *Revista de Índias*, vol. LXVIII, n. 242, 2008, pp. 153-180; GARCÁ-LLERA, José L. Comellas. El ciclo revolucionario de 1820 y la idea de Europa. *V Jornadas de História de Europa*. Buenos Aires, versão modificada, set. de 1989, pp. 7-32, disponível em: http://institucional.us.es/revistas/contemporanea/5/art_1.pdf. PRADA, Antoni Moliner. En torno al Trienio Constitucional (1820-1823). *Rubrica Contemporanea*, vol. 1, n. 1, 2012, pp. 29-45; ALONSO, Manuel Moreno. La revolución liberal de 1820 ante la opinión pública española. *Revista de Estudios Políticos (Nueva Época)*, n. 52. Jul.-Ago. 1986, pp. 91-110; CARVALHO, Manuel E. G. de. Op. cit., 1979, p. 7; BERBEL, Márcia R. OLIVEIRA, Cecília H. de S. (orgs.). *A experiência constitucional de Cádiz: Espanha, Portugal e Brasil*. São Paulo: Ed. Alameda, 2012.

¹⁸⁹ ALEXANDRE, Valentim. Op. cit., 1993, pp. 440-441.

¹⁹⁰ LIMA, Manuel de Oliveira. Op. cit., 1997, pp. 31-32; ALEXANDRE, Valentim. Op. cit., 1993, p. 445; CARVALHO, Manuel E. G. de. Op. cit., 1979, p. 7; RODRIGUES, José Honório. Op. cit., (A evolução política), 1975, p. 69; TAVARES, Francisco Muniz. Op. cit., 2017, p. 438; MAURO. Frédéric. A conjuntura atlântica e a Independência do Brasil. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *1822: Dimensões*. São Paulo: Ed. Perspectiva, coleção Debates, nº 67, 1972, pp. 38-47, p. 43.

Segundo Fernando Piteira Santos, os iniciadores do movimento da cidade do Porto, Manuel Fernandes Tomás¹⁹¹, José Ferreira Borges¹⁹², José da Silva Carvalho¹⁹³ e João Ferreira Viana¹⁹⁴, eram “representativos da classe burguesa”. A adesão ao movimento foi alta, participaram comerciantes abastados envolvidos nas amplas atividades de negociações da cidade. A revolução fazia o liberalismo político adotado reverberar no liberalismo econômico, seguia assim o curso dos interesses desses comerciantes. Para Honório Rodrigues, o que aconteceu na cidade do Porto foi um movimento liberal militar não revolucionário, pois, “não afetou senão os aspectos superficiais e aparentes da sociedade e da economia portuguesa”. Não possuiu caráter popular, não modificou a estrutura social. Os acontecimentos do Porto se resumem segundo o historiador a “um golpe da burguesia portuguesa, promovido pelos negociantes, fomentado pela Maçonaria e pelas ideias liberais”.¹⁹⁵

Naquele 24 de agosto na cidade do Porto, não houve sublevação das tropas, elas saíram dos quartéis de forma disciplinada, ouvindo seus comandantes, os coronéis Bernardo Correia de Castro Sepúlveda¹⁹⁶ e Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira.¹⁹⁷ A população

¹⁹¹ Manuel Fernandes Tomás (*1771 - +1822), bacharelou-se em Leis pela Universidade de Coimbra em 1791; Juiz de Fora em Arganil; depois superintendente das alfândegas da Beira Litoral; provedor da comarca de Coimbra; desembargador da Relação do Porto; deputado às Cortes de Lisboa; ver: MACÊDO, Tomás Brandão de. *Perspectivas políticas e jurídicas acerca do Brasil nas Cortes constituintes de 1821-1822*. Coimbra: Universidade de Coimbra, Dissertação de Mestrado, 2015, p. 14, nota 37.

¹⁹² José Ferreira Borges (*1786 - +1838), formou-se em Direito pela Universidade de Coimbra em 1806; exerceu a advocacia; deputado às Cortes de Lisboa; elaborou o código comercial português de 1833, ver: MACÊDO, Tomás Brandão de. Op. cit., 2015, p. 14, nota 38.

¹⁹³ José da Silva Carvalho (*1782 - +1856), licenciou-se em Leis pela Universidade de Coimbra; exerceu a magistratura; membro da Regência em Portugal no ano de 1821 e após o retorno de D. João VI, foi um dos ministros do mesmo monarca; presidente do Supremo Tribunal de Justiça, ver: MACÊDO, Tomás Brandão de. Op. cit., 2015, p. 14, nota 39.

¹⁹⁴ João Ferreira Viana (*? - +?), as únicas informações que encontramos sobre este é que era “importante comerciante do Porto” e membro do Sinédrio, sobre o qual falaremos a diante, ver: CESAR, V. A revolução de 1820. *Revista Militar*, Lisboa, ano LXXII, n. 8, agosto de 1920, pp. 433-452, p. 438, consultado por meio da Hemeroteca Municipal de Lisboa, disponível em: http://hemerotecadigital.cm-lisboa.pt/Periodicos/RevistaMilitar/1920/N08/N08_master/RevistaMilitarN08_Ago1920.PDF. Acesso em 3 de abril de 2020.

¹⁹⁵ SANTOS, Fernando Piteira. *Geografia e economia da Revolução de 1820*. Lisboa: Publicações Europa-América, 1975, pp. 38, 57 e 81. Ainda nos diz este mesmo autor: “Eram os interesses da burguesia comercial que comandavam. A democracia de 1820 era uma democracia para os proprietários e comerciantes, e a igualdade perante a lei era a igualdade dos proprietários burgueses perante a lei ditada por umas Cortes compostas de proprietários, de comerciantes e de magistrados”. RODRIGUES, José Honório. Op. cit., (A evolução política), 1975, pp. 69-73. Lembra este último que “não se deve confundir o liberalismo político com o econômico. O primeiro teve sua origem na Antiguidade e no Humanismo, e sofreu evolução variada; o segundo é uma fase do capitalismo. O político foi sempre muito contido e reservado aos socialmente iguais e o segundo foi vitorioso e serviu ao predomínio inglês”, ver página 40 da obra citada e RODRIGUES, José Honório. Op. cit., (A política internacional), 1975, pp. 82-83.

¹⁹⁶ Bernardo Correia de Castro Sepúlveda (~*1791 - +1833), coronel de infantaria; comandante do Regimento de Infantaria nº 18; vogal nomeado à Junta Provisional do Governo Supremo do Reino; deputado pela província de Trás-os-Montes às Cortes de Lisboa; em 1823 fora nomeado Comandante Militar de Lisboa, com o posto de Brigadeiro, ver: SANTOS, Fernando Piteira. Op. cit., 1975, p. 35, nota 2; LUZ, João P. de J. M. *O Porto de Janeiro: Uma cidade de Duas Caras, o Porto entre Liberais e Miguelistas*. Porto: Escola Superior de Educação, Dissertação de Mestrado, 2019, pp. 105 (Apêndice B, Tabela 3: Quem está na Revolução de 1820?), 31 (Tabela 1: Membros que formaram a Junta Provisional do Governo Supremo do Reino); CARDOSO, António M. M. A

– Piteira Santos não define quem seria –, não se empenhou na ação, somente assistiu e aplaudiu.¹⁹⁸

A decisão de movimentar as tropas vinha do Sinédrio, de acordo com Piteira Santos, “um pequeno grupo de conspiradores que, à volta de Manuel Fernandes Tomás, se constituíra em Janeiro de 1818”. O grupo possuía caracteres maçônicos, e foi formado, segundo Márcia R. Berbel, “três meses depois da execução de Gomes Freire de Andrade”. Valentim Alexandre também aponta acerca da atuação do Sinédrio, e para ele, as operações do grupo se tornaram mais ativas e agressivas a partir do exemplo da revolução liberal na Espanha. Além disso, conforme o mesmo historiador, por meio do Sinédrio o governo estabelecido na Espanha se envolveu na Revolução do Porto, a partir da atividade do Encarregado de Negócios daquele país em Portugal, José Maria de Pando.¹⁹⁹

A revolução irradiou por Portugal, chegando a Lisboa se solidificou. Suspendeu de seus postos vários oficiais ingleses que ocupavam lugares no exército português. Os líderes formaram a Junta Provisional, responsável pelo governo luso até a instalação de uma regência. Em 2 de setembro, o governo interino que Dom João VI deixara em Portugal quando de sua saída em 1808 lhe escrevia relatando os acontecimentos. Essas notícias chegaram ao Rio de Janeiro em 17 de outubro, por meio do brigue *Providência*. Quando a resposta do rei chegou a Portugal, em 16 de dezembro, o movimento do Porto estava vitorioso e tinha consolidado seu poder em Lisboa.²⁰⁰

revolução liberal em Trás-os-Montes (1820-1834): o povo e as elites. Lisboa: ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, Tese de Doutoramento, 2004, *passim*, ver em especial o tópico 1.3. *Os Sepúlvedas*; SILVA, Innocencio F. da. *Diccionario Bibliographico Portuguez*. Lisboa: Imprensa Nacional, tomo VII, 1862, p. 109.

¹⁹⁷ Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira (*? - +?), coronel do regimento de artilharia nº 4; vice-presidente da Junta Provisional do Porto em 1820; governador do Reino do Algarve entre 1821 e 1823, ver: SANTOS, Fernando Piteira. Op. cit., 1975, p. 35, nota 3; LUZ, João P. de J. M. Op. cit., 2019, p. 106 (Apêndice B, Tabela 3: Quem está na Revolução de 1820?); SILVA, Innocencio F. da. Op. cit., tomo VII, 1862, p. 132.

¹⁹⁸ SANTOS, Fernando Piteira. Op. cit., 1975, pp. 35-36. DHCNP. *Causas dos sucessos políticos na cidade do Porto em 24 de agosto de 1820*. 26 de agosto de 1820, pp. 5-6.

¹⁹⁹ SANTOS, Fernando Piteira. Op. cit., 1975, p. 35-36; ALEXANDRE, Valentim. Op. cit., 1993, pp. 454-456. Ver também: BERBEL, Márcia R. Op. cit., 1999, p. 43; RODRIGUES, José Honório. Op. cit., (A evolução política), 1975, p. 21; NEVES, Lúcia M. B. P. das. Op. cit., 2003, p. 237.

²⁰⁰ SANTOS, Fernando Piteira. Op. cit., 1975, pp. 56 e 62; ALEXANDRE, Valentim. Op. cit., 1993, p. 469; CARVALHO, Manuel E. G. de. Op. cit., 1979, p. 9. Para a suspensão dos soldados ingleses, ver: DHCNP. *Ofício de Francisco Gomes da Silva, secretário da junta provisional, dirigido a Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira, comandante em chefe da força armada, para que faça participar aos oficiais ingleses que estavam ocupando postos no exército, a necessidade de suspendê-los, conservando-se lhes porém todas as honras e privilégios, assim como os respectivos soldos, até a instalação das cortes*. 26 de agosto de 1820, pp. 13-15. A Junta Provisional era formada por: “Presidente, Antônio da Silveira Pinto da Fonseca; vogais, pelo clero, o deão Luiz Pedro de Andrade e Brederode; pela nobreza, Pedro Leite Pereira de Mello e Francisco de Sousa Cirne de Madureira; pela magistratura, o desembargador Manuel Fernandes Tomás; pela universidade, o doutor Fr. Francisco de S. Luiz; pela província do Minho, o desembargador João da Cunha Sotto Maior e José Maria Xavier de Araújo; pela província da Beira, José de Mello e Castro de Abreu e Roque Ribeiro de Abranches Castello Branco; pela província de Trás os Montes, José Joaquim Ferreira de Moura e José Manuel Ferreira de Sousa e Castro; pelo comércio, Francisco José de Barros Lima; secretários com voto, José Ferreira

Ao Brasil, a Revolução do Porto trouxera “uma nova linguagem política, estruturada sobre os princípios básicos da Ilustração portuguesa”. Aumentou-se a produção editorial, os escritos traziam diversas discussões, sobretudo acerca dos conceitos de “despotismo” e “liberalismo”. O movimento luso provocou “condições políticas da manifestação de projetos liberais de reforma que já existiam e puderam então aflorar em uma situação nova e até certo ponto fora do controle do poder”. Em Pernambuco, as novidades do Porto chegavam a partir de “jornais vindos com a tripulação dos navios”, os quais eram disputados nas ruas e transmitidos verbalmente, ou por cartas e pasquins. A nova conjuntura lusa permitiu a discussão pública de assuntos antes proibidos, que matérias políticas restritas aos palácios fossem dialogadas nas ruas, e, além disso, estimulou a imprensa a divulgar os conteúdos. Conforme Lúcia M. B. P. das Neves, “utilizando-se principalmente de uma linguagem política, os jornais traziam à tona os novos paradigmas do liberalismo”, ideia essa preconizada no movimento do Porto. Segundo a historiadora, o termo “liberalismo” foi utilizado como conceito oponente “à noção de Antigo Regime”.²⁰¹

Para Manuel E. G. de Carvalho, no Brasil, o liberalismo caracterizava-se pelo “temor invencível de abusos por parte de qualquer dos três grandes poderes do organismo social, mormente dos magistrados”, por sua vez os portugueses “pretendiam principalmente acautelarem os povos dos descomedimentos do rei ou dos secretários de Estado”.²⁰²

Segundo Pedro O. C. da Cunha, O liberal “brasileiro” do Primeiro Reinado advoga pela propriedade e pela ordem, é a favor da liberdade e da Constituição, se opondo corriqueiramente ao absolutismo. Pensando nesta linha que Carlos G. Mota e Fernando A. Novais dirão haver “certa ligação entre o vínculo colonial e o absolutismo, da mesma forma que entre a independência e o liberalismo, tanto que, ao se romper aquele vínculo, entra em colapso a monarquia absolutista na metrópole”. Além do mais, a “independência do Brasil foi precisamente o encaminhamento da passagem de uma para outra situação”.²⁰³

Borges, José da Silva Carvalho e Francisco Gomes da Silva”, ver: DHCGNP. *Auto da Vereação extraordinária do senado da câmara do Porto em que se formou a junta provisional do governo supremo do reino, deferindo-se juramento na forma estabelecida*. 24 de agosto de 1820, pp. 7-8; DHCGNP. *Carta dos Governadores do reino a el-rei D. Joao VI, relatando-lhe os acontecimentos revolucionário e as providencias tomadas*. 2 de setembro de 1820, pp. 23-25.

²⁰¹ NEVES, Lúcia M. B. P. das. Op. cit., 2003, pp. 119, 147-148; BERNARDES, Denis A. de M. Op. cit., 2006, p. 288; CABRAL, Flávio J. Gomes. Op. cit., 2008, pp. 12 e 133.

²⁰² CARVALHO, Manuel E. G. de. Op. cit., 1979, p. 135.

²⁰³ CUNHA, Pedro O. C. da. A fundação de um império liberal: Primeiro Reinado, reação e revolução. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.). *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo II, O Brasil Monárquico. Vol. 01: O processo de emancipação. Rio de Janeiro: Ed. Difel, 6ª edição, 1985c, pp. 379-404, p. 385; NOVAIS, Fernando A. MOTA, Carlos Guilherme. Op. cit., 1996, p. 21.

Para Honório Rodrigues, no Brasil o liberalismo possuía a ideologia política da “teoria da representatividade, pela qual o povo faria representar os seus interesses, e com a qual se destruiria o absolutismo”. Este mesmo liberalismo “do começo do Século XIX não trazia a democracia, nem em Portugal, nem no Brasil, porque [...] conviveu com a escravidão e limitou as concessões liberais a certos grupos sociais”. Para Antônio Penalves Rocha, “somente entre fins do século XIX e início do XX o vocábulo ‘liberalismo’ passou a designar uma doutrina constituída de prescrições políticas e econômicas”. Nem mesmo na década de 1860, pois nesses anos o liberalismo era considerado um conjunto de “práticas ‘liberais’ que se opunham às regulamentações do Antigo Regime”.²⁰⁴

A definição de liberalismo pode ser abordada por várias perspectivas, possuir vários significados não correspondentes ao longo do tempo, como demonstram Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino. Estes, de maneira geral, definem o liberalismo como sendo uma ideia contrária às “possíveis formas de Estado absoluto, [...] ao nível da organização social e constitucional da convivência, sempre estimulou, como instrumentos de inovação e transformação social, as instituições representativas [...] e a autonomia da sociedade civil [...]”.²⁰⁵ Tomando as afirmações dos últimos parágrafos, quando chamamos algum sujeito ou determinada prática de liberal, estamos dizendo que ele/ela é contrária ao absolutismo, preza pela liberdade de mercado e pela representatividade política.

Portanto, convém denominar de liberal a principal consequência prática da Revolução do Porto no Reino do Brasil de acordo com Marcus J. M. de Carvalho, “a demissão dos governadores provinciais, nomeados pelo rei, e a formação de Juntas Provisórias de governo, eleitas pelas Câmaras”. Com tal mudança, “as províncias ganharam mais autonomia do que tinham antes, ou mesmo do que viriam a ter durante o resto do período imperial”. As juntas começaram surgindo no Pará, em primeiro de janeiro de 1821, em resposta ao movimento da cidade do Porto. Seguiu-se a Bahia em 10 de fevereiro do mesmo ano, e depois, outras províncias.²⁰⁶

Conquanto operasse essas modificações, em relação ao Brasil, a Revolução do Porto foi vista pela historiografia como um movimento “antibrasileiro”, pois, um de seus objetivos foi “reabsorver o Brasil, submetê-lo, custasse o que custasse”. A literatura da época, segundo Honório Rodrigues a do próprio chefe do movimento, Manuel Fernandes Tomás,

²⁰⁴ RODRIGUES, José Honório. Op. cit., (A evolução política), 1975, p. 32; ROCHA, Antonio Penalves. *A recolonização do Brasil pelas Cortes: história de uma invenção historiográfica*. São Paulo: Ed. UNESP, 2009, pp. 26-27.

²⁰⁵ BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. Brasília: Ed. UNB, 11ª edição, 1998 (1ª edição, 1909), pp. 700-701. Para todo o verbete, ver páginas: 686-705.

²⁰⁶ CARVALHO, Marcus J. M. de. Op. cit., 1998, s/p; CABRAL, Flávio J. Gomes. Op. cit., 2008, p. 12.

“manifestava um extremado ódio ao Brasil”. Desse modo, o nacionalismo da Revolução do Porto se afirmava na questão de tornar Portugal novamente hegemônico frente ao Reino do Brasil.²⁰⁷

Nos finais de 1820, Dom João VI, ainda no Brasil, sem querer voltar para Portugal segundo *O Campeão*, periódico publicado em Londres, permaneceu inerte à conjuntura em Portugal, ao que parece, aguardando o apaziguamento da situação por Beresford e as negociações de possíveis ingerências estrangeiras na Península Ibérica entre a Grã-Bretanha e a Santa Aliança, as quais não ocorreram. A Grã-Bretanha, desejosa do retorno do rei, não permitiu a intervenção da Santa Aliança, e tampouco se pôs a tentar conter a avalanche revolucionária. Não podendo parar os liberais pela repressão, surgia a possibilidade de volta do rei a Portugal como forma de contê-la, o que não ocorreu tão logo. Após consolidado o movimento, agora eram os revolucionários que fortaleciam a ideia de retorno de D. João VI, para dar a centralidade do Império luso a Portugal, isto, após a instalação das Cortes Gerais e Extraordinárias.²⁰⁸

As primeiras Cortes surgiram no período medieval, como um órgão consultivo, e eram convocadas pelo monarca, se reunindo regularmente. Passaram a ser convocadas de forma irregular após a criação de conselhos permanentes. As Cortes deveriam zelar pelo bem comum do reino. Nas primeiras publicações do movimento do Porto, em 24 de agosto de 1820, é possível visualizar o desejo de convocação das Cortes pelos revolucionários, o que demonstrava o empenho deles em participar e modificar o governo, sendo vigilante ao comportamento régio.

As Cortes são convocadas de fato em 1 de setembro, seguindo instruções eleitorais específicas os deputados são eleitos, e iniciam os trabalhos em 24 de janeiro de 1821, com sessão preparatória.²⁰⁹ Quatro dias depois, as Cortes retiram o poder da Junta Provisional e nomeiam uma *Regência Provisional de Governo Supremo de Portugal* para exercer o poder

²⁰⁷ RODRIGUES, José Honório. Op. cit., (A evolução política), 1975, pp. 70-71; RODRIGUES, José Honório. Op. cit., (A política internacional), 1975, p. 216; ALEXANDRE, Valentim. Op. cit., 1993, p. 472; HOLANDA, Sérgio Buarque de. A herança colonial. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.). *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo II, O Brasil Monárquico. Vol. 01: O processo de emancipação. Rio de Janeiro: Ed. Difel, 6ª edição, 1985, pp. 09-39, p. 13.

²⁰⁸ LIMA, Manuel de Oliveira. Op. cit., 1908, vol. II, pp. 1033-1057; LIMA, Manuel de Oliveira. Op. cit., 1997, p. 32; ALEXANDRE, Valentim. Op. cit., 1993, pp. 465-467, 500 e 516.

²⁰⁹ CABRAL, Flávio J. Gomes. Op. cit., 2008, p. 99, nota 260; NEVES, Lúcia M. B. P. das. Op. cit., 2003, p. 175; CARDIM, Pedro. *Cortes e cultura política no Portugal do antigo regime*. Lisboa: Edições Cosmos, 1998, pp. 21-24; DHCGNP. *Proclamações do conselho militar do Porto à tropa da mesma cidade*. 24 de agosto de 1820, p. 6; DHCGNP. *Proclamação dos governadores do reino aos portugueses, declarando-lhes que, em nome de el-rei D. João VI, iam convocar a cortes os três estados*. 1 de setembro de 1820, pp. 19-20; DHCGNP. *Instruções para as eleições dos deputados das cortes, segundo o método estabelecido na constituição espanhola e adotado para o reino de Portugal*, pp. 108-115; DHCGNP. *Instalação das Cortes e juramento dos deputados*, 26 de janeiro de 1821, pp. 108-115.

executivo, formada por “cinco membros e cinco secretários”. Em sessão de 9 de fevereiro o congresso português decretou anistia a “todos os Cidadãos Portugueses, que por seu comportamento, ou opiniões políticas foram perseguidos, ou o temeram ser, e por isso estão ausentes da sua Pátria”. Os presos da Revolução de 1817 ocorrida em Pernambuco foram soltos, exceto José Mariano de Albuquerque Cavalcanti²¹⁰ e Pedro da Silva Pedroso, por terem cometido crime de sangue. Posteriormente, a soltura dos dois seria defendida por Muniz Tavares nas Cortes.²¹¹

Ao que parece, Francisco Muniz Tavares foi agraciado com esse decreto de anistia, no entanto, conforme documento presente no IAHGP, sua libertação do cárcere se deu antes, em 17 de novembro de 1820. Não encontramos informações que forneça a razão disso, e tampouco, nenhum outro documento que confirme se foi mesmo nessa data.²¹² Em outro documento, presente na *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, sem data, há a informação que ele foi perdoado, pois, não se conseguiu confirmar as acusações efetuadas.²¹³

Muniz Tavares voltou para Pernambuco por terra, embrenhando-se pelos sertões. Estando na província, tornou-se professor de gramática latina na Vila do Cabo. Nesta função, foi encarregado também de pregar e ouvir as confissões dos fiéis, segundo provisão do Bispado de Olinda.²¹⁴

A pressão vinda de Portugal para o retorno de Dom João VI só aumentava, e no Rio de Janeiro, vários grupos colocavam o governo do rei em xeque, isto, ao aderirem ao constitucionalismo das Cortes. Aos 26 de fevereiro de 1821, vários militares – os brasileiros insatisfeitos com atrasos nos pagamentos, os portugueses com a estadia prolongada do rei no

²¹⁰ José Mariano de Albuquerque Cavalcanti (~*1772 - +?), deputado pela província do Ceará à Assembleia Constituinte de 1823; à 3ª legislatura do Império (1834-1837); presidente da província do Ceará e de Sergipe, ver: CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS. *Organizações e Programas Ministeriais desde 1822 a 1889*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, pp. 288, 435, 442.

²¹¹ LIMA, Manuel de Oliveira. Op. cit., 1997, p. 33; DHCGNP. *Decreto das Cortes, criando uma regência que em nome de el-rei D. João VI, exerça o poder executivo*. 30 de janeiro de 1821, p. 150; DHCGNP. *Decreto das Cortes, nomeando o pessoal da regência e seus secretários*. 30 de janeiro de 1821, pp. 150-151. A Regência ficou assim composta: Membros: o Marquês de Castelo Melhor, o Conde de Sampaio, Fr. Francisco de S. Luiz, José da Silva Carvalho e João da Cunha Sotto Maior; Secretários: o desembargador Fernando Luiz Pereira de Sousa Barradas para os negócios do reino, o desembargador Francisco Duarte Coelho para os da fazenda, Anselmo José Braamcamp de Almeida Castello Branco para os negócios estrangeiros, o marechal de campo Antonio Teixeira Rebello para os da guerra, e o chefe de divisão Francisco Maximiliano de Sousa para os da marinha. DCGENP, sessão 11 – 9 de fevereiro de 1821, pp. 69-70.

²¹² IAHGP. CIA. *Mapa com os nomes dos conspiradores de 1817...*, Cx. 07, maço 2, doc. 0296.

²¹³ IHGB. Documentos sobre a Revolução Pernambucana de 1817 (copiados de outros existentes no Arquivo Público). *RIHGB*. Rio de Janeiro, vol. 29, primeira parte, 1866, p. 250.

²¹⁴ COSTA, Francisco A. Pereira da. Op. cit., 1982, p. 338. Declaração de professor se encontra em: IAHGP. CIA. *Atestados provando que o Padre Francisco Muniz Tavares, depois de dissolvida a primeira Constituinte sempre empregou esforços aconselhando a adoção do projeto de Constituição apresentado*. Cx. 31, maço 2, doc. 0397; IAHGP. CIA. *Provisão do Bispado de Olinda para o padre Francisco Muniz Tavares, professor de gramática latina do Cabo, pregar e ouvir de confissão dos fiéis*. Cx. 08, maço 2, doc. 0353.

Brasil – fizeram o monarca jurar a Constituição a ser criada pelas Cortes. Em 7 de março é anunciado o assentimento de Dom João VI em voltar para Portugal. Aos 21 de abril, uma multidão reunida na Praça do Comércio exige este retorno e a adoção da Constituição de Cádiz enquanto o documento português estava em formulação. A manifestação foi reprimida por D. Pedro com bastante violência, o que tornou ainda mais insustentável a estadia de seu pai no Brasil, sob a pressão de vários setores da sociedade.

De todo modo, Dom João VI concordou em fazer vigorar a constituição espanhola, pelo menos até o dia seguinte, quando por decreto, ele cancelou a adoção do texto. Em 25 de abril se encaminhou para Lisboa, deixando o príncipe regente D. Pedro com todos os poderes. Contudo, em 5 de junho de 1821, o príncipe é obrigado à jurar as bases da Constituição, formuladas em 10 de março pelas Cortes, por conta da pressão das forças militares no Rio de Janeiro.²¹⁵ O Reino do Brasil aderiu ao sistema constitucional de forma veloz. As Cortes em Portugal, nas suas publicações afirmam fidelidade a D. João, isso, com o intuito de atuar politicamente e exercer o controle interno e externo.²¹⁶

Por sua vez, em Pernambuco, o então governador da província, Luís do Rego Barreto, aderindo às Cortes após o juramento de Dom João VI em 26 de fevereiro, nomeia aos 31 de março uma Junta de Governo aos moldes das proclamadas no Pará e na Bahia, na qual ele era o presidente. Em maio de 1821, chegava ao Recife os presos por causa da Revolução de 1817 anistiados pelas Cortes, os quais foram recebidos “com grandes demonstrações de alegria, contentamento e regozijo público que se repetiam quase diariamente”.²¹⁷

Encerra-se assim o processo da Revolução Pernambucana de 1817, cuja memória permaneceria viva nos anos seguintes. Talvez pensando na vivacidade desta memória, Luís do Rego Barreto em 26 de julho de 1817 mandou destruir os papéis do movimento, pois, seria “muito conveniente ao bom serviço de El Rei nosso senhor, a tranquilidade e sossego públicos que desapareça todo e qualquer testemunho que possa transmitir à posteridade fatos autorizados por uma rebelião tão desacordada, injusta e sacrílega”. As condições criadas pela

²¹⁵ Não é nosso objetivo aprofundarmos nessa conjuntura, para análise deste momento histórico, ver: BERBEL, Márcia R. Op. cit., 1999, pp. 65-72; NEVES, Lúcia M. B. P. das. Op. cit., 2003, *passim*; SOUZA, Iara Lins F. S. C. *Pátria coroada: o Brasil como corpo político autônomo, 1780-1831*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999, pp. 93-106; VILLALTA, Luiz Carlos. *O Brasil e a crise do Antigo Regime português (1788-1822)*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2016, p. 213; OLIVEIRA, Cecília H. L. de Salles. *A astúcia liberal: relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro (1820-1824)*. Bragança Paulista: EDUSF, 1999, pp. 107-148.

²¹⁶ ALEXANDRE, Valentim. Op. cit., 1993, p. 468.

²¹⁷ BERNARDES, Denis A. de M. Op. cit., 2006, pp. 377-379; COSTA, Francisco A. Pereira da. Op. cit., vol. VIII, 1983, p. 126; CABRAL, Flávio J. Gomes. Op. cit., 2008, pp. 153-154. A junta de Luís do Rego era formada pelo “marechal de campo Luís Antônio Salazar Moscoso; pelo desembargador, ouvidor da comarca do Recife e intendente da polícia, Antero José de Maia e Silva; pelo Dr. Antônio de Moraes e Silva; pelos comerciantes Joaquim José Mendes e Antônio da Silva e Companhia; José Camelo Pessoa de Lacerda, da agricultura e como secretário o padre Dr. Caetano José da Silva Antunes”.

Revolução do Porto fazia emergir em Pernambuco a polarização política vivida em 1817, polarização que a repressão operada pelo governo central não conseguira aniquilar.

A revolução estava viva nas lembranças dos sujeitos, e Muniz Tavares no prefácio de sua obra diz que o movimento não foi seguido, “sucumbiu, mas não pereceu o germe plantado e regado com o sangue dos seus mártires: em tempo oportuno frutificou e não deixará de crescer com vigor”. A memória de 1817 passa a justificar as posições tomadas pela população, seja em apoio ou em contrariedade ao movimento constitucionalista em Portugal.²¹⁸

²¹⁸ APEJE. Manuscritos, série Ordens Régias (O.R.-1, 1534-1824). *Registro de um bando do Governador e Capitão General de Pernambuco, Luís do Rego Barreto, determinando que se dê consumo a todos os papéis dos rebeldes ou se apresentem os mesmos ao ministro encarregado da Polícia*. 26 de julho de 1817, doc. 65, fls. 164v-165; BERNARDES, Denis A. de M. Op. cit., 2006, p. 378; BERNARDES, Denis A. de M. Pernambuco e sua área de influência: um território em transformação. In: JANCSÓ, István (org.). *Independência: História e historiografia*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, Col. Estudos Históricos, n. 60, 2005, pp. 379-409, p. 391; CARVALHO, Marcus J. M. de. Os negros armados pelos brancos e suas independências no Nordeste (1817-1848). In: JANCSÓ, István (org.). *Independência: História e historiografia*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, Col. Estudos Históricos, n. 60, 2005, pp. 881-914, p. 883; CARVALHO, Marcus J. M. de. *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2ª edição, 2010 (1998), p. 5; TAVARES, Francisco Muniz. Op. cit., 2017, p. 93.

3 O DEPUTADO MUNIZ TAVARES NAS CORTES DE LISBOA DE 1821-1822

*Chegava finalmente ao Brasil a época memorável, na qual os mais exaltados antagonistas da liberdade, que por inumeráveis fatos haviam mostrado não aninharem em seus peitos aquela preciosa qualidade, única capaz de elevar o espírito humano; sim, o Brasil viu no princípio do ano de 1821 os Portugueses de todas as classes, que aí residiam, desde o herdeiro do trono até o ínfimo taverneiro, pronunciarem ufanos o nome de Constituição liberal, que não entendiam, e dizerem-se seus defensores.*²¹⁹

Convocadas as Cortes Gerais, o método utilizado para as eleições, estabelecido ainda em 1820, foi aplicado ao ultramar por decreto de 18 de abril de 1821. Segundo as instruções para as eleições, a proporção do número de deputados em cada província seria um a cada trinta mil moradores, e se caso o excesso do múltiplo passasse de quinze mil, a província tinha o direito de fornecer mais um deputado. Para o Brasil, a contabilização da população tomada como referência, segundo Manuel E. G. de Carvalho, foi a de 1808, com 2.323.386 habitantes.

As eleições seriam em quatro graus. Cada freguesia reuniria os cidadãos domiciliados para a eleição dos eleitores de primeiro, chamados de compromissários ou eleitores de comarca. Para cada duzentos fogos²²⁰, onze compromissários escolhiam um eleitor de segundo grau, também denominado de eleitor de paróquia. Estes, por sua vez elegiam os eleitores de terceiro grau, os quais finalmente escolheriam os deputados.²²¹

Em Pernambuco as eleições foram realizadas divididas em duas regiões. Na primeira, constituída pelas comarcas de Olinda e Recife, o pleito realizou-se em 7 de junho de 1821; a segunda, composta pelas comarcas do Sertão e Rio São Francisco em 6 de dezembro do mesmo ano. Nestas últimas foram eleitos dois clérigos, o padre José Teodoro Cordeiro e o vigário Serafim de Sousa Pereira. O primeiro não compareceu e nem enviou diploma, o

²¹⁹ TAVARES, Francisco Muniz. Op. cit., 2017, p. 445.

²²⁰ Um “fogo” seria “[...] a casa, ou parte dela, em que habita independentemente uma pessoa, ou família; de maneira que um mesmo edificio pode ter dois ou mais fogos”. JOBIM, Nelson. PORTO, Walter Costa. *Legislação eleitoral no Brasil: do século XVI a nossos dias*. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Bibliotecas, 1996, p. 92.

²²¹ CARVALHO, Manuel E. G. de. Op. cit., 1979, pp. 58-59. BERBEL, Márcia R. Op. cit., 1999, pp. 45-50. DHCGNP. *Instruções para as eleições dos deputados das cortes...*, pp. 108-115. Para a contabilização populacional de 1808, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) informa um valor de 4.000.000 de habitantes, diferente do apresentado por Gomes de Carvalho, ver: OLIVEIRA, Luiz Antônio Pinto de; SIMÕES, Celso Cardoso da Silva. O IBGE e as pesquisas populacionais. *Revista Brasileira de Estudos da População*. São Paulo, vol. 22, n. 2, jul./dez., 2005, pp. 291-302, p. 292, disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbepop/v22n2/v22n2a06.pdf>. Acesso em 20/02/2019.

segundo, faleceu antes de verificar os seus poderes, substituído assim por Manuel Félix de Veras, suplente, que só tomou assento nas Cortes em 16 de agosto de 1822.²²²

Os deputados eleitos por Olinda e Recife tomaram assento quase um ano antes, em 29 de agosto de 1821. As sessões se localizavam na Biblioteca do Convento das Necessidades, hoje, Palácio das Necessidades, o qual atualmente é a sede do Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal. Os pernambucanos foram os primeiros do Reino do Brasil a chegar, não somente pela maior proximidade geográfica, mas também pelo empenho de Luís do Rego Barreto em se mostrar um constitucionalista. Segundo Manuel E. G. de Carvalho, Rego Barreto proporcionou que a viagem fosse feita em uma “corveta de guerra, aparelhada expressamente e provida do conforto e do luxo que a época permitia”, não foi visto nada igual em nenhuma outra deputação provincial.²²³

Dentre os deputados pernambucanos estava Francisco Muniz Tavares, eleito em sexto lugar nas eleições, com doze votos,²²⁴ e o único dentre os eleitos a não ter sido eleitor de terceiro grau, nem pela comarca do Recife e nem pela de Olinda.²²⁵ O diploma de deputado às

²²² BERNARDES, Denis A. de M. Op. cit., 2006, pp. 380-381; COSTA, Francisco A. Pereira da. Primeiras eleições em Pernambuco, e seus representantes às Constituintes e Assembleia Geral do Brasil. 1821-1882. *RIAHGP*. Recife, nº 29, 1977 (1883), pp. 183-204, pp. 183-184; DCGENP, sessão 13 – 16 de agosto de 1822, p. 158. Sobre o processo eleitoral ocorrido em Pernambuco e sua apreensão pela população, ver: CABRAL, Flávio J. Gomes. Op. cit., 2008, pp. 155-159.

²²³ CARVALHO, Manuel E. G. de. Op. cit., 1979, p. 69; LIMA, Manuel de Oliveira. Op. cit., 1997, p. 150. Em seu relato sobre as eleições e a viagem para Lisboa, nos diz Muniz Tavares: “Os Eleitores pela maior parte Pernambucanos não deixaram-se influir pelos conselhos dos Portugueses, nem intimidaram-se com os acenos do Presidente; depositaram na urna os nomes de cidadãos, que não eram, nem podiam ser favorecedores do despotismo, fosse qual fosse o véu, com que se cobrisse. Iludido na esperança da escolha Luís do Rego recorreu a outro estratagemas, do qual esperava melhor resultado por ser o mais sedutor, o bom tratamento e afabilidade para com os Eleitos. Presumia que das informações destes, quando entrassem em exercício das suas funções, dependeria provavelmente o êxito do plano, que havia imaginado, isto é, passar por um zeloso liberal pronto a defender com as armas na mão, se necessário fosse, a Constituição, e perpetuar-se assim no governo da província. Desde então foram melífluas as suas expressões, gentis as suas maneiras, os atos da administração adoçados, quase reformados os seus costumes; francamente declarava que os seus erros não deviam ser atribuídos senão ao Ministério, ao qual havia tido a desgraça de servir; que era, e seria sempre Constitucional, e que há muito tempo anelava a reforma dos abusos. Se era, ou não sincera essa linguagem, os fatos posteriores revelaram. Para mais corroborar os seus ditos, ordenava que para a decente, e segura viagem dos Deputados a Lisboa se aparelhasse uma Corveta de guerra, que estava surta no porto velava para que o aparelho não sofresse demora, e que não faltassem os mantimentos, e os cômodos da vida. Tanta sofreguidão mostrou em expedi-los que foram aqueles os primeiros Deputados do Brasil, que apresentaram-se nas Cortes de Portugal”, ver: TAVARES, Francisco Muniz. Op. cit., 2017, p. 446. Sobre o Palácio das Necessidades, ver o texto presente no website do Ministério de Negócios Estrangeiros de Portugal, disponível em: <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc/21/area-de-governo/negocios-estrangeiros/informacao-adicional/o-palacio-das-necessidades.aspx>. Acesso em 2 de janeiro de 2020.

²²⁴ IAHGP. CIA. *Ata da eleição dos eleitores de Olinda e Recife procedida no seminário de Olinda, para a escolha de sete deputados e dois suplentes. O autógrafo, além da sua importância histórica, traz as assinaturas, dentre outras, de Luís do Rego Barreto, Antônio de Moraes Silva, Pedro de Araújo Lima e Francisco de Paula Gomes dos Santos*. 07 de junho de 1821. Cx. 08, maço 1, doc. 0334, fl. 2.

²²⁵ IAHGP. CIA. *Ata da eleição procedida entre os votantes das paróquias para a eleição de doze eleitores da vila do Recife*. 01 de junho de 1821. Cx. 08, maço 1, doc. 0333, fl. 1. APEJE. Manuscritos, série Registros de provisões, portarias, editais e bandos (R. PRO – 7/05). *Editai fazendo saber ao público as pessoas que saíram eleitores*. 03 de maio de 1821, fls. 1-2.

Cortes de Portugal pertencente a Muniz Tavares foi enviado para ele em 9 de junho, pelo eleitor de terceiro grau José Francisco Maciel Monteiro.²²⁶ Por Pernambuco também foram eleitos o vigário Inácio Pinto de Almeida e Castro²²⁷, Manuel Zeferino dos Santos²²⁸, Pedro de Araújo Lima²²⁹, João Ferreira da Silva, Domingos Malaquias de Aguiar Pires Ferreira²³⁰, Félix José Tavares de Lira e, como primeiro e segundo suplentes, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti e dom Francisco Xavier de Lócio e Seilbs, respectivamente.²³¹

Antes de partir para Portugal, Muniz Tavares deixou a função de professor de gramática latina na Vila do Cabo para o padre Ignácio de Almeida Fortuna.²³² Quando os deputados pernambucanos chegaram às Cortes, estava em pauta aquilo que Valentim Alexandre intitulou de “questão brasileira”, definida como “a questão das medidas a promulgar para o Brasil, das relações a estabelecer com as autoridades aí constituídas, do controle da evolução política das suas diversas capitanias, na maioria das quais se via então uma situação movediça e instável”. Tal questão foi trazida para a vida política portuguesa quando da chegada de Dom João VI em Portugal, no começo de julho de 1821. Neste mesmo mês, o deputado português representante da região da Estremadura, Manuel Borges

²²⁶ IAHGP. CIA. *Ofício do secretário do governo José Francisco Maciel Monteiro ao padre Muniz Tavares, remetendo-lhe o diploma de deputado da província de Pernambuco para as Cortes de Lisboa*. 09 de junho de 1821. Cx. 08, maço 1, doc. 0325, fl. 1.

²²⁷ Inácio Pinto de Almeida e Castro (*1766 - +1827), padre; irmão do padre Miguelinho; coadjutor na Paróquia de Nossa Senhora da Apresentação em Natal-RN, ver: CAMPOS, José de Freitas. Op. cit., 2020, pp. 23-25.

²²⁸ Manuel Zeferino dos Santos (*1770 - +?), militar; presidente da província; 3º vereador na Câmara do Recife em 1804; deputado provincial de Pernambuco em 1835-1837, ver: SOUZA, George F. C. de. *Elites e Exercício do Poder no Brasil Colonial*. A Câmara Municipal do Recife, 1710-1822. Recife: Ed. UFPE, 2015, pp. 764-765 (Apêndice I, Resumos biográficos).

²²⁹ Pedro de Araújo Lima (*1793 - +1870), Marquês de Olinda; capitão de infantaria de ordenanças; regente uno do Império do Brasil; deputado à Assembleia Constituinte de 1823; senador e ministro do Império do Brasil, ver: CADENA, Paulo H. Fontes. Op. cit., 2018.

²³⁰ Domingos Malaquias de Aguiar Pires Ferreira (*1788 - +1859), revolucionário de 1817; negociante no Recife; inspetor da Alfandega na mesma cidade; deputado à 1ª legislatura do Império do Brasil (1826-1829), ver: COSTA, Francisco A. Pereira da. Op. cit., 1982, pp. 253-256; CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS. *Organizações e Programas Ministeriais...*, 1889, p. 280.

²³¹ APEJE. Manuscritos, série Registros de provisões, portarias, editais e bandos (R. PRO – 7/05). *Edital comunicando terem sido eleitos os Deputados que devem ir para o Congresso de Portugal*. 08 de junho de 1821, fls. 19v-20. DCGENP, sessão 163 – 29 de agosto de 1821, p. 2078. BERNARDES, Denis A. de M. Op. cit., 2006, p. 381; CARVALHO, Manuel E. G. de. Op. cit., 1979, p. 69. Este último não menciona João Ferreira da Silva. Para a lista completa dos deputados às Cortes ver: DHCGNP. *Deputados e substitutos eleitos para o congresso constituinte*, pp. 126-130; O capítulo 2 da obra de Márcia R. Berbel, intitulado “Adesão do Brasil ao apelo constitucional”, é uma excelente pesquisa sobre as eleições e os eleitos às Cortes de Lisboa, bem como da conjuntura de instalação das Juntas de Governo pelo Brasil afora, no entanto, privilegia em sua análise a região Sudeste. BERBEL, Márcia R. Op. cit., 1999. Para a composição social dos deputados de Portugal (Europa) às Cortes, ver: SANTOS, Fernando Piteira. Op. cit., 1975, pp. 90-91.

²³² IAHGP. CIA. *Requerimento do padre Francisco Muniz Tavares, professor de gramática latina da vila do Cabo*. Cx. 08, maço 2, doc. 0354. Ignácio de Almeida Fortuna (*? - +?), revolucionário de 1817; deputado à Assembleia Constituinte de 1823; à 2ª e 3ª legislaturas do Império do Brasil (1830-1833; 1834-1837), ver: TAVARES, Francisco Muniz. Op. cit., 2017, p. 498; MARTINS, Joaquim Dias. Op. cit., 1853, p. 201; CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS. Op. cit., 1889, pp. 285 e 289.

Carneiro²³³ defendia o envio de tropas ao Reino do Brasil como uma tentativa de apaziguamento dos ânimos entre os brasileiros e os portugueses.²³⁴ Matéria que se tornará delicada, assim como toda a “questão brasileira” quando chegam os representantes americanos, mas que será defendida pelo mesmo Borges Carneiro de maneira ferrenha. Um parecer da Comissão de Constituição das Cortes propunha o não envio de tropas naquele momento, o que foi rejeitado. Aprovado o envio, a partida da esquadra demorou, e a matéria voltou à discussão em setembro de 1821, como veremos a frente.²³⁵

3.1 AS PRIMEIRAS INTENÇÕES: O INÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR DE FRANCISCO MUNIZ TAVARES

Quando da chegada dos deputados pernambucanos, outras discussões estavam em paralelo, assim, o primeiro voto de Francisco Muniz Tavares nas Cortes de Lisboa em 29 de agosto se referiu favoravelmente às eleições diretas para a escolha dos deputados ao parlamento, o qual iria se constituir após a formulação da carta constitucional. A temática das eleições voltaria algumas vezes nas Cortes, e Muniz Tavares participaria ativamente das decisões. Votou a favor da eleição dos bispos pelos Conselheiros de Estado a partir de uma lista tríplice, denotando a permanente ligação do Estado com a Igreja.²³⁶

No dia posterior à posse nas Cortes, Muniz Tavares começou a tecer ataques ao capitão-general Luís do Rego Barreto e a defender os envolvidos em contendas políticas em Pernambuco. Ofereceu às Cortes uma indicação solicitando restituição à liberdade, honras e empregos para os presos ou deportados para a costa da África, e, além disso, anistia para os que efetuaram crime de opinião. A indicação foi reunida ao parecer da Comissão de Constituição acerca da nova forma de governo nas províncias, que viria formar os decretos de 01 e 29 de setembro de 1821. Depois, a solicitação foi remetida à *Regência Provisional de Governo Supremo de Portugal*, ação apoiada por Manuel Borges Carneiro. Este, também

²³³ Manuel Borges Carneiro (*1774 - +1833), bacharel em Leis pela Universidade de Coimbra; magistrado; Juiz de Fora da vila de Vianna do Alentejo; desembargador do Tribunal da Relação do Porto e da Casa da Suplicação de Lisboa; deputado às Cortes Ordinárias, ver: SILVA, Innocencio F. da. Op. cit., tomo V, 1860, pp. 378-381.

²³⁴ Por falta de termos que diferencie os portugueses do Reino do Brasil dos de Portugal, neste capítulo, a nomenclatura “brasileiro”, e suas variações, se referem aos sujeitos que eram vindos da parte brasileira do Reino de Brasil, Portugal e Algarves, enquanto “português”, bem como “luso”, se referem a sujeitos vindos das outras partes do mesmo Reino. As nomenclaturas também foram adotadas para referir-se aos representantes, nas Cortes, das províncias brasileiras em distinção às do restante do Reino.

²³⁵ ALEXANDRE, Valentim. Op. cit., 1993, pp. 573-586.

²³⁶ DCGENP, sessão 172 – 10 de setembro de 1821, p. 2217.

solicitou a colocação de todas as devassas e denúncias criadas por causa de motivações políticas em perpétuo silêncio, pedido acatado pelas Cortes.²³⁷

Ainda na sessão de 30 de agosto, foi aprovado que os deputados de Pernambuco recebessem um conto de réis de gratificação por ano; foi retirado um grau nas eleições para deputados às Cortes, passando a serem eleitos os de paróquia sem passar pelos eleitores de primeiro grau; e aprovada a retirada do batalhão de Algarves de Pernambuco, o qual nesta província estava desde o fim da Revolução de 1817. Esta última medida foi proposta pelos próprios deputados de Pernambuco na sessão antecedente e aprovada pela Comissão de Constituição em parecer.²³⁸

Os presos de 1817, aliás, o restante deles, também seriam defendidos por Muniz Tavares, o qual demonstrou apoio à fala de Manuel Zeferino dos Santos, quando este pediu a benevolência das Cortes em restituir à liberdade os oficiais presos e o restabelecimento dos postos e soldos aos que estavam livres – este último pedido foi aprovado, quanto à solicitação de libertação, esta foi remetida a *Regência Provisional*.²³⁹

Pouco depois de tomar assento, em 31 de agosto Muniz Tavares demonstrou preocupação com a instrução em Pernambuco, e apresentou uma indicação. Acreditava ele que “a instrução é uma necessidade de todo o homem”, e “o antigo Governo queria de propósito preservar o Brasil em total ignorância, para melhoria, ter sujeito e desfrutar”. Assim pediu o estabelecimento em cada comarca de Pernambuco de “[...] pelo menos uma aula de ler, escrever, e principalmente de aritmética, e gramática portuguesa”. Solicitou também a implantação de uma biblioteca pública, lembrando que o “virtual cidadão o padre João Ribeiro” havia principiado a instalação de uma, mas ela foi destruída em 1817.²⁴⁰ Em 27 de setembro de 1821 a indicação foi remetida à comissão responsável por analisar o pedido. Não conseguimos encontrar a discussão sobre esta indicação nos *Diários das Cortes Gerais de Portugal* e nem no Arquivo Histórico Parlamentar da Assembleia da República de Portugal.²⁴¹

Enquanto a bancada pernambucana tomava assento, do outro lado do Atlântico, alguns dos indivíduos que tinham sido presos por causa da participação na Revolução Pernambucana de 1817 e anistiados pelas Cortes se colocaram em oposição ao governo de Luís do Rego

²³⁷ DCGENP, sessão 163 – 29 de agosto de 1821, p. 2082; sessão 164 – 30 de agosto de 1821, pp. 2091-2097.

²³⁸ DCGENP, sessão 164 – 30 de agosto de 1821, pp. 2091-2097.

²³⁹ DCGENP, sessão 165 – 31 de agosto de 1821, p. 2110.

²⁴⁰ DCGENP, sessão 167 – 03 de setembro de 1821, p. 2134.

²⁴¹ O Arquivo Histórico Parlamentar da Assembleia da República de Portugal está disponível em: http://ahp.web.parlamento.pt/Detail/?&pesq=pa&t=4&id=84252&tx=&q=AND_topic_type_id_2_32293_#. Acesso em 25 de fevereiro de 2019.

Barreto, formando uma Junta a partir da região de Goiana, em Pernambuco, a qual disputaria o comando político da província.²⁴²

Adentrando no mês de setembro, nas Cortes se discute a estrutura de governo existente nas províncias. A instabilidade em Pernambuco – gerada pela instalação da Junta de Governo de Luís do Rego Barreto em março; pela chegada dos presos de 1817; e a formação da Junta de Goiana em 29 de agosto –, somada a nova organização administrativa das províncias do Pará e da Bahia, surgidas no início de 1821 no Reino do Brasil, como falamos acima, ensejou a criação dos decretos de 01 e 29 de setembro das Cortes de Lisboa. Já sabendo da aprovação do primeiro – que aprovava a instalação de uma Junta de Governo provisória em Pernambuco – e tendo notícias de excessos cometidos pelos capitães-generais das províncias do Maranhão e Ceará, Francisco Muniz Tavares requereu em forma de indicação que a deliberação se estendesse a todo o bispado de Pernambuco – composto por Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará – e do Maranhão. O pedido de Muniz Tavares não foi analisado, pois, o decreto de 29 de setembro estendia o do dia 1 para todas as províncias do Reino do Brasil. As Juntas Provisórias de Governo ficaram providas de autoridade nas esferas civil, administrativa e econômica, sendo formadas a partir de eleições, mas com os governadores das armas subordinados às Cortes de Lisboa. Ao deixarem a composição das Juntas de Governo ser escolhida pelo “povo”, as Cortes reconheciam “o princípio da soberania do povo”.²⁴³

Em Pernambuco, as juntas de Luís do Rego e a de Goiana acirraram o conflito por causa dessa nova legislação, o que levou as duas a entrarem em acordo no dia 5 de outubro na chamada Convenção de Beberibe. Desse modo, Luís do Rego foi destituído em 26 do mesmo mês, quando foi eleita uma nova junta responsável pelo governo de Pernambuco, presidida pelo comerciante Gervásio Pires Ferreira²⁴⁴, e intitulada pela oposição de “Junta Democrática e Independente” – Bernardes lembra que “essa denominação foi dada pelos partidários de Luís do Rego à Junta presidida por Gervásio Pires Ferreira com intuito de depreciá-la”. Esta

²⁴² Segundo Pereira da Costa, a Junta de Goiana era formada por Francisco de Paula Gomes dos Santos (presidente), Padre Manuel dos Reis Curado, Bernardo Pereira do Carmo, capitão José Vitoriano da Borba Cavalcante de Albuquerque e o capitão José Joaquim Coelho Lopes de Castro. COSTA, Francisco A. Pereira da. Op. cit., 1983, vol. VIII, p. 129; LEITE, Glacyra L. Op. cit., 1989, p. 81.

²⁴³ DCGENP, sessão 173 – 11 de setembro de 1821, pp. 2219-2222; sessão 188 – 29 de setembro de 1821, pp. 2463-2464. Para o decreto de 01 de setembro, ver sessão 166 – 01 de setembro de 1821, p. 2128. Sobre as Juntas de Governo em Pernambuco entre 1821 e 1824 ver: BERNARDES, Denis A. de M. Op. cit., 2006, capítulos 5, 6 e 7. CARVALHO, Marcus J. M. de. Op. cit., 1998, s/p. CABRAL, Flávio J. Gomes. Op. cit., 2008, capítulo 6; SILVA, Maria B. Nizza da. *Movimento constitucional e separatismo no Brasil (1821-1823)*. Lisboa: Livros Horizonte, coleção horizonte histórico, 1988, p. 41.

²⁴⁴ Gervásio Pires Ferreira (*1765 - +1836), além de comerciante, envolvido na Revolução de 1817 em Pernambuco; conselheiro do governo; deputado à 2ª legislatura (1830-1833), ver: COSTA, Francisco A. Pereira da. Op. cit., 1982, pp. 405-409; CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS. Op. cit., 1889, p. 285.

junta foi responsável pela retirada do batalhão de Algarves em finais de novembro de 1821, seguindo a aprovação das Cortes.²⁴⁵

Com os decretos de 01 e 29 de setembro, as Cortes de Lisboa buscaram retirar o poder de D. Pedro sobre o Reino do Brasil. Desde a saída de seu pai, o príncipe regente detinha o poder executivo do reino. As resoluções do congresso português soaram no Brasil como ações de supressão do poder central, e mais tardiamente, como promotora de desunião das províncias, o que poderia facilitar a retomada do poder das mesmas por Portugal.²⁴⁶

Nas Cortes, as discussões avançavam. Muniz Tavares por sua vez ofereceu ao congresso português propostas sobre temáticas variadas, como por exemplo, a solicitação conjunta acerca da maior regulação na concessão de sesmarias e das melhorias nas condições dos indígenas, ambas unidas ao “Projeto de Civilização dos Índios”.²⁴⁷ Mas se nas discussões dessas duas ele não foi ativo, em outras se pôs a falar, como o debate sobre as atribuições requeridas para ser deputado às Cortes quando a Constituinte chegasse ao fim.

Esta matéria compunha o artigo 74 do Projeto de Constituição, e a primeira parte do tópico previa não poder ser deputado aqueles não detentores de renda suficiente para sua sustentação vinda de bens de raiz, comércio, indústria ou emprego. O deputado pela comarca da Madeira, Maurício José Castello Branco Manuel se opôs à parte do artigo por crer que quem tivesse conhecimentos, teria bens. Enquanto Muniz Tavares argumentou a favor da necessidade de se definir a quantidade de renda suficiente. Quando não fosse possível, poderia ser eleito qualquer sujeito, independente da renda.²⁴⁸

O deputado pela província da Beira, Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato²⁴⁹, foi a favor do artigo ao informar que a solicitação das rendas correspondia a duas necessidades. A primeira delas seria a “independência necessária do Deputado”, pois sem meios suficientes não poderia assumir o cargo. A segunda era que somente de homens com meios de subsistência se podia esperar compromisso com a pátria. Esta proposição foi atacada por Castello Branco, o qual preferia que o congresso fosse composto de “homens sábios e

²⁴⁵ CABRAL, Flávio J. Gomes. Op. cit., 2018, p. 34; CARVALHO, Marcus J. M. de. Op. cit., 1998, s/p; BERNARDES, Denis A. de M. Op. cit., 2006, pp. 322, 399 e 413-414. Esta junta ficara composta da seguinte forma: “Gervásio Pires Ferreira, Presidente; Padre Laurentino Antônio Moreira de Carvalho, Secretário; Tenente-Coronel José Victoriano Borges da Fonseca, Filipe Néri Ferreira, Joaquim José de Miranda, Bento José da Costa e Manuel Inácio de Carvalho, membros”, ver: LEITE, Glacyra L. Op. cit., 1989, p. 83.

²⁴⁶ CARVALHO, Manuel E. G. de. Op. cit., 1979, pp. 82-83; BERBEL, Márcia R. Op. cit., 2005, p. 796.

²⁴⁷ DCGENP, sessão 190 – 03 de outubro de 1821, p. 2489; sessão 049 – 01 de abril de 1822, p. 683.

²⁴⁸ DCGENP, sessão 196 – 10 de outubro de 1821, pp. 2590 e 2597.

²⁴⁹ Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato (*1777 - +1838), doutor e lente da Faculdade de Direito Canônico da Universidade de Coimbra; cinco vezes presidente nas Cortes; deputado às Cortes Ordinárias de 1823; ministro e secretário de Estado português em 1826; conselheiro de Estado, ver: SILVA, Innocencio F. da. Op. cit., tomo II, 1859, pp. 458-459.

desinteressados”, e não necessariamente com vultosos patrimônios. Ao fim da discussão desta primeira parte do artigo, José Joaquim Ferreira de Moura²⁵⁰, deputado pela mesma província de Trigoso, afirmou poder retirar esta parte do artigo, pois, já não podiam ser eleitores “os mendigos” e “os criados”, e como tais não podiam ser deputados.

Ao conceber sua segunda fala na matéria, Muniz Tavares demonstrou confiar na capacidade de escolha dos deputados pela população:

Nós sempre devemos supor, que o povo interessa muito na boa escolha dos seus Representantes; porque daí é que deve partir a sua boa ou má felicidade: por isso não devemos consentir em que eles elejam homens maus, e sim que nomeiem homens capazes, que tenham boa vida, e de bons costumes, isto junto com a sabedoria. Que necessidade há pois para declarar aqui que devem ter renda? Eu suponho que nenhuma necessidade há disto [*sic*]; porque o povo não há de certamente nomear mendigos. E demais marcando-se [o valor da renda] aqui para os Portugueses, que se devia fazer para os povos do ultramar, cujas rendas são diferentes das de Portugal? Haveria muitos, e grandes inconvenientes, e por esses motivos acho desnecessário que este artigo esteja aqui.²⁵¹

Desta fala de Muniz Tavares emerge uma pergunta, o que era o povo para ele e como essa categoria foi definida no período em análise? Segundo Guilherme Mota, em Muniz Tavares não estavam ausentes algumas contradições da ideologia liberal difundida na época, como por exemplo, o desejo de emancipação política da então colônia, e de forma simultânea, o controle da participação das camadas populares nesse processo. A massa deveria ser tutelada em suas manifestações, isso é perceptível nas críticas feitas a Domingos José Martins, quem não hesitou em arregimentar a participação das camadas mais baixas na Revolução Pernambucana de 1817.²⁵²

Talvez, Muniz Tavares concordasse com a definição dada pelo seu advogado no julgamento da Revolução de 1817, Antônio Luiz de Brito Aragão e Vasconcelos, quem considerava ser o povo formado por “‘lojistas’, ‘caixeiros de botequim’, ‘marchantes’, ‘camponeses que viviam de caça’, a ‘soldadesca’, os ‘rendeiros’, pequenos negociantes e até cirurgiões, sobretudo os do interior, como os ‘empíricos’ de Goiana”. Rafael Bluteau e Antonio de Moraes Silva forneceram definições parecidas. Para eles, o “povo” seriam os “moradores da cidade, vila, ou lugar”, mas também o “Povo miúdo: a plebe, gentalha”.²⁵³

²⁵⁰ José Joaquim Ferreira de Moura (*1776 - +1829), bacharel em Leis pela Universidade de Coimbra; Juiz de Fora da Vila de Aldeia Galega do Ribatejo; após a invasão francesa, foi incumbido pelo general Junot de traduzir para o português o código de Napoleão que substituiu a legislação portuguesa; exerceu a advocacia, ver: SILVA, Innocencio F. da. Op. cit., tomo IV, 1860, pp. 387-389.

²⁵¹ DCGENP, sessão 196 – 10 de outubro de 1821, pp. 2597-2598, grifo nosso.

²⁵² MOTA, Carlos Guilherme. Op. cit., 1973, pp. 18, 19 e 21; MOTA, Carlos Guilherme. Op. cit., 1972a, pp. 254-255 e 281.

²⁵³ MOTA, Carlos Guilherme. Op. cit., 1972a, pp. 242 e 279; BLUTEAU, Rafael. *Diccionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva*. Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira, tomo segundo (L-Z), 1789, p. 225; SILVA, Antonio de Moraes.

Todavia, constata Guilherme Mota, ao que concordamos, Muniz Tavares “nunca se deteve para melhor caracterizar o Terceiro Estado que, de resto, é extremamente difícil de ser caracterizado em área de colonização”. De fato, Muniz Tavares não é claro em definir o que seria “povo”, e em relação ao direito de voto pelos menos abastados, sua opinião não se manteve ao longo do tempo. Veremos mais a frente, na sua participação na Assembleia Constituinte de 1823, a contrariedade do padre pernambucano à ideia de deixar o “povo” escolher os representantes das Juntas de Governo, enquanto que em 1821 ele confia na capacidade de boas escolhas pela população em relação aos deputados, como se vê na transcrição de sua fala acima. Não custa lembrar, que vimos no capítulo anterior sua crítica à forma de escolha do Governo Provisório entre os revolucionários de 1817.²⁵⁴

Dois dias depois da fala de Muniz Tavares, a primeira parte do artigo 74 foi rejeitada pelas Cortes, e passou-se à segunda, discutida em duas sessões. Afirmava que eram proibidos de serem deputados os “Bispos nas suas dioceses; os Magistrados nos distritos da sua jurisdição; os Secretários e Conselheiros de Estado; os que servem empregos da casa real; e os estrangeiros que tenham carta de cidadão”. É sobre este último ponto que Muniz Tavares entra na discussão. O artigo ainda admitia a reeleição dos deputados.

Os combatentes da matéria se basearam principalmente nos argumentos da escassez da população portuguesa e da utilidade dos estrangeiros no império luso com o seu trabalho. Resume bem o argumento do deputado pela província da Beira, Antônio Pinheiro de Azevedo e Silva²⁵⁵: “Portugal e toda a Espanha não se poderia restaurar em povoação, agricultura, indústria, e comércio depois que se expulsaram os Sarracenos, sem este sistema de admitir os estrangeiros”.

Por sua vez, os que apoiaram o artigo, disseram que os estrangeiros não se adaptavam aos costumes, pois saíam de sua terra natal somente em busca de riqueza ou não possuíam patriotismo suficiente para lhes possibilitar o exercício da função de deputado. Exemplo disso é o discurso do representante da província do Minho José Antônio Guerreiro²⁵⁶: “Enquanto aos estrangeiros, eu creio que visto os estrangeiros não poderem estar bem ao fato de todos os

Diccionario da língua portugueza recopilado dos vocabulários impressos até agora, e nesta segunda edição novamente emendado, e muito accrescentado, por Antonio de Moraes Silva. Lisboa: Typographia Lacerdina, tomo segundo (F-Z), 1813, p. 481.

²⁵⁴ TAVARES, Francisco Muniz, Op. cit., 2017, pp. 178-179.

²⁵⁵ Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva (*1760 - +1843), frei, doutorou-se em Cânones em 1782, tornando-se lente em 1807; Professo na Ordem de Santiago; nomeado em 1812 cónego doutoral da sé de Elvas; vice-reitor da Universidade de Coimbra entre 1826 e 1831, ver: CARDOSO, António M. M. Op. cit., 2004, p. 153.

²⁵⁶ José Antonio Guerreiro (*1789 - +1834), bacharel em Cânones pela Universidade de Coimbra; habilitou-se para os lugares de letras; Juiz de fora de Mertola em 1818; membro do Tribunal de Liberdade de Imprensa; ministro dos Negócios da Justiça, ver: SILVA, Innocencio F. da. Op. cit., tomo IV, 1860, pp. 240-241.

nossos costumes, e também porque não podem (como nós) ter tanto amor à pátria, e aos nossos concidadãos; por isso mesmo não devem ser eleitos”.²⁵⁷

Na sua primeira fala relativa à matéria, Francisco Muniz Tavares afirmou que “em um Governo bem policiado, em um Governo liberal, o seu principal objeto é cooperar para fazer crescer a sua população”, e para aumentar esta população concordariam os políticos da necessidade de abrir as portas aos estrangeiros. Ainda afirmou ser de pouca força a opinião dos estrangeiros não possuir amor suficiente pela pátria escolhida para viver, pois, “o homem sempre ama mais aquele país aonde tem a sua família, e aonde tem seus amigos, do que o seu país que lhe roubou os seus interesses, e lhe tirou as suas felicidades [*sic*]”.²⁵⁸

Apoiando Muniz Tavares e outros, o deputado pela província de Estremadura Marino Miguel Franzini²⁵⁹ questionou se as Cortes deveriam então excluir os estrangeiros de exercerem funções públicas, já que não teriam direitos políticos. Afirmou também em favor de colocar inúmeros requisitos, como anos de residência, propriedades, contrair matrimônio com cidadãs portuguesas dentre outras condições em lugar da proibição dos estrangeiros se tornarem deputados. Ao fim do debate, na segunda sessão, na qual Muniz Tavares nada argumentou, o artigo foi aprovado como estava redigido, com o padre pernambucano votando contrário à proibição dos estrangeiros e também ao direito de reeleição aos deputados, mas nesse momento, algumas inquietações faziam-se presentes nas Cortes.²⁶⁰

3.2 DAS INTENÇÕES ÀS TENSÕES

Ao analisar o texto da indicação sobre as Juntas de Governo nas províncias, em que Muniz Tavares solicitou a extensão do decreto de 1 de setembro a todo o bispado de Pernambuco, percebemos que para ele o fator principal da instabilidade nas províncias era a existência dos capitães-generais.²⁶¹ Talvez, Francisco Muniz Tavares foi o deputado que mais

²⁵⁷ Para os três últimos parágrafos: DCGENP, sessão 198 – 12 de outubro de 1821, pp. 2620-2629.

²⁵⁸ *Ibid.*, pp. 2629-2630.

²⁵⁹ Marino Miguel Franzini (*1779 - +1861), lente da Faculdade de Matemática em Coimbra; Comendador da Ordem de Cristo; Brigadeiro encarregado e depois diretor do Arquivo Militar; presidente da comissão da estatística e cadastro do reino; inspetor da Cordoaria Nacional; deputado às Cortes Ordinárias; ministro e secretário de Estado dos Negócios da Fazenda; vogal do Supremo Conselho de Justiça Militar; ver: SILVA, Innocencio F. da. *Op. cit.*, tomo VI, 1862, p. 149.

²⁶⁰ DCGENP, sessão 198 – 12 de outubro de 1821, pp. 2629; sessão 202 – 17 de outubro de 1821, pp. 2698.

²⁶¹ DCGENP, sessão 173 – 11 de setembro de 1821, pp. 2219-2220. Argumentou Muniz Tavares nesta sessão: “As chagas da minha província ainda não estão de todo sanadas; conheço a qualidade dos males; os velhos Governadores, que ainda existem nas províncias, não se querem amoldar [*sic*] à nova ordem de coisas. [...] querem continuar no emprego por todos os meios que a violência lhes pode sugerir. Tendo pois a província de Pernambuco recebido há pouco uma sábia e utilíssima decisão deste soberano Congresso para instalar uma Junta provisória removendo-se o ex-governador e capitão general Luís do Rego Barreto, que tanto a oprimia; [...] sem

se opôs aos antigos governantes de capitânicas. Seus argumentos foram explicitamente contrários a Luís do Rego Barreto e às suas medidas. Em 13 de outubro de 1821, Muniz Tavares apresentava uma carta vinda de Pernambuco expondo excessos cometidos na província. Três dias depois apresentou juntamente com João Ferreira da Silva, uma indicação sobre 42 prisões ordenadas por Luís do Rego. Estas tinham sido fruto do atentado sofrido por este em Pernambuco no dia 21 de julho.

Um sujeito, chamado João de Souto Maior, sobre quem falamos anteriormente por se envolver na Revolução de 1817 e ter sido remetido à Bahia no mesmo navio em que Muniz Tavares esteve presente, atirou no capitão e morreu na fuga. Este atentado parece ter sido ideia de alguns senhores de engenho, mas não houve provas suficientes. De todo modo, o ocorrido implicou em um afastamento das atividades por Luís do Rego e nas 42 prisões. Enquanto esteve afastado, o governador da província solicitou a vários sujeitos assinaturas para um documento que o isentava de culpa e motivação para o atentado. Alguns alegaram “haver assinado por violência a representação”, conforme carta recebida por Muniz Tavares e apresentada nas Cortes em 20 de outubro de 1821.²⁶²

Dentre os 42 presos, estavam Francisco do Rego Barros e Francisco Pais Barreto.²⁶³ Enquanto o deputado Ferreira da Silva solicitava a determinação do que seria justo na matéria, Muniz Tavares pediu às Cortes a nomeação de um “ministro” para averiguar a conduta de Luís do Rego. Para embasar seu pedido, argumentou serem os presos inocentes e vítimas da “sede insaciável de um homem, não digo bem, de um monstro, que apoiado pela força de desenfreadas baionetas, e pela intriga de vis denunciantes, pretende perpetuar-se em seu despótico, e tirânico governo”. Muniz Tavares também deixou entrever em seu discurso uma defesa pessoal aos presos ao argumentar que faziam parte de seu grupo de relacionamento e, terem sido eles encarcerados porque foram revolucionários na “desastrosa revolução de 1817”. Alegava assim a continuação da perseguição aos envolvidos no movimento.²⁶⁴

eles serão feitas as eleições mais livremente, e mais depressa os deputados se reunirão a estas Cortes”. Contra a remoção de Luís do Rego Barreto do governo de Pernambuco preconizada por Muniz Tavares, o *Astro da Lusitânia*, n. 327, de 28 de dezembro de 1821, s/p, já depois do calor da discussão nas Cortes, questionou se este era o método de apaziguamento nas províncias, ao que respondeu negativamente. Consultado pela HDBN.

²⁶² DCGENP, sessão 205 – 20 de outubro de 1821, p. 2732; HDBN, *O democrata (PE)*, n. 14, 22 de maio de 1880, p. 04.

²⁶³ DCGENP, sessão 199 – 13 de outubro de 1821, p. 2649; sessão 201 – 16 de outubro de 1821, p. 2670. BERNARDES, Denis A. de M. Op. cit., 2006, pp. 383, 395-396, 502; CARVALHO, Manuel E. G. de. Op. cit., 1979, pp. 85-88; LIMA, Manuel de Oliveira. Op. cit., 1997, pp. 119-120. Para todo o episódio do atentado ver: COSTA, Francisco A. Pereira da. Op. cit., 1983, vol. VIII, pp. 149-157; TAVARES, Francisco Muniz. Op. cit., 2017, pp. 447-452. Para a lista dos presos, ver: IAHGP. Os deportados de 1821. *RIAHGP*. Recife, vol. XIII, nº 73, 1908, pp. 574-576.

²⁶⁴ DCGENP, sessão 201 – 16 de outubro de 1821, p. 2670. Disse Muniz Tavares sobre os presos: “São homens de bem, são cidadãos beneméritos, eu vivia entre eles, eles me comunicavam os seus sentimentos, que em nada

Ao chamar a contenda de “desastrosa revolução de 1817”, Muniz Tavares pareceu não possuir apreço por ela. Assim como seus advogados no julgamento de 1817 tinham usado o adjetivo “desastrosa” como forma de separá-lo dos acontecimentos, nas Cortes, nota-se pela primeira vez o distanciamento de Muniz Tavares à revolução, visto também na Assembleia de 1823, e a tomada de posição moderada na Confederação do Equador é o cume do afastamento operado por ele em relação a alguns ideais defendidos em 1817 e principalmente, ao radicalismo das lutas. Talvez, a Revolução de 1817 para Muniz Tavares tornara-se um arroubo da juventude, uma aventura, como foi para alguns revolucionários, inclusive os Cavalcantis de Albuquerque, como nos ensina Marcus J. M. de Carvalho.²⁶⁵

Na discussão das Cortes em foco, a argumentação de Muniz Tavares parece ter surtido efeito. O deputado Borges Carneiro apoiou as indicações e solicitou também a libertação enquanto não se tinha culpa formada. Para aumentar a pressão nas Cortes, um deputado de Pernambuco – o taquígrafo não diz quem – expôs ter para comer na embarcação onde os presos tinham ido para Portugal somente carne podre vinda do Ceará. A indicação foi remetida à Comissão de Constituição.²⁶⁶

Os acusados foram libertados dada a impossibilidade de Luís do Rego em comprovar as acusações proferidas. Na sessão de 30 de outubro, Muniz Tavares lia uma indicação solicitando ao Governo português o custeio do transporte daqueles sujeitos que não tinham condições de pagar o retorno ao Brasil. Pedia que o acordão da Relação que libertava os presos fosse utilizado como prova para o processo contra Luís do Rego Barreto. O primeiro pedido tinha sido aprovado na sessão anterior, quando foi julgado urgente. Quanto ao segundo, foi rejeitado pelas Cortes. Na primeira sessão de novembro parece que as medidas do retorno dos presos ainda não tinham sido tomadas, pois é possível ver uma solicitação de Muniz Tavares sobre os mesmos presos.²⁶⁷

Em meio às discussões acerca das atitudes de Luís do Rego Barreto, as Cortes colocaram outra matéria em debate. Borges Carneiro argumentou ser urgente o envio de tropas para Pernambuco, pelo menos 600 homens, tendo em vista o estado instável da província. Muniz Tavares logo se pôs a contrariar a solicitação, tecendo um longo discurso. Acusou Luís do Rego Barreto de ser um dos principais causadores das desordens,

diferiam do presente sistema, todo o seu crime, é terem sido presos pela desastrosa revolução de 1817; [...] requeiro que sejam imediatamente soltos, assim como, que o Governo mande inquirir por um Ministro reto de conduta civil, e política de Luís do Rego a fim de ser punido como merece”.

²⁶⁵ CARVALHO, Marcus J. M. de. Op. cit., 1998, s/p.

²⁶⁶ DCGENP, sessão 201 – 16 de outubro de 1821, pp. 2670-2672.

²⁶⁷ DCGENP, sessão 213 – 30 de outubro de 1821, p. 2858; sessão 212 – 29 de outubro de 1821, p. 2842; sessão 215 – 02 de novembro de 1821, p. 2890. O acordão está reproduzido em: HDBN, *Correio braziliense ou armazém literário*, vol. XXVII, n. 163, dezembro de 1821, pp. 477-478.

principalmente pelo controle militar instalado na província. Segundo o deputado pernambucano, Luís do Rego teria formado na província vários batalhões, “cujo luxo era mais que asiático, se é possível”. Muniz Tavares opinou em relação aos custos do envio, em relação à quantidade exacerbada de soldados, e, demonstrou como se daria o uso desses militares na província por Luís do Rego.²⁶⁸

Em sua fala Muniz Tavares expôs duas claras referências ideológicas. A primeira delas é a Independência dos Estados Unidos ao citar sujeitos que participaram diretamente deste processo, como Benjamin Franklin, James Madison, Lewis Morris, Robert Morris e George Washington. A Independência dos Estados Unidos e sua Constituição são referências recorrentes nos discursos não só de Muniz Tavares, mas de outros deputados ao longo das Cortes de Lisboa. A segunda referência é a alusão ao panteão de personagens da Restauração Pernambucana de 1654, frente aos holandeses. Muniz Tavares, assim como outros indivíduos presentes na Revolução Pernambucana de 1817 não fugiu de absorver a referência ao “heroísmo” de Henrique Dias, de Felipe Camarão – chamado por ele de Camaras – e de João Fernandes Vieira. “Heroísmo” este que foi mencionado também no conflito entre Recife e Olinda em 1710 – Guerra dos Mascates – e na Confederação do Equador. É para este panteão que frei Caneca se volta no primeiro número de seu *Typhis Pernambucano*.²⁶⁹

²⁶⁸ DCGENP, sessão 203 – 18 de outubro de 1821, pp. 2701-2703. Os batalhões criados foram os “três batalhões de caçadores, um esquadrão de cavalaria, um corpo de artilharia montada, outro de artilharia fixa, uma guarda de honra”. Luís do Rego usaria os soldados da seguinte forma segundo Muniz Tavares: “montar uma guarda exclusiva de 100 homens para defender o tirano [Luís do Rego], e fazer rondas de dia, e de noite para proibirem cidadãos pacíficos em numero de três conversarem juntos na rua, espiares as casas, atacá-las, e o mais a que a decência impõe silêncio”. As consequências do envio foram fundamentadas da seguinte forma: “O Brasil, Srs., é defendido por si mesmo, cada uma de suas árvores é um baluarte, os seus inimigos tem primeiro de combater com os elementos, para combater com os homens; nos seus vizinhos nada há que recear, porque são homens livres, e livres são os Brasileiros ainda mesmo debaixo da dinastia de Bragança, por isso que tem direito a uma Constituição que no seu projeto rivaliza com a custosa obra dos Franklins, Wasdingtons, Mudisons, Morris, e outros [sic]. [...] [A população] vê entrar pela barra o novo batalhão de Portugal: a que o atribuirão eles? À opressão de certo. [...] reina alguma rivalidade entre Brasileiros, e Europeus, o mesmo que reinava em 1776, nos Estados Unidos a ponto de um dos seus membros propor no Congresso que se mudasse a língua; o mesmo que reina em todos os estados d’América espanhola, e que tem feito correr tantos rios de sangue. [...] chegando a tropa de Portugal ei-los em campo, ei-los insultando a pobre gente com a intriga mata marinheiros: o chefe, oficiais, e soldados em uma terra desconhecida, ignorantes do verdadeiro espírito do povo, acreditam, ressentem-se, entra a discórdia, choca-se a tropa do país, eis a desordem continuando. [...] Todos confessarão que foi precisamente no tempo em que o Brasil principiou a dar mostras de querer ser livre; os vis sicofantas, que rodeavam o trono, e que interessavam na continuação dos abusos, e desejavam perpetuar o reinado do despotismo, loucamente persuadindo-se, que com um punhado de homens podiam extinguir a raça perdurável dos Vieiras, Camaras [sic], e Dias, aconselharam, que se mandasse buscar tropa de Portugal. Insensatos, vós vos confundis em vossos mesmos planos!”.

²⁶⁹ Sobre a alusão ao panteão restaurador de 1654 na Guerra dos Mascates e nos movimentos pernambucanos no processo de independência brasileira, ver: NASCIMENTO, Rômulo L. X. do. Op. cit., 2018, *passim*; SILVA, Fred Cândido da. A imprensa da Revolução Pernambucana de 1817 e suas ideias presentes na Confederação do Equador em 1824. In: *Anais eletrônicos do II Encontro do Núcleo de Estudos do Mundo Atlântico: novos caminhos para a história*. Recife: Editora UFPE, 2018, pp. 147-163, pp. 151-157, disponível em <https://sites.google.com/view/nematufpe/publica%C3%A7%C3%B5es?authuser=0>. Acesso em 01 de fevereiro de 2019; SILVA, Luiz Geraldo. ‘Pernambucanos, sois portugueses!’: Natureza e modelos políticos das

Após Muniz Tavares discursar, outros deputados pernambucanos falaram, e pelo teor dos argumentos, percebe-se a solidariedade entre eles, pelo menos na matéria sobre o envio de tropas para Pernambuco. Félix José Tavares de Lira e João Ferreira da Silva saíram ao ataque à solicitação e apoiaram o discurso de Muniz Tavares. Por outro lado, boa parte dos deputados portugueses apoiou Borges Carneiro, e argumentaram demonstrando que o envio das tropas correspondia ao objetivo da integridade do Reino, como argumentou, por exemplo, Manuel Gonçalves de Miranda²⁷⁰ – deputado pela província de Trás os Montes –, “todos nós somos representantes do Brasil, todos queremos a sua felicidade, tudo é Reino Unido. [...] Já acabou o despotismo antigo. Já não vão capitães-generais a subjugar as províncias do Brasil, vão tropas para apoiarem as operações do Governo”.²⁷¹

Muniz Tavares retorquiu esta argumentação ao dizer que não havia no Brasil “voz de independência”, logo, não necessitava de tropas para manter o Reino unido, pois este se encontrava ainda constituído. O argumento foi seguido por opiniões contrárias de outros deputados, que forneciam a Bahia como exemplo de província na qual o envio de tropas se mostrou salutar para manutenção do Reino. Ferreira da Silva respondeu dizendo serem as circunstâncias da Bahia diferentes, e expôs a origem da ideia do envio de tropas para Pernambuco ao falar de uma representação de comerciantes solicitando a medida.

Segundo Valentim Alexandre, a representação estava presente no periódico *Astro da Lusitania*, e sua autoria é dada aos comerciantes portugueses, com influência e apoio de negociantes “pró-europeus do Recife e sobretudo a burguesia mercantil de Lisboa”, esta última, chegou até a fazer “um abaixo-assinado ameaçando retirar os seus fundos da zona, se não seguisse a tropa”. Corroborar com esta visão Márcia R. Berbel ao dizer que os comerciantes de Lisboa pressionaram às Cortes para conter a instabilidade nas províncias.²⁷²

Muniz Tavares em seu discurso no início dos debates disse ter consultado a lista dos negociantes responsáveis pela representação, e a maioria deles não possuía rendas em Pernambuco. Na verdade, “os que mais possuem naquela província [...] não assinaram”. Um

revoluções de 1817 e 1824. *Almanack Braziliense*, n. 01, maio de 2005, pp. 67-79, p. 70. Não custa lembrar que a oficina tipográfica responsável por imprimir os documentos dos revolucionários em 1817 se chamou “Oficina Tipográfica da Segunda Restauração de Pernambuco”, sobre tal oficina ver: SILVA, Fred Cândido da. Op. cit., 2017, p. 32. *Typhis Pernambucano*, n. I, 25 de dezembro de 1823, p. 417.

²⁷⁰ Manuel Gonçalves de Miranda (*1780 - +1841), bacharel em Matemática e capitão de cavalaria reformado; possuía a mercê de fidalgo-cavaleiro; exerceu o cargo de prefeito do Douro; ministro da fazenda e da marinha, ver CARDOSO, António M. M. Op. cit., 2004, p. 164.

²⁷¹ DCGENP, sessão 203 – 18 de outubro de 1821, pp. 2703-2705.

²⁷² ALEXANDRE, Valentim. Op. cit., 1993, pp. 589-590, 594; BERBEL, Márcia R. Op. cit., 1999, p. 124.

deles, conforme a fala de Ferreira da Silva foi Bento José da Costa.²⁷³ Também não apoiaram a representação “proprietários nacionais, senhores d'engenhos”.²⁷⁴

A proposta foi aprovada. Iriam soldados a Pernambuco, estes, seriam retirados de batalhões assentados no Rio de Janeiro. Mas antes da votação, mesmo a matéria declarada suficientemente discutida, Muniz Tavares se propôs a falar uma vez mais, e disse “[...] ponderar que o primeiro choque que causou a desunião dos Estados Unidos, quando estes tinham proclamado à face de Deus e do universo inteiro adesão à metrópole, não foi senão pelo princípio da metrópole de Inglaterra introduzir tropa contra sua vontade”. José Joaquim Ferreira de Moura tratou de contra argumentar, opinou que as tropas mandadas para os Estados Unidos foram com o intuito de manter leis tirânicas e injustas, ao contrário dos portugueses.²⁷⁵

O envio ficara marcado para dezembro de 1821, e antes dele, em novembro, entrara em discussão o artigo 98 do projeto constitucional, o qual estabelecia a eleição de sete deputados dentre os membros do mesmo congresso para compor uma junta intitulada de *Deputação Permanente das Cortes*. Tal junta seria formada ainda na vigência das Cortes Gerais, mas suas ações começariam após o término dos trabalhos do congresso. Esta junta seria constituída por três deputados das províncias da Europa, três do Ultramar e o sétimo sorteado entre os deputados das duas regiões. A junta ficaria residida em Lisboa; formada a cada ano; serviria de presidente da mesma o sétimo deputado; e finalmente, as Cortes designariam o secretário e nomeariam dois substitutos, um europeu e um do Ultramar.²⁷⁶

Embora o artigo no que tange à divisão dos representantes tenha sido aprovado tal qual foi redigido, não o foi sem a resistência de alguns deputados portugueses, destaque para os representantes da Estremadura João Vicente Pimentel Maldonado²⁷⁷ e Francisco Xavier Monteiro²⁷⁸, os quais queriam que os deputados fossem escolhidos de acordo com a

²⁷³ Bento José da Costa (*1758 - +?), envolvido na Revolução Pernambucana de 1817; 1º vereador da Câmara do Recife em 1815; comerciante abastado, principalmente de escravos; possuía propriedades rurais e urbanas, além de negócios além dos limites de Pernambuco, ver: SOUZA, George F. C. de. Op. cit., 2015, pp. 609-611; CARVALHO, Marcus J. M. de. Op. cit., 2010, pp. 118, 155-156.

²⁷⁴ DCGENP, sessão 203 – 18 de outubro de 1821, pp. 2703 e 2708. Segundo CABRAL, Flávio J. Gomes. Op. cit., 2008, p. 128, o mesmo Bento José da Costa estava envolvido no ano de 1820 em uma conspiração para destituir o governo de Luís do Rego Barreto.

²⁷⁵ DCGENP, sessão 203 – 18 de outubro de 1821, pp. 2709-2710.

²⁷⁶ DCGENP, sessão 223 – 12 de novembro de 1821, p. 3045.

²⁷⁷ João Vicente Pimentel Maldonado (*1773 - +1838), bacharel em Leis pela Universidade de Coimbra; Provedor de Resíduos; nomeado em 1834 Arquivista da Câmara dos Deputados até o seu falecimento, ver: SILVA, Innocencio F. da. Op. cit., tomo IV, 1860, pp. 52-53.

²⁷⁸ Na lista dos deputados às Cortes contida no DHCGNP. *Deputados e substitutos eleitos para o congresso constituinte*, pp. 126-130, só há um Francisco Xavier Monteiro. No *Diccionario Bibliographico Portuguez* há um Francisco Xavier Monteiro de Barros, que foi deputado às Cortes em 1821. O que nos leva a crer se tratar do mesmo indivíduo. Assim o descreve Innocencio F. da Silva: Francisco Xavier Monteiro de Barros (*1778 -

proporção das Cortes, assim, com maioria absoluta de portugueses. Por sua vez, os deputados pela província da Beira Manuel de Serpa Machado²⁷⁹, e Estremadura Bento Pereira do Carmo²⁸⁰, discursaram em apoio ao artigo. Muniz Tavares apresentou uma indicação que alterava o texto por completo. Solicitava ele a criação de duas “Deputações”, uma residida em Lisboa, composta de deputados portugueses, e outra em qualquer província do Brasil, composta de deputados do Ultramar.²⁸¹

Na sessão seguinte, foi feita a segunda leitura da indicação, mas Muniz Tavares solicitou a retirada de seu pedido. No entanto, parece haver um engano na escrita do taquígrafo, pois Muniz Tavares em discurso na mesma sessão informou ter apresentado uma indicação e esperava pela sua segunda leitura. Em sua fala, ele apontou as divergências entre os europeus e os ultramarinos ao valorizarem as províncias as quais representavam, e argumentou da importância em harmonizar a relação entre os mesmos, harmonia que os espanhóis se esforçaram em manter com sua parte da América.²⁸² Esta argumentação foi seguida por outros deputados, como Joaquim Pereira Annes de Carvalho²⁸³ – deputado pela Estremadura – e Francisco Villela Barbosa²⁸⁴ – representante do Rio de Janeiro. Annes de Carvalho demonstrava receio diante da possibilidade de ser retirada a parte do artigo referente à distribuição dos deputados entre Portugal e o Ultramar, mas foi aprovado como redigido.²⁸⁵

+1855), “bacharel em Matemática e Filosofia pela Universidade de Coimbra, nomeado Cosmógrafo da comarca de Santarém em 1802, e Deputado às Cortes gerais e constituintes em 1821, nas quais se distinguiu por suas opiniões eminentemente liberais”, ver: SILVA, Innocencio F. da. Op. cit., tomo III, 1859, pp. 89-90.

²⁷⁹ Manuel de Serpa Machado (*1784 - +1858), bacharel em Leis; deputado às Cortes Ordinárias; Cavaleiro da Ordem de Nossa Senhora da Conceição; professor de Leis; militar, ver: SILVA, Innocencio F. da. Op. cit., tomo XVI, 1893, pp. 309-313.

²⁸⁰ Bento Pereira do Carmo (*1777 - +1845), bacharel em Direito pela Universidade de Coimbra; advogado; Juiz de Fora de Ança; presidente da Relação de Lisboa; ministro, ver: website do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Portugal (ANTT), disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=3908141>, e o da prefeitura do município português de Alenquer: <http://www.cm-alenquer.pt/Catalogs/listentities.aspx?category=38&page=2#notop>. Acesso em 4 de abril de 2020.

²⁸¹ DCGENP, sessão 223 – 12 de novembro de 1821, pp. 3045-3048.

²⁸² DCGENP, sessão 225 – 14 de novembro de 1821, p. 3074, disse Muniz Tavares: “Cada um Deputado, qualquer que seja a província a que pertence, é representante da Nação, isto é, deve promover o bem geral da Nação; mas cada um Deputado de qualquer província sempre é Deputado daquela província que o elegeu. [...] Os legisladores de Cádiz maduramente consideraram quanto lhes importava harmonizar com seus irmãos de América [...]. Os Brasileiros têm dado provas decisivas de adesão a Portugal. E porque não havemos nós dar também uma prova decisiva da alta consideração que eles merecem? Mormente tendo-se praticado com eles até agora o mesmo terrívelíssimo sistema de exclusão, apesar da sede da monarquia ter-se transplantado para ali? [...] Portanto a não se aprovar a minha indicação voto pelo artigo tal como está”.

²⁸³ Joaquim Pereira Annes de Carvalho (*? - ~+1833), doutor em Teologia pela Universidade de Coimbra; frei da Ordem de Cristo, ver: SILVA, Innocencio F. da. Op. cit., tomo IV, 1860, pp. 61 e 144; tomo XII, 1884, p. 128.

²⁸⁴ Francisco Villela Barbosa (~*1769 - +1846), Marquês de Paranaguá; formado em Matemática pela Universidade de Coimbra; seguiu carreira militar; ministro e senador do Império do Brasil, ver: SISSON, S. A. Op. cit., vol. I, 1999, pp. 444-452.

²⁸⁵ DCGENP, sessão 225 – 14 de novembro de 1821, pp. 3074-3075. A aprovação desta parte do artigo se encontra na página 3079.

O restante do artigo, referente ao sétimo deputado e ao fato dele ser o presidente foi discutido na sessão de 16 de novembro de 1821. Sobressaem argumentos de que as Cortes deveriam designá-lo, ou haver uma alternância entre a convocação da *Junta de Deputação Permanente das Cortes* – já que seria formada a cada ano –, ou até mesmo que se fizesse um sorteio entre Portugal e Ultramar, e depois do sorteio fosse escolhido por meio de votos um deputado referente à região sorteada.

Houve também quem apoiasse que o sorteio fosse do deputado, e não o da região, porém, desejava ser a escolha do presidente efetuada pelas Cortes ou com alternância entre um deputado de Portugal e outro do Ultramar, esta última possibilidade foi apoiada por Muniz Tavares. Os deputados aprovaram que o sétimo deputado deveria ser escolhido por sorteio, quanto ao presidente, este seria eleito mensalmente por eles, sem direito à reeleição, diferenciava nesta última característica a eleição do secretário.²⁸⁶

Embora tenha aprovado o equilíbrio em sua composição, a discussão do artigo 98, sobre a eleição da *Junta de Deputação Permanente das Cortes* expôs em seu debate a possibilidade do Reino do Brasil ficar independente de Portugal. Isto é evidente em afirmações como “cimentar a união de todas as partes dispersas do nosso vasto império”, “fazer desaparecer todas as ideias de supremacia dos Portugueses da Europa sobre os Portugueses do Brasil”, “de mais há interesses recíprocos; o Brasil tem seus interesses, Portugal tem interesse em que haja uma igualdade tanto para Portugal, como para o Brasil; para chamar as Cortes quando o caso urgente o exija”, e, “que nós tratemos aos nossos irmãos do ultramar com toda a fraternidade e igualdade, parece-me muito bem; mas que lhe demos prerrogativas, parece-me muito mal. Ora no caso de que aqui se trata dão-se prerrogativas aos nossos irmãos do ultramar sobre os de Portugal”.²⁸⁷

Implicitamente, nos discursos existem indicações de divisão entre as duas partes do Império português. Alguns dos dizeres, ao mostrarem o desejo de acabar com a ideia de superioridade portuguesa, expõem esta como um fator a considerar, seja por ter a maioria dos deputados ou por ter sido metrópole por um longo período. A possibilidade de divisão existia. A ideia apresentada na indicação de Muniz Tavares, conquanto não discutida nas Cortes, que contemplava a criação de dois congressos, um no Reino de Portugal e outro no do Brasil, mais tarde foi apresentada nos artigos adicionais à Constituição relativos ao Brasil, como veremos a frente, e se tornou fator de grave conflito entre os deputados brasileiros e portugueses. A

²⁸⁶ DCGENP, sessão 227 – 16 de novembro de 1821, pp. 3102-3107.

²⁸⁷ DCGENP, sessão 223 – 12 de novembro de 1821, pp. 3045-3047. Falas de Bento Pereira do Carmo, Joaquim Antonio Vieira Belford – deputado pelo Maranhão – e João Vicente Pimentel Maldonado.

ideia de dois congressos não era nova, já tinha sido elaborada pelo Conde de Palmela²⁸⁸ em fevereiro de 1821, no texto intitulado *Bases Fundamentais da Carta Constitucional*.²⁸⁹

Talvez Muniz Tavares teve acesso a este documento, mas não encontramos sinais disso. Na apresentação de sua indicação, novembro de 1821, os conflitos com os deputados portugueses eram latentes, dada a incerteza quanto à decisão do príncipe regente D. Pedro em voltar para Portugal. O retorno dele foi solicitado pelas Cortes em 18 de fevereiro de 1821, depois, ratificado em 29 de setembro, no mesmo decreto sobre o estabelecimento das Juntas de Governo.²⁹⁰

Em resposta a este decreto, a plataforma de governo próxima a D. Pedro, na tensão da incerteza de sua volta e após a decisão dele em permanecer na América, passou a difundir a ideia de que as Cortes de Lisboa desejavam a “recolonização”. Este termo foi pouco utilizado pelos deputados nas Cortes, e como nos ensina Antonio Penalves Rocha, acabou por se abrigar na historiografia sobre a Independência brasileira como motivo de reação a um inimigo comum externo, personificado justamente pelo congresso em Lisboa.²⁹¹

Lembra Lúcia M. B. P. das Neves, na cultura política anterior a 1822 disseminada nos periódicos, a ideia de “recolonização” não aparecia explicitamente. Quando isto veio acontecer, significava a redução do Brasil ao *status* de colônia e indicava medidas não liberais pelo congresso de Lisboa. Segundo Penalves Rocha e Márcia R. Berbel, não havia nas Cortes um plano de “recolonização”, entendido este como fazer o então Reino do Brasil voltar à situação de antes da chegada de D. João VI em 1808. Isto não quer dizer que as Cortes desejassem igualdade nas relações luso-brasileiras. Pelo contrário, a centralização política, pretendida com a ordem de retorno do príncipe regente e a centralização administrativa almejada com a retirada dos órgãos instalados por D. João VI²⁹² se caracterizaram como

²⁸⁸ Pedro de Sousa e Holstein (*1781 - +1850), depois Duque de Palmela; formado pela Universidade de Coimbra; fez parte do exército português em 1796; diplomata; ministro plenipotenciário de Portugal em Madrid; ministro dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, ver: website do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Portugal (ANTT), disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/publicacoes2/70-biografias/448-pedro-de-sousa-e-holstein-duque-de-palmela>. Acesso em 5 de abril de 2020.

²⁸⁹ As *Bases Fundamentais da Carta Constitucional* se encontram em: HDBN, *Cartas destinadas ao Conde de Funchal relatando os acontecimentos políticos ocorridos no Brasil, em especial no Rio de Janeiro, antes do regresso da família Real a Portugal além de alguns fatos subsequentes*, Doc. 66, I-29, 19, 66, s/p. Para a análise a respeito deste documento ver: CABRAL, Flávio J. Gomes. Op. cit., 2008, p. 138; NEVES, Lúcia M. B. P. das. Op. cit., 2003, p. 245.

²⁹⁰ *Coleção das Leis do Brasil (1821)*. Decreto de 18 de fevereiro de 1821: Determina que o Príncipe Real vá a Portugal; convoca os Procuradores das Cidades e Vilas do Brasil para em Junta de Cortes se tratar das Leis Constitucionais e cria uma comissão encarregada de preparar os trabalhos de que se devem ocupar os mesmos procuradores. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, parte II, 1889, pp. 09-10.

²⁹¹ ROCHA, Antonio Penalves. Op. cit., 2009, p. 12 e 115; BERBEL, Márcia R. Op. cit., 2005, pp. 792-794.

²⁹² Os órgãos seriam o Desembargo do Paço, a Casa da Suplicação, Mesa da Consciência e Ordens, Conselho da Fazenda, e Junta do Comércio. Lembra Márcia R. Berbel que “a instalação de tais órgãos no Rio de Janeiro [somados ao Conselho Supremo Militar] estava associada à presença da Corte, uma vez que o rei era o único a

medidas em busca da supremacia portuguesa frente ao Reino do Brasil.²⁹³ Não somente em matérias que envolviam a temática das eleições essa tentativa de restabelecimento de supremacia estava presente, mas também nas propostas de envio de tropas ao Reino do Brasil, e como vimos, Pernambuco era um dos destinos.

Antes do envio marcado para dezembro de 1821, em 7 desse mês, lia o secretário e deputado pelo Minho João Manuel Baptista Felgueiras²⁹⁴ um ofício do Ministro da marinha, informando ter atracado no porto de Lisboa no dia anterior o navio *Constituição*, vindo de Pernambuco, trazendo notícias de grave instabilidade nesta província. Tais informações foram obviamente utilizadas por aqueles defensores do envio das tropas, tal qual Maurício José Castello Branco Manuel.

Argumentou este ter sido gerado o conflito entre alguns habitantes de Pernambuco com Luís do Rego por que o capitão-general desejava manter a paz na província. Luís do Rego seria “um homem de honra [...] não se opôs à Constituição, nem à regeneração política”, e tinha agido de acordo com as circunstâncias ao criar a Junta de Governo em fins de março de 1821. Castello Branco também disse ter receios de se encontrar Pernambuco àquela altura independente, e se de fato assim estivesse, “senão fosse o prejuízo que daí resulta à maior parte da monarquia, a medida mais prudente seria deixar aquela desgraçada província à sua sorte”. Mas o prejuízo falava mais alto, logo seria “preciso sujeitar esta província por força para que não faça mal às outras”. Independente a província não estava, mas ficou descontente ao saber do envio de tropas.²⁹⁵

Francisco Muniz Tavares contra argumentou dizendo ser Luís do Rego Barreto o principal responsável pela instabilidade da província. Lembrou também do “ministro” a ser enviado para conhecer as atitudes do capitão, como solicitado anteriormente. Pires Ferreira – que o taquígrafo anotou Pires Tavares – preferiu afirmar: “o tempo mostrará que os Pernambucanos não querem a independência, o tempo mostrará que eles não querem outra coisa senão a união com Portugal, e que estavam prontos a sustentar o sistema

quem se podia pedir revisão de uma sentença já definida em tribunais [última instância]. Agora, portanto, deveriam retornar a Lisboa”. E de fato foram retiradas, incitando inúmeras críticas nas Cortes e pelo Brasil afora, até mesmo das Juntas de Governo. BERBEL, Márcia R. Op. cit., 1999, pp. 36 e 116.

²⁹³ ROCHA, Antonio Penalves. Op. cit., 2009, p. 11; BERBEL, Márcia R. Op. cit., 2005, p. 796; BERBEL, Márcia R. Op. cit., 1999, pp. 116-117; NEVES, Lúcia M. B. P. das. Op. cit. 2003, pp. 213-214.

²⁹⁴ João Manuel Baptista Felgueiras (*? - +?), nos Diários das Cortes algumas vezes aparece sem o nome “João”, bacharel formado em Direito pela Universidade de Coimbra; procurador geral da Coroa; ministro de Estado de Portugal, ver: SILVA, Innocencio F. da. Op. cit., tomo IV, 1860, pp. 61 e 144; tomo III, 1858, p. 304.

²⁹⁵ DCGENP, sessão 245 – 07 de dezembro de 1821, pp. 3355-3356. Sobre o descontentamento de Pernambuco sobre o envio de tropas, ver: CARVALHO, Marcus J. M. de. Op. cit., 1998, s/p; BERNARDES, Denis A. de M. Op. cit., 2006, pp. 392-397; CABRAL, Flávio J. Gomes. Op. cit., 2008, p. 211.

Constitucional”.²⁹⁶ Por seu turno, Manuel Gonçalves de Miranda acreditava haver uma indisposição entre os habitantes de Pernambuco assim como em Portugal haviam inimigos da causa da manutenção do Reino. Já Ferreira de Moura foi enfático ao afirmar haver guerra civil em Pernambuco, e terem as Cortes agido corretamente ao mandar tropas. O congresso luso não mudara de decisão, e Muniz Tavares terminaria o ano de 1821 sendo inserido na Comissão de Instrução Pública a partir de 22 de dezembro.²⁹⁷

3.3 O FORTALECIMENTO DAS TENSÕES

Nos últimos meses de 1821, tendo ciência do decreto de 29 de setembro das Cortes sobre as Juntas de Governo e o pedido de retorno de D. Pedro, algumas províncias no Brasil se manifestaram por meio de ofícios e declarações pedindo a permanência do príncipe regente. O ofício de 24 de dezembro de 1821 de autoria da Junta de São Paulo exemplifica o teor das solicitações – o documento foi enviado anexo a uma das correspondências de D. Pedro às Cortes.²⁹⁸

Em linhas gerais, o documento informava ser a junta contra a organização das províncias por que “vimos nele exarado o sistema da anarquia e da escravidão”; dizia causar horror a solicitação do regresso de D. Pedro a Portugal; questionava “como querem despojar o Brasil do desembargo do paço e mesa da consciência e ordens, conselho da fazenda, Junta do comércio, casa da suplicação e de tantos outros estabelecimentos novos que já prometiam futuras prosperidades? [*sic*]”; comparava a situação do Brasil com a da Irlanda, que mesmo pequena e não tão distante da Inglaterra, conservava uma entidade do poder executivo do Reino Unido, sendo assim, o Brasil não poderia ficar sem a representatividade de tal poder em seu território; lembrava o artigo 21 das *Bases da Constituição*, o qual determinava a validade da Constituição somente para Portugal e Algarves, enquanto as outras regiões do Império luso não estivessem totalmente representadas nas Cortes; e finalmente, solicitava a permanência de D. Pedro, alegando que caso ele voltasse para Portugal, se tornaria “escravo de um pequeno número de desorganizadores”, e no Brasil haveria grave instabilidade, culminando talvez com a separação entre as províncias.²⁹⁹

²⁹⁶ O único registro nos DCGENP em que há “Pires Tavares” é este, e dada à defesa de Pernambuco na fala, conclui-se que se trata de Domingos Malaquias de Aguiar Pires Ferreira.

²⁹⁷ DCGENP, sessão 245 – 07 de dezembro de 1821, pp. 3356; sessão 257 – 22 de dezembro de 1821, pp. 3505.

²⁹⁸ Em BERNARDES, Denis A. de M. Op. cit., 2006, p. 526, nota 275, há a referência e uma lista das proclamações dirigidas a D. Pedro, inclusive da diocese de São Paulo de 01 de janeiro de 1822.

²⁹⁹ DHCGNP. *Carta (nº 14) do príncipe D. Pedro a el-rei D. João VI, remetendo o ofício em seguida transcrito, para se conhecer quais são as firmes tenções dos paulistas*. 2 de janeiro de 1822, p. 277; DHCGNP. *Ofício ou*

Em suma, o ofício da Junta de São Paulo e os documentos elaborados por outras províncias se referiam aos pontos do decreto de 29 de setembro de 1821. Com os pedidos, D. Pedro se fortaleceu, pois ganhava “legitimidade popular”. Como resposta às solicitações, em 9 de janeiro de 1822 ele declarava permanecer no Brasil. Em termos representativos, ter um dos principais componentes da monarquia desobedecido a ordem de retorno dada pelo congresso português significou de certa forma a perda do controle político das Cortes no Brasil. Além disso, mais tarde, D. Pedro se revestiria de baluarte de resistência contrária à manutenção do Reino Unido. Contudo, nos ensina Emília Viotti da Costa, que a decisão de D. Pedro não foi uma ruptura com as Cortes ou com o rei D. João VI, “pois o gesto de desobediência foi saudado com gritos de Viva as Cortes, Viva a Religião, Viva a Constituição, Viva El-Rei Constitucional, Viva o Príncipe Constitucional, Viva a União de Portugal com o Brasil. Tentava-se ainda nesse momento salvaguardar a unidade”.³⁰⁰

Para Honório Rodrigues, o ato de D. Pedro demonstrou a ambivalência e o paradoxo da Independência do Brasil, pois, na mesma ação, se vê um passo imprescindível para a união de forças em prol da ruptura, ao mesmo tempo em que representou o primeiro sinal de manutenção das ligações com Portugal, já que continuaria no poder um Bragança, e com ele, “as instituições arcaicas, a legislação inadequada e colonial”.³⁰¹

Após decidir ficar, o príncipe regente nomeara seu primeiro ministério em 16 de janeiro de 1822, formado por José Bonifácio de Andrada e Silva como Ministro do Império e dos Estrangeiros; Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Ministro da Fazenda e a partir de 3 de julho do mesmo ano Ministro da Justiça; Joaquim de Oliveira Alvares³⁰², Ministro da Guerra; e Manoel Antônio Farinha³⁰³, Ministro da Marinha.³⁰⁴

representação do governo da província de S. Paulo ao príncipe real, mostrando o descontentamento dos brasileiros pelos decretos das Cortes de 29 de setembro de 1821, a que se refere a carta n. 014. 24 de dezembro de 1821, pp. 277-278; DHCGNP. Bases da Constituição política da monarquia portuguesa. 09 de março de 1821, pp. 165-169, artigo 21, p. 166.

³⁰⁰ COSTA, Emília Viotti da. José Bonifácio: homem e mito. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). 1822: Dimensões. São Paulo: Ed. Perspectiva, coleção Debates, nº 67, 1972, pp. 102-159, p. 122.

³⁰¹ RODRIGUES, José Honório. Op. cit., (A política internacional), 1975, p. 223.

³⁰² Joaquim de Oliveira Alvares (*? - +?), oficial general do exército; deputado pela província de São Pedro do Rio Grande do Sul na 2ª legislatura (1830-1833), ver: CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS. Op. cit., 1889, p. 3 e 287.

³⁰³ Manoel Antônio Farinha (*? - +?), Conde de Souzel, oficial general da armada, ver: CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS. Op. cit., 1889, p. 3 e 256.

³⁰⁴ RODRIGUES, José Honório. Op. cit., (A evolução política), 1975, p. 215. “[...] a 3 de julho [1822] Martim Francisco [Ribeiro de Andrada] seria nomeado Ministro da Fazenda e, a 27 do mesmo mês, Luís Pereira da Nóbrega de Souza Coutinho, Ministro da Guerra, ambos brasileiros. Este último saiu em 28 de outubro [...]. Aos 22 [outubro], saíra já Manuel Antônio Farinha, sendo substituído por Luís da Cunha Moreira, mais tarde primeiro Visconde de Cabo Frio, baiano, o que, de certo modo, compensava a saída do brasileiro Nóbrega, substituído por João Vieira de Carvalho, português, mais tarde primeiro Barão, Conde e Marquês de Lages”.

Enquanto no Brasil D. Pedro ia se articulando cada vez mais, nas Cortes de Lisboa, no retorno às atividades, também em janeiro de 1822, Muniz Tavares pedia a colocação “em concurso todos os ofícios, ou empregos dados no Rio de Janeiro, que não se acham servidos pelos seus proprietários, e que os confira a pessoas, que bem, e fielmente os possam exercer”, pois, os postos ficavam “privados de pessoas capazes para o exercer, ou não exercitados por aqueles a quem eram conferidos [sic]”.³⁰⁵ Não conseguimos encontrar o debate desta indicação.

Em fins de janeiro, retornava a questão de Pernambuco e o envio de tropas. A bem da verdade, não tardou para se comprovar a fala de Pires Ferreira – “o tempo mostrará que os Pernambucanos não querem a independência” –, pelo menos em forma de ofício da junta que passou a governar Pernambuco em outubro de 1821 – presidida por Gervásio Pires Ferreira. Em 29 de janeiro de 1822, eram lidos ofícios nas Cortes em que a junta transmitia “[...] votos de amor, respeito, e fidelidade às Cortes, a El-Rei, e à Constituição”. Ofícios ratificados por Muniz Tavares ao dizer que a província estava em melhores condições após a saída de Luís do Rego Barreto. Em sua fala aparece outro alvo de críticas, as próprias Cortes, por não terem tomado providências suficientes para o envio do “ministro” solicitado para conhecer a conduta de Luís do Rego. Demora atribuída segundo Baptista Felgueiras à Comissão da Fazenda, por não estabelecer o valor a ser recebido pelo funcionário.³⁰⁶

Castello Branco não perdeu a oportunidade de contra argumentar dizendo ter visto em vários papéis e notícias indicações de desordens em Pernambuco. No entanto, em outros ofícios, a junta pernambucana informou ter havido um “tumulto” dois meses antes – em 29 de novembro –, logo colocado em ordem. Afirmou também não necessitar de tropas portuguesas na província. Toda a discussão e a documentação chegada às Cortes sobre a instabilidade na província foi remetida à Comissão de Constituição, para dar uma solução à conjuntura política conflituosa, solução que acabou sendo a dada anteriormente, o envio das tropas.³⁰⁷

Esta matéria voltaria às Cortes em março de 1822, porém, antes disso, em fevereiro foi posto em discussão o artigo 181 da Constituição, o qual retirava o *Habeas Corpus* dos cidadãos em “circunstâncias extraordinárias”. Francisco Muniz Tavares pediu a definição dessas “circunstâncias”. Disse ele, se baseando na Constituição dos Estados Unidos, as condições eram a rebelião declarada e a invasão estrangeira. Ferreira de Moura pediu explicação sobre o que seria rebelião declarada, no entanto, Muniz Tavares preferiu não

³⁰⁵ DCGENP, sessão 004 – 31 de janeiro de 1822, pp. 64-65.

³⁰⁶ DCGENP, sessão 002 – 29 de janeiro de 1822, pp. 29-30.

³⁰⁷ *Ibid.*, pp. 30-31.

respondê-lo diretamente, mas somente reforçar a necessidade de colocar como condições as citadas por ele. Em sessão de 25 de fevereiro, os deputados Antônio Carlos Ribeiro – representando São Paulo – e Trigo de Aragão, perceberam assim como Muniz Tavares que o artigo estava vago, assim, todos eles solicitaram especificação das circunstâncias à proibição do *Habeas Corpus*. Nesta mesma sessão, o artigo foi aprovado juntamente com o pedido de Muniz Tavares. Em 27 de fevereiro, Borges Carneiro solicitou que se inserissem as “conspirações” como fator permissivo à proibição, Muniz Tavares e alguns outros deputados combateram o pedido. Tal proposição foi rejeitada pelas Cortes.³⁰⁸

Enquanto estava em discussão nas Cortes o *Habeas Corpus*, no Brasil, D. Pedro criou o Conselho de Procuradores das Províncias. Conforme o decreto de criação, o príncipe regente permaneceu no Brasil e estabeleceu o conselho para fornecer “um centro de união e de força”, do contrário, estaria o reino brasileiro “exposto aos males da anarquia e da guerra civil”. Os procuradores tinham a função, em primeiro lugar, de aconselhar o príncipe todas as vezes que ele mandasse, isto, “em todos os negócios mais importantes e difíceis”. Em segundo, deveriam os procuradores “examinar os grandes projetos de reforma, que se devam fazer na Administração Geral e particular do Estado”. Os conselheiros seriam direcionados a propor medidas e planos que parecerem mais urgentes e vantajosos ao império português e prosperidade do Brasil. Por último, advogariam e zelariam pela utilidade de sua província.³⁰⁹

Em Pernambuco, a Junta de Governo não viu com bons olhos o conselho, o que mais pareceu ser uma tentativa do Rio de Janeiro em centralizar o governo e uma maneira de gerir os negócios provinciais, algo negado por José Bonifácio posteriormente, cuja versão, conforme Denis A. de M. Bernardes, era a de que no conselho as juntas de governo teriam “a oportunidade de os seus representantes apresentarem suas demandas e interpelarem diretamente os ministros”.³¹⁰

A Junta de Gervásio “reputou ilegal a criação do Conselho, de vez que tal decisão só cabia ao poder constituinte, isto é, as Cortes, criticando também o direito dos ministros de Estado terem assento e voto”. Dessa maneira, a junta decidiu não enviar representantes, o que gerou críticas a ela. As províncias que aceitaram o conselho e enviaram foram o “Rio Grande, Santa Catarina, Espírito Santo, Paraná, Minas, São Paulo, estas duas últimas depois de alguma resistência. Recusaram enviar representantes: Bahia, Pernambuco, Alagoas, Rio Grande do

³⁰⁸ DCGENP, sessão 020 – 22 de fevereiro de 1822, p. 275; sessão 022 – 25 de fevereiro de 1822, pp. 296 e 299; sessão 023 – 27 de fevereiro de 1822, pp. 304-309.

³⁰⁹ *Coleção das Leis do Império do Brasil (1822)*. Decreto de 16 de fevereiro de 1822: Cria o Conselho de Procuradores Gerais das Províncias do Brasil. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, parte II, s/d, pp. 06-08.

³¹⁰ BERNARDES, Denis A. de M. Op. cit., 2006, p. 574.

Norte, Piauí, Maranhão, Pará”. Segundo Valentim Alexandre, o Conselho de Procuradores serviria como um “ponto de aglutinação em contraposição à metrópole e às Cortes”. De acordo com Oliveira Lima, chegada às Cortes a notícia, esta “declarou ‘nulo, irritado, e de nenhum efeito’ o decreto de convocação do conselho de procuradores, por exercer as faculdades da regência e alterar o sistema constitucional”.³¹¹

A criação do Conselho seria mais um fator na instabilidade entre as proposições políticas vindas do Brasil e as das Cortes de Lisboa, e Muniz Tavares não cansaria em argumentar contra as medidas do congresso em Portugal. É nesse sentido que no início de março ele solicitou o cancelamento da decisão das Cortes em enviar tropas a Pernambuco. O pedido foi remetido à Comissão de Constituição e reunido aos papéis sobre a província. Para Muniz Tavares, não devia poupar-se “para firmar cada vez mais a união de Portugal com o Brasil”, e não se podia “perder um só momento em dissipar os obstáculos, que possam empecer a dita união”. Ele demonstrou crer que as tropas “longe de apaziguar os ânimos, pelo contrário serve de fomentar a discórdia, não só porque os Europeus ali residentes loucamente julgam-se com ela autorizados para dominação, e por consequência para cometerem todo o gênero de insultos”. O pedido não modificou as decisões das Cortes em relação à matéria.³¹²

Tal postura do congresso ia de encontro à tentativa de manter unido o império português, além de minar a relação dos deputados, e tornava explícito o conflito entre os interesses brasileiros e lusos. A conjuntura agudizaria quando os documentos produzidos pelas províncias brasileiras solicitando a permanência de D. Pedro chegaram às Cortes, principalmente o ofício de 24 de dezembro da Junta de São Paulo, cujo conteúdo vimos acima. Em 22 de março de 1822, a Comissão Especial dos Negócios Políticos do Brasil, incumbida de fornecer um julgamento sobre os documentos, pedia mais tempo para apresentar um parecer. Informava a comissão desejar mais notícias. Nas Cortes, só se sabia acerca das representações e manifestos das províncias, e não sobre a escolha de D. Pedro em ficar no Brasil, cujo conhecimento só aconteceu em 9 de maio pelas cartas do príncipe regente.³¹³

O pedido por mais tempo foi recebido de forma dividida entre os deputados. A discussão foi longa, com vários parlamentares pedindo a palavra. Manuel Fernandes Tomás,

³¹¹ *Ibid.*, p. 504; MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit., 2004, p. 84; ALEXANDRE, Valentim. Op. cit., 1993, p. 647; LIMA, Manuel de Oliveira. Op. cit., 1997, pp. 307 e 325. Conforme este último, “representou o Rio Grande do Sul Antônio Vieira da Soledade, Santa Catarina o marechal Curado e o Espírito Santo José Vieira de Matos. Minas Gerais, que primeiro recusara eleger procuradores, após a ida do príncipe escolheu Estevão Ribeiro de Resende (depois Marquês de Valença), Manuel Ferreira da Câmara, naturalista de reputação europeia, e um terceiro. São Paulo nomeou o desembargador Antonio Rodrigues Veloso de Oliveira e o general Couto Reis. Do Norte só veio um procurador, da Paraíba, Manuel Clemente Cavalcanti de Albuquerque”.

³¹² DCGENP, sessão 031 – 08 de março de 1822, p. 420.

³¹³ BERBEL, Márcia R. Op. cit., 1999, p. 152.

deputado pela província da Beira e líder da Revolução do Porto de 1820, argumentou ter a comissão todas as informações necessárias para dar seu parecer. Ferreira de Moura afirmou ser o assunto conexo ao crime de rebelião pela junta. Quanto a Francisco Muniz Tavares, disse que se tivesse visto algo a incriminar e se caso não desejasse a união de Portugal com o Brasil, “levantaria sua voz” dizendo: “legisladores, levai o ferro, e o fogo à província de S. Paulo”. Porém, via na comissão prudência e sabedoria, assim, foi favorável ao parecer, sobre o qual a discussão continuou na sessão seguinte.³¹⁴

O primeiro debate da sessão de 23 de março versou se deveria ler ou não o ofício novamente, solicitada pelo deputado da Estremadura Francisco Soares Franco³¹⁵, debate no qual ocupou bastante tempo da sessão e a leitura acabou rejeitada.³¹⁶ Ferreira de Moura reafirmou seu argumento da sessão antecedente, pedindo a destituição da “junta rebelde, e refratária” por D. Pedro; a execução do decreto de 29 de setembro de 1821; e finalmente fossem declarados culpados os componentes da junta, sendo então estabelecidas punições. Por seu turno, Muniz Tavares também ratificou sua fala da sessão do dia anterior, e levantou a possibilidade do documento ser apócrifo. Ao argumento dado no dia anterior por alguns deputados, de que se deveria formar culpa aos membros da junta como meio de evitar a anarquia, Pedro de Araújo Lima contra argumentou dizendo: “pelo contrário eu digo, que ela [a formalização de culpa] vai fomentar e criar a anarquia naquelas províncias [São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro]”.

Por sua vez, Nicolau Pereira de Campos Vergueiro³¹⁷, deputado pela província de São Paulo, argumentou corroborando o ofício da junta ao questionar: “e como é possível verdadeiramente que aqueles povos costumados a ter no seu território a pronta expedição dos seus negócios olhassem agora com indiferença o transtorno que se lhes ocasiona?”. Se referia à retirada pelas Cortes das instituições estabelecidas no período de D. João VI na América portuguesa. A discussão continuou por mais tempo e o parecer foi aprovado por 92 votos contra 22, já em sessão permanente.³¹⁸

Enquanto a comissão preparava outra posição em relação à Junta de São Paulo, no Brasil, D. Pedro, sabendo da adversidade encontrada em Minas Gerais em apoiá-lo, viaja para

³¹⁴ DCGENP, sessão 042 – 22 de março de 1822, pp. 575-579.

³¹⁵ Francisco Soares Franco (~*1772 - +1844), Comendador da Ordem de Cristo; bacharel em Filosofia e Medicina pela Universidade de Coimbra; presidente do Conselho de Saúde do Exército, ver: SILVA, Innocencio F. da. Op. cit., tomo III, 1859, pp. 63-64.

³¹⁶ DCGENP, sessão 043 – 23 de março de 1822, pp. 585-591.

³¹⁷ Nicolau Pereira de Campos Vergueiro (*1778 - +1859), deputado à Assembleia Constituinte de 1823; deputado provincial de São Paulo (1835-1837); senador e secretário de Estado do Império do Brasil, ver: SISSON, S. A. Op. cit., vol. I, 1999, pp. 378-382.

³¹⁸ DCGENP, sessão 043 – 23 de março de 1822, pp. 596-614.

esta província a fim de “obriga-la a acatar sua autoridade e manter-se fiel ao movimento, que o Rio de Janeiro e São Paulo promoviam, de repúdio aos atos colonialistas”.³¹⁹ Em Portugal, Muniz Tavares votaria apoiando que as eleições para deputados às Cortes fossem efetuadas por escrutínio secreto.³²⁰ Mais tarde, no mês de abril, ele solicitou por meio de uma indicação a libertação de Pedro da Silva Pedroso e José Mariano de Albuquerque Cavalcanti, que como vimos, não foram agraciados com a anistia de fevereiro de 1821 das Cortes por terem cometido crime de sangue no Pernambuco de 1817. Os deputados pernambucanos não mediram esforços para que as Cortes concedessem o perdão. Na sessão de 10 de abril de 1822 o pedido foi feito novamente por João Ferreira da Silva, o qual foi atendido em 12 de junho do mesmo ano.³²¹

Aos 12 de abril, Borges Carneiro apresentou uma proposta para entrar na Constituição, solicitando a suspensão dos artigos também constitucionais referentes à divisão dos poderes políticos em momentos de guerra, e, desde que dois terços dos deputados nestes momentos aprovassem. Alguns deputados entenderam como uma suspensão da Constituição, outros, caso de Muniz Tavares, como eleição para um ditador, como ocorria no Império Romano. Ele argumentou ser difícil julgar quais poderes deveriam permanecer, se o executivo, judiciário ou legislativo, ou até mesmo nenhum deles a partir do governo de um único indivíduo. Para Muniz Tavares, Borges Carneiro também não informava por quanto tempo ficariam suspensos os artigos. O deputado português respondeu não ter falado para se adotar uma ditadura como os romanos e que sua indicação não permitia revogar a Constituição, mas somente algum artigo por determinado tempo, em situações extraordinárias e providenciais. Mas isso não deixou os deputados satisfeitos, os quais não aprovaram tal indicação.³²²

Outra discussão ocorrida entre as apresentações dos pareceres sobre as atitudes da Junta de São Paulo em que Francisco Muniz Tavares falou, foi a que se referiu à situação das tropas assentadas na “banda oriental do Rio da Prata”, principalmente Montevideú, apresentado em forma de parecer pela Comissão Diplomática. A comissão achando “inútil esta ocupação, aliás incompatível com os princípios de justiça”, solicitou a retirada das tropas, dando-lhes outros destinos. Enquanto alguns deputados contaram toda a história da ocupação da região que viria a formar o Uruguai, Muniz Tavares preferiu argumentar de forma direta, dizendo não ser injusta a ocupação, tampouco impolítica, e ser indecoroso à nação portuguesa

³¹⁹ RODRIGUES, José Honório. Op. cit., (A evolução política), 1975, p. 230. Segundo BERNARDES, Denis A. de M. Op. cit., 2006, p. 533, a viagem durou de 23 de março a 25 de abril de 1822.

³²⁰ DCGENP, sessão 069 – 29 de abril de 1822, p. 1009.

³²¹ DCGENP, sessão 009 – 08 de fevereiro de 1822, p. 128; sessão 053 – 10 de abril de 1822, pp. 753-754.

³²² DCGENP, sessão 055 – 12 de abril de 1822, pp. 776-777.

abandoná-la, mesmo se argumentassem ser uma região onerosa de manter, pois, o Brasil possuía recursos suficientes para a manutenção do território sob seu domínio.

Vários deputados ficaram a favor do parecer, argumentando que a região de fato era bastante onerosa para a manutenção ao passo de não fornecer ganhos para equilibrar a balança. Antônio Carlos Ribeiro disse ser “inimigo por necessidade de pretensões espanholas”; ser também um português, mas um “português paulista, em cujas veias correm o nobre sangue desse povo generoso e incansável, brioso defensor dos direitos de Portugal contra usurpações da corte de Madrid, e flagelo das suas invasões, é por isso que me oponho ao parecer da comissão [...]”. O parecer foi votado e rejeitado em 02 de maio de 1822.³²³

Enquanto isso, no Brasil, D. Pedro se fortalecia cada vez mais. Em 13 de maio, angariava o reconhecimento de ser “defensor perpétuo”, aclamado posteriormente em 12 de outubro. Ainda em maio, aos 17, As Cortes propuseram que nenhum deputado eleito poderia se isentar de servir se não fosse por causa legítima justificada. A esta demanda, Muniz Tavares ficou do lado do deputado pernambucano João Ferreira da Silva, quando este apresentou um aditamento, pedindo não serem os deputados obrigados a atuar caso reeleitos, algo não aceito pelas Cortes, as quais aprovaram a matéria como foi apresentada.³²⁴

Uma das discussões mais acirradas enquanto a Comissão Especial dos Negócios Políticos do Brasil não apresentava seu posicionamento acerca da Junta de São Paulo foi efetuada nas Cortes sobre o envio de tropas para Bahia. De forma sistemática, as Cortes iam dilacerando o apoio que tinham dos brasileiros até esse momento. Em sessão de 20 de maio, Muniz Tavares juntamente com outros deputados, apresentou uma indicação, encabeçada pelos baianos, na qual solicitava a suspensão da escolha dos fretes de navios responsáveis por transportar as tropas para Bahia. Além de pedirem tempo para apresentar as razões desta solicitação, entendiam os deputados que o envio de tropas era “oposto aos interesses nacionais, e união dos dois reinos, e até contraditório aos princípios do governo representativo”.³²⁵

Os debates acerca desta indicação se iniciaram na sessão seguinte. Francisco Muniz Tavares falou pouco, mas tivemos discursos importantes. Destaque para o representante da

³²³ DCGENP, sessão 070 – 30 de abril de 1822, pp. 1020-1026; sessão 002 – 02 de maio de 1822, p. 39.

³²⁴ RODRIGUES, José Honório. Op. cit., (A evolução política), 1975, p. 233-234. DCGENP, sessão 012 – 17 de maio de 1822, pp. 173-177. Argumentou Muniz Tavares: “É um peso gravíssimo, o sacrifício que faz um Deputado do Brasil, e este sacrifício é muito superior ao que fazem os Deputados de Portugal. Aqueles ficam muito distantes de suas casas, de suas famílias; e os seus negócios ficam entregues muitas vezes a criados. Verdade é que o amor da pátria faz com que se sofram [*sic*] de bom grado todos estes males; porém devemos-nos lembrar que se esta indicação não for aprovada, ficarão arruinadas muitas casas no Brasil”.

³²⁵ DCGENP, sessão 014 – 20 de maio de 1822, p. 201.

Bahia José Lino Coutinho³²⁶, o qual afirmou ser o objetivo do pedido a suspensão do fretamento para não trazer custos à fazenda de Portugal; o envio de tropas era motivado segundo ele somente por conta da solicitação do até então brigadeiro Inácio Luís Madeira de Melo.³²⁷ Para Lino Coutinho, a Bahia não estava revoltosa para se encaminharem tropas portuguesas com o intuito de subjugar-la, pois a província não deixara de ser constitucional.

Do lado defensor do envio, o discurso de Ferreira de Moura é exemplar das razões ao apoio. Ele afirmou ser mesquinho e inadequado enviar somente 600 soldados, pois deveria ser enviado o maior número de tropas possível ao Brasil, não só à Bahia. Para defender este ponto de vista, se baseou em quatro fatores. O primeiro, não havia nas Cortes ideia de conservar o Brasil como um estado colonial, tal pensamento desaparecera com a Revolução do Porto em agosto de 1820. O segundo, era legítimo enviar tropas pelo fato do Brasil não demonstrar corriqueiramente adesão à união com Portugal. Terceiro, a união entre Portugal e Brasil além de útil era necessária, pois, “o Brasil possui muitos elementos, que estabelecem a dependência da Europa, nós também possuímos os outros de que depende, não só a comodidade da América, mas também a sua existência”. Contudo, Ferreira de Moura oculta os fatores pelos quais tornavam o Brasil dependente de Portugal. Para ele, “não é tempo de estarmos contrapesando em mesquinha balança quem perde mais com a desunião; basta considerar que todos perdemos na desunião; e que todos ganhamos com estarmos unidos”.

Finalmente o quarto, as Cortes estavam fornecendo ao Reino do Brasil a mesma constituição oferecida a Portugal, bem como as liberdades civil e política. Ferreira de Moura ainda argumentou haver “espírito da independência” na Bahia, no Rio de Janeiro, em São Paulo, em Minas Gerais e em Pernambuco. Em relação a esta última, o alvo principal das críticas foi a Junta de Goiana, chamada por ele de “Goianezes”, que não queriam obedecer aos decretos das Cortes. Antônio Carlos Ribeiro, por sua vez, afirmou terem as Cortes tornado

³²⁶ José Lino Coutinho (*1784 - +1836), doutorou-se em Ciências Médico-Cirúrgicas pela Universidade de Coimbra; deputado pela Bahia para a 1º e 2º legislaturas do Império do Brasil (1826-1829; 1830-1833); ver: MACÊDO, Tomás Brandão de. Op. cit., 2015, p. 34, nota 133.

³²⁷ Este tinha sido nomeado pelas Cortes de Lisboa governador das armas da Bahia, e estando nesta província, gerou grave conflito com a Junta de Governo, e com o governador das armas indicado pela junta, Manuel Pedro de Freitas Guimarães, um dos principais responsáveis pela vitória do movimento constitucionista na Bahia em 1821. Como nos ensina Wanderley Pinho, ao tempo desta discussão das Cortes o conflito entre Madeira e Manuel Pedro já estava resolvido, mas a luta pela manutenção da ligação com o congresso português e autonomia na escolha do governador das armas na Bahia estava só começando, isto demonstra que alguns deputados portugueses ao argumentar haver sedições revoltosas com o intuito de alcançar a libertação não estavam de todo errados. Mas há de convir, ao argumentarem os deputados envolver-se na luta dois indivíduos sedentos em manter seus postos, mostram não saberem dos acontecimentos da Bahia ou agirem com dissimulação. Ver: PINHO, Wanderley. *A Bahia, 1808-1856*. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.). *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo II, O Brasil Monárquico. Vol. 02: Dispersão e unidade. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil, 8º edição, 2004, pp. 242-311, pp. 244-251. Inácio Luís Madeira de Melo (*1775 - +?), militar do regimento de infantaria, ver: SILVA, Innocencio F. da. Op. cit., tomo X, 1883, pp. 54-55 e 395.

público não querer no Brasil o sistema colonial, contudo, questionou se palavras bastavam. Além disso, defendeu a Junta de Goiana, informando ter ela se instalado na medida em que as circunstâncias permitiram. Antônio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão³²⁸, deputado por Trás os Montes, tentou atenuar o atrito, demonstrando ser pequeno o número de soldados “para dar ideias de opressão aos povos transatlânticos [*sic*], que fazem parte da Nação”.³²⁹

A discussão foi retomada na sessão seguinte. Borges Carneiro afirmou ser o envio de tropas matéria para o poder executivo, segundo o artigo 36 das *Bases da Constituição*. Ainda argumentou desejar o envio de 2.600 soldados, para juntar-se aos 1.400 residentes na Bahia, formando uma tropa de 4.000 homens. Este número segundo ele não sucederia reação, ao contrário de se enviar 600. Juntamente com os soldados, deveriam ir os decretos das Cortes, para fazer conhecer suas intenções e não causar desconfianças na população. Para o deputado luso, não somente a Bahia estava insurgente, mas também Pernambuco, São Paulo – província na qual chamou sua junta de “rebeldíssima” –, Minas Gerais e Rio de Janeiro.³³⁰

Francisco Antônio de Almeida Morais Pessanha³³¹, deputado por Trás os Montes, lembrou que em Pernambuco estavam sendo reembarcadas as tropas enviadas pelas Cortes. Nesta mesma província havia forte perseguição aos europeus, com assassinatos e fugas de portugueses de suas propriedades. Comunicou às Cortes ter ouvido falar de uma convocação de assembleia no Brasil – e afirmava ser o envio das tropas o único meio de rechaçar o “plano combinado para independência”, devido a possibilidade de aparecer na Bahia outro Gervásio Pires Ferreira, desobediente e fomentador da separação política, segundo o deputado.³³²

De fato, Morais Pessanha tinha ouvido rumores que se concretizaram em 3 de junho, quando D. Pedro convocou a “Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa composta de Deputados das Províncias do Brasil”, a ser realizada no ano seguinte.³³³ Na continuidade da discussão nas Cortes, Muniz Tavares, em sua única fala sobre a matéria, causou rumores nas

³²⁸ Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão (*1785 - +1862), Visconde de Vilarinho de S. Romão; eleito deputado por Trás-os-Montes em todas as eleições realizadas até à tomada do poder por D. Miguel; prefeito de Trás-os-Montes e depois da Estremadura; par do reino; inspetor das águas livres e fábricas anexas de louça e de seda; provedor do papel selado, ver: CARDOSO, António M. M. Op. cit., 2004, pp. 158-159.

³²⁹ Para os três últimos parágrafos: DCGENP, sessão 015 – 21 de maio de 1822, pp. 203-213.

³³⁰ DCGENP, sessão 016 – 22 de maio de 1822, pp. 221-223. O artigo 36 afirmava: “Haverá uma força militar permanente de terra e mar, determinada pelas Cortes. O seu destino é manter a segurança interna e externa do reino, com sujeição ao governo [poder executivo, representado pela Regência Provisional], ao qual somente compete empregá-la pelo modo que lhe parecer conveniente”. In: DHCGNP. *Bases da Constituição política da monarquia portuguesa*. 09 de março de 1821, p. 167.

³³¹ Francisco Antonio de Almeida Morais Pessanha (*1775 - +1839), assim como Teixeira Girão, foi eleito deputado em todas as eleições realizadas até à tomada do poder por D. Miguel; nomeado prefeito de Trás-os-Montes, ver: CARDOSO, António M. M. Op. cit., 2004, pp. 159-160.

³³² DCGENP, sessão 016 – 22 de maio de 1822, p. 225.

³³³ *Coleção das Leis do Império do Brasil (1822)*. Decreto de 3 de junho de 1822: Manda convocar uma Assembleia Geral Constituinte e Legislativa composta de Deputados das Províncias do Brasil, os quais serão eleitos pelas Instruções que forem expedidas. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, parte II, s/d, pp. 19-20.

galerias ao afirmar ser a indicação justa e dever ela ser aprovada sem hesitação, pois, o envio de tropas era uma ação intempestiva, impolítica e tirânica. Intempestiva porque acarretaria despesas ao tesouro e sacrifício dos soldados, pois, “todas as províncias do Brasil, todas elas se armarão como para uma vigorosa campanha; e se persistirmos no projeto, se favorecermos a inconsiderada deliberação do Governo, a separação está concluída”. Por outro lado segundo ele, a aprovação da indicação representaria a harmonia entre os reinos. Era impolítico o envio devido o ódio dos brasileiros às tropas portuguesas, uma vez que estas implantariam desordens, sendo então, tirânicas ao cometerem inúmeros excessos.³³⁴

Outro deputado brasileiro, Villela Barbosa, dedicou seu discurso a responder os argumentos de Ferreira de Moura e de Borges Carneiro. Para este último, a resposta veio em tom de demonstração de força e de não aceitação de políticas repressivas:

diz o Sr. Borges Carneiro, não bastam só seiscentos homens; devem ir seis mil [valor aumentado, pois Borges Carneiro falou em 4.000] com um general bravo e rijo, o qual leve as leis das Cortes, e as faça ali receber à força; e quanto isto não baste, ainda há cá um cão de fila para lhes soltarmos. Ora é até onde pode chegar o desprezo que se faz do Brasil! Com efeito não pode haver linguagem mais liberal!! Pois advirta o ilustre Deputado, que ali também se sabem açaimar cães; que nas veias dos Brasileiros também gira sangue português; e que já hoje ali se não hão de receber leis com o arcabuz no rosto.³³⁵

Com esta fala o conflito entre os deputados brasileiros e portugueses ganhou novas dimensões, e se acentuou quando Antônio Carlos Ribeiro se pôs a falar, e no mesmo sentido de Villela Barbosa argumentou: “declaro que o Brasil não está em estado de temer as fátuas ameaças, com que pretendeu intimidá-lo o Sr. Borges Carneiro; para cães de fila, há lá em abundância pão, ferro, e bala; nem podem assustar-nos cães de fila, a quem fizeram fugir dentadas de simples cães gozos”. Com este discurso o deputado foi interrompido pelo barulho vindo das galerias do plenário, às quais respondeu “eu não sei quem tenha pela lei a ousadia de perturbar-me. Os cidadãos das tribunas devem saber, que Reis quando elegem os seus representantes, são neste lugar súditos: aqui cumpre-lhes todo o sossego: escutar, e calar”.³³⁶

Teixeira Girão retoma a ideia apresentada por Ferreira de Moura ao argumentar terem as Cortes conduta generosa e leal, diferente das províncias no Brasil, estas, espalharam calúnias e impropérios em papéis incendiários. Ao fim da discussão, Francisco Xavier

³³⁴ DCGENP, sessão 016 – 22 de maio de 1822, pp. 226-227.

³³⁵ *Ibid.*, p. 231.

³³⁶ *Ibid.*, p. 236. Em alguns dicionários on-line, as definições aparecem da seguinte forma: Cães de fila seriam equivalentes a cães de guarda ou cães submissos, com raça definida, enquanto cães gozos seriam sem raça definida, “vira-lata”. Definição que faz sentido nos dizeres de Antônio Carlos. Assim, “[...] para cães [de guarda], há lá em abundância pão, ferro, e bala; nem podem assustar-nos cães [de guarda], a quem fizeram fugir dentadas de simples cães [vira-latas]”. Ao que parece, nesta última sentença, Antônio Carlos se refere ao reembarque das tropas portuguesas [cães de fila] pelos pernambucanos [cães gozos], tropas enviadas pelas Cortes, como Francisco Antonio de Almeida Morais Pessanha lembrou.

Monteiro afirmou haver principalmente na Bahia e em Pernambuco propensão para independência, e sob a forma de governo republicana, já que não admitiam “um batalhão português, ignorando ainda o seu comportamento, só pelo defeito da origem”. Para embasar sua fala, Xavier Monteiro se baseava na oposição física entre os brasileiros e os portugueses, dizendo ser “impossível que povos classificados em oposição física se possam reunir debaixo do mesmo sistema de governo [*sic*]”.³³⁷

Como dissemos, a indicação dos deputados brasileiros foi rechaçada pelas Cortes. Após sua votação, o deputado pela Bahia Domingos Borges de Barros³³⁸ afirmou que a partir daquele dia sua presença era forçada pela obediência e seria também um sacrifício “ao triste e muito penoso cargo de Deputado”. Muniz Tavares, na sessão seguinte, apresentou uma declaração de voto a favor da indicação, e em 31 de maio, assinou outra com vários deputados brasileiros, exigindo dessa vez a responsabilização do brigadeiro Madeira pelos atos de violência ocorridos na Bahia desde sua chegada. Esta foi remetida à Comissão de Infrações, não chegando a ser discutida. O resultado de tal debate, contrário à proposição dos brasileiros, fortaleceu a oposição desses ao parecer sobre o ofício da Junta de São Paulo. Os conflitos entre os deputados se aprofundaram cada vez mais com as medidas tomadas pelas Cortes em relação à Bahia.³³⁹

3.4 “INDEPENDÊNCIA OU MORTE” NO BRASIL, RUPTURA NAS CORTES

A relação entre os parlamentares estava bastante deteriorada quando, em 10 de junho de 1822, foi apresentado o segundo parecer pela Comissão Especial dos Negócios Políticos do Brasil, relacionados agora não somente à província de São Paulo, mas também ao Rio de Janeiro e Minas Gerais. Para a comissão, as três províncias mencionadas apresentaram terríveis exemplos de insubordinação. Conforme o parecer, a Junta de São Paulo era contrária à nova organização de governo nas províncias, estabelecida no decreto de 29 de setembro de 1821, porque causava temor aos componentes da mesma a possibilidade de não serem reeleitos, dado o caráter “popular” do pleito estabelecido no decreto. A junta também era contrária à “extinção dos tribunais [por que] cessavam perto de dois mil empregados, uns

³³⁷ *Ibid.*, pp. 245-246.

³³⁸ Domingos Borges de Barros (~*1779 - +1855), Visconde de Pedra Branca; escritor; senador do Império do Brasil, ver: PEIXOTO, Afrânio. Um precursor do romantismo. In: BARROS, Domingos Borges de. *Os túmulos*. Rio de Janeiro: Publicações da Academia Brasileira de Letras, 1945, pp. 5-44; SISSON, S. A. Op. cit., vol. II, 1999, pp. 405-410.

³³⁹ DCGENP, sessão 016 – 22 de maio de 1822, p. 248; sessão 017 – 23 de maio de 1822, p. 249; sessão 023 – 31 de maio de 1822, p. 333.

inúteis, outros prejudiciais ao Estado”. E finalmente, contrários ao regresso de D. Pedro porque a volta do príncipe representava o fim das “esperanças de grandeza, graças, e mercês a que a ambição podia aspirar”.

De acordo com a comissão, as Cortes simplesmente “não fizeram mais que dar novo regulamento aquela mesma instituição, que os povos adotaram”, isto, no que tange às Juntas de Governo. Ao argumento das Cortes legislarem para o Reino do Brasil sem ter este toda sua representação no congresso, o parecer lembrava o artigo 21 das *Bases da Constituição*, que dizia: “a lei fundamental da monarquia se tornará comum aos Portugueses residentes fora da Europa, logo que pelos seus legítimos Representantes declarem ser esta a sua vontade” (grifo nosso). Segundo o parecer, esta declaração já tinha sido efetuada pelas províncias, logo, a partir delas, as Cortes poderiam legislar para o Reino do Brasil. Em suma, sobre o procedimento da Junta de São Paulo, para a comissão houve:

1.º Uma desobediência formal ao decreto das Cortes para a criação de novas juntas de governo. 2.º Provocação a S. A. R. para não cumprir este decreto, nem regressar para Portugal. 3.º Calúnia atroz contra as cortes. 4.º A injúria feita a estas com as insolentes expressões da representação, que a Comissão por decoro não repete. 5.º Acha mais nas expressões dirigidas a S. A. R. pela junta, um fim oculto, que pouco se compadece com os princípios constitucionais, e com os deveres, que o povo lhe impôs quando a criou; a Comissão não lhe dá nome, isso é da competência do poder judicial; apressa-se portanto a terminar esta desagradável tarefa.³⁴⁰

Desse modo, decidiu a comissão, em relação às províncias de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, que fossem informados o rei e o príncipe regente para agilizarem a instalação das novas juntas administrativas como decretado em 29 de setembro de 1821; os membros da Junta de São Paulo, assinantes da representação de 24 de dezembro de 1821, o bispo da diocese da mesma província, assinante também de uma representação em 01 de janeiro de 1822 e os quatro – alguns eram membros da Junta – que assinaram o discurso dirigido a D. Pedro em 26 também de janeiro, deveriam ser processados e julgados.

Deliberou-se ainda declarar de forma expressa que os únicos a sofrerem punições seriam os ditos assinantes; solicitava também a comissão saber sobre os motivos pelos quais os deputados por Minas Gerais, já eleitos, não se encaminharam para tomar assento nas Cortes; pedia que fossem responsabilizados os ministros ou secretários de D. Pedro pelo decreto de 16 de fevereiro de 1822 – o qual criava o Conselho de Procuradores das Províncias – e por qualquer outro ato da administração contrária à política das Cortes; por fim, o parecer permitia a permanência do príncipe no Reino do Brasil, governando com sujeição às Cortes e ao rei, este último, ficaria responsável pela nomeação dos ministros e secretários de estado,

³⁴⁰ Estes últimos parágrafos se baseiam em: DCGENP, sessão 030 – 10 de junho de 1822, pp. 400-404.

tendo todas as resoluções de serem passadas por ele e pelas Cortes, antes da aplicação em tal reino.³⁴¹

O debate do parecer ficou marcado para começar em 27 de junho. Enquanto este dia não chegava, nas Cortes foi colocado em discussão os artigos adicionais à Constituição relativos ao Brasil. Muitos deputados brasileiros não quiseram argumentar devido a forte oposição dos deputados portugueses; ao fato de estarem em menor número; às mínimas chances de verem a proposta aprovada; e por terem visto fixadas algumas medidas que soaram opressoras – como o envio das tropas à Pernambuco, à Bahia e a repercussão em março da chegada do ofício de São Paulo. A Junta desta província estava presente nos artigos adicionais, segundo Márcia R. Berbel, “pois [os artigos] definiam, nos seus itens 1 a 9, respectivamente: que haveria ‘no reino do Brasil e no de Portugal e Algarves dois Congressos, um em cada reino’”.³⁴²

A comissão, formada por José Feliciano Fernandes Pinheiro³⁴³, deputado por São Paulo, Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, José Lino Coutinho, Francisco Villela Barbosa e Pedro de Araújo Lima, apresentou os artigos na sessão de 17 de junho de 1822. Argumentaram ser impossível aderir ao “sistema de unidade inteira dos dois Reinos”, o qual “a legislatura a respeito de certos negócios deve de necessidade ser diversa em cada um dos respectivos Reinos”, e “o Poder executivo não pode obrar no Brasil sem uma delegação permanente e ampla; e que todas as suas ramificações devem ser independentes imediatamente de Portugal”.³⁴⁴

Segundo a comissão, as leis deveriam ser feitas por legislaturas específicas em cada reino – Brasil de um lado, Portugal e Algarves do outro, quanto às províncias da África e

³⁴¹ *Ibid.*, pp. 405-407.

³⁴² BERBEL, Márcia R. Op. cit., 1999, p. 171. Berbel se refere às proposições apresentadas pelos deputados paulistas às Cortes, sobre a regulação dos negócios do Brasil com Portugal, que previa autonomia política entre os dois reinos. Estas proposições foram intituladas, segundo José Honório Rodrigues, *Lembranças e Apontamentos do Governo Provisório para os Senhores Deputados da Província de São Paulo*, e teve como criador José Bonifácio de Andrada e Silva. Todavia, os itens 1 a 9 dos artigos adicionais se aproximam também das *Bases Fundamentais da Carta Constitucional*, apresentadas pelo Conde de Palmela em fevereiro de 1821. Para as *Bases Fundamentais...*, ver: HDBN, *Cartas destinadas ao Conde de Funchal relatando os acontecimentos políticos ocorridos no Brasil...*, Doc. 66, I-29, 19, 66, s/p. Quanto à análise de Berbel sobre as proposições dos paulistas, ver da obra citada a página 77 e o capítulo 4: “Mercado integrado e o império federativo dos paulistas”. Para análise das *Lembranças e Apontamentos...*, ver: RODRIGUES, José Honório. Op. cit., (A evolução política), 1975, pp. 99-102; DOLHNIKOFF, Miriam. São Paulo na Independência. In: JANCSÓ, István (org.). *Independência: História e historiografia*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, Col. Estudos Históricos, n. 60, 2005, pp. 557-575, p. 558; NEVES, Lúcia M. B. P. das. Op. cit., 2003, p. 276.

³⁴³ José Feliciano Fernandes Pinheiro (*1774 - +1847), Visconde de São Leopoldo; deputado à Assembleia Constituinte de 1823; ministro e senador do Império do Brasil; primeiro presidente do IHGB, ver: SISSON, S. A. Op. cit., vol. II, 1999, pp. 224-232.

³⁴⁴ DCGENP, sessão 034 – 17 de junho de 1822, p. 465; CUNHA, Pedro O. C. da. A fundação de um império liberal. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.). *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo II, O Brasil Monárquico. Vol. 01: O processo de emancipação. Rio de Janeiro: Ed. Difel, 6ª edição, 1985a, pp. 135-178.

Ásia, elas escolheriam a qual dos dois se interligariam –, do contrário, um se sujeitaria ao poder absoluto do outro, e isto estaria contra os princípios constitucionais. A manutenção do vínculo entre os reinos demandava dois caminhos, o primeiro era a força, impraticável e oposta ao constitucionalismo, o segundo, o assentimento espontâneo, alcançável somente se Portugal consentisse aceitar a proposta de restituir as instituições retiradas pelas Cortes, estabelecidas por D. João VI, e se cessasse a repressão às províncias do Brasil.³⁴⁵

De fato, perceberam-se ideias da Junta de São Paulo nos artigos, pelo menos por Gonçalves de Miranda: “as ideias que nele se apresentam são ideias da junta de S. Paulo; e é fora de questão, que ele contém o plano de um edifício de arquitetura paulistana, que se pretende levantar sobre as ruínas das Bases que temos jurado, e juraram os Portugueses das quatro partes do mundo”. Ele foi respondido por Antônio Carlos Ribeiro: “a arquitetura paulista é de certo preferível à arquitetura do preopinante”.³⁴⁶ A discussão foi adiada para 3 de julho. No Rio de Janeiro, D. Pedro continuava agir em prol da centralização, aos 18 de junho associava a convocação da Constituinte “à criação de Juizes de Fato para julgamento dos crimes de abusos de liberdade de imprensa, eufemismo ministerial para instalar um clima de censura, fazer calar a oposição e fechar os jornais que eram críticos ao governo”.³⁴⁷

Nas Cortes, como havia sido marcado, em 27 de junho se iniciou as discussões sobre o parecer da Comissão Especial dos Negócios Políticos do Brasil sobre as representações e manifestos, principalmente da Junta de São Paulo em apoio à permanência de D. Pedro. Nesta sessão, o deputado paulista, Antônio Manuel da Silva Bueno, argumentou da impossibilidade da Junta de São Paulo ser a principal incitadora da *Representação* do Rio de Janeiro em 29 de dezembro, dado o breve espaço de tempo entre esta publicação na capital e a publicada pela junta paulista em 24 de dezembro – o documento do Rio de Janeiro solicitava a manutenção da residência de D. Pedro no Brasil, e foi dirigido ao Senado da Câmara fluminense constando de mais de oito mil assinaturas. Segundo Silva Bueno, as representações eram resultados de opiniões espalhadas pelo Brasil afora, materializadas nas opiniões de que Portugal tinha o objetivo de dominar o reino americano, pois, não considerava-o igual em direitos, mas um súdito, com obrigação de obedecer; a nova organização das juntas e a retirada do príncipe seriam meios usados para enfraquecer uma possível centralidade de governo, e haver assim, dominação colonial.³⁴⁸

³⁴⁵ DCGENP, sessão 034 – 17 de junho de 1822, p. 465-466.

³⁴⁶ DCGENP, sessão 041 – 26 de junho de 1822, p. 571.

³⁴⁷ BERNARDES, Denis A. de M. Op. cit., 2006, p. 586.

³⁴⁸ DCGENP, sessão 042 – 27 de junho de 1822, p. 582. Para a *Representação* da Junta do Rio de Janeiro em 29 de dezembro de 1821, ver: BERNARDES, Denis A. de M. Op. cit., 2006, p. 526, nota 275.

Falamos anteriormente que a ideia de “recolonização” surgiu na plataforma de governo de D. Pedro no início de 1822, então, no período da discussão nas Cortes em que estamos analisando esta ideia estava difundida na elite das três províncias citadas no parecer. A Junta de São Paulo em alguns documentos falava dela, ainda que revestida com outros termos. Os deputados nas Cortes também colocaram tais argumentos. A fala de Silva Bueno é um tanto esclarecedora nesse sentido, pois mostra que a ideia central de “tornar o Brasil dominado por Portugal”, difundido no Reino americano, tinha chegado ao congresso português.³⁴⁹

Na continuidade da discussão, Ferreira de Moura solicitou o retorno de D. Pedro, enquanto Castello Branco afirmou: “depois que os povos do Brasil aderiram ao sistema constitucional, e se fizeram representar nas Cortes juntas em Portugal, eles não tem direito de se desunirem, e se acaso se desunirem a maior parte tem todo o direito a empregar força para os fazer entrar na sociedade geral [*sic*]”. E para o deputado do Alentejo, José Victorino Barreto Feio³⁵⁰, as Cortes tinham que sustentar seus decretos e fazê-los aplicáveis.³⁵¹ Nesta sessão, 27 de junho, Muniz Tavares nada argumentou, e na sessão do dia posterior, teceu um longo discurso, causando protestos e sussurros no plenário, segundo registrou o taquígrafo.

Começou dizendo que “nem das cartas do Príncipe Real, nem das representações da junta e clero de S. Paulo, Minas Gerais, etc., pode-se coligir um verdadeiro atentado contra a causa da liberdade, mas tão somente erro, e incivilidade em expressões”. Nas cartas de D. Pedro, por exemplo, se via entusiasmo do príncipe regente com as Cortes, segundo trecho lido por Muniz Tavares, no qual afirmava: “A independência, tem querido achar apoio em mim, porém em vão: ela aparecerá, quando eu deixar de existir”. Quanto à volta do príncipe a Portugal, Muniz Tavares tentou demonstrar que a desobediência em não retornar não foi um ato criminoso, dadas as circunstâncias em que inúmeros pedidos apareceram para ele ficar. D. Pedro estava “persuadido do que se deixasse de anuir aos votos do povo, se escrupulosamente obedecesse ao decreto, deixaria plantada a terrível anarquia, a fatal desunião”. Muniz Tavares ainda lembrou as palavras do regente quando de sua declaração de permanência, dizendo nunca esquecer a frase “como é para bem de todos eu fico”. Transparece em seu discurso

³⁴⁹ Lembra ROCHA, Antonio Penalves. Op. cit., 2009, p. 12, que “no início de 1822, a acusação [pelos dirigentes “brasileiros”] de que Lisboa desconsiderava a autonomia do Reino do Brasil serviu para justificar a desobediência às Cortes, como no ‘Fico’; pouco depois, serviu para apresentar o Portugal vintista como inimigo comum e, por conseguinte, para justificar a criação de um Estado brasileiro independente de Portugal [...]”.

³⁵⁰ José Victorino Barreto Feio (*1782 - +1850), militar do regimento da brigada real da Marinha; capitão do regimento nº 3 de cavalaria; deputado às Cortes ordinárias; SILVA, Innocencio F. da. Op. cit., tomo V, 1860, pp. 154-156.

³⁵¹ DCGENP, sessão 042 – 27 de junho de 1822, pp. 590-597.

concordância com o ofício da Junta de São Paulo, o qual afirmava, como dissemos, ser D. Pedro o baluarte de união das províncias do Reino do Brasil.

Muniz Tavares continuou o discurso afirmando ter se assombrado ao ouvir de alguns deputados o apoio ao retorno do príncipe a Portugal. Questionou como seria possível executar o retorno do príncipe de forma pacífica se a população no Reino do Brasil não convinha com tal ideia, concorrer para isso seria apoiar a guerra sobre um povo irmão e amigo. Em relação ao decreto que estabelecia o Conselho de Procuradores, Muniz Tavares reprovava tal medida, e culpou as Juntas de São Paulo e Minas Gerais pelo procedimento. Para ele, “este decreto era exótico, porque confunde, ou ao menos embaraça atribuições legislativas e executivas, e defere ao povo o que é prerrogativa especialmente Real”.

É interessante perceber o pequeno paradoxo. Muniz Tavares concordava que a permanência de D. Pedro era um dos meios de manter a tranquilidade e a união entre as províncias no Reino do Brasil, entretanto, não concordava ser o estabelecimento do Conselho de Procuradores um ato que buscasse fortalecer a união, ao contrário do que o próprio texto do decreto afirmava. A instalação do Conselho foi para ele um ato incorreto das Juntas de Minas Gerais e de São Paulo, porém, não tinha necessidade de punição.

Sobre as representações dessas Juntas, e do clero de São Paulo, para o deputado pernambucano havia um “manifesto engano para com as retas intenções do Soberano Congresso, há expressões indecentes, mas não há crime contra a causa que adotamos, e nem com verdade podem ser acusados de desejos de separação da mãe pátria”. Para Muniz Tavares, o parecer da comissão acerca das atitudes da Junta de São Paulo foi “parcial, intempestivo, impolítico, e inteiramente injusto”. Relembrou o que Silva Bueno falou em sessão anterior sobre a impossibilidade da representação de 24 de dezembro ter gerado a de 29 do mesmo mês no Rio de Janeiro, dada a proximidade das datas, pois, a distância entre São Paulo e Rio de Janeiro seria de mais de oitenta léguas, levando o correio oito dias para percorrê-la.

Perguntou Muniz Tavares como podia a Junta de São Paulo se queixar do método de eleição – “popular” – proposto pelo decreto de 29 de setembro, se ela mesma era fruto da vontade popular. Logo, era indigno por parte da comissão afirmar ser a junta contra tal decreto por temer não ser reeleita, como falava o parecer. Acreditava Muniz Tavares que “os membros da junta de S. Paulo haviam de ser, e serão reeleitos todas as vezes que quiserem, visto que os rodeia a confiança pública”. Quanto à extinção dos tribunais, em que a Junta de São Paulo era contrária para poder se conservar os dois mil empregados como afirmou o parecer, Muniz Tavares argumentou não ver relação estreita entre a junta e esses empregados.

Em relação à argumentação de que a defesa da permanência de D. Pedro visava à conquista de graças e mercês, o deputado pernambucano argumentou só poder o príncipe dar Hábitos de Cristo, e na Junta de São Paulo todos tinham “essa graça vulgar”. A junta teria sido “ousada em demasia, foi descomedida, [...] mas não foi caluniadora”.

Muniz Tavares também partiu em defesa de José Bonifácio de Andrada e Silva. Argumentou ser este merecedor de sua posição dentro da Junta de São Paulo e no ministério de D. Pedro, isto, causou sussurros nas galerias e pedidos de “à ordem”. Apesar dos protestos, o deputado pernambucano continuou seu discurso. Afirmou ser a punição à Junta de São Paulo um possível causador de guerra civil no Reino brasileiro. Corroborou opiniões de outros deputados, os quais argumentaram que “o Brasil não admitiu nota de separação”, mas era “um irmão desconfiado do irmão mais velho, um irmão que se queixa”, e questionava se o melhor modo de acabarem as reclamações era a repressão.

Para Muniz Tavares, o parecer da comissão era injusto porque só qualificou o crime, e não o apurou de fato, agiu a comissão somente como um juiz. Para ele, a resistência é permitida quando a autoridade ultrapassa seus poderes, algo efetuado pelas Cortes ao formularem o decreto de 29 de setembro sem a participação maciça dos deputados brasileiros. Além disso, “o Brasil não foi quem de fato aderiu à causa de Portugal, as tropas foram as que obrigaram o Brasil a aderir à causa de Portugal no momento, depois a bondade da causa consolidou a sua adesão [*sic*]”. Esta última assertiva causou desconforto nas Cortes, com protestos e sussurros segundo anotações do taquígrafo.

O juramento efetuado às *Bases da Constituição* não representava um caminho sem volta, pois, se se demonstrasse iniquidade na legislação em relação ao Brasil, podia muito bem este último romper o contrato social. Este não era um “contrato bilateral [Cremos que o termo seria “unilateral”, talvez o taquígrafo anotara incorretamente], que não se possa desfazer sem consentimento de ambos! O contrato social é um contrato que se destrói, sempre que a utilidade geral o exige”, disse Muniz Tavares. E para terminar seu longo discurso, corroborou seu apoio às atitudes de D. Pedro, pediu a absolvição dos ministros deste e afirmou serem dignas de repressão e censura algumas frases “da junta de S. Paulo, do vice-presidente de Minas Gerais, e da junta de Pernambuco”.³⁵²

A discussão se prolongou na sessão do dia 28 de junho, ficando adiada para o primeiro dia do mês de julho. Nesta, houve a votação do parecer, que não demonstrou ser menos conflitante se comparada às discussões, principalmente quando o deputado baiano Cipriano

³⁵² Para os oito últimos parágrafos, ver: DCGENP, sessão 043 – 28 de junho de 1822, pp. 599-605.

José Barata de Almeida³⁵³ afirmou não possuírem voto livre os deputados da Bahia – entenda-se condição de vencer – dado o menor número dos deputados brasileiros em comparação com os de Portugal e Algarves. O parecer foi aprovado com exceções. Foi negado o pedido de processo e julgamento ao bispo da diocese de São Paulo, e a D. Pedro foi permitido “continuar a governar as províncias do Brasil que atualmente lhe obedecem até à publicação do ato adicional à Constituição”.³⁵⁴

Dois dias depois, entraram em debate os artigos adicionais à Constituição relativos ao Brasil. Muito se discutiu sobre o artigo primeiro, que dizia: “Haverá no Reino do Brasil, e no de Portugal, e Algarves, dois Congressos, um em cada Reino, os quais serão compostos de representantes eleitos pelo povo na forma marcada pela Constituição”. Os deputados portugueses argumentaram ser a proposta contrária às *Bases da Constituição*. Lino Coutinho retorquiu dizendo que a proposta do artigo primeiro tinha sido feita também pelas Cortes espanholas às suas Américas, portanto, não via problemas em Portugal aceitar.³⁵⁵

Muniz Tavares só falou na sessão posterior. Questionou as providências das Cortes de Portugal, as quais não tinham efeito algum sobre os ministros e componentes de Juntas de Governo. Argumentou ser ruim aos brasileiros terem de se deslocar para Portugal a cada dois anos para a reunião do congresso, como previa a Constituição. Por fim, afirmou necessitar o Brasil de medidas particulares, logo, ser preciso aprovar a proposta. Dividida em duas – do artigo primeiro ao décimo e do décimo primeiro ao décimo quinto –, a primeira parte, sobre o poder legislativo, foi completamente rejeitada por 65 votos contra 22.³⁵⁶ Quanto à segunda – sobre o poder executivo e os tribunais superiores de justiça –, também foi rejeitado, exceto que se deveria ter no Brasil uma ramificação do Poder Executivo, mas não representado pelo príncipe regente.³⁵⁷

Na votação, houve certa confusão na apuração dos votos, pois alguns deputados ficavam sentados em ambos os questionamentos – se apoiavam ou não a proposta –, um deles foi o deputado pelo Rio de Janeiro Luiz Martins Bastos. Acusado por Ferreira de Moura de não se decidir na votação, argumentou Bastos da possibilidade de haver crises entre Portugal e Brasil com a negação da representação do Poder Executivo pelo príncipe.³⁵⁸ Terminadas em

³⁵³ Cipriano José Barata de Almeida (*1762 - +1838), formado em Medicina pela Universidade de Coimbra; redator do *Sentinella da Liberdade na Guarita de Pernambuco* e alguns outros periódicos, ver: BLAKE, Augusto V. A. S. Op. cit., vol. 02, 1893, pp. 150-151.

³⁵⁴ DCGENP, sessão 044 – 01 de julho de 1822, pp. 656-657. A fala de Cipriano Barata se encontra na página 645. O ato adicional que o texto fala seria os artigos adicionais.

³⁵⁵ DCGENP, sessão 046 – 03 de julho de 1822, p. 678.

³⁵⁶ DCGENP, sessão 047 – 04 de julho de 1822, pp. 688 e 703.

³⁵⁷ DCGENP, sessão 049 – 06 de julho de 1822, pp. 722 e 723.

³⁵⁸ *Ibid.*, p. 722.

datas próximas, as discussões sobre o ofício da Junta de São Paulo e a rejeição aos artigos adicionais à Constituição, juntamente com os envios de tropas para o Brasil, delinearam a atuação dos deputados nos debates posteriores, não mais participaram de forma incisiva.

Aos 8 de julho, entrara em discussão o parecer apresentado em 31 de maio do mesmo ano pela comissão responsável para investigar as atribuições em Pernambuco. O documento, que teve como objeto principal os acontecimentos envolvendo Luís do Rego Barreto, informava não ter enviado o “ministro” solicitado por Muniz Tavares para investigar a conduta do capitão-general em Pernambuco. Comunicava também que as Cortes não podiam julgar o caso de Luís do Rego, tampouco enviar alguém para fazer devassa, pois, além de estar Pernambuco sob o governo de um partido adverso ao ex-capitão-general, promoveria ódio ao mesmo governo, o que impediria o acesso à documentação. Curioso notar que mesmo as Cortes informando não poder efetuar julgamento, admitia conceder anistia, porém, Luís do Rego não a aceitava, por acreditar não ter culpa alguma.³⁵⁹

Posto em discussão o parecer, o deputado Teixeira Girão argumentou dever as Cortes decretar tão logo estar Luís do Rego “limpo e livre de toda a mancha, para continuar a prestar à pátria seus bons serviços”. Muniz Tavares logo respondeu-o tecendo violentos ataques: “Eu levanto-me tão somente para dizer, que se decrete já, que é benemérito da pátria o perseguidor dos inocentes, o flagelo dos Pernambucanos, o dilapidador da fazenda pública! Rasgue-se já a minha indicação, e a do Sr. Ferreira da Silva [...]”. Argumentação que não alterou o teor principal da decisão, assim, as Cortes acabaram por decidir pelo envio da questão ao poder executivo. No dia seguinte, apresentava Muniz Tavares e Ferreira da Silva a declaração de voto de que as Cortes não deviam ter revogado sua decisão, enviado o “ministro” e aberto devassa contra Luís do Rego Barreto.³⁶⁰

Em julho de 1822, Francisco Muniz Tavares passou a ficar ausente das sessões das Cortes de Lisboa, faltando em 11 e 12 deste mês. No dia 13, as Cortes concederam-lhe um mês de licença para cuidar de sua saúde.³⁶¹ Alguns pareceres da Comissão de Instrução, apresentados neste período de licença, tinham seu nome.

³⁵⁹ DCGENP, sessão 050 – 08 de julho de 1822, p. 733-734. É necessário lembrar que a ideia de “partido” neste período não segue a acepção atual do termo – a qual se refere a um conjunto de indivíduos sob uma organização pública, com inscrição de filiados, ideologia e programa de ações delineadas –, mas à concepção que se definia pelo posicionamento a favor ou contra alguma prática política, sem organização pública com inscrições aberta para filiados. Ver: NEVES, Lúcia M. B. P. das. Os panfletos políticos e a cultura política da Independência do Brasil. In: JANCSÓ, István (org.). *Independência: História e historiografia*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, Col. Estudos Históricos, n. 60, 2005, pp. 637-675, pp. 666-667 e nota 82.

³⁶⁰ DCGENP, sessão 050 – 08 de julho de 1822, pp. 735-739; sessão 051 – 09 de julho de 1822, p. 749.

³⁶¹ DCGENP, sessão 055 – 13 de julho de 1822, p. 812.

Atravessando o Atlântico, no Brasil, as ações centralizadoras de D. Pedro, tentando retirar a ligação das províncias com as Cortes iam se somando. Para além do Conselho de Procuradores e da convocação da Assembleia Constituinte, indivíduos enviados por José Bonifácio operavam ações buscando apoio ao príncipe regente. Em Pernambuco, desde fevereiro de 1822 estava Antônio de Menezes Vasconcelos de Drummond³⁶², assessorado por alguns pernambucanos, por exemplo, Manuel Ignácio Cavalcanti de Lacerda – futuro Barão de Pirapama –, os quais conseguiram em 1 de junho o reconhecimento da regência de D. Pedro por vários órgãos. Segundo Denis A. de M. Bernardes, “o príncipe regente não tinha poderes para abolir o sistema político e administrativo das Juntas de Governo, mas procurou, o quanto possível, fazê-las reconhecer o poder executivo da Regência sobre o Reino do Brasil, colocando-as, portanto, sob sua órbita e obediência”.³⁶³

Contudo, segundo Evaldo Cabral de Mello, embora parte da historiografia da Independência do Brasil afirme ter sido neste momento a adesão da Junta de Governo de Gervásio Pires Ferreira a D. Pedro, isso não se sustenta, pois o governo de Pernambuco continuou ligado às Cortes. Há também afirmações de que a partir da manutenção de vínculo com estas, a Junta de Gervásio teria feito uma espécie de “jogo de fidelidades”. Isto é negado por Cabral de Mello, o qual destaca que “a política da junta, ou, antes, do seu Presidente, cuja ascendência sobre os colegas era indisputada, resultou do objetivo prioritário de assegurar a autonomia pernambucana frente a Lisboa e frente ao Rio”.³⁶⁴

De forma diferente pensou Lúcia M. B. P. das Neves, ao dizer que o reconhecimento da regência de D. Pedro foi efetuado em Pernambuco “por sua livre vontade”, argumento insustentável, dada a presença de Vasconcelos de Drummond enviado pelo governo fluminense. Dentre as duas possibilidades – Cortes de Lisboa ou D. Pedro –, “Gervásio compreendeu que o maior obstáculo ao autogoverno provincial não era Lisboa, mas o Rio”. Para Marcus J. M. de Carvalho, “o principal objetivo de Gervásio era manter o seu grupo no poder. Daí preferir o *status quo* de reino unido, com plena autonomia do governo local, enquanto esperava algum sinal do Rio de que a constituição e a relativa autonomia provincial seriam mantidas”. O desejo da Junta de Governo de Pernambuco era manter os ganhos tidos com o movimento constitucionalista. Assim sendo, o que garantiu a unidade mais tarde “não

³⁶² Antônio de Menezes Vasconcelos de Drummond (*1794 - +1865), estudou Humanidades; encarregado de negócios interino e Cônsul Geral na Prússia; encarregado de negócios na Sardenha; ministro plenipotenciário em Portugal; Comendador da Ordem da Rosa, ver: BLAKE, Augusto V. A. S. Op. cit., vol. 01, 1883, pp. 265-267.

³⁶³ BERNARDES, Denis A. de M. Op. cit., 2006, pp. 533, 550, 555-556.

³⁶⁴ MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit., 2004, pp. 77, 80 e 92; CARVALHO, Marcus J. M. de. Op. cit., 1998, s/p.

foi a pessoa do príncipe, mas a promessa da constituição, emanada da representação soberana da Nação”.³⁶⁵

Se de um lado a Junta de Governo de Gervásio Pires Ferreira efetuou diversas ações em variados campos enquanto esteve no comando de Pernambuco, como demonstrou Denis A. de M. Bernardes, por outro, não conseguiu convencer a D. Pedro e seus ministros a fidelidade. No Rio de Janeiro, “Gervásio era considerado ‘nada afeto’ seja a Portugal, seja ao Brasil, e suspeito de ter um projeto de ‘república pernambucana’ ou de federação das províncias tributárias do entreposto recifense”. Só entravam em concordância a Junta de Gervásio e o projeto fluminense, segundo Glacyra L. Leite, no que concernia o “compromisso que objetivava preservar as condições estabelecidas em 1808 com a abertura dos portos: a expansão da produção e o ativamento do comércio”, e, “no que se referia à necessidade primordial de garantir a manutenção da estrutura social interna relativa ao trabalho escravo e à dominação das classes populares”.³⁶⁶

Ao longo dos meses de junho e julho de 1822, a instabilidade em Pernambuco aumentou, e assim, se elevou a pressão sobre o grupo político detentor do poder naquele momento, resultado das ações orquestradas por Vasconcelos de Drummond. Entrando agosto, a situação da junta gervasista torna-se insustentável, principalmente com as tropas. Em 13 de agosto ela pede demissão, e informa as razões para isso, segundo Bernardes: o aumento da desconfiança da “baixa classe do povo” acerca das ações governamentais, a cooptação de “oficiais inexpertos e homens de cor” [*sic*] por D. Pedro e opositores, e o incômodo da “conservação de um Governo sem força física e à discrição de vaivéns de uma população seduzida”.³⁶⁷

No mesmo pedido de demissão, consta que “os conflitos étnicos ocupam lugar de primeiro plano. Conflitos que eram a continuidade das antigas rivalidades entre oficiais portugueses remanescentes e soldados negros e mulatos, mas que também passaram a ter a Junta como alvo”. E não ficou despercebida a atividade dos sujeitos enviados do Rio de Janeiro: “os agentes enviados a Pernambuco, com o fim de depô-la, haviam mobilizado a

³⁶⁵ NEVES, Lúcia M. B. P. das. Op. cit., 2003, pp. 361-362; LEITE, Glacyra L. Op. cit., 1989, p. 87; CARVALHO, Marcus J. M. de. Op. cit., 1998, s/p; BERNARDES, Denis A. de M. Op. cit., 2005, pp. 404-405; MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit., 2004, pp. 77-78. Este último, no mesmo sentido de Carvalho escreve: “Calculava Gervásio que o autogoverno provincial seria melhor preservado no âmbito de um Império constitucional luso-brasileiro do que no contexto de uma monarquia puramente brasileira, de vez que tanto Portugal quanto o Brasil teriam todo interesse em manter as franquias locais, de modo a impedir que o outro Reino as destruísse em seu favor”.

³⁶⁶ BERNARDES, Denis A. de M. Op. cit., 2006, p. 558; LEITE, Glacyra L. Op. cit., 1989, p. 60.

³⁶⁷ BERNARDES, Denis A. de M. Op. cit., 2006, p. 601; LEITE, Glacyra L. Op. cit., 1989, pp. 88-90; CARVALHO, Marcus J. M. de. Op. cit., 1998, s/p.

parte da população formada por categorias sociais mais baixas e que se distinguiam por uma classificação étnica bem-definida”.³⁶⁸

Enquanto o colégio eleitoral de Olinda julgava o pedido de demissão, a junta se voltou para apoiar o combate na Bahia, onde o brigadeiro Madeira fornecia resistência. As tropas pernambucanas eram comandadas pelo sargento-mor José de Barros Falcão de Lacerda.³⁶⁹ Aos 26 de agosto, a junta rompia definitivamente com as Cortes de Lisboa ao saber da rejeição dos artigos adicionais à Constituição. Talvez, em 31 de agosto, D. Pedro ainda não soubesse do pedido de demissão da junta, mas nesse dia decretou a necessidade de se formar um novo governo em Pernambuco. Ele se encontrava em viagem a São Paulo desde 14 de agosto, e sabendo da decisão da Comissão Especial dos Negócios Políticos do Brasil das Cortes acerca das representações das juntas, declarou a Independência no início de setembro.³⁷⁰

Em Pernambuco, dividido “entre aqueles que queriam que a província ficasse federada às outras, mas com grande autonomia, e aqueles que pugnavam pela união com o Rio de Janeiro dentro do projeto mais centralista orquestrado a partir da Corte [de D. Pedro]”, reuniu-se em 16 de setembro o colégio eleitoral de Olinda, e negou a solicitação de demissão da junta. Porém, neste mesmo dia o governo foi deposto por uma sedição militar encabeçada por Pedro da Silva Pedroso, com forte participação de civis e militares, influenciada por D. Pedro e seu ministério.³⁷¹

No dia posterior, Pedroso foi nomeado Governador das Armas no lugar do tenente-coronel Aleixo José de Oliveira, e foi formada uma nova Junta de Governo, temporária, presidida por Francisco de Paula Gomes dos Santos³⁷², a qual governou até 23 de setembro de 1822, quando outra Junta de Governo foi eleita. Esta foi chamada pelos opositores de “Junta dos Matutos”, cuja denominação foi dada por conta da participação de vários componentes da aristocracia rural. Faziam parte dela Afonso de Albuquerque

³⁶⁸ BERNARDES, Denis A. de M. Op. cit., 2006, p. 619.

³⁶⁹ José de Barros Falcão de Lacerda (*1775 - +1851), revolucionário em 1817; participou da Confederação do Equador do lado de frei Caneca, ver: COSTA, Francisco A. Pereira da. Op. cit., 1982, pp. 531-535.

³⁷⁰ BERNARDES, Denis A. de M. Op. cit., 2006, pp. 523, 533, 601 (nota 381), e 610; RODRIGUES, José Honório. Op. cit., (A evolução política), 1975, pp. 242-249.

³⁷¹ BERNARDES, Denis A. de M. Op. cit., 2006, pp. 619-620; BERNARDES, Denis A. de M. Op. cit., 2005, p. 401; CARVALHO, Marcus J. M. de. Op. cit., 2010, p. 156; CARVALHO, Marcus J. M. de. Op. cit., 1998, s/p.; MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit., 2004, p. 109. Conforme RODRIGUES, José Honório. Op. cit., (A evolução política), 1975, p. 185, “A deposição da Junta do Governo [...] foi feita por insinuação do governo do Rio, conforme confessou Martim Francisco num discurso na Câmara dos Deputados em 1832 respondendo ao Ministro da Justiça, o vingativo inimigo dos Andradas, Diogo Antônio Feijó, que falara em violências praticadas contra o então Deputado Gervásio Pires Ferreira, quando chefe da Junta de Governo provinciano”.

³⁷² Francisco de Paula Gomes dos Santos (*? - +?), senhor de engenho e advogado; atuou na Confederação do Equador como presidente da Junta Temporária, ver: LEITE, Glacyra L. Op. cit., 1989, p. 181, nota 60.

Maranhão³⁷³, eleito como presidente, mas que renunciou e deu lugar ao morgado do Cabo Francisco Pais Barreto; José Mariano de Albuquerque Cavalcanti (secretário); Francisco de Paula Gomes dos Santos; Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque dentre outros.³⁷⁴

Nas Cortes, as informações sobre essa conjuntura eram esparsas e incertas. Em 12 de setembro, Muniz Tavares ganharia outra licença também para cuidar da saúde, mas desta vez de quinze dias. Em 17 de setembro foi lida uma carta dele, informando que estava doente, no entanto, não informava qual enfermidade lhe acometia naqueles dias.³⁷⁵ O último registro de Muniz Tavares nas Cortes foi em 04 de outubro de 1822, quando lhe foi concedido mais quinze dias de licença por conta de sua saúde.³⁷⁶ Em agosto, a relação dos deputados brasileiros com as Cortes já estava deteriorada, exemplo disso é o pedido de anulação de suas representações, feito pelos deputados Antônio Carlos Ribeiro, José Feliciano Fernandes Pinheiro, José Ricardo da Costa Aguiar e Andrada³⁷⁷ e Antônio Manuel da Silva Bueno.³⁷⁸

O parecer acerca desta indicação não foi favorável aos deputados brasileiros. No dia seguinte, alguns parlamentares portugueses alegaram não poder anular as representações por que não tinham o inteiro conhecimento sobre as províncias dissidentes, e só poderiam atender ao pedido depois de eleição para deputados substitutos. O pedido foi feito novamente em 19 de setembro de 1822, agora constando também a assinatura de Muniz Tavares.³⁷⁹

Este, e o grupo de deputados brasileiros tentavam corresponder às dissidências das respectivas províncias as quais os elegeram. A dúvida é se Muniz Tavares tinha ou não ciência do rompimento efetivo da Junta de Governo de Pernambuco com as Cortes para lhe impelir a assinar o pedido de anulação de seu mandato em 19 de setembro. De todo modo, é evidente que a atitude das Cortes em enviar tropas para Pernambuco, somada ao descontentamento da bancada brasileira teriam servido de motivações plausíveis para ele deixar o congresso português e, para fazê-lo não jurar a Constituição, mas somente assiná-

³⁷³ Afonso de Albuquerque Maranhão (~*1774 - +1836), proprietário; senador do Império do Brasil, ver: CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS. Op. cit., 1889, p. 411.

³⁷⁴ LEITE, Glacyra L. Op. cit., 1989, p. 90; SILVA, Clécia Maria da. Pedro da Silva Pedrosa e a Pedrosada de 1823: descontentamento, insubordinação e motim. Brasília: *Anais do XXIX Simpósio Nacional de História da Anpuh*, 2017, pp. 1-17, p. 9. Disponível em: https://www.snh2017.anpuh.org/resources/anais/54/1502552869_ARQUIVO_ANPUH2017.pdf. Acesso em 15 de março de 2019.

³⁷⁵ DCGENP, sessão 035 – 12 de setembro de 1822, p. 416; sessão 039 – 17 de setembro de 1822, p. 458.

³⁷⁶ DCGENP, sessão 054 – 04 de outubro de 1822, pp. 675 e 687.

³⁷⁷ José Ricardo da Costa Aguiar e Andrada (*1787 - +1846), formado em Direito pela Universidade de Coimbra; deputado à Assembleia Constituinte de 1823; ministro do Supremo Tribunal de Justiça, ver: BLAKE, Augusto V. A. S. Op. cit., vol. 05, 1899, pp. 150-152.

³⁷⁸ DCGENP, sessão 020 – 26 de agosto de 1822, p. 243. O pedido dizia: “Como as províncias de S. Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, e outras estão em perfeita união com o Príncipe Real, e dissidência com Portugal, e o Príncipe Real já convocou Cortes gerais e constituintes no Rio de Janeiro, o que implica soberania separada, e fez a votos dos procuradores das ditas províncias, proponho que se declarem nulas as representações das províncias, que aderem ao governo de S. A. R.”.

³⁷⁹ DCGENP, sessão 021 – 27 de agosto de 1822, pp. 261-262; sessão 041 – 19 de setembro de 1822, p. 503.

la.³⁸⁰ Segundo Alexandre B. Tasca, ao qual concordamos, “a postura de Muniz Tavares reforça uma diferenciação entre o simples ato de assinar e o ritual do juramento, que envolve o testemunho divino, fato que talvez tenha pesado na decisão do pernambucano”.³⁸¹

Na noite de 5 para 6 de outubro vários deputados brasileiros conseguiram sair de Portugal no navio *Duke of Malborough*, isto, depois de obterem a permissão do encarregado de negócios britânicos e do agente controlador da linha de paquetes Falmouth-Lisboa. Ao que parece, Muniz Tavares estava entre esses representantes. Em território inglês, nos dias 20 e 22 de outubro, eles publicaram dois manifestos. Embora em nenhum deles apareça a assinatura de Muniz Tavares, Pereira da Costa afirma que o deputado pernambucano estava presente.³⁸²

³⁸⁰ DCGENP, sessão 044 – 23 de setembro de 1822, p. 540; sessão 051 – 01 de outubro de 1822, p. 646.

³⁸¹ TASCÁ, Alexandre B. *Enredamentos: o constituir nacional entre Portugal e Brasil nas Cortes de Lisboa (1820-1822)*. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, Dissertação de Mestrado, 2016, p. 165.

³⁸² Falmouth foi “um porto inglês que tinha, desde 1810, uma linha de paquetes que partiam mensalmente para o Brasil”, ver: ROCHA, Antonio Penalves. Op. cit., 2009, p. 18, nota 13; COSTA, Francisco A. Pereira da. Op. cit., 1982, p. 344; BERBEL, Márcia R. Op. cit., 1999, p. 171; RODRIGUES, José Honório. Op. cit., (A evolução política), 1975, p. 136; JANCSÓ, István. PIMENTA, João Paulo G. Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira). In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *Viagem incompleta: A experiência brasileira (1500-2000)*. Formação: Histórias. São Paulo: Ed. Senac, 2º edição, 2000, pp. 127-175, pp. 129-130. O manifesto de 20 de outubro continha as assinaturas de Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva e José Ricardo da Costa Aguiar e Andrada; o de 22 de outubro as de Cipriano José Barata de Almeida, Francisco Agostinho Gomes e José Lino Coutinho, deputados pela Bahia, e de Antônio Manuel da Silva Bueno e Diogo Antônio Feijó, eleitos por São Paulo. Para os manifestos em Falmouth, ver HDBN, *Correio braziliense ou armazém literário*, vol. XXIX, n. 174, novembro de 1822, pp. 530-539: “Protesto dos deputados de São Paulo, abaixo assinados” e “Declaração de alguns deputados do Brasil, nas Cortes de Portugal, que de Lisboa se passaram à Inglaterra”.

4 FRANCISCO MUNIZ TAVARES NA CONSTITUINTE DE 1823

*A história nacional do Brasil não é um processo nômal [sic], mas anômalo, de marchas e contramarchas, de avanços e recuos.*³⁸³

Pelas *Instruções* as quais o decreto de convocação da Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa composta de Deputados das Províncias do Brasil de 3 de junho de 1822 se refere, os representantes seriam escolhidos pelos eleitores de paróquia, eleitos esses pelo “povo” de cada freguesia. Pelas mesmas *Instruções*, a província de Pernambuco deveria eleger treze deputados para a Assembleia Constituinte de 1823, sendo a segunda província, ao lado da Bahia, com o maior número de representantes, atrás de Minas Gerais, com vinte.³⁸⁴

Em outubro de 1822 foi efetuada em Pernambuco a eleição para os deputados. Francisco Muniz Tavares foi eleito com 323 votos, sendo o deputado mais votado.³⁸⁵ É pertinente se perguntar como ele conseguiu angariar essa quantidade de votos. Acreditamos que a relação com outros indivíduos, por sinal de classes abastadas, pode ter sido um fator preponderante para isso. No entanto, as fontes consultadas não permitiram o estudo da rede³⁸⁶

³⁸³ RODRIGUES, José Honório. Op. cit., 1974, p. 198, sobre a dissolução da Assembleia Constituinte de 1823.

³⁸⁴ *Coleção das Leis do Império do Brasil (1822)*. Decreto de 3 de junho de 1822: Manda convocar...; *Coleção das Leis do Império do Brasil (1822)*. Decisões: Instruções, a que se refere o Real Decreto de 3 de Junho do corrente ano que manda convocar uma Assembleia Geral Constituinte e Legislativa para o Reino do Brasil, de 19 de Junho de 1822. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, parte III, 1887, pp. 42-49. Acerca do método de eleição à Constituinte, o povo que escolheria os eleitores de paróquia seria formado por “todo o Cidadão casado e todo aquele que tiver de 20 anos para cima sendo solteiro, e não for filho-família, [menor] [...] ter pelo menos um ano [de] residência na Freguesia onde derem o seu voto [sic]”. “Toda a Povoação ou Freguesia, que tiver até 100 fogos, dará um Eleitor; não chegando a 200, porém se passar de 150, darão dois; não chegando a 300 e passar de 250, darão três, e assim progressivamente”. Poderiam ser eleitores de paróquia aqueles com domicílio na província há quatro anos, com no mínimo 25 anos de idade, possuir rendas vindas de emprego, indústria ou bens dentre outras atribuições solicitadas. Estas mesmas requisições serviam para os deputados, somadas às seguintes: “[§2] Que seja natural do Brasil ou de outra qualquer parte da Monarquia Portuguesa, contanto que tenha 12 anos de residência no Brasil, e sendo estrangeiro que tenha 12 anos de estabelecimento com família, além dos da sua naturalização; que reúna a maior instrução, reconhecidas virtudes, verdadeiro patriotismo e decidido zelo pela causa do Brasil. [§3] Poderão ser reeleitos os Deputados do Brasil, ora residentes nas Cortes de Lisboa, ou os que ainda para ali não partiram”. Para a lista completa dos deputados eleitos, ver: RODRIGUES, José Honório. Op. cit., 1974, pp. 300-304. No apêndice desta mesma obra há uma cópia das mesmas *Instruções*, informando incorretamente que o número de representantes por Pernambuco seria de 15, p. 296.

³⁸⁵ APEJE. Coleção Diversos III – 09, nº 50. *Cópia datilografada do livro de registros de 1818 de cartas, provisões e ordens régias da Câmara Municipal da Cidade de Olinda*. Fls. 234-241. Pelo documento, os votos ficaram distribuídos da seguinte forma: Francisco Muniz Tavares com 323, Pedro de Araújo Lima com 315, João Ferreira da Silva com 288, Ignácio de Almeida Fortuna com 221, Francisco de Carvalho Paes de Andrade com 178, Venâncio Henriques de Rezende com 169, Manoel Caetano Almeida com 157, Antônio José Duarte de Araújo Gondim também com 157, Manoel Ignácio Cavalcanti de Lacerda com 153, Luís Inácio de Andrade Lima com 105, Bernardo José da Gama com 94, igualmente Manoel Maria Carneiro da Cunha (não tomou assento), Francisco de Paula Correia de Araújo com 87, Nuno Eugênio de Lócio Seilbs com 77, e Francisco Ferreira Barreto com 64. Ver: CABRAL, Flávio J. Gomes. Op. cit., 2008, pp. 252-253; COSTA, Francisco A. Pereira da. Op. cit., 1977, pp. 185-186.

³⁸⁶ O conceito de “rede” adotado no presente trabalho nos é fornecido por Imízcoz e Oliveri Korta, sendo “um termo que utilizamos para nos referir ao conjunto de relações que põem em conexão umas pessoas com outras”,

que envolvia Muniz Tavares em seus pormenores. A documentação analisada apresenta esporadicamente alguns apontamentos sobre suas relações, o que fomos indicando ao longo do texto. Sendo assim, preferimos nos atentar majoritariamente no exame da participação parlamentar de Muniz Tavares.

No Rio de Janeiro, em 12 de outubro, data de seu aniversário, D. Pedro era aclamado Imperador do Brasil e ganhava o título de Defensor Perpétuo. A ideia de aclamá-lo imperador e não rei, segundo Honório Rodrigues, vinha dos grupos maçons, pois assim, entendia-se que D. Pedro subiu ao trono não por direito divino, mas por soberania popular.³⁸⁷ O último mês do ano de 1822 começara com a “sagração, entronização e coroação de D. Pedro”. A data de 1 de dezembro fora escolhida por ser a mesma da aclamação de D. João IV em Portugal, quando os Braganças reassumiram o trono luso em 1640. Em comemoração, D. Pedro distribuiu títulos de nobiliarquia e criou a Imperial Ordem do Cruzeiro, com a qual Muniz Tavares foi agraciado como dignitário.³⁸⁸

No início de 1823, em Portugal correu a ideia de enviar tropas ao Brasil para “retomá-lo”, mas não foi efetivada porque Luís do Rego Barreto, nomeado para comandar as tropas, não aceitou o cargo.³⁸⁹ Em Pernambuco, o ano começara ainda sob instabilidade, em processo de adaptação da nova Junta de Governo que assumira o poder. O então governador das armas, Pedro da Silva Pedroso, governava segundo Clécia Maria da Silva, de forma arbitrária, não se sujeitando às ordens de D. Pedro, quem ordenou Pedroso na deposição da Junta de Gervásio Pires Ferreira. Em fevereiro de 1823, especificamente entre os dias 21 e 28, Pedroso liderou um levante militar na província, iniciado quando a Junta de Governo recusou a solicitação dada por ele de prender o segundo tenente de artilharia paga, Manoel Alexandre Taveira. Descontente com a ação da junta, Pedroso partiu para o ataque militar ao governo, e apoiado por tropas de negros e sujeitos de classes desfavorecidas economicamente, imprimiu pânico pelas ruas de Recife e Olinda até o dia vinte e oito, quando tropas leais à Junta de Governo

ver: IMÍZCOZ BEUNZA, José Maria; OLIVERI KORTA, Oihane. *Economía Doméstica y redes sociales: una propuesta metodológica*. In: IMÍZCOZ BEUNZA, José Maria; OLIVERI KORTA, Oihane (eds.). *Economía Doméstica y redes sociales en el Antiguo Régimen*. Madrid: Sílex, 2010, p. 48, *apud*. CADENA, Paulo H. Fontes. Op. cit., 2018, p. 21.

³⁸⁷ RODRIGUES, José Honório. Op. cit., (A evolução política), 1975, pp. 256 e 260. Após a oficialização da Independência, o Brasil deixa de ser reino para ser império, assim, nas referências à nação formada após sete de setembro de 1822, chamaremos de Império do Brasil.

³⁸⁸ *Ibid.*, p. 268. Para o decreto de criação da Imperial Ordem do Cruzeiro, ver: *Coleção das Leis do Império do Brasil (1822)*. Decreto de 01 de dezembro de 1822: Cria a Imperial Ordem do Cruzeiro. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, parte II, s/d, pp. 83-86. Em 03 de dezembro a *Gazeta do Rio de Janeiro (Suplemento ao nº 145)*, pp. 735-736, publicou a lista de todos os agraciados. Esta lista foi publicada também na *Gazeta Universal*, n. 30, 07 de fevereiro de 1823, p. 124 e no *O Conciliador* do Maranhão, n. 170, de 26 de fevereiro de 1823, s/p. Consultados pela HDBN.

³⁸⁹ ALEXANDRE, Valentim. Op. cit., 1993, p. 731.

retomaram o poder. Estes eventos ficaram conhecidos na historiografia por *Pedrosada*, por conta de seu principal líder.³⁹⁰

Ao que parece, o principal objetivo do movimento era fazer em Pernambuco os mesmos atos da ilha de São Domingos, hoje Haiti, em 1791. Wanderson Édipo de França estudando a devassa instaurada para apurar os eventos de fevereiro de 1823 em Pernambuco, constatou que “nos depoimentos das testemunhas foi dito que o propósito da insurgência era se verem representadas na província pernambucana, com ruína e exclusão total dos brancos, as terríveis cenas da ilha de São Domingos”.³⁹¹

Dessa forma, a *Pedrosada* pode ser entendida como um movimento “filial” da revolta escrava de São Domingos. Segundo Andreia Firmino Alves, para os escravos americanos a contenda no Haiti representou o modelo de movimento de libertação bem sucedido. Os escravos haviam angariado a independência do país e a abolição da escravidão, enfrentando o exército inglês e francês. Assim, o exemplo haitiano inspirou escravos e libertos, causando temor de revoltas nos brancos americanos.³⁹²

O medo dos grupos sociais abastados, detentora da mão de obra escrava, que no Império do Brasil acontecesse o mesmo de São Domingos, permaneceu presente até depois da Independência, e na Assembleia Constituinte de 1823, correspondente direta dos interesses das camadas sociais elevadas, às quais grande parte dos deputados fazia parte, não foi diferente.³⁹³

Como punição ao movimento de fevereiro de 1823, Pedroso foi remetido ao Rio de Janeiro e preso na Fortaleza da Laje. Estes eventos foram lembrados posteriormente por

³⁹⁰ SILVA, Clécia Maria da. *Militares negros e pardos: conflitos étnico-sociais na província de Pernambuco. (1800-1831)*. Campina Grande: Universidade Federal de Campina Grande, Dissertação de Mestrado, 2010, pp. 111 e 113; FRANÇA, Wanderson Édipo de. Op. cit., 2013, pp. 06 e 15. Ver também: CARVALHO, Alfredo de. Os motins de fevereiro de 1823. *RIAHGP*. Recife, vol. X, nº 56, 1902, pp. 1-22; CARVALHO, Alfredo de. Os motins de fevereiro de 1823 (conclusão). *RIAHGP*. Recife, vol. XI, nº 63, 1904, pp. 676-686; IAHP. A Pedrosada, 1823: cópia de uma carta vinda de Pernambuco na qual se relatam os desastrosos acontecimentos desde a entrada do Sargento-Mor Pedro da Silva Pedroso, no Governo das Armas daquela Província até a sua prisão e remessa a esta Corte do Rio de Janeiro. *RIAHGP*. Recife, vol. XIII, nº 74, pp. 577-585. Para consultar a documentação da devassa da Pedrosada, ver: IAHP. A sedição de fevereiro de 1823, traslado do auto da Devassa que procedeu o Dr. Desembargador e Ouvidor Geral do Crime da Relação Antônio José Osório de Pina Leitão, pela sedição, tumultos, mortes e ferimentos praticados nesta vila, desde o dia vinte e um até o de vinte e oito de fevereiro do ano passado de mil oitocentos e vinte três. *RIAHGP*. Recife, vol. XIV, nº 77, 1909, pp. 379-494.

³⁹¹ FRANÇA, Wanderson Édipo de. Op. cit., 2013, p. 10.

³⁹² ALVES, Andréia Firmino. *O Parlamento Brasileiro: debates sobre o tráfico de escravos e a escravidão, 1823-1850*. Brasília: Universidade de Brasília, Tese de Doutorado, 2008, p. 17.

³⁹³ Cf. MOTA, Carlos Guilherme. O processo de Independência no Nordeste. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *1822: Dimensões*. São Paulo: Ed. Perspectiva, coleção Debates, nº 67, 1972b, pp. 205-230, p. 230. Sobre as referências à Revolução do Haiti de 1791 na Assembleia Constituinte de 1823, ver: QUEIROZ, Marcos V. L. *Constitucionalismo brasileiro e o Atlântico negro: a experiência de 1823 diante da Revolução Haitiana*. Brasília: Universidade de Brasília, Dissertação de Mestrado, 2017, em especial o capítulo 3; ALVES, Andréia Firmino. Op. cit., 2008, em especial o capítulo 1.

Muniz Tavares na Constituinte. O padre pernambucano se encaminhou para sua segunda participação parlamentar em três anos. Em 23 de maio de 1823, a Junta de Governo de Pernambuco respondia sua comunicação de 20 de abril do mesmo ano, na qual certificou haver chegado ao Rio de Janeiro. A Junta lhe escreveu tecendo felicitações, dizendo confiar no “zelo, inteireza e patriotismo [...] assaz provado, esperando do desempenho de seus deveres na Assembleia Geral e Constituinte e Legislativa do Brasil o progresso de uma prosperidade estável desta província e de todo o Império”.³⁹⁴

Não obstante Muniz Tavares ter enviado o aviso de chegada em 20 de abril, desde a primeira sessão preparatória, em 17 do mesmo mês, ele esteve presente na Assembleia Constituinte de 1823, cujas sessões foram efetuadas no interior do prédio da Cadeia Velha do Rio de Janeiro, onde depois abrigou a Câmara dos Deputados Federais. Muniz Tavares atuou em várias discussões e fez parte de algumas comissões. Logo no início, foi componente de uma das comissões responsáveis por verificar os diplomas dos deputados. Depois, foi eleito para a principal delas, incumbida de elaborar o Projeto de Constituição. No começo das atividades, Muniz Tavares ainda seria marcado pela fala a favor do voto aberto, demonstrando receio às críticas de nações europeias caso a Assembleia adotasse o voto secreto.³⁹⁵

As discussões dos projetos na Assembleia foram divididas em três. O primeiro debate versaria sobre a utilidade do projeto, se aprovado, passaria à segunda discussão, a qual tinha o enfoque de discutir cada artigo. O terceiro debate abordava a matéria global, depois de julgadas todas as emendas e aditamentos. Os pareceres e indicações seguiam uma organização mais livre, contendo somente uma discussão. Em termos cronológicos, as matérias eram discutidas de forma intercalada, desse modo, em um determinado mês se viam vários assuntos serem discutidos. Por exemplo, enquanto um projeto foi discutido nos dias 22 de maio e 19 de junho, outra proposta tomou lugar entre os deputados no dia 26 de maio, e uma terceira em 1

³⁹⁴ FRANÇA, Wanderson Édipo de. Op. cit., 2013, p. 15; IAHP. CIA. *Resposta da Junta Governativa de Pernambuco ao deputado padre Francisco Muniz Tavares em 23 de maio de 1823 conforme original no Arquivo Público do Rio de Janeiro*. Cx. 10, maço 2, doc. 0376. A resposta foi assinada pelos componentes da Junta de Governo que assumiu o comando da província após a derrubada da Junta de Gervásio Pires Ferreira.

³⁹⁵ As sessões preparatórias se deram nos dias 17, 18 e 30 de abril e 01 e 02 de maio de 1823. Cf. APBAC, tomo I, pp. 1-13. A eleição da Comissão de Verificação de Diplomas foi efetuada no início da sessão de 17 de abril. A eleição da Comissão de Constituição foi realizada na sessão de 5 de maio, e ficou composta pelos seguintes deputados com seus respectivos números de votos e província representada: Antônio Carlos Ribeiro de Andrada (São Paulo), 40 votos; Antônio Luiz Pereira da Cunha, futuro Marquês de Inhambupe (Rio de Janeiro), 30; Pedro de Araújo Lima (Pernambuco) 20; José Ricardo da Costa Aguiar (São Paulo), 19; Manoel Ferreira da Câmara Bittencourt e Sá (Minas Gerais), 18; Francisco Muniz Tavares (Pernambuco), 16; José Bonifácio de Andrada e Silva (São Paulo), 16. APBAC, sessão de 5 de maio, tomo I, p. 22. A fala sobre o voto secreto se encontra em: APBAC, sessão de 30 de abril, tomo I, p. 4. Sobre a sede da Assembleia de 1823, ver o texto “Conheça a história da Assembleia Constituinte de 1823”, presente no website da Câmara dos Deputados Federais do Brasil, disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/546341-conheca-a-historia-da-assembly-constituente-de-1823/>. Acesso em 12 de fevereiro de 2020.

de junho. Tendo em vista esse aspecto dos debates, nas matérias analisadas no presente trabalho – as quais Muniz Tavares teceu argumentação –, preferimos apresentá-las em toda sua extensão antes de entrarmos em outra, salvo em alguns casos. Desse modo, não seguimos a cronologia exatamente como ela é apresentada na documentação.

4.1 IMPERADOR E PROVÍNCIA, MONARQUIA E REPÚBLICA: PREOCUPAÇÕES DE FRANCISCO MUNIZ TAVARES

Na abertura dos trabalhos da Assembleia, na primeira sessão efetiva, D. Pedro fez um discurso que não agradou alguns deputados. O imperador foi criticado por dizer só aceitar a Constituição se ela fosse digna do Brasil e dele mesmo. Para José Custódio Dias³⁹⁶, representante de Minas Gerais, a fala do imperador mostrou uma valoração excessiva dele a si mesmo, em detrimento da importância da Assembleia, como representante da “população” e daquilo que ela estava incumbida de criar. Segundo o deputado: A “dignidade” da Constituição a ser criada perante a nação só poderia ser assim julgada pela própria Assembleia, e não por D. Pedro.³⁹⁷

Notou Honório Rodrigues: “A Assembleia Constituinte oferecia o perigo de arrogar-se, como se arrogará, a encarnação da soberania nacional, sobrepondo-se ao príncipe, Defensor Perpétuo”.³⁹⁸ Francisco Muniz Tavares foi um dos deputados contrários à fala de Custódio Dias, e em outro momento, não apoiou a opção de se pedir bases constitucionais ao imperador, possibilidade proposta por José Antônio da Silva Maia³⁹⁹, deputado por Minas Gerais. Todavia, a fala de Muniz Tavares foi apoiada pelo deputado Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, que tentou informar à Assembleia qual seria a função dela: “estabelecer as relações entre os poderes, de forma porém que se não ataque a realeza”.⁴⁰⁰

³⁹⁶ José Custódio Dias (*1767 - +1838), padre; deputado eleito por Minas Gerais às Cortes de Lisboa, mas não tomou assento como toda a bancada mineira; deputado à 1º, 2º e 3º legislaturas do Império do Brasil (1826-1829; 1830-1833; 1834-1837); senador do Império, ver: CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS. Op. cit., 1889, pp. 274, 282, 286, 290 e 409.

³⁹⁷ APBAC, sessão de 06 de maio, tomo I, pp. 23-24. Para a fala de D. Pedro ver: APBAC, sessão de 03 de maio, tomo I, p. 16.

³⁹⁸ RODRIGUES, José Honório. Op. cit., 1974, p. 22.

³⁹⁹ José Antônio da Silva Maia (*1789 - +1853), formado em Direito pela Universidade de Coimbra; deputado à 1º e 2º legislaturas do Império do Brasil (1826-1829; 1830-1833); senador (1842); ministro da Fazenda, Justiça, ver: CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS. Op. cit., 1889, pp. 25, 72-73, 89, 281, 286 e 426.

⁴⁰⁰ APBAC, sessão de 06 de maio, tomo I, pp. 24-27. Disse Muniz Tavares: “Sr. presidente, nós fomos eleitos para fazer uma constituição; e para a fazermos não se nos mandou pedir bases; uma proposição tal não deve jamais consentir-se que passe entre nós. Se o monarca por infelicidade nossa, (o que não creio) julgar que a constituição, que com desvelo pretendemos fazer, não merece a sua aprovação, ele seguirá o que a sua consciência lhe ditar; preferirá antes deixar de reinar entre nós; fará o que a prudência lhe aconselhar, entretanto que nós vamos também fazendo aquilo de que somos incumbidos”.

Relação de poderes não equalizada, pois quando o imperador viu suas prerrogativas sob ameaça, estabeleceu o fechamento da Assembleia, sobrepondo-se ao poder legislativo, fugindo assim das expectativas de parte dos deputados confiantes na adoção do texto constitucional pelo imperador. Talvez, esperava-se de D. Pedro a atitude de deixar de reinar, como disse Muniz Tavares em sua fala. Para Honório Rodrigues, este episódio dos ataques à fala do imperador foi o início dos conflitos “entre os que consideram a assembleia a fonte de todo o poder, recebido diretamente do povo, e os que acham que o imperador é um poder senão superior, pelo menos igual”. Tal conflito esteve presente até a abdicação em 1831.⁴⁰¹

Um dos primeiros projetos apresentados na Constituinte foi o de lei de anistia, proposta pelo deputado do Rio Grande do Sul, Antônio Martins Bastos. Na discussão dessa matéria, apareceu pela primeira vez o provincianismo de Muniz Tavares – algo que não foi exclusividade dele. Em um de seus discursos, Muniz Tavares apresentou opiniões fortes, que acabaram servindo de base para algumas das críticas recebidas por ele no ano de 1824.

Martins Bastos, na sessão de 5 de maio, propôs a nomeação de uma comissão para anistiar todos os sujeitos que tinham tido alguma espécie de expressão contrária à Independência. No dia 9, ele apresentou o projeto: pedia a concessão de “plena, e completa anistia a todos aqueles que [...] se tenham envolvido em objetos políticos, pelo que respeita à sagrada causa da independência e ao sistema de governo monárquico constitucional que felizmente temos adotado; quer se achem presos, ausentes ou expatriados”. Além disso, solicitava a extensão da anistia “a todas as pessoas, contra quem se tenham já começado processo, ou pronunciado sentenças”.⁴⁰²

O projeto começou a ser debatido em 21 de maio, com poucos defensores e muitos avessos ao projeto por vários motivos. Muniz Tavares argumentou rezear a eclosão de uma revolta em Pernambuco, caso alguns homens depois de soltos voltassem à província. A ele causava “horror só ouvir falar em revolução”, expressava de maneira franca odiar as revoluções. Em sua fala, ao citar Benjamin Constant, Muniz Tavares demonstrou não fugir às principais referências ideológicas do período de constituição do Império do Brasil.⁴⁰³

⁴⁰¹ RODRIGUES, José Honório. Op. cit., 1974, p. 44.

⁴⁰² APBAC, sessões de 05 e 09 de maio, tomo I, pp. 21 e 40.

⁴⁰³ APBAC, sessão de 21 de maio, tomo I, p. 90. Muniz Tavares afirmou: “se certos homens voltarem a Pernambuco, não sei, o que será daquela província. [...] logo que é solto das prisões desta corte, voltando a Pernambuco, promove ali imediatamente a revolta, a sedição, e anarquia? Ah! Sr. Presidente? [*sic*] Causa-me horror só ouvir falar em revolução; exprimo-me francamente como um célebre político dos nossos tempos – *Les revolutions me sont odieuses parce que la liberte m’est chere* – odeio cordialmente as revoluções, e odeio-as, por que amo em extremo a liberdade; o fruto ordinário das revoluções é sempre, ou uma devastadora anarquia, ou um despotismo militar crudelíssimo; a revolução sempre é um mal, e só a desesperação faz lançar mão dela, quando os males são extremos”. A frase em francês está contida na obra de REBECQUE, Henri-Benjamin Constant de. *Des Réactions politiques, (Cours de politique constitutionnelle)*. Bruxelles: Société Belge de

Segundo Honório Rodrigues, “se, economicamente, Adam Smith foi a maior influência [...], politicamente nenhuma influência ultrapassou a de Benjamin Constant, não antes e durante a Revolução da Independência, mas depois, quando se tratou de organizar o estado”. Para o historiador, Constant foi a principal referência na ideia de construção da monarquia constitucional, explanando sobre o assunto em seu livro *Principes de Politique*. A ideia de monarquia constitucional tratava de separar “o poder ministerial do poder real. Foi nele [na obra *Principes de Politique*] que se buscou a doutrina da irresponsabilidade real e da responsabilidade ministerial, e a de que o poder real era neutro, enquanto os ministros constituíam um poder ativo”. A ideia de monarquia constitucional também foi defendida pelos Andradas – destaque para os irmãos Antônio Carlos Ribeiro, Martim Francisco Ribeiro⁴⁰⁴ e José Bonifácio –, aos quais Muniz Tavares esteve ligado na Assembleia de 1823.⁴⁰⁵

Pedro O. C. da Cunha também aponta que Benjamin Constant foi um autor bastante manuseado no Império do Brasil, embora não bem compreendido, mas tão importante a ponto de influenciar o texto constitucional apresentado pela Comissão da Constituição, destaque para a presença de ideias presentes nas obras *Principes de Politique* e *Cours de Politique Constitutionnelle*, esta última como vimos, citada por Muniz Tavares no texto transcrito acima e que segundo Cunha, “seria a obra mais conhecida de Constant” no Brasil.⁴⁰⁶

Para além de Benjamin Constant, vários outros pensadores foram lidos pela elite intelectual brasileira no período, e até aquele momento, é possível que Francisco Muniz Tavares tenha acessado o conteúdo produzido por vários autores, dado o contato que teve com a biblioteca do padre João Ribeiro nos anos precedentes à Revolução Pernambucana de 1817 e à entrada de escritos na prisão Baiana enquanto lá esteve. Além do mais, não estamos considerando os exemplares que ele deve ter adquirido até aquele momento, pois, em seu Inventário, os livros constaram como um dos objetos de sua propriedade, no entanto, a ocultação dos títulos dos mesmos e obviamente a desinformação sobre a data em que os adquiriu não nos permite analisar o tipo de leitura feita pelo padre.⁴⁰⁷

Libraire, Imprimerie, Papeterie, etc. Hauman, Cattoir Et Comp^e., 1837 (1797), p. 469. Acessado por meio do Google books em 18 de outubro de 2018.

⁴⁰⁴ Martim Francisco Ribeiro de Andrada Machado e Silva (*1776 - +1844), formado em Matemática pela Universidade de Coimbra; deputado à 4^o legislatura do Império do Brasil (1838-1841); ministro do Império do Brasil, ver: SISSON, S. A. Op. cit., vol. II, 1999, pp. 22-30.

⁴⁰⁵ RODRIGUES, José Honório. Op. cit., (A evolução política), 1975, pp. 04, 05 e 15.

⁴⁰⁶ CUNHA, Pedro O. C. da. A fundação de um império liberal: discussão de princípios. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.). *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo II, O Brasil Monárquico. Vol. 01: O processo de emancipação. Rio de Janeiro: Ed. Difel, 6^o edição, 1985b, pp. 238-262, p. 255 e *passim*.

⁴⁰⁷ IAHP. CIT. *Inventário de Francisco Muniz Tavares...*, 1875-1876, pp. 15; 96-97v. Segundo RODRIGUES, José Honório. Op. cit., (A evolução política), 1975, p. 02, “Os autores mais lidos e influentes que ajudaram a formar a corrente ideológica que preparou e fez a Independência são, entre os franceses, Montesquieu (1688-

A argumentação de Muniz Tavares, além de demonstrar um pouco de suas referências ideológicas, mostrou sua preocupação com a violência, as revoluções, a anarquia e as revoltas em geral, as quais poderiam ser infladas na província no momento em que os sujeitos presos acusados de serem contra a causa do Brasil lá chegassem. Devido à situação ainda instável em algumas províncias, como o Maranhão e o Pará, o discurso não fugiu muito daquilo que outros deputados argumentaram. Quem bem expressou ser o projeto de Martins Bastos inadequado devido à situação reinante em algumas províncias foi o deputado Antônio Carlos Ribeiro. Este informou que a proposta não seguia uma lógica clara da relação crime e punição. Argumentou que a aprovação do projeto poderia indispor D. Pedro à Assembleia. Este último argumento, tomado por Martim Francisco Ribeiro de Andrada Machado e Silva, ao dizer que a concessão da anistia competia somente a D. Pedro, impeliu forte discussão se a Assembleia podia ou não concedê-la. Porém, alguns deputados enxergavam o projeto como uma forma de prevenir revoluções e revoltas, caso de José Martiniano de Alencar, deputado pelo Ceará, que opinou serem as punições motivos de revoltas.⁴⁰⁸

Muniz Tavares continuou firme em sua posição, rechaçando o questionamento efetuado por José Custódio Dias. Ele preferia que fosse feita a votação do projeto, caso fosse aprovado, verificaria sua validade. Transparece na discussão a relação conflituosa de poderes e atribuições envolvendo o legislativo, na forma da Assembleia Constituinte, e o executivo, na pessoa do imperador, mesmo que a concessão tivesse de passar pela assinatura do monarca, já que requeria necessariamente seu perdão.

A primeira preocupação por parte dos deputados era saber se D. Pedro iria aceitar tal projeto caso fosse aprovado, a segunda, era se caso ele não aceitasse, quais conflitos surgiriam dele com os deputados, e qual interpretação ele faria dessa proposta, já que envolvia diretamente sujeitos que atuaram de alguma forma contra suas ações. Ao fim da discussão, muitos deputados disseram ter a Assembleia o poder de conceder a anistia, mas também, não era aquele o melhor momento. Desse modo, o projeto foi rejeitado por 35 votos contra 17.⁴⁰⁹

Em meio ao debate da anistia, chegou à Assembleia a matéria sobre o direito do padre pernambucano Venâncio Henriques de Rezende tomar assento na Constituinte. Nessa discussão, Muniz Tavares apresentou sua solidariedade a um componente do clero. A questão

1755), Voltaire (1694-1778), Rousseau (1712-1778), Jean Denis, Conde de Lanjuinais (1753-1827), Dominique de Fourt de Pradt (1759-1837) e Jean Baptiste Say (1767-1832); o florentino N. Maquiavel (1469-1527), o napolitano Gaetano Filangieri (1752-1788), e os ingleses John Locke (1632-1704), Adam Smith (1723-1790), Edmund Burke (1728-1797), Jeremy Bentham (1748-1832), Thomas R. Malthus (1766-1834), David Ricardo (1722-1823)".

⁴⁰⁸ APBAC, sessão de 21 de maio, tomo I, pp. 83-88.

⁴⁰⁹ Para os dois últimos parágrafos, ver: APBAC, sessão de 22 de maio, tomo I, pp. 93-100.

foi explanada quando foi lido o requerimento de Henriques de Rezende em 7 de maio, solicitando sua nomeação entre os deputados. Ele alegou ter sido “arbitrariamente excluído pela Câmara de Olinda”, a qual não tinha autoridade de excluí-lo e apresentou a ata de votação, constando ter recebido 169 votos. Segundo Flávio J. Gomes Cabral, “no dia 14 de novembro daquele ano [1822], [Bernardo José da] Gama⁴¹⁰ e outras pessoas tentaram impugnar a eleição do padre Venâncio Henriques de Rezende, fundamentados nas *Instruções* de 19 de junho de 1822”. Para os impugnadores, o padre era um republicano, possuía ideias incompatíveis com as *Instruções*. Eles apresentaram como base de acusação “um artigo redigido pelo padre e publicado no *O Maribondo* de 22 de agosto de 1822, [...] em que, discorria sobre o republicanismo”.⁴¹¹

Segundo o parecer da Comissão de Poderes da Assembleia, para a exclusão de Henriques de Rezende entre os eleitos, a Câmara de Olinda se baseou no §2º do cap. 4º das *Instruções* de 19 de Junho, acusando Henriques de Rezende de promover o republicanismo e de não ser a favor da causa do Brasil: o padre estava contrário a um dos requisitos para ser deputado, ter “verdadeiro patriotismo e decidido zelo pela causa do Brasil”.⁴¹²

A Câmara fundamentou sua acusação nos documentos apresentados pelos impugnadores, segundo o parecer, duas cartas escritas pelo padre. A primeira, a mesma apresentada por Bernardo José da Gama, publicada no periódico *O Maribondo*. A segunda, na *Gazeta Pernambucana*, periódico cujo redator era o próprio Venâncio Henriques de Rezende segundo Glacyra Lazzari Leite.⁴¹³ Se constituía em uma resposta do padre às alegações. Conforme o mesmo parecer da Assembleia, a Câmara do Recife apresentou à de Olinda um protesto, assinado por 213 cidadãos, dentre esses 33 eleitores, informando-a que o direito de julgar a qualidade dos eleitos pertencia somente à mesa dos colégios eleitorais. Este protesto foi motivo também para a Junta de Governo de Pernambuco solicitar à Câmara de Olinda as motivações da exclusão do padre Henriques de Rezende, e de fato, a Câmara fornece as fundamentações presentes no parecer da Comissão de Poderes da Assembleia.⁴¹⁴

Os atritos entre Henriques de Rezende e seus impugnadores, principalmente Bernardo José da Gama, ao que parece vinham desde a deposição do governo de Gervásio Pires Ferreira em Pernambuco, pois, o padre Henriques de Rezende segundo Oliveira Lima e Evaldo Cabral

⁴¹⁰ Bernardo José da Gama (*1782 - +1854), Visconde de Goiana; formado em Direito pela Universidade de Coimbra; Juiz de Fora do Maranhão; ministro do Império, ver: BLAKE, Augusto V. A. S. Op. cit., vol. 01, 1883, pp. 411-413.

⁴¹¹ APBAC, sessão de 7 de maio, tomo I, p. 33; CABRAL, Flávio J. Gomes. Op. cit., 2008, p. 253.

⁴¹² *Coleção das Leis do Império do Brasil (1822)*. Decisões: Instruções, a que se refere..., p. 47.

⁴¹³ LEITE, Glacyra L. Op. cit., 1989, p. 88.

⁴¹⁴ APEJE. Coleção Diversos III – 09, nº 50. *Cópia datilografada do livro de registros de 1818 de cartas, provisões e ordens régias da Câmara Municipal da Cidade de Olinda*. Fls. 248-251.

era muito próximo de Gervásio. Por seu turno, José da Gama foi um dos opositores da junta de governo gervasista, atuando em prol da queda da mesma conforme informam os historiadores.⁴¹⁵

O parecer da Comissão de Poderes afirmava que Venâncio Henriques de Rezende poderia assumir seu posto como deputado, pois, obtivera a quantidade de votos para isso e a Câmara de Olinda deveria ser repreendida por ter arrogado sua jurisdição. No julgamento do parecer, Muniz Tavares disse ter lido as cartas e nelas nada havia que corroborasse a decisão da Câmara de Olinda, e com isso, esta deveria ser “com severidade repreendida”.⁴¹⁶

Ele também leu aos outros deputados parte da carta presente no *O Maribondo*, porém o taquígrafo não a reproduziu. No trecho lido, afirmava Henriques de Rezende – segundo Muniz Tavares – ser por princípios, republicano, contudo, o sentido dado à palavra por ele o isentava de culpa, pois, os princípios da hermenêutica diziam “que as palavras só se devem tomar no sentido de quem fala ou escreve, e não de quem ouve ou lê; e tendo o autor da carta declarado por si mesmo o sentido das suas palavras, só por prevenção, ódio ou incúria, e passaram a entender de diversa maneira”.⁴¹⁷

Para Muniz Tavares, a questão girava em torno de quem interpretava os textos, apesar da clareza da afirmação de Henriques de Rezende em ser republicano. A interpretação válida seria aquela dita pelo autor, muito embora tivesse caráter inverso ao escrito, e não aquela dada por outros sujeitos, mesmo sendo mais próxima do texto presente na carta. Uma maneira simples de fazer perder força o teor escrito. Todavia, se sobressai a defesa de Muniz Tavares a um sujeito que aparentava ser republicano.

Podia Muniz Tavares estar defendendo seu grupo social pelo fato de Henriques de Rezende também ter sido um clérigo, e assim como ele, participado dos eventos de 1817 do lado revolucionário, sendo igualmente acusado de ir a clubes, de ser capitão de guerrilhas e declamador.⁴¹⁸ Talvez os dois fossem próximos, já que tiveram formação parecida e provavelmente frequentavam os mesmos lugares. Henriques de Rezende tinha sido coadjutor do vigário do Cabo, Muniz Tavares professor de latim da mesma vila, e ligado ao morgado

⁴¹⁵ LIMA, Manuel de Oliveira. Op. cit., 1997, p. 292; MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit., 2004, pp. 96-112 e 132; BERNARDES, Denis A. de M. Op. cit., 2006, p. 614.

⁴¹⁶ APBAC, sessão de 12 de maio, tomo I, pp. 48-49. Não conseguimos encontrar o exemplar do *O Maribondo*, somente o da *Gazeta Pernambucana*, no qual Henriques de Rezende afirma: “Saiba portanto o mundo inteiro, que eu sou amantíssimo da causa do Brasil. [...] Não digam que desconfieis de S. A. R., cujas intenções tem provado serem retíssimas”. HDCEPE, *Gazeta Pernambucana*, n. 1, 14 de setembro de 1822.

⁴¹⁷ APBAC, sessão de 16 de maio, tomo I, p. 53.

⁴¹⁸ DHBN, *Relação nominal com as culpas dos réus acusados de terem tomado parte na revolta de 6 de março*, doc. 9, vol. 106, pp. 133-245, p. 177. O padre Venâncio foi acusado também “de ir às batalhas de Ipojuca e Uttinga; de ser proclamador; [...] de recrutar”.

Francisco Pais Barreto, por conta do Hospital do Paraíso. Por conseguinte, ao fim dos debates acerca da matéria, Venâncio Henriques de Rezende pôde tomar assento. É possível que Muniz Tavares tenha ficado ao lado de dele para poder aumentar a representação pernambucana na Assembleia, por conta das matérias sobre aspectos provinciais.⁴¹⁹

Acerca destas, a discussão que tomou seu mais alto nível de preocupação pelos deputados diz respeito sobre a forma dos governos em cada província.⁴²⁰ Em 1823, as províncias ainda estavam sendo regidas de acordo com o decreto de 29 de setembro de 1821 das Cortes de Portugal, com a organização do governo em Juntas Provisórias e com independência entre os governos civil e militar.⁴²¹ À afirmação de José Martiniano de Alencar de não se deliberar sobre as províncias sem os deputados da Bahia, os quais no mês de maio ainda não haviam tomado assento, Muniz Tavares respondeu favorável à reforma dos governos e demonstrou aversão às leis provisórias, sendo a formulação dessas uma das motivações de sua retirada das Cortes de Lisboa, pois as legislações temporárias denotavam pouca segurança.⁴²²

Muniz Tavares afirma pela segunda vez diante da Assembleia Constituinte não apreciar a pressa na resolução das questões, no entanto, a situação era emergencial, pois nem todas as províncias estavam sob a égide do Império.⁴²³ Na mesma sessão de 26 de maio, ele voltou a defender a necessidade de se legislar acerca das províncias. Seu principal alvo foi o decreto de 29 de setembro de 1821. Em sua opinião, o decreto possuía dois problemas graves. O primeiro era a divisão e independência entre os poderes, que fomentavam a anarquia; o segundo, a forma como as Juntas de Governo eram escolhidas, pois o “povo” elegia sujeitos ignorantes, e quando selecionava um indivíduo capaz, este não conseguia trabalhar entre os demais, tidos por ambiciosos.⁴²⁴

⁴¹⁹ Na Assembleia, poucos foram os deputados que reprovaram o parecer da comissão, não desejando que o padre Venâncio assumisse seu lugar. Bernardo José da Gama foi um dos que votaram pela reprovação. Afirmou ele que a partir da publicação do *O Maribondo*, estava provado que o padre sempre foi inimigo da monarquia. O parecer da Comissão de Poderes da Assembleia só foi alterado no que tange a possível punição à Câmara de Olinda, isentando-a de qualquer pena, ver: APBAC, sessão de 16 de maio, tomo I, pp. 51-61. A afirmação de José da Gama se encontra na página 52. A decisão final se encontra na página 61.

⁴²⁰ O projeto foi debatido entre 7 de maio e 2 de setembro, sendo um dos mais demorados. Foram apresentados três projetos, o primeiro por José de Souza Mello (Alagoas), o segundo por Antônio Carlos Ribeiro de Andrada e o terceiro por Antônio Gonçalves Gomide (Minas Gerais). O projeto teve sua aprovação para discussão em 10 de maio, e adotou-se o de Antônio Carlos, por ser o maior. Possuía vinte artigos, dez a mais que o de Souza e Mello e quatro em relação ao de Gonçalves Gomide.

⁴²¹ DCGENP, sessão 188 – 29 de setembro de 1821, pp. 2463-2464.

⁴²² APBAC, sessão de 26 de maio, tomo I, p. 114.

⁴²³ A primeira afirmação contra a pressa das resoluções se encontra na sessão de 7 de maio, contra uma proposição de lei geral antes da Constituição.

⁴²⁴ APBAC, sessão de 26 de maio, tomo I, p. 118. Argumentou Muniz Tavares: “sempre desejoso do bem e quase sempre infelizmente iludido, quando se lhe confia à escolha dos seus governantes, de ordinário escolhe homens ou ignorantes ou nimiamente ambiciosos; se escolhe algum capaz, este nada pode operar entre os

A eleição dos membros das juntas se dava da mesma forma como a dos deputados para Assembleia de 1823, com a eleição de eleitores de paróquia, os quais elegiam os membros. Para Muniz Tavares, isso era uma das causas da instabilidade nas províncias, sendo então inadmissível a sua aceitação, tão logo, necessárias a abolição do decreto e uma nova forma de organização governamental nas províncias.⁴²⁵ Se nas Cortes Muniz Tavares apoiou a escolha dos membros das Juntas de Governo pelo “povo”, em 1823 ele acreditava que este tipo de eleição era um dos fatores de instabilidade na província, dada a incapacidade de escolha pela “população”.

Na sessão de 27 de maio, afirmou o deputado pernambucano ter recebido notícias de pedidos de demissão de algumas juntas para não sofrerem “a outros ataques iguais aos que com eles furiosamente praticou o célebre *Pedroso*”.⁴²⁶ Em sua argumentação, Muniz Tavares se lembrou da *Pedrosada*, levante militar ocorrido em Pernambuco entre 21 e 28 de fevereiro de 1823, sobre o qual falamos acima.

Nesta sedição, a recusa da Junta de Governo pernambucana em acatar a solicitação de Pedro da Silva Pedroso denotou um grave conflito de jurisdição entre os poderes civil e militar. Ao fornecer a *Pedrosada* como exemplo da instabilidade nas províncias, Muniz Tavares acionava em seu discurso uma ferramenta importante para o convencimento dos deputados acerca da necessidade de uma nova legislação para as províncias, qual seja, a demonstração de um exemplo prático ao invés de um exemplo teórico, que poderia talvez ter mais força de convencimento.

Ao fazer menção da *Pedrosada*, Muniz Tavares retomava o argumento fornecido na sessão de 26 de maio, de que a falta de subordinação de um poder a outro poderia causar anarquia. Cabe notar que o exemplo da *Pedrosada* servia para lembrar os acontecimentos de São Domingos, na tentativa de fazer a Assembleia combater a independência dos poderes nos governos provinciais, o qual era um fator que desagradava até mesmo quem não queria que se legislasse tão logo sobre os governos provinciais, como o deputado Martiniano de Alencar, o qual disse ser este o único fator de descontentamento da população.⁴²⁷

demais: os ambiciosos apenas elevados ao poder rasgam o véu, que os encobria, nada mais os detém; e muitas vezes para satisfazerem seus danados projetos calcam aos pés aqueles mesmos, que a pouco os haviam elevado”.

⁴²⁵ Alguns deputados não viam a urgência em legislar sobre os governos provinciais, como os deputados José Joaquim Carneiro de Campos (Rio de Janeiro) e Joaquim Manoel Carneiro da Cunha (Paraíba). Baseado nas falas destes, os quais argumentaram que os governos provinciais poderiam aguardar a Constituição para uma nova legislação, Gonçalves Gomide retirou seu projeto sobre os governos provinciais, ver: APBAC, sessão de 26 de maio, tomo I, pp. 119-121; sessão de 27 de maio, p. 124.

⁴²⁶ APBAC, sessão de 27 de maio, tomo I, pp. 125-126.

⁴²⁷ *Ibid.*, p. 131.

Muniz Tavares voltaria a falar quando se encontrava em debate o artigo terceiro do projeto dos governos provinciais, já na segunda discussão. O artigo afirmava ser o presidente da província escolhido pelo imperador. Com este artigo Muniz Tavares concordou plenamente.⁴²⁸ Porém, causaria insatisfação na população, segundo ele, a retirada do poder de eleger o governante provincial. E os deputados Joaquim Manoel Carneiro da Cunha⁴²⁹, da Paraíba, e Inácio Accioli de Vasconcelos⁴³⁰, de Alagoas, lembraram em sessões distintas tais consequências. O segundo chegou a afirmar ter recebido notícias de várias províncias informando o descontentamento da população com a possibilidade da aprovação deste artigo.⁴³¹

Quando entra em discussão o artigo oitavo, sobre a formação de um Conselho incumbido de auxiliar o presidente da província, Muniz Tavares apresentou uma emenda, afirmando que para ser conselheiro o indivíduo deveria ter as mesmas “qualidades” das solicitadas para os deputados à Assembleia, e só poderiam sê-los se tivessem a idade mínima de quarenta anos. Esta emenda foi aprovada pela metade. Os conselheiros deveriam ter as mesmas “qualidades”, mas reprovaram a idade mínima de quarenta anos para assumir o posto, sendo então aceita a de 25 anos.⁴³²

Outro artigo que Muniz Tavares opinou foi o décimo sexto, o qual defendia que as forças armadas de primeira e segunda linhas da província seriam governadas pelo comandante militar, este, independente do presidente e do conselho provincial. Voltava ao debate a afirmação da independência dos poderes, e Muniz Tavares não deixou de demonstrar os aspectos ruins tanto da separação entre os governos civil e militar, quanto da reunião desses sob um único indivíduo, algo que se compararia ao ressurgimento dos capitães-generais.

Obviamente, as ações de repressão à Revolução de 1817 operadas por Rodrigo José Ferreira Lobo, continuadas por Luís do Rego Barreto, como as prisões acerca do atentado por este último sofrido em 21 de julho de 1821, impeliram Muniz Tavares argumentar neste sentido. Não custa lembrar a ampla atuação dele contra Luís do Rego Barreto nas Cortes. Contudo, se nenhuma das duas possibilidades – independência ou reunião dos poderes – eram apreciadas por Muniz Tavares, qual seria a melhor solução para ele? Seria a subordinação do

⁴²⁸ APBAC, sessão de 17 de junho, tomo II, pp. 66-67.

⁴²⁹ Joaquim Manoel Carneiro da Cunha (*1796 - +1859), revolucionário no Pernambuco de 1817; deputado à 2ª legislatura (1830-1833), ver: CUNHA, Olivina O. da. Comendador Joaquim Manoel Carneiro da Cunha. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano*. João Pessoa, vol. 16, n. 16, 1968, pp.157-160.

⁴³⁰ Inácio Accioli de Vasconcelos (*? - +?), depois de deputado à Assembleia Constituinte, seria presidente da província do Espírito Santo, ver: CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS. Op. cit., 1889, p. 444.

⁴³¹ APBAC, sessão de 4 de julho, tomo III, p. 17; sessão de 5 de julho, p. 25.

⁴³² APBAC, sessão de 18 de junho, tomo II, p. 72. A aprovação do artigo se encontra na sessão de 9 de julho, tomo III, p. 43.

poder militar, principalmente do governador das armas ao conselho provincial, excetuando matérias referentes à economia e à disciplina militar. Resolução esta que foi rejeitada por alguns e aceita pela maioria dos deputados.⁴³³

“Em realidade, o maior defeito dos capitães gerais era serem arbitrários; os governos provisórios, além de monstruosos, tem a mesma falta”, disse o deputado por São Paulo José Arouche de Toledo Rendon⁴³⁴ no começo da terceira discussão do debate sobre o artigo segundo, que colocava o governo das armas da província sob o comando do presidente e do conselho. Logo depois, Muniz Tavares não perdeu a oportunidade de atacar novamente os capitães-gerais: “se eu me persuadissemos que por este projeto renasciam os capitães gerais, seguramente não votaria por ele. O ódio que consagro a essas *hydras* [*sic*] por seus infames procedimentos, que fizeram a desgraça do meu país, me fará estremecer sempre que ouvir o seu detestável nome”.⁴³⁵

Para acalorar ainda mais a discussão, o deputado fluminense Antônio Luiz Pereira da Cunha⁴³⁶ informou que na província de Sergipe havia um conflito deflagrado entre o governo civil e o comandante das armas. A terceira discussão do projeto durou mais oito debates, sem Muniz Tavares efetuar algum discurso. Ao todo, a redação final constava de 35 artigos e foi sancionado em 11 de outubro, com 53 votos contra 8. O comandante das armas ficaria independente do governo civil, mas para usar sua força teria de pedir autorização ao presidente da província e ao Conselho.⁴³⁷

⁴³³ APBAC, sessão de 21 de junho, tomo II, pp. 97-99. Muniz Tavares alegou: “Em busca deste meio facilmente não se descobre outro senão o de ficar o comandante das armas dependente do conselho provincial, exceto no que diz respeito à economia e disciplina militar. [...] Na minha opinião é a única autoridade que melhor pode conhecer quando será ou não, acertado o emprego da força armada na província em qualquer circunstância triste que puder ocorrer. O comandante das armas dependente do conselho não se atreverá a abusar facilmente da força que comanda; não passará a vexar os pobres milicianos; sempre procurará desempenhar com escrupulo as suas funções”. Antônio Carlos Ribeiro não concordou, por crer que o conselho eleito talvez não tivesse conhecimento das matérias militares. Joaquim Manoel Carneiro da Cunha foi um dos que não via com bons olhos a reunião dos governos civil e militar nas mãos de um único indivíduo, por ser raro encontrar alguém capaz, mas para ele, um com essa capacidade tinha sido Caetano Pinto de Miranda Montenegro, que comandava por este tempo o Ministério dos Negócios da Justiça de D. Pedro.

⁴³⁴ José Arouche de Toledo Rendon (*1756 - +1834), tenente general; formado em Leis pela Universidade de Coimbra; comandante das armas de São Paulo, diretor do curso jurídico de São Paulo (1828-1833), ver artigo “Tenente General Dr. José Arouche de Toledo Rendon”, disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67183/69793>. Acesso em 12 de fevereiro de 2020.

⁴³⁵ APBAC, sessão de 4 de julho, tomo III, pp. 17-18.

⁴³⁶ Antônio Luiz Pereira da Cunha (*1760 - +1837), Visconde e depois Marquês de Inhambupe; formado em Direito pela Universidade de Coimbra; senador e ministro dos Estrangeiros e da Fazenda do Império do Brasil, ver: SISSON, S. A. Op. cit., vol. II, 1999, pp. 61-68.

⁴³⁷ APBAC, sessão de 7 de julho, tomo III, p. 29. Sergipe por este tempo chamava-se Sergipe Del Rei. Os debates da terceira discussão se encontram em: APBAC, sessões de 10, 11, 12, 14, 16, 17, 23 e 28 de julho, tomo III, pp. 48-49; 55-56; 59; 63-66; 75-76; 79-83; 103-106; 124, respectivamente; APBAC, sessão de 2 de setembro, tomo V, pp. 19-21; sessão de 11 de outubro, tomo VI, pp. 72-78.

4.2 CONSOLIDANDO A SEPARAÇÃO: OS “PORTUGUESES” E A INSTRUÇÃO

Durante a discussão sobre os governos provinciais, Muniz Tavares colocou em pauta na Constituinte uma proposta bastante polêmica e geradora de conflitos, que versava sobre a naturalização dos portugueses. O projeto foi apresentado na sessão de 22 de maio. Constava de quatro artigos. O primeiro informava que os portugueses residentes no Brasil com vontade de permanecer e comprovassem adesão à causa brasileira seriam declarados cidadãos; o segundo afirmava o prazo de três meses para sair do país – após aprovação do decreto – aos portugueses com conduta suspeita ou que não tivessem desejo de ficar; o artigo terceiro informava aos imigrantes lusos com vontade de entrar ao Brasil que só poderiam se tornar cidadãos depois de sete anos de moradia no país e com propriedade particular, para assim ter acesso a algum cargo; o quarto e último tratava de não revogar o decreto de D. Pedro de 14 de janeiro de 1823. Este decreto regulamentava a entrada dos portugueses ao Brasil, solicitando a comprovação de comportamento idôneo e o juramento de fidelidade à nação e ao imperador.⁴³⁸

Para o historiador José Honório Rodrigues, tal projeto mostrava que o ranço de Muniz Tavares aos portugueses se mantinha em 1823, agora, ele não era mais “o liberal avançado que fora em 1817. Sua involução ainda mais se acentuará com o tempo, mas sua aversão aos portugueses continuava viva como em 1817”.⁴³⁹ Em certa medida o historiador tem razão, dada a vivência de Muniz Tavares na contrariedade aos portugueses no Pernambuco de 1817, e a dos portugueses aos brasileiros nas Cortes de Lisboa. Entretanto, não podemos nos contentar somente com esta razão para motivar a formulação da proposta, isto é, não é possível afirmar ser o ódio aos portugueses o fator principal à construção do projeto. Provavelmente tais sentimentos existiram, porém, não foram somente eles que o impeliram, mas também fatores concretos, como os conflitos ainda existentes em algumas províncias em 1823.

Segundo Muniz Tavares, o projeto pretendia “distinguir os bons dos maus portugueses, e os portugueses ora residentes no Brasil dos que para o futuro vierem residir”. Os “maus portugueses” seriam aqueles que eram contra a causa da independência brasileira, os que não apoiavam o governo de D. Pedro. Para Muniz Tavares, o momento era bastante conflituoso entre brasileiros e lusos, daí ser necessário tão logo regular a relação de cidadania

⁴³⁸ APBAC, sessão de 22 de maio, tomo I, p. 91. *Coleção das Leis do Império do Brasil (1823)*. Decreto de 14 de janeiro de 1823, sobre as condições com que podem ser admitidos no Brasil os súditos de Portugal. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, parte II, s/d, p. 6.

⁴³⁹ RODRIGUES, José Honório. Op. cit., 1974, p. 56.

entre ambos, pois, atraídos pelo velho hábito, os portugueses poderiam desfrutar as honras e os empregos os quais o Império do Brasil oferecia. Embora afirmasse que em sua proposta seria possível ver moderação e generosidade, Muniz Tavares foi duramente criticado.⁴⁴⁰

O padre Henriques de Rezende questionou como seria possível aos portugueses fornecer provas comprobatórias de sua vontade em permanecer no Brasil e sua adesão à Independência. Questionamento recorrente nas falas de outros deputados. Logo depois, Martiniano de Alencar lembrou serem todos portugueses os sujeitos residentes no Reino do Brasil no início de 1822, e não somente os nascidos na América lusa teriam auxiliado no processo de ruptura, mas também vários nascidos em Portugal, os quais acabaram se tornando cidadãos brasileiros de forma automática. Alencar também questionou quem julgaria as mostras de adesão. Terminou por afirmar que Muniz Tavares não só estava representando os nascidos no Brasil, mas também vários de Portugal.

É de se notar nesta primeira discussão os deputados tratarem a matéria como se já estivessem no segundo debate, analisam artigo por artigo, e é deste modo a resposta de Muniz Tavares. Partindo do primeiro artigo, disse ele ser necessário “demasiado sacrifício” em qualquer nação para angariar a cidadania. Em relação ao segundo, a afirmação que encadeia toda sua defesa é a de “quem quer os fins, quer necessariamente os meios”. A argumentação se fundava, sobretudo, na ideia de que para conseguir progressão com a libertação do Brasil ao jugo português e colheita de bons frutos vindos desta liberdade, como a consolidação do “sistema monárquico constitucional”, eram necessárias algumas medidas extremas, pois, havia ainda no Brasil portugueses conspiradores em favor do domínio luso. Segundo ele, os deputados pareciam ter esquecido a delicadeza do momento. Quanto ao artigo terceiro, ele esperava não ser tão logo combatido, pois lhe parecia que todos estavam cansados das preferências dadas aos portugueses. Muniz Tavares desejava não ter pleno ingresso os imigrantes de Portugal e previa a solicitação por empregos no Brasil de muitos deles.⁴⁴¹

⁴⁴⁰ APBAC, sessão de 22 de maio, tomo I, pp. 91-92. Note-se que o antilusitanismo apresentado nesse momento por Muniz Tavares parece com o aflorado em Pernambuco na década de 1840, composto da ideia de que algumas funções – basicamente o comércio a retalho – deveriam ser exclusividade dos brasileiros. Segundo Marcus J. M. de Carvalho, “para os nativistas de Pernambuco, essas funções [comércio a retalho em geral] deveriam ser exclusivas dos cidadãos brasileiros. Fomentado pela facção das elites deslocada do poder, o antilusitanismo acirrou a competição por esses empregos, levando a explosão da violência urbana”. CARVALHO, Marcus J. M. de. O antilusitanismo e a questão social em Pernambuco, 1822-1848. In: PEREIRA, Miriam Halpern [et. al.] (Orgs.). *Emigração e Imigração Portuguesa nos Séculos XIX e XX*. Lisboa, Fragmentos, 1993, pp. 1-15, p. 13. Não conseguimos ter acesso ao artigo na sua publicação oficial, mas somente ao texto disponibilizado gentilmente pelo professor Marcus J. M. de Carvalho, ao qual afirmamos aqui nossos agradecimentos. Desse modo, as páginas citadas se referem ao texto original, ainda sem a diagramação ao livro, no qual o artigo se encontra entre as páginas 145 e 160.

⁴⁴¹ APBAC, sessão de 19 de junho, tomo II, pp. 78-82.

Para Muniz Tavares, o fim de consolidar a independência brasileira justificava precauções que a seu ver, não eram demasiadas, como a expulsão de alguns indivíduos. Para ele, definir e declarar quem eram os cidadãos seriam tarefas necessárias, urgentes, e sobre o que a Assembleia deveria legislar. É nesse sentido em um segundo momento da sessão seu questionamento acerca de alguns decretos do imperador, perguntando se deles “se pode[ria] concluir que são cidadãos brasileiros todos os que ficaram? A lei o declara expressamente? Não; logo é preciso que nós o declaremos”.⁴⁴² Muniz Tavares se refere além do decreto de 14 de janeiro de 1823, mencionado acima, ao de 18 de setembro de 1822. Este último informava que todo português a favor da causa brasileira deveria usar por distinção um símbolo no braço esquerdo, contendo a frase “Independência ou Morte” como prova de adesão ao Império do Brasil. E todo aquele que fosse contrário à causa possuiria um prazo para deixar o país.⁴⁴³ Por estes decretos D. Pedro não só tentava apaziguar a relação com os portugueses, como também reconhecia o perigo que os sujeitos contrários à unidade brasileira representavam.

O único a concordar com a proposta de Muniz Tavares, embora com ressalvas, foi Antônio Carlos Ribeiro, explanou ele: “A nossa situação é nova, e requer mais cuidado do que pensamos. [...] Sr. presidente, falemos claro, é quase impossível em regra que um português possa amar de coração uma ordem de coisas, que implica a ruína da sua pátria de origem, e nodoa a sua dignidade [*sic*]”. Ao que consta na documentação, Antônio Carlos Ribeiro foi o único a votar para a proposta passar à segunda discussão. Para ele, “o fim do ilustre autor do projeto é estabelecer que a simples habitação no Brasil não faz brasileiro, e que desde a independência do Brasil, os portugueses são estrangeiros e não cidadãos”.⁴⁴⁴

Segundo Pedro O. C. da Cunha, a proposição de Muniz Tavares foi “um acesso de esclerose reacionária, serviu o nacionalismo dos Andradas”. Este projeto segundo ele estimulou o rompimento entre José Bonifácio e D. Pedro ao longo de 1823. O historiador chega até questionar a autoria da proposta, creditando-o também a José Bonifácio e Antônio Carlos Ribeiro, o que a documentação não afirma, mas somente como autor Muniz

⁴⁴² *Ibid.*, p. 85.

⁴⁴³ *Coleção das Leis do Império do Brasil (1822)*. Decreto de 18 de setembro de 1822, concede anistia geral para as passadas opiniões políticas; ordena o distintivo – Independência ou Morte – e a saída dos dissidentes. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, parte II, s/d, p. 46.

⁴⁴⁴ APBAC, sessão de 19 de junho, tomo II, pp. 85-87. Na sessão de 25 de junho, Antônio Carlos ainda argumentou: “Não deixarei de confessar que o 2º artigo é escuro e o terceiro impraticável [*sic*]; mas também não pode negar-se que redigido por diverso modo, não será, como se tem dito, nem inútil, nem injusto. [...] Emende-se pois este defeito; e a esse fim considero precioso o projeto, como reforma desses éditos e decretos, para se conceder categoricamente os direitos de cidadão aos portugueses que abraçaram a nossa causa”. Antônio Carlos também apresentou uma proposta de emenda ao projeto de Muniz Tavares, que mais pareceu ser um novo projeto, contendo não mais quatro artigos, mas dez, os quais demonstraram ainda mais sua preocupação com a formalidade de definir quem eram os cidadãos brasileiros. Ver: sessão de 25 de junho, tomo II, pp. 121-122.

Tavares.⁴⁴⁵ Ainda que o projeto tenha sido uma reação aos que tentavam consolidar a Independência por meio do apaziguamento das relações entre “brasileiros” e “portugueses”, ele correspondeu à conjuntura política de conflito vivenciada em algumas províncias.

Não é sem fundamentos que o periódico *Império do Brasil: Diário do Governo*, do Ceará, em 7 de julho de 1823 trouxera a transcrição de uma carta, sob o pseudônimo de *Anti-Molybdites*, defendendo o projeto. Para o autor da carta, a instabilidade em algumas províncias, a ação das “Sociedades secretas [e das] facções demagógicas” no recrutamento da oposição, bem como das “Maçônicas Cortes de Portugal [que] inundam o Território Brasileiro de Espiões, de Sicários, e de Agentes revolucionários”, tornava a proposta de Muniz Tavares justa e urgente.⁴⁴⁶

De certo modo, podemos chamar o projeto de nacionalista, pois, como explicam Francisco C. Falcón e Ilmar Rohloff de Mattos, no período do processo de Independência brasileira, “o nacionalismo se reduziu a uma espécie de nativismo, quase exclusivamente antiportuguês”.⁴⁴⁷ Muito auxiliou para a reprovação do projeto os discursos inflamados do pernambucano Pedro de Araújo Lima, e do paraibano Joaquim Manoel Carneiro da Cunha, somados ao de José Joaquim Carneiro de Campos⁴⁴⁸, deputado pelo Rio de Janeiro, o qual até forneceu outra possibilidade, a de haver maior vigilância da polícia e tornar prisioneiros de guerra os indivíduos contrários à causa da Independência.⁴⁴⁹

No começo de junho, voltava à Assembleia o tema da anistia, agora, a partir da pena de João Antônio Rodrigues de Carvalho⁴⁵⁰, deputado pelo Ceará. Este solicitou a revogação do alvará de 30 de março de 1818. Este documento, assinado por D. João VI, tornava criminosas e proibidas todas e quaisquer “sociedades secretas de qualquer denominação que elas sejam, ou com os nomes e formas já conhecidas, ou debaixo de qualquer nome ou forma, que de novo se disponha ou imagine”. O projeto de Rodrigues de Carvalho continha três artigos. O primeiro continha a revogação; o segundo a anulação dos processos em andamento e os que já tinham sido decididos, deixando explícito o caráter retroativo de sua proposta; o

⁴⁴⁵ CUNHA, Pedro O. C. da. Op. cit., 1985b, pp. 245-246.

⁴⁴⁶ HDBN, *Império do Brasil: Diário do Governo (CE)*, vol. 2, n. 6, 07 de julho de 1823, pp. 34-35.

⁴⁴⁷ FALCÓN, Francisco C. MATTOS, Ilmar Rohloff de. Op. cit., 1972, p. 314.

⁴⁴⁸ José Joaquim Carneiro de Campos (*1768 - +1836), Marquês de Caravelas; bacharel em Direito pela Universidade de Coimbra; ministro dos Estrangeiros; conselheiro de Estado de D. Pedro I; senador do Império do Brasil, ver: SISSON, S. A. Op. cit., vol. II, 1999, pp. 200-204.

⁴⁴⁹ APBAC, tomo II. Para o discurso de Araújo Lima, ver sessão de 25 de junho, pp. 116-121. Para o de Carneiro da Cunha, ver sessão de 19 de junho, p. 85. Para o de Carneiro de Campos, ver sessão de 20 de junho, p. 95.

⁴⁵⁰ João Antônio Rodrigues de Carvalho (*1791 - +1840), formado em Leis pela Universidade de Coimbra; magistrado; chegou a ser ministro do Supremo Tribunal de Justiça; presidente da província de Santa Catarina; senador do Império do Brasil em 1826, ver: BLAKE, Augusto V. A. S. Op. cit., vol. 03, 1895, p. 327.

terceiro, demonstrava ser provisório o decreto, tendo a Assembleia de estabelecer uma lei regulamentadora das sociedades secretas posteriormente.⁴⁵¹

Na discussão desta matéria, Muniz Tavares demonstrou afeição às sociedades secretas. Não sabemos se ele, em 1823, estava atrelado a alguma sociedade desse gênero, mas o sentimento favorável a elas é provável ter se originado nas ligações estabelecidas na Revolução Pernambucana de 1817, como analisamos no capítulo *O revolucionário em 1817*.⁴⁵² A ligação dele à maçonaria talvez tenha continuado por bastante tempo. Em 1897, o *Jornal do Recife*, ao defender os maçons, trouxe diversas citações, inclusive uma de Muniz Tavares: “A Maçonaria foi em todos os tempos a maior propugnadora dos direitos do homem. Por isso mesmo caminhou sempre de acordo com a igreja de Jesus Cristo”. Não sabemos quando ele falou isso, mas pelo forte teor, supomos terem perdurado as ligações do mosenhor com as sociedades secretas.⁴⁵³

Na Constituinte de 1823, a posição de Muniz Tavares em favor das sociedades é evidente nos ataques ao alvará de 30 de março de 1818, o qual era uma prova do “detestável estigma da nossa antiga escravidão”, logo, ser necessário extingui-lo. Mas na fala proferida parece que Muniz Tavares tinha receio em defender as sociedades secretas.⁴⁵⁴ Contudo, ele consegue defender seu argumento ao afirmar acreditar em uma desproporcionalidade das penas impostas frente ao crime cometido, argumento recorrente ao longo dos debates sobre o projeto de Rodrigues de Carvalho.

As discussões desta proposta não foram tão intensas pelo que se compreende da documentação, e Muniz Tavares não falou muito. O artigo segundo foi o ponto mais discutido, o qual solicitava a anulação dos processos vigentes e também os que já tinham sido

⁴⁵¹ APBAC, sessão de 07 de maio, tomo I, pp. 34-35. Rodrigues de Carvalho, em outra sessão, lembraria que o motivo da confecção do alvará foi a participação das sociedades secretas na Revolução Pernambucana de 1817 e na Revolta de Gomes Freire de Andrade, ver: sessão de 17 de maio, tomo I, p. 62. O alvará se encontra em: *Coleção das Leis do Brasil (1818)*. Alvará de 30 de março de 1818, que proíbe as sociedades secretas..., p. 26.

⁴⁵² Segundo Evaldo Cabral de Mello, em 1823, Muniz Tavares aderira ao *Apostolado*, uma sociedade maçônica da qual até mesmo D. Pedro fez parte, também chamada de *Nobre Ordem dos Cavaleiros da Santa Cruz*. Cf. MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit., 2004, p. 149, nota 62. Sobre o *Apostolado* ver: RODRIGUES, José Honório. Op. cit., 1974, pp. 103-104; COSTA, Emília Viotti da. Op. cit., 1972, pp. 130-131; FALCÓN, Francisco C. MATTOS, Ilmar Rohloff de. Op. cit., 1972, p. 328; COSTA, João Cruz. Op. cit., 1985, p. 186. BARRETO, Célia de Barros. Op. cit., 1985, p. 285; BARATA, Alexandre Mansur. Sociabilidade maçônica e Independência do Brasil (1820-1822). In: JANCSÓ, István (org.). *Independência: História e historiografia*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, Col. Estudos Históricos, n. 60, 2005, pp. 677-706, p. 691. Em Recife também houve um braço da sociedade, chamado Clube do Apostolado em Recife, ver: LEITE, Glacyra L. Op. cit., 1989, p. 182, nota 76.

⁴⁵³ HDBN, *Jornal do Recife*, n. 255, 13 de novembro de 1897, p. 2.

⁴⁵⁴ APBAC, sessão de 17 de maio, tomo I, p. 62. Argumentou Muniz Tavares: “Falando eu, porém, desta maneira, poder-se-ia julgar a primeira vista que sou o elogiador das sociedades secretas; não, Sr. presidente, não sou nem posso ser, tendo a ventura de viver presentemente em um país livre; eu falo somente contra a desproporção das penas impostas no precipitado alvará, falo contra essa barbaridade que a legislação filosófica tanto condena, e com razão”.

julgados. Na sessão de 02 de junho, Muniz Tavares, com outros deputados, declarou que tal artigo não deveria passar para segunda discussão, mesmo tendo as últimas palavras suprimidas, referentes ao efeito retroativo da solicitação.⁴⁵⁵ A declaração não obteve sucesso, passando o artigo para segunda discussão e sendo sancionado, até mesmo com voto favorável dele. O alvará foi cassado, mas continuou proibida a formação de sociedades secretas. A Assembleia criou uma lei mais extensa sobre essas sociedades em comparação com o projeto apresentado, contendo dez artigos, caracterizando uma sociedade secreta e até mesmo definindo as punições para os membros das mesmas, o que acabou tornando a discussão bastante longa, finalizada somente em 04 de setembro.⁴⁵⁶

Este projeto teve uma resolução diferente daquele proposto por Antônio Martins Bastos, sendo aprovado, embora também tivesse a característica de anistiar alguns indivíduos. Podemos questionar por que Muniz Tavares, e outros deputados, foram favoráveis a um e não a outro? Porque posicionamentos distintos em relação às duas matérias? A primeira resposta seria que no caso do projeto de Martins Bastos estariam anistiando sujeitos que lutaram contra a libertação brasileira frente a Portugal, e no de Rodrigues de Carvalho, sujeitos que não representavam ameaças, por talvez, terem atuado em prol da mesma libertação.

Se tomarmos como baliza as sociedades secretas no Pernambuco de 1817 – em que Muniz Tavares estava inserido⁴⁵⁷ – e o movimento apoiado por elas, percebemos terem dado suporte diretamente à construção de uma república. Sendo assim, estaria Muniz Tavares defendendo sujeitos republicanos? Seria ele um republicano e ao mesmo tempo monarquista? Se sim, como seria isso possível?

Obviamente, não sabemos se Muniz Tavares chegou a pensar que poderia estar libertando sujeitos republicanos, mas se seu monarquismo estava se elevando de maneira veloz, o republicanismo não desaparecia com a mesma força. Contudo, a anistia para as sociedades secretas era algo complexo, isto porque não tinha como confirmar se os sujeitos iriam apoiar a monarquia ou uma possível república. Para além dos aspectos ideológicos, poderíamos argumentar que Muniz Tavares estava defendendo um grupo social ao qual fez parte, embora este grupo defendesse uma república e ele a monarquia.

⁴⁵⁵ APBAC, sessão de 02 de junho, tomo II, p. 01.

⁴⁵⁶ Para o texto final deste projeto, ver: APBAC, sessão de 01 de setembro, tomo V, p. 03. A votação que sancionou o projeto foi efetuada na sessão de 04 de setembro, tomo V, p. 30. Sua aprovação se deu por 37 votos a favor, 13 contra. A lei de revogação foi publicada em 20 de outubro de 1823, ver: *Coleção das Leis do Império do Brasil (1823)*. Lei de 20 de outubro de 1823: Revoga o Alvará de 30 de Março de 1818 sobre Sociedades Secretas. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, parte I, 1887, pp. 05-07.

⁴⁵⁷ Nos referimos aqui à “Academia do Paraíso”, falada no capítulo *O revolucionário em 1817* do presente texto.

Tomando como exemplo essa defesa e a sua postura na questão do padre Venâncio Henriques de Rezende analisada mais acima, não podemos afirmar que em 1823 Muniz Tavares se tornara um avesso ao republicanismo, como fora frei Caneca ao monarquismo em 1824. Não extremo daquela forma. Sua afeição ao sistema monárquico poderia até se elevar de maneira veloz, mas o republicanismo não desaparecia como um todo, embora, na Assembleia Constituinte de 1823 ele tenha seguido uma linha bem mais próxima à monarquia que da república. Se defendia o grupo social e/ou a filiação ideológica é difícil confirmar, mas é plausível a hipótese de que ele ainda tinha afeição ao republicanismo, dada sua ligação com a Revolução de 1817, perdurada por bastante tempo – talvez até o fim de sua vida.

Por este tempo, chegava à Assembleia a lei das Cortes de Lisboa de 20 de março de 1823, sancionada por D. João VI em Portugal, afirmando em seu teor central, que as povoações com ações contra o sistema constitucional português seriam tratadas militarmente, inclusive com pena de morte, independente da classe dos sujeitos. Acompanhava a lei um ofício do rei luso solicitando tão logo sua aplicação na província da Bahia, ainda insurgente. Havia anexa aos dois papéis uma mensagem do imperador D. Pedro fornecendo permissão à Constituinte “usar do direito de represália naquelas circunstâncias e pela maneira que a ilustre Assembleia julgar conveniente à glória do império, à extirpação de nossos inimigos e ao bem estar do povo brasileiro”.

Mas o imperador apresentava à Assembleia alguns artigos seus sobre a matéria. Além da mensagem, D. Pedro fornecia uma espécie de resposta à lei com outra lei, informando que quem aderisse à causa de Portugal seria também tratado militarmente, permitia “até pena de morte inclusivamente [a]os indivíduos brasileiros ou portugueses estabelecidos no Brasil, que forem achados com armas na mão contra o império”, e se fizesse “efetivo o sequestro de todas as propriedades portuguesas em todo o império; aplicando-se imediatamente o seu produto às despesas da guerra contra Portugal”. Mais uma vez Muniz Tavares falaria da necessidade de medidas enérgicas em prol da Independência ao lembrar-se de sua solicitação de fornecer o prazo de três meses para saída dos portugueses suspeitos, como afirmava o artigo segundo de seu projeto. Pediu que se fizesse uma comissão para tratar do assunto presente na mensagem do imperador. Da comissão formada, surgiu um projeto de lei contendo 18 artigos, não chegando a ser debatido.⁴⁵⁸

⁴⁵⁸ APBAC, sessão de 30 de junho, tomo II, pp. 151-152. Disse Muniz Tavares: “Sr. presidente, este negócio não sofre a menor dilação; os nossos inimigos procuram todos os meios de destruir-nos e aniquilar-se e para isso aproveitam-se de todas as circunstâncias. Eu creio que à vista disto já se conhecerá quanto era suave o art. 2º do meu projeto, contra o qual tanto se gritou. Enfim o que é certo é estarmos em risco e que se precisam medidas enérgicas e muito prontas, portanto decida-se se nos reunimos em comissões ou o que se assenta por melhor”. O

A partir da análise das discussões sobre o projeto de naturalização dos portugueses e da lei das Cortes de Lisboa falada acima, podemos afirmar ter sido Francisco Muniz Tavares um dos mais radicais na Assembleia Constituinte em relação aos portugueses. Seu “ranço” advinha de suas experiências, e suas opiniões não eram embasadas em ódio, mas sim em acontecimentos que ameaçavam a consolidação do Império. Para ele, a cidadania dos portugueses se entrelaçava diretamente com a consolidação da Independência.

Assim como nas Cortes de Lisboa, a instrução e o fomento ao conhecimento também foram matérias de preocupação de Muniz Tavares. Em 19 de agosto foi apresentado um projeto que previa a criação de uma universidade em Olinda, e outra em São Paulo; nesta última, somava-se a criação de um curso jurídico.⁴⁵⁹ Os debates sobre o projeto se iniciaram em 27 do mesmo mês. Os discursos foram amplos, tanto a favor quanto contra o projeto. Houve quem preferia o estabelecimento somente de cursos jurídicos ao invés de universidades, isto, por conta dos altos custos com professores e instalações; e houve também quem pensou não ser o momento para o investimento em educação, mas somente na defesa do Império recém constituído.⁴⁶⁰

Salvos os argumentos contrários, o projeto foi aprovado para ser discutido, talvez, por que a maioria dos deputados concordava com Manoel Caetano Almeida de Albuquerque⁴⁶¹, deputado por Pernambuco, que afirmou ser “preciso tirar os brasileiros da penosa necessidade de irem mendigar as luzes nos países remotos”, e também com Manoel José de Souza França⁴⁶², representante do Rio de Janeiro. Este lembrou ter na Universidade de Coimbra estudantes brasileiros, os quais depois da Independência não voltaram justamente por que o Império do Brasil não possuía estabelecimento capaz de proporcionar o fim de seus cursos.⁴⁶³

projeto foi apresentado na sessão de 1 de julho, e por ele, seria considerado “benemérito da pátria” qualquer sujeito que promovesse a adesão das províncias ao Império. Desse modo, o projeto correspondia em parte à proposta de Muniz Tavares, a qual afirmava que para ser cidadão, era necessário demonstrar provas de apoio à Independência e ao Império. Ver: APBAC, sessão de 1 de julho, tomo III, pp. 03-04, em especial os artigos 14, 15 e 16 do projeto.

⁴⁵⁹ APBAC, sessão de 19 de agosto, tomo IV, p. 105. O projeto continha as assinaturas de Martim Francisco Ribeiro de Andrada, Antônio Gonçalves Gomide (Minas Gerais), Manoel Jacinto Nogueira da Gama (Rio de Janeiro), Antônio Rodrigues Velloso de Oliveira (São Paulo) e Belchior Pinheiro de Oliveira (Minas Gerais).

⁴⁶⁰ APBAC, sessão de 27 de agosto, tomo IV, pp. 135 e 137. Discurso de Francisco Gê Acayaba de Montezuma (Bahia) e José da Silva Lisboa (Bahia), respectivamente.

⁴⁶¹ Manoel Caetano Almeida de Albuquerque (*1753 - +1834), poeta; envolvido na Revolução Pernambucana de 1817; capitão do regimento miliciano dos nobres; escrivão dos defuntos e ausentes, ver: BLAKE, Augusto V. A. S. Op. cit., vol. 06, 1900, pp. 40-41. Não confundir com seu filho de mesmo nome, que foi magistrado, ministro do Supremo Tribunal de Justiça, deputado e senador por Pernambuco.

⁴⁶² Manoel José de Souza França (*? - +?), advogado e ministro da Justiça e Império no Brasil do Oitocentos, ver: CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS. Op. cit., 1889, pp. 32 e 305.

⁴⁶³ APBAC, sessão de 27 de agosto, tomo IV, p. 136; sessão de 28 de agosto, p. 146. O taquígrafo anotou discurso parecido ao de Almeida de Albuquerque, proferido por Antônio Luiz Pereira da Cunha: “Emendemos esse erro grosseiro do antigo sistema, com o qual pretendia a política portuguesa conservar-nos na escravidão, e na dependência de irmos buscar a duas mil léguas de distância a habilitação, e luzes de que precisávamos para

O ponto mais discutido do projeto foi o referente aos locais onde seriam estabelecidas as instituições de ensino. Em muitos momentos aparecem o sentimento chamado por Honório Rodrigues e pelo próprio padre Venâncio Henriques de Rezende de bairrismo. Admite o padre, em discurso de 5 de setembro: “O caso é que fingimos não haver em nós espírito de bairro e ele aparece sem querermos, porque atribuindo à assembleia [*sic*] parcialidade quando ela obra pelo bem de todo o Brasil, mostramos o fundo do nosso coração”.⁴⁶⁴

Ora, em discussões diretamente sobre as províncias, era de se esperar que vários deputados defendessem aquela que lhe elegeu e/ou tinha afeição por ter vivido algum período de sua vida. Não foi diferente com Muniz Tavares. Em sua fala, ele pediu o acréscimo ao projeto de um curso jurídico também em Olinda, e foi acompanhado de Pedro de Araújo Lima, o qual ainda solicitou o estabelecimento de um curso filosófico na mesma cidade e também em São Paulo.⁴⁶⁵

Muniz Tavares argumentou ter a criação de um curso jurídico em Olinda o objetivo de beneficiar os moradores das províncias do Norte do Império. Tal argumento estava inserido no conjunto de motivações apresentadas pelos deputados para defender suas escolhas, as quais nem sempre foram pelas províncias representadas. Além da distribuição territorial, os argumentos versaram sobre o clima, a oferta de alimentos, as rotas de chegada, a disponibilidade de professores, o acesso a livros, à “polidez da fala”, às instituições já presentes etc. Houve também quem argumentasse dever as universidades ser instaladas em regiões visando o favorecimento da população pobre, como Carneiro da Cunha.⁴⁶⁶

Francisco Muniz Tavares voltaria a falar no final da terceira discussão, respondendo ao argumento de José da Silva Lisboa⁴⁶⁷, representante da Bahia, de que a província de Pernambuco apresentava “o espetáculo (nas classes inferiores, de indivíduos turbulentos) de desordem e insubordinação; de sorte que estamos em contínuo susto de que sobrevenha infausta notícia de quebra de união do império”. Muniz Tavares retrucou os argumentos ao indicar que os perturbadores da ordem naquele momento eram baianos, como por exemplo, o deputado que Silva Lisboa substituíra na Assembleia Constituinte, Cipriano Barata, que tinha

sermos empregados, custando-nos excessivas despesas, e os piores sacrifícios pessoais pelos males eminentes que corríamos na primeira idade, longe da pátria [...]”. Ver: sessão de 28 de agosto, tomo IV, p. 145.

⁴⁶⁴ APBAC, sessão de 5 de setembro, tomo V, p. 33. RODRIGUES, José Honório. Op. cit., 1974, pp. 84 e 99.

⁴⁶⁵ APBAC, sessão de 27 de agosto, tomo IV, pp. 134 e 137.

⁴⁶⁶ APBAC, sessão de 27 e 28 de agosto, tomo IV, pp. 133-140 e 143-149; sessão de 27 de outubro, tomo VI, pp. 157-166. O discurso de Joaquim Manoel Carneiro da Cunha se encontra na página 160, disse ele: “Se a Bahia é rica, longe de ser isso razão para ter a universidade, é antes para dever colocar-se em outro lugar, em que favoreça a pobreza; se os baianos têm mais meios podem ir sem custo aprender em outra parte”.

⁴⁶⁷ José da Silva Lisboa (*1756 - +1835), Visconde de Cairu; formado em Direito e Filosofia pela Universidade de Coimbra; senador do Império do Brasil; desembargador da Mesa do Paço, ver: SISSON, S. A. Op. cit., vol. I, 1999, pp. 156-163.

sido deputado às Cortes de Lisboa e responsável pelo periódico *Sentinella da Liberdade na Guarita de Pernambuco*.⁴⁶⁸ Ao fim das discussões sobre a criação das universidades, o projeto foi aprovado com alguns aditamentos e emendas, sendo a solicitação de Muniz Tavares quanto ao curso jurídico de Olinda atendida.⁴⁶⁹

Enquanto se discutia sobre a criação das universidades, em 29 de agosto, leu-se na Assembleia um ofício enviado por João Vieira de Carvalho⁴⁷⁰, Ministro de Estado dos Negócios da Guerra. O conteúdo se referia às tropas portuguesas presas nas províncias da Bahia e de Pernambuco, em um total de mil e quinhentos soldados, e nesta última província, somavam-se cem indivíduos entre mulheres e crianças. O ofício solicitava informações sobre o destino a serem remetidos os prisioneiros e para isto, a Assembleia deveria considerar as despesas tanto da conservação deles no Império, quanto do envio para onde quer que fosse.

Muniz Tavares logo afirmou ser preciso remeter a matéria a alguma comissão, com o intuito de se deliberar se a questão correspondia à alçada dos deputados. O conteúdo então foi remetido às Comissões de Guerra e da Fazenda, as quais na mesma sessão apresentaram um parecer, informando ser preciso o envio dos presos a Portugal, e “que se autorize o governo para fazer as despesas necessárias com esta expedição, encarregando-o de a legalizar pelo modo mais conveniente para que em tempo competente se exija o seu pagamento do governo de Portugal”. O deputado pela Bahia Francisco Gê Acayaba de Montezuma⁴⁷¹ não gostou da ideia de enviar presos para Portugal, defendeu o envio para Costa da África.⁴⁷²

Nem o parecer e nem a opinião de Montezuma agradaram Muniz Tavares. Este opinou ser melhor remeter os prisioneiros para outro local. Em sua fala demonstrou animosidade à

⁴⁶⁸ APBAC, sessão de 27 de outubro, tomo VI, p. 166.

⁴⁶⁹ APBAC, sessão de 4 de novembro, tomo VI, pp. 189-190. A redação final do projeto não chegou a ser apresentado devido à dissolução da Assembleia em 12 de novembro, logo, o projeto não chegou a ser sancionado. Pelo teor das discussões, as universidades seriam mesmo em Olinda e São Paulo e custeadas pela Fazenda Nacional. Contudo, o projeto permitia o estabelecimento de outras universidades em qualquer província, assim que tivessem meios financeiros para a empreitada. A solicitação de Araújo Lima, referente aos cursos filosóficos, não foi aprovada. As universidades e os cursos jurídicos não foram instalados por este projeto. A primeira instituição no país com *status* de universidade foi a do Paraná, em 19 de dezembro de 1912, fazendo parte da esfera federal em 1950. Ver o artigo “A mais antiga do Brasil”. Disponível em: <https://www.ufpr.br/portalufpr/a-mais-antiga-do-brasil/>. Acesso em 15 de maio de 2019. Os cursos jurídicos só seriam instalados nas respectivas cidades quando aprovados pela Assembleia Geral de 1827 e sancionada sua instalação por D. Pedro em 11 de agosto do mesmo ano. Cf. *Coleção das Leis do Império do Brasil (1827)*. Lei de 11 de agosto de 1827. Cria dois Cursos de ciências jurídicas e sociais, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, parte I, 1878, pp. 05-39.

⁴⁷⁰ João Vieira de Carvalho (*1781 - +1847), Marquês de Lajes; sargento-mor de engenheiros; comandante militar e diretor da colônia de Nova Friburgo (1821); senador do Império do Brasil, ver: SISSON, S. A. Op. cit., vol. II, 1999, pp. 206-209.

⁴⁷¹ Francisco Gê Acayaba de Montezuma (*1794 - +1870), Visconde de Jequitinhonha; formado em Leis pela Universidade de Coimbra; ministro dos Estrangeiros; senador do Império do Brasil, ver: SISSON, S. A. Op. cit., vol. II, 1999, pp. 158-191.

⁴⁷² APBAC, sessão de 29 de agosto, tomo IV, pp. 154 e 159.

permanência das tropas no Império. A concordância da remoção dos corpos militares tinha fundamentos que novamente passava pela consolidação da unidade brasileira. Em primeiro lugar, a manutenção das tropas no Império era uma atitude não recomendável, dado o perigo incipiente de rebeliões e revoltas. E em segundo lugar, as tropas demandavam despesas com sua manutenção. Todavia, o envio delas para Portugal não se revestia na melhor solução, devido os custos da viagem e o possível retorno dos soldados para lutar contra o Império brasileiro. Não tendo muitas opções, Muniz Tavares preferiu aquela que talvez seria a mais barata, uma vez que a viagem para Cabo Verde seria menos custosa em comparação com Portugal. A opinião do padre pernambucano recebeu apoio de alguns deputados, mas não suficiente para ser aprovada pela Assembleia. Acabou-se admitindo o parecer da comissão, somado ao aditamento oferecido por Diogo Duarte Silva⁴⁷³, deputado por Santa Catarina, o qual solicitava juramento das tropas de não mais tomarem armas contra o Império antes de serem remetidas ao destino escolhido.⁴⁷⁴

Questão parecida a das tropas portuguesas, presas na Bahia e em Pernambuco, foi a do bergantim *Treze de Maio*. Em sessão de 9 de setembro foi lido na Assembleia o ofício de Luiz da Cunha Moreira⁴⁷⁵, Ministro de Estado de Negócios da Marinha. O documento informava que no dia 7 de setembro, exato um ano após o grito do Ipiranga, entrava no litoral da capital imperial a embarcação portuguesa, vindo de Lisboa, e tinha passado pela Bahia, onde teria sido seu primeiro destino. A embarcação trazia hasteada bandeira parlamentar, indicando ter vindo tratar de negócios políticos. O ofício ainda comunicava o pedido do marechal de campo Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França⁴⁷⁶, – que tinha sido deputado às Cortes de Lisboa pela Bahia – por água e mantimentos para 40 dias e auxílio médico, pois ele estava doente. A

⁴⁷³ Diogo Duarte Silva (*1774 - +?), deputado à 1º, 2º e 3º legislaturas do Império do Brasil (1826-1829; 1830-1833; 1834-1837), ver: CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS. Op. cit., 1889, pp. 283, 287 e 291. Ver também texto presente no website da Memória Política de Santa Catarina, projeto da Assembleia estadual: http://memoriapolitica.alesc.sc.gov.br/biografia/208-Diogo_Duarte_Silva. Acesso em 12 de fevereiro de 2020.

⁴⁷⁴ APBAC, sessão de 30 de agosto, tomo IV, pp. 161-166. Argumentou Muniz Tavares: “Ocupamo-nos agora de remover para fora do império esses inimigos depois que praticaram os mais horrorosos atentados e fugiram vergonhosamente; pois o conservá-los entre nós seria o mesmo que deixar ficar uma hydra [*sic*] para nos tragar. Contudo o meio que aponta a comissão não me parece acertado; ainda me lembro que as tropas que saíram de Pernambuco para Lisboa, apenas lá chegaram se ofereceram para voltar e foram com efeito as que vieram à Bahia; além disto o governo não pode com tanta despesa, [...] Não sigo a opinião do Sr. Montezuma que lembrou a costa da África, mas parece-me que comodamente poderiam passar-se para as ilhas de Cabo Verde, cuja viagem não é tão longa como a de Portugal, e de onde o governo português os pode mandar buscar se quiser. [...] Sou pois de opinião que vão para Cabo Verde, apartando-me por isso do parecer da comissão”.

⁴⁷⁵ Luiz da Cunha Moreira (*1777 - +1865), Visconde de Cabo Frio; estudou no Colégio dos Nobres em Lisboa; seguiu carreira na Marinha, na qual se tornou almirante, ver: BLAKE, Augusto V. A. S. Op. cit., vol. 05, 1899, pp. 390-391.

⁴⁷⁶ Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França (*1771 - +1824), comandante do 1º regimento de cavalaria do Rio de Janeiro; Comendador da Ordem da Conceição de Villa Viçosa e da de Cristo, ver: BLAKE, Augusto V. A. S. Op. cit., vol. 05, 1899, pp. 446-447.

resolução da Assembleia foi afirmar a necessidade de mais informações vindas do Governo. Quando estas chegaram, em forma de vários ofícios – alguns de autoria do próprio Luiz Paulino –, foram lidos e remetidos às Comissões da Constituição e Política Interna, as quais apresentaram um parecer na mesma sessão.⁴⁷⁷

Seis dias depois, quando se iniciam as discussões, Muniz Tavares se apresentou como um dos mais receosos ao parecer, argumentando de forma veemente contra algumas de suas ideias. Comunicou à Assembleia ter recebido informações de um “respeitável amigo”, chegado de Lisboa e estando no Rio de Janeiro, ser conhecido o envio do barco português com o fim de “reporem as coisas, da parte de D. João VI, no seu antigo estado, isto é, restabelecer no Brasil o sempre detestável absolutismo e lembrarem ao nosso imperador que ele há de suceder [D. João VI] no trono de Portugal”. Muniz Tavares efetuou também diversas críticas a Luiz Paulino, acusando-o de ter-se debandado para o lado português.

O padre pernambucano chegou a propor uma emenda. Analisando a proposta, se no parecer falava em títulos parlamentários, Muniz Tavares solicitava títulos de reconhecimento da Independência, e caso não fossem apresentados, seguiria o parecer. O terceiro ponto da emenda pedia para Luiz Paulino não ser recebido de forma alguma dado o seu caráter no mínimo duvidoso em relação à causa da Independência. Quando o deputado Manoel José de Souza França argumentou em tom atenuante ao conflito e afirmou desconhecer o caráter de Luiz Paulino, acreditando até mesmo na possibilidade dele ainda ser afeiçoado à sua terra natal, Muniz Tavares o respondeu de forma incisiva e demonstrou ser a principal referência para a proposta de emenda as ações efetuadas pelos Estados Unidos em seu processo de libertação à Grã-Bretanha.⁴⁷⁸

⁴⁷⁷ APBAC, sessão de 9 de setembro, tomo V, pp. 47-54; sessão de 10 de setembro, pp. 55-64. Advertia o parecer: “1º Que chegando a este porto esses comissários de S. Majestade Fidelíssima o governo lhes permita o desembarque, se apresentarem títulos, que os caracterizem verdadeiros parlamentários. 2º Que sejam porém guardados por uma guarda, que os honre, e defenda a arbítrio do governo, que tomará todas as medidas para evitar qualquer comunicação. 3º Que o governo não admita algumas ulteriores negociações que não tenham por base o autêntico e expresso reconhecimento da independência, e integridade do império brasileiro: e por esta ocasião as comissões possuídas da gratidão, que deve animar toda esta assembleia, louvam, e agradecem a Sua Majestade Imperial a resolução já por sua ordem comunicada ao marechal Luiz Paulino. 4º Que este marechal, se apresentar as instruções a que se refere o seu ofício de 7 do corrente, para legitimar a sua missão parlamentar, seja conservado no porto a bordo da embarcação em que se acha, até que cheguem os outros comissários para com eles desembarcar, como lhes tem sido permitido. 5º Que no caso de estar o mesmo marechal realmente doente, o governo lhe possa permitir o seu desembarque para onde melhor convier, facilitando-lhe o tratamento com devida hospitalidade e necessária cautela. 6º Que quando aconteça, que o dito marechal não se legitime com o caráter parlamentar, não tendo, ou não querendo apresentar as instruções, o governo faça apresar a embarcação com todos os seus pertences, e igualmente o marechal Luiz Paulino, oficiais, e tripulação, que serão considerados prisioneiros de guerra, para passarem pelo mesmo destino, que tiverem os outros prisioneiros. 7º Que o mesmo procedimento se terá com os outros comissários, em iguais circunstâncias, e com as embarcações, em que vierem”.

⁴⁷⁸ APBAC, sessão de 16 de setembro, tomo V, pp. 99-110. Retorquiu Muniz Tavares: “Eu estou intimamente convencido que toda a energia, que desenvolve uma nação nova, que se está constituindo, e em circunstâncias

Vindo da Revolução de 1817, a qual teve influência do processo norte-americano, Muniz Tavares apresentaria mais uma vez a permanência deste referencial ideológico com o intuito de defender de forma incisiva a Independência brasileira. Ao fim das discussões sobre a questão, decidiu a Assembleia não admitir negociações com o governo de Portugal sem o reconhecimento explícito da Independência.⁴⁷⁹ Um dia antes da resolução desta matéria, começou a se discutir o Projeto de Constituição, é para ele que nos voltamos a partir de agora.

4.3 ENTRA EM DEBATE O PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Entre 11 e 13 de setembro de 1823, se discutiu na Assembleia como seriam os debates acerca das matérias presentes no Projeto de Constituição, apresentado este em 1 de setembro. A comissão responsável propôs que as discussões fossem iguais as dos pareceres e indicações, contendo somente um debate, podendo cada deputado falar três vezes sobre o artigo em questão, e uma revisão posterior à discussão de todo o projeto, com a possibilidade de efetuar-se modificações.⁴⁸⁰

Esta proposta foi bastante debatida, com a apresentação de uma emenda pelo deputado João Antônio Rodrigues de Carvalho, o qual solicitou a adoção de duas discussões: na primeira haveria de forma simultânea a redação das matérias aprovadas – isto também foi pedido por Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, representante de São Paulo; os deputados deveriam falar duas vezes a cada artigo em cada uma das discussões. Não havia necessidade de primeira discussão, pois, o que pensaria a população se a Assembleia resolvesse discutir a importância de uma constituição àquela altura, foi, por exemplo, o questionamento de Francisco Gê Acayaba de Montezuma.

Antônio Carlos Ribeiro, ao defender o parecer, falou ser o terceiro debate de difícil execução, por causa da dimensão do projeto. Alegou também que o Império do Brasil

tais, como presentemente nos achamos [*sic*], nunca é demasiada. Estou igualmente certíssimo, que nós não queremos ceder em patriotismo, e caráter aos nossos irmãos os americanos do norte: e o que fizeram eles na grande luta da sua independência? Todos o sabem; e admiro, que o nobre preopinante, que acaba de falar, não se lembrasse. Apenas chegaram a um dos portos dos Estados Unidos os comissários ingleses, o governo declarou-lhes formalmente, que não desembarcariam sem mostrarem, que se achavam autorizados a reconhecer a independência, e de fato não desembarcaram. [...] com inimigos deve haver sempre a maior circunspeção e cautela. [...] Opõe-se porém um Sr. deputado dizendo, que não deve haver tanto receio em tratar-se com o tal marechal, visto que consultando-se o coração humano, nenhum homem deixa de inclinar-se a favorecer o lugar do seu nascimento, pelas afeições, que o mesmo lugar produz. [...] Disse-se mais, que a conduta do marechal nas Cortes de Portugal não nos devia servir de regra neste caso; que lhe era livre pensar como quisesse. Sr. presidente, eu não quero que se mande processar a esse desgraçado marechal; não o crimino pelo que disse em Portugal; digo tão somente que portando-se ele como degenerado brasileiro, tem contra si toda a desconfiança, e não merece ser acolhido”.

⁴⁷⁹ APBAC, sessão de 17 de setembro, tomo V, pp. 126-127.

⁴⁸⁰ APBAC, sessão de 11 de setembro, tomo V, p. 72.

precisava tão logo da Constituição; pois se seguisse o regimento, a discussão duraria pelo menos quatro anos. Muniz Tavares argumentou na mesma linha, porém, deu o exemplo de Portugal ao falar da demora em aprovar a Constituição, o que gerou críticas às Cortes de Lisboa.⁴⁸¹

Unindo os argumentos dos dois anteriores, José Ricardo da Costa Aguiar, deputado de São Paulo, questionou a Assembleia quanto tempo levaria para discutir todo o projeto se somente a discussão da estrutura dos debates tinha custado duas sessões e quais as consequências da demora em sancionar a carta constitucional.⁴⁸² Apesar dos apelos da comissão, o parecer como estava não foi aprovado, adotando então o congresso a emenda de Rodrigues de Carvalho, somada à de José Martiniano de Alencar, o qual solicitou que as emendas na segunda discussão só poderiam ser apoiadas caso tivessem vinte votos. Foi igualmente aprovada a de Antônio Carlos Ribeiro, pedindo dez votos para as mesmas entrarem em primeira discussão.⁴⁸³

Os debates dos artigos se iniciaram na sessão de 15 de setembro e duraram até 11 de novembro, não ocorrendo todos os dias neste período, pois, alguns dias da semana eram reservados às discussões de outras matérias. A primeira questão posta em pauta se referiu ao preâmbulo do projeto, o qual falava: “A assembleia geral, constituinte, e legislativa do império do Brasil, depois de ter religiosamente implorado os auxílios da sabedoria divina, conformando-se aos princípios de justiça, e da utilidade geral, decreta a seguinte constituição”.⁴⁸⁴ Em sua fala, Francisco Muniz Tavares demonstrou a origem de mencionar no texto o pedido de “auxílios da sabedoria divina”.

Segundo ele, a influência vinha da Constituição francesa de 1791, a qual falava na mesma parte, “Debaixo dos auspícios do Ente Supremo”; Da Constituição espanhola – Cádiz – de 1812, ao afirmar “da existência de um Deus Todo Poderoso, trino em pessoas, autor, e supremo legislador da sociedade”; por fim, da Constituição portuguesa, pois, copiava a de Cádiz. O objetivo da frase no preâmbulo ele também deixou claro, demonstrar ser o Império brasileiro uma nação Católica Romana.⁴⁸⁵

À solicitação do deputado José Antônio da Silva Maia de trocar a frase “implorando os auxílios da Sabedoria Divina” para “implorando os auxílios da Trindade Santíssima, Padre,

⁴⁸¹ APBAC, sessão de 12 de setembro, tomo V, pp. 75-77. O Projeto de Constituição continha 272 artigos, divididos em XV títulos, ver: APBAC, sessão de 1 de setembro, tomo V, pp. 6-16.

⁴⁸² APBAC, sessão de 12 de setembro, tomo V, p. 78.

⁴⁸³ APBAC, sessão de 13 de setembro, tomo V, p. 83.

⁴⁸⁴ APBAC, sessão de 1 de setembro, tomo V, p. 06.

⁴⁸⁵ APBAC, sessão de 15 de setembro, tomo V, pp. 86-87. Sobre a “cópia” da constituição de Cádiz de 1812 pela portuguesa, ver: LIMA, Manuel de Oliveira. Op. cit., 1997, p. 35. BERBEL, Márcia R. Op. cit., 1999, p. 52.

Filho, Espírito Santo”, Muniz Tavares argumentou que o dogma da Santíssima Trindade não afirmava ser o Império uma nação Católica Romana, pois, tal dogma se constituía em um preceito aceito por todas as seitas cristãs, não somente pelo cristianismo católico romano. A Assembleia parece ter consentido em parte com a eloquência de Muniz Tavares, pois aprovou o preâmbulo como estava redigido, e também o aditamento de José da Silva Lisboa, pedindo a colocação da frase “em nome da Santíssima Trindade” no texto. Francisco Muniz Tavares voltaria a falar sobre matérias religiosas quando entrou em discussão a liberdade de professar uma crença, debate que parece ter sido bastante acalorado, dada a dimensão dos discursos.⁴⁸⁶

Segundo Cecília S. Cordeiro, os deputados nesta discussão flutuaram “entre posições ora mais radicais, ora mais conservadoras”, demonstrando “as ‘mitigadas Luzes portuguesas’, onde a noção moderna de liberdade religiosa conviveria com tradições próprias do Antigo Regime, como a manutenção de um culto oficial, único mantido pelo Estado”. Muniz Tavares seria um dos menos conservadores nesta matéria, embora defendesse de forma veemente a religião Católica Apostólica Romana, defesa que foi a da grande maioria dos deputados. Não custa lembrar que “a Igreja católica mantinha-se como aspecto fundamental da fisionomia da América portuguesa, agora Império do Brasil, entendida como fundamento moral da sociedade e um importante agente civilizador e moralizar da mesma”.⁴⁸⁷

Nas palavras de Cordeiro, as quais concorremos, Muniz Tavares foi o que se poderia chamar de representante da heterodoxia do clero. Por ser jovem, com trinta anos, estava mais engajado com uma religião de Estado, mais do que com a própria Igreja. Ele era, assim como o padre Henriques de Rezende, “antes funcionários públicos do que membros do clero, não defendiam na primeira Assembleia Constituinte do Brasil as prerrogativas espirituais ante o poder temporal do Estado, além de assumirem uma postura bastante crítica com relação aos abusos da Igreja”.⁴⁸⁸ Tanto Muniz Tavares quanto Henriques de Rezende, conforme Sérgio Buarque de Holanda, seriam exemplos da amplitude das ideias liberais, cuja incidência chegou aos componentes da Igreja Católica Apostólica Romana, criando clérigos desejosos da liberdade de crença.⁴⁸⁹

O terceiro parágrafo do artigo sétimo, que garantia como direito individual a liberdade religiosa, começou a ser discutido na sessão de 7 de outubro. José da Silva Lisboa solicitou o adiamento da discussão, pois desejava debater a matéria quando entrasse na ordem do dia o artigo décimo quarto, informando conceder a liberdade religiosa somente às comunhões

⁴⁸⁶ APBAC, sessão de 15 de setembro, tomo V, pp. 86, 88 e 92.

⁴⁸⁷ CORDEIRO, Cecília S. Op. cit., 2016, p. 119.

⁴⁸⁸ *Ibid.*, p. 139.

⁴⁸⁹ HOLANDA, Sérgio Buarque de. Op. cit., 1985, p. 34.

cristãs. O adiamento foi rejeitado, e a discussão da matéria se iniciou na sessão posterior com o padre Manuel Rodrigues da Costa⁴⁹⁰, deputado por Minas Gerais, tecendo um longo discurso e solicitando a supressão do parágrafo, não aceito por Muniz Tavares. Este argumentou ser a liberdade religiosa um dos direitos mais sagrados que o homem poderia ter na sociedade; disse também seguir a religião católica romana por ser ela a única religião verdadeira; falou que se um dia deixasse de ser católico, não desejava ser inquietado no exercício de outra religião; e atacou Rodrigues da Costa, ao dizer que este desejava a renovação da perseguição aos não católicos, como na noite de São Bartolomeu, e como fez o Santo Ofício com suas fogueiras.

Muniz Tavares também tratou de contra argumentar cada ponto tratado pelo deputado mineiro. Este, por sua vez, respondeu não desejar a perseguição, mas sim, o emprego da persuasão pelos membros da Igreja, com o objetivo de sustentar os fiéis. Contudo, Muniz Tavares não se satisfez com esses argumentos. Embora tenha afirmado ter se consolado com as palavras de Rodrigues da Costa, ele afirmou ser “de absoluta necessidade para a manutenção da boa ordem, e prosperidade do país, que o governo proteja claramente a todos os seus súditos, seja qual for a religião que seguirem”. E relacionando a liberdade religiosa com o parágrafo oitavo do artigo quinto, o qual concedia esta mesma liberdade aos estrangeiros, questionou Muniz Tavares se em relação a esses últimos, a Assembleia deveria deixar em pior condição os brasileiros, ao negarem a esses a liberdade de culto. Para ele, “todo o governo, que não proteger as diferentes seitas religiosas que se estabelecerem no seu país, todo o governo, que se intrometer em matérias de religião, há de necessariamente acarretar desgraças e misérias”.⁴⁹¹

Nas argumentações dos deputados percebe-se o caráter utilitário da liberdade religiosa, como chamou Cecília S. Cordeiro. Na visão dos constituintes “admitia-se a liberdade de culto mais para atrair estrangeiros para o Brasil – úteis tanto para o povoamento de seu vasto território, quanto para substituir gradativamente a mão de obra escrava –, do que para atender propriamente a uma demanda dos brasileiros”, assim, a liberdade religiosa nas circunstâncias do período “referia-se quase que exclusivamente à liberdade de culto para os estrangeiros que residiam ou viessem a residir no Brasil”.⁴⁹²

⁴⁹⁰ Manuel Rodrigues da Costa (*1754 - +1840), presbítero secular; cônego da Capela Imperial; Cavaleiro da Ordem do Cruzeiro e de Cristo; comprometido na Inconfidência Mineira de 1789; deputado à 1ª legislatura (1826-1839), ver: BLAKE, Augusto V. A. S. Op. cit., vol. 06, 1900, pp. 188-189.

⁴⁹¹ APBAC, sessão de 7 de outubro, tomo VI, pp. 40-41; sessão de 8 de outubro, tomo VI, pp. 44-46.

⁴⁹² CORDEIRO, Cecília S. Op. cit., 2016, pp. 135 e 169.

A discussão continuou na sessão de 8 de outubro, com falas longas de vários deputados, tanto a favor quanto contra o parágrafo, mas este foi aprovado na sessão seguinte como foi redigido, sem emendas e sem aditamentos. A discussão da liberdade religiosa voltou à ordem do dia quando entraram em debate os artigos 14, 15 e 16, discutidos em conjunto, mas que Muniz Tavares se absteve de falar.⁴⁹³

Se por um lado a independência em relação a Portugal e as questões religiosas do Império do Brasil foram temas bastante discutidos na Assembleia Constituinte de 1823, por outro, a libertação dos escravos foi um tema diminuto nos debates. Muniz Tavares, assim como em 1817, não se importaria com a liberdade dos cativos, muito por que a manutenção do *status quo* beneficiava os grupos economicamente dirigentes, aos quais ele se interligava e fazia parte. No entanto, diferente de outros deputados, ele apoiou a concessão do título de cidadãos aos escravos alforriados quando colocada essa matéria em debate.

Segundo a historiadora Andréa Slemian, o Projeto de Constituição de 1823 discernia a nacionalidade da cidadania, e, ao negar os direitos políticos – direito ao voto e ser eleito para alguma função política institucional – a alguns grupos sociais, a Constituição não considerava todos os brasileiros como cidadãos. A também historiadora Andréia Firmino Alves, analisando a discussão acerca da epígrafe do artigo quinto do Projeto de Constituição, no qual definia quem eram os cidadãos do Império do Brasil, afirma que “a exclusão dos libertos nascidos em outras partes do mundo atlântico da categoria de cidadãos foi motivo de controvérsia entre os deputados”. Mais que isso, os deputados também entraram em dúvida se ser chamado de “brasileiro” seria o mesmo que “cidadão brasileiro”, pois, cidadão seria aquele detentor de direitos políticos. Contudo, Firmino Alves notou que “os representantes da Assembleia Constituinte referiam-se a direitos civis, como o da liberdade e o da propriedade, nunca a direitos políticos”.⁴⁹⁴

⁴⁹³ APBAC, sessão de 8 de outubro, tomo VI, pp. 45-52; sessão de 9 de outubro, p. 65. Os artigos 14, 15 e 16 foram discutidos nas sessões de 29 e 30 de outubro, pp. 169-177; 179-180 respectivamente, e nas de 5, 6 e 7 de novembro, pp. 192-203; 206-207; 212-213. O artigo 14 afirmava: “A liberdade religiosa no Brasil só se estende às comunhões cristãs; todos os que as professarem podem gozar dos direitos políticos no império”. Já o 15 assinalara: “As outras religiões, além da cristã, são apenas toleradas, e a sua profissão inibe o exercício dos direitos políticos”. E o 16: “A religião católica apostólica romana é a religião do estado por excelência, e única mantida por ele”. Ver: APBAC, sessão de 1 de setembro, tomo V, p. 07.

⁴⁹⁴ SLEMIAN, Andréa. Seriam todos cidadãos? Os impasses na construção da cidadania nos primórdios do constitucionalismo no Brasil (1823-1824). In: JANCSÓ, István (org.). *Independência: História e historiografia*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, Col. Estudos Históricos, n. 60, 2005, pp. 829-847, p. 835; ALVES, Andréia Firmino. Op. cit., 2008, pp. 13, 19-20; Segundo o “Art. 5. São brasileiros: I. Todos os homens livres habitantes no Brasil, e nele nascidos; II. Todos os portugueses residentes no Brasil, antes de 12 de Outubro de 1822; III. Os filhos de pais brasileiros nascidos em países estrangeiros, que vierem estabelecer domicílio no império; IV. Os filhos de pai brasileiro, que estivesse em país estrangeiro em serviço da nação, embora não viessem estabelecer domicílio no império; V. Os filhos ilegítimos de mãe brasileira, que, tendo nascido em país estrangeiro, vierem estabelecer domicílio no império; VI. Os escravos que obtiverem carta de alforria; VII. Os filhos de estrangeiros nascidos no

Isto torna a definição de cidadania incerta. No caso dos libertos, a distinção entre “brasileiro” e “cidadão brasileiro” é ainda mais difícil, pois, se eles eram elencados como “brasileiros” segundo o artigo 5 do Projeto de Constituição, eles não eram cidadãos do Império conforme o artigo 127 do mesmo, que afirmava serem os libertos impossibilitados de exercerem cargos públicos e eleitores de último nível nas eleições provinciais, independente do local de nascimento, de possuírem ordens sacras ou patentes militares.⁴⁹⁵

Assim como o artigo 127, o qual não chegou a ser votado, o de número 123 torna a definição da cidadania dos libertos ainda mais confusa ao informar que “São cidadãos ativos para votar nas assembleias primárias ou de paróquia: I. Todos os brasileiros ingênuos e os libertos nascidos no Brasil”. Segundo o artigo, os cidadãos ativos deveriam “estar no gozo dos direitos políticos, na conformidade dos arts. 31 e 32”.⁴⁹⁶ O artigo 31 afirmava que os direitos políticos seriam perdidos se o indivíduo se naturalizasse em outro país ou se aceitasse pensão, emprego ou condecoração de qualquer país estrangeiro sem licença concedida pelo imperador. Já o 32 definia a suspensão dos direitos políticos se o sujeito não demonstrasse capacidade física ou moral, e se tivesse sentença condenatória à prisão ou degredo.⁴⁹⁷

Além de se enquadrarem nos artigos trinta e um e trinta e dois, os cidadãos ativos deveriam “ter de rendimento líquido anual o valor de cento e cinquenta alqueires de farinha de mandioca, regulado pelo preço médio da sua respectiva freguesia, e provenientes de bens de raiz, comércio, indústria ou artes [...]”.⁴⁹⁸ Se por um lado o projeto definia quem eram os cidadãos ativos, por outro, os inativos não estavam delineados, levando-nos a crer obviamente, que seriam todos aqueles a não se enquadravam nas solicitações para serem ativos.

Embora as historiadoras Slemian e Firmino Alves fundamentem de forma coerente o argumento de os libertos não serem considerados cidadãos, partimos de uma concepção oposta, primeiro, por que a própria Constituição chamavam os libertos de cidadãos, ainda que somente os ativos, de acordo com o artigo 123. Segundo, os libertos tinham uma pequena parte dos direitos políticos, pois, podiam votar em esferas menores de poder no Império do Brasil e desde que correspondessem aos critérios estabelecidos, os quais não eram fáceis.⁴⁹⁹ Terceiro, como bem notou Firmino Alves, a maioria dos deputados se referia aos direitos civis

império, contanto que seus pais não estejam em serviço de suas respectivas nações; VIII. Os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua religião”. Para a discussão da epígrafe do artigo quinto ver: APBAC, sessão de 23 de setembro, tomo V, pp. 166-169.

⁴⁹⁵ APBAC, sessão de 1 de setembro, tomo V, p. 11.

⁴⁹⁶ *Ibid.*

⁴⁹⁷ *Ibid.*, p. 08.

⁴⁹⁸ *Ibid.*, p. 11.

⁴⁹⁹ *Ibid.*, pp. 11-12.

nas discussões, e em suas alegações, tais direitos também se revestiam como critério para declarar a cidadania dos libertos. Quarto, nas discussões sobre se os libertos eram ou não brasileiros, à qual nos direcionaremos daqui em diante, referente ao parágrafo VI do artigo quinto, os deputados se referiam a eles como cidadãos, logo, não estava em debate somente a nacionalidade dos escravos alforriados, mas também, sua condição de cidadania. Além do mais, outros fatores eram levados em consideração para assumir a cidadania aos libertos, como por exemplo, as rendas dos sujeitos.⁵⁰⁰

Nos ensina o antropólogo Kabengele Munanga: teoricamente, o racismo seria uma ideologia “que postula a divisão da humanidade em grandes grupos chamados raças contrastadas que têm características físicas hereditárias comuns, sendo estas últimas suportes das características psicológicas, morais, intelectuais e estéticas e se situam numa escala de valores desiguais”. O conceito de “racismo” foi criado por volta de 1920, tendo inúmeras interpretações a partir desta data, “que nem sempre dizem a mesma coisa, nem sempre têm um denominador comum”.⁵⁰¹ Portanto, é anacronismo argumentar que os deputados, em 1823, demonstraram racismo em suas falas na matéria em foco. Todavia, foram nas discussões dessa temática as opiniões mais duras e desvalorizadoras aos negros, seja ele escravo ou liberto.

A bem da verdade, os grupos aos quais os deputados faziam parte e representavam – grupos proprietários/dirigentes – não permitiam serem radicais ao ponto de extinguir o sistema escravista e também olhar com aprovação o parágrafo discutido. No entanto, alguns se mostraram a favor da cidadania para os alforriados, até mesmo como parte de um possível gradativo fim da escravidão.

Podemos englobar a centralidade dos argumentos contrários ao parágrafo pelo menos em quatro categorias. A primeira, acerca do trabalho, defendida principalmente pelos deputados Pedro José da Costa Barros⁵⁰², do Ceará, e João Severiano Maciel da Costa⁵⁰³, de Minas Gerais, afirmava não poderem fornecer a cidadania aos escravos alforriados sem que

⁵⁰⁰ Analisamos somente este parágrafo por que Muniz Tavares só falou em relação a ele.

⁵⁰¹ MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. In: *Palestra proferida no 3º Seminário Nacional Relações Raciais e Educação-PENESB-RJ*, 2003, s/p. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/04/Uma-abordagem-conceitual-das-nocoos-de-raca-racismo-identidade-e-etnia.pdf>. Acesso em 15 de julho de 2019.

⁵⁰² Pedro José da Costa Barros (*1779 - +1839), tenente-coronel de artilharia; deputado às Cortes de Lisboa; Cavaleiro da Ordem de Cristo; presidente da província do Maranhão; senador do Império do Brasil (1826), ver: BLAKE, Augusto V. A. S. Op. cit., vol. 07, 1902, pp. 43-44.

⁵⁰³ João Severiano Maciel da Costa (*1769 - +1833), Marquês de Queluz; formado em Direito pela Universidade de Coimbra; foi desembargador do Paço; ministro e senador do Império do Brasil (1826), ver: BLAKE, Augusto V. A. S. Op. cit., vol. 04, 1898, pp. 47-48.

eles tivessem garantido um trabalho.⁵⁰⁴ Para estes deputados, não bastava todo o tempo de serviço tido pelo escravo, como lembrou José Martiniano de Alencar: “A de ter o liberto algum ofício ou emprego para poder adquirir aquela qualidade [a cidadania] me parece assaz injusta; bem basta que ele tenha trabalhado toda a sua vida, sem que seja necessário no fim vencer mais essa dificuldade”.⁵⁰⁵

Embora Martiniano de Alencar defenda não deverem os libertos ter trabalho garantido para entrarem no grupo de cidadãos brasileiros, ele defendia a manutenção do sistema escravocrata por considerar os escravos propriedades e por eles se constituírem na principal fonte de produção econômica do país, estes dois pontos formam a segunda categoria de argumentos encontrada nos discursos dos deputados.⁵⁰⁶ A terceira categoria se refere ao fato dos libertos não terem nascido no Brasil, logo, seriam considerados estrangeiros. O principal a discursar nesse sentido foi o deputado Manoel José de Souza França, mas foi acompanhado por Maciel da Costa. A quarta e última categoria concerne ao fato dos escravos alforriados não serem cristãos. Lembrou o deputado pernambucano Manoel Caetano Almeida de Albuquerque que os artigos 14 e 15 do Projeto de Constituição falavam só poderem desfrutar dos direitos políticos aqueles libertos que professassem comunhões cristãs, e aos sujeitos de outras religiões, estes não poderiam exercer seus direitos políticos, logo, não eram cidadãos.⁵⁰⁷

Quanto aos argumentos favoráveis ao artigo, não podemos elencar categorias, por terem variedade maior que os desfavoráveis. É no grupo de deputados a favor do parágrafo que Muniz Tavares se encaixa ao argumentar:

Eu julgo conveniente que este artigo passe sem discussão; lembra-me que alguns discursos de célebres oradores da assembleia constituinte de França produziram os desgraçados sucessos da ilha de S. Domingos, como afirmam alguns escritores que imparcialmente falaram da revolução francesa; e talvez entre nós alguns Srs. deputados arrastados de excessivo zelo a favor da humanidade, expusessem ideias (que antes convirá abafar), com o intuito de excitar a compaixão da assembleia sobre

⁵⁰⁴ Os discursos de Costa Barros e Maciel da Costa se encontram em: APBAC, sessão de 27 de setembro, tomo V, pp. 201 e 204; sessão de 30 de setembro, pp. 207 e 209.

⁵⁰⁵ APBAC, sessão de 30 de setembro, tomo V, p. 204.

⁵⁰⁶ *Ibid.*, p. 204. Disse Alencar: “[...] lei da salvação do estado. É esta lei que nos inibe de fazer cidadão aos escravos, porque além de serem propriedades de outros, e de se ofender por isso este direito se os tirássemos do patrimônio dos indivíduos a que pertencem, amorteceríamos a agricultura, um dos primeiros mananciais da riqueza da nação, e abriríamos um foco de desordens na sociedade introduzindo nela de repente um bando de homens, que saídos do cativeiro, mal poderiam guiar-se por princípios de bem entendida liberdade”. Note-se que em meio à discussão dos alforriados, Alencar argumentava sobre os negros ainda sob o regime da escravidão.

⁵⁰⁷ APBAC, sessão de 27 de setembro, tomo V, p. 201. Argumentou Souza França: “Este § 6º poderia passar se os nossos escravos fossem todos nascidos no Brasil; porque tendo o direito de origem territorial para serem considerados cidadãos uma vez que se removesse o impedimento civil da condição de seus pais, ficavam restituídos pleno jure ao gozo desse direito, que estivera suspenso pelo cativeiro”; A fala de Caetano Almeida de Albuquerque se encontra em: APBAC, sessão de 30 de setembro, tomo V, p. 205.

essa pobre raça de homens, que tão infelizes são só porque a natureza os criou tostados.⁵⁰⁸

Muniz Tavares pediu para o parágrafo passar sem discussão, ao que parece, com receio dos discursos impelirem no Império do Brasil os mesmos acontecimentos de São Domingos, assim, ele demonstrou mais uma vez o receio com possíveis revoltas dos negros, algo já apresentado anteriormente, quando citara a *Pedrosada*.

Em sua fala a referência ao Haiti foi importante, porém, ao leitor, ressaltam-se também alguns termos, e o principal deles, o “tostados”. Desvalorização por conta do fenótipo foi o ponto que Muniz Tavares usou para depreciar os negros, muito embora tenha ficado a favor do parágrafo.⁵⁰⁹ A matéria foi aprovada com uma emenda proposta pelo deputado José da Silva Lisboa, a qual afirmava serem brasileiros “os libertos que adquirirão[ram] sua liberdade por qualquer título legítimo”.⁵¹⁰ O tratamento sobre a cidadania dos libertos se encerrou na Assembleia em 30 de setembro. Quando entra o mês de outubro, Cipriano Barata em seu *Sentinella da Liberdade na Guarita de Pernambuco* tece fortes críticas a Muniz Tavares, as quais impelem um mês depois o monsenhor a pedir demissão da Constituinte, isto próximo à dissolução da mesma. São para esses eventos que nos voltamos agora.

4.4 INDEPENDÊNCIA INCONSTITUCIONAL: DEMISSÃO E DISSOLUÇÃO

Ao conhecer o conteúdo da crítica de Cipriano Barata, publicada em 8 de outubro, no *Sentinella da Liberdade na Guarita de Pernambuco*, Muniz Tavares pediu demissão da

⁵⁰⁸ APBAC, sessão de 30 de setembro, tomo V, pp. 203-204.

⁵⁰⁹ Segundo Lilia Moritz Schwarcz, no início do século XIX, o discurso racial se constituía em uma variante das discussões sobre cidadania e determinações biológicas de alguns grupos. Os debates entre o monogenismo e o poligenismo delineavam as compreensões do que viria a ser entendido como “raças”. A autora lembra que a ideia monogenista primava por um único centro de criação, e era defendida de forma veemente pela Igreja. Já a poligenista afirmava ter havido vários centros de criação, correspondia justamente às diferenças entre os sujeitos, logo, diferença biológica que determinava a capacidade dos indivíduos, o que se tornariam as diferenças raciais. Ainda segundo Schwarcz, “o poligenismo insistia na ideia de que as diferentes raças humanas constituiriam ‘espécies diversas’, ‘tipos’ específicos, não redutíveis, seja pela aclimatação, seja pelo cruzamento [...]”. Ver: SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questões raciais no Brasil (1870-1930)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, pp. 47-49. É possível que a argumentação de Muniz Tavares tenha sido no sentido das diferentes criações, poligenista, determinando assim as posições sociais, corrobora para isto justamente a consideração em seu discurso da criação dos indivíduos negros pela natureza, e não pela teoria criacionista ou mesmo pela descendência de Cam, personagem bíblico, filho de Noé, amaldiçoado, e o primeiro ascendente dos negros africanos. Esta história foi usada pela Igreja Católica Apostólica Romana como forma de legitimação da escravidão. Ver: OLIVEIRA, Anderson J. M. de. Igreja e escravidão africana no Brasil Colonial. Ilhéus-BA, *Cadernos de Ciências Humanas – Especiaria*, v. 10, n.18, jul. - dez. 2007, pp. 355-387, em especial pp. 358-361, disponível em: http://www.uesc.br/revistas/especiarias/ed18/1_anderson.pdf. Acesso em 01 de novembro de 2019. Quanto ao uso do termo “tostados”, Marcus J. M. de Carvalho lembra que foi utilizado por alguns revolucionários em 1817 para responder boatos de que os rebeldes queriam abolir a escravidão. Ver: CARVALHO, Marcus J. M. de. Op. cit., 2018, pp. 324-326.

⁵¹⁰ APBAC, sessão de 30 de setembro, tomo V, pp. 207 e 211.

Assembleia Constituinte. Na publicação, Cipriano Barata informava ter acabado de analisar o Projeto de Constituição, e não mediu palavras em depreciar o texto, além disso, solicitou a cassação dos mandatos dos deputados da Comissão de Constituição.⁵¹¹ Ao transcrever uma carta recebida e datada de 2 de outubro, Barata ataca diretamente Muniz Tavares e outros dois deputados, não componentes da Comissão da Constituição, mas que tinham em comum a representação pela província de Pernambuco, expressava a carta:

V. S. não sabe que o Padre Muniz Tavares tem se tornado nosso antagonista iludido pelos velhacos do Rio! V. S. ignora, que o Desembargador Amaro José da Gama abusando da Comissão que lhe demos é um inimigo da nossa Pátria! Porque Snr. Sentinella, V. S. não brada, e clama aos Pernambucanos Eleitores para que se ajuntem, e façam cassar as Procurações desses Eleitos Deputados, e juntamente do outro o Padre Francisco Barreto⁵¹² para se nomearem outros; e privar esses traidores do recebimento de nosso dinheiro [...] [*sic*].⁵¹³ (Grifos nossos).

O autor da carta ainda informava: “Ontem disse-me pessoa de crédito que se mandavam avisos para as Câmaras, para estas fazerem ajuntar os Eleitores de seus Distritos para o dia de todos os Santos se proceder a Eleição de 3 deputados em lugar dos acima mencionados [...]”. Cipriano Barata, ao fim de sua publicação, comentando a carta, mostrou total concordância com o conteúdo e ainda clamou para que os eleitores votassem pela cassação: “À vista do que diz a Carta, sobre a nequidade [*sic*] de provar aos interesses e aflições da pátria; é de esperar que os Eleitores honrados, rompam montes e vales, e voem para o nobre efeito, de fazer a suspensão dos Diplomas, e poderes daqueles Deputados”.⁵¹⁴

Na sessão de 4 de novembro, Muniz Tavares nem sequer estava presente conforme a ata da Assembleia. Neste dia, é lido no congresso brasileiro um ofício enviado pelo padre pernambucano solicitando sua demissão. Alegou Muniz Tavares que Cipriano Barata tinha como objetivo implantar a anarquia na província de Pernambuco, sublevando os habitantes para fazê-los quebrar a união com o império que juraram manter. Quanto à possível convocação dos eleitores para sua cassação, Muniz Tavares argumentou que teve sua honra atacada, e por consequência disso, não devia ser parlamentar por nenhuma província onde um dos habitantes não desejava sua representação. Terminava o ofício dizendo serem inúteis seus esforços na Assembleia, por conta da desconfiança insinuada a seu respeito.

⁵¹¹ HDBN, *Sentinella da Liberdade na Guarita de Pernambuco*, n. 54, 8 de outubro de 1823, p. 234.

⁵¹² Francisco Ferreira Barreto (*1790 - +1851), substituiu o deputado Francisco de Carvalho Paes de Andrade; presbítero; capelão do Engenho Aldeias; se eximiu de se envolver nos atos revolucionários de Pernambuco em 1817; diretor do Liceu Pernambucano; vigário na Igreja Matriz de São Frei Pedro Gonçalves do Recife, ver: COSTA, Francisco A. Pereira da. Op. cit., 1982, pp. 315-322.

⁵¹³ HDBN, *Sentinella da Liberdade na Guarita de Pernambuco*, n. 54, 8 de outubro de 1823, p. 235. Amaro José da Gama, ao que parece, seria Bernardo José da Gama, que era desembargador, cujo pai chamava-se Amaro Bernardo da Gama. O autor da carta possivelmente trocou os nomes.

⁵¹⁴ HDBN, *Sentinella da Liberdade na Guarita de Pernambuco*, n. 54, 8 de outubro de 1823, p. 235.

O requerimento foi remetido à Comissão de Constituição ainda no dia 4, e o parecer da mesma foi apresentado em 7 de novembro, informando a negação do pedido de demissão. No debate sobre o parecer, o deputado José da Silva Lisboa levantou a possibilidade de ser necessária uma repreensão pela Assembleia a Muniz Tavares, “por ter ele pedido sem fundamento tal demissão”, por ser o pedido injurioso ao que ele chamou de “heroico povo pernambucano”, e por não ter efeito no colégio eleitoral a publicação, cujo autor chamou de “façanhoso Barata”, “escritor de *baratarias*”, “romancista”, e um sujeito que “pelo seu conhecido caráter, é pessoa, que não dá nem tira direito a ninguém, e, pelo nome, só desempenha a má qualidade do inseto, que ataca as livrarias”. No final de sua fala, Silva Lisboa ainda diria ser Barata um desprezador da pátria, pelo fato de não ter tomado assento na Assembleia Constituinte, lugar que foi ocupado pelo próprio Silva Lisboa.⁵¹⁵

O parecer foi aprovado na mesma discussão. Em 10 de novembro, o padre José Antônio Caldas⁵¹⁶, deputado pela província de Alagoas, lembrou a necessidade em oficializar a demissão de Muniz Tavares a reassumir seu posto. Desse modo, a Assembleia publicou uma resolução oficializando sua decisão. De acordo com a ata da Assembleia, Muniz Tavares retornou às atividades no dia 11 de novembro, sendo assim, esteve presente na dissolução ocorrida no dia 12, já que a Assembleia esteve em sessão permanente na madrugada entre os dois dias.⁵¹⁷

A dissolução da Assembleia Constituinte de 1823 foi ocasionada por diversos fatores. O projeto de Muniz Tavares acerca da naturalização dos portugueses, ao soar como uma proposta antilusitana, gerou diversas críticas e forte ação dos opositores – compostos principalmente de portugueses de nascimento – não somente à Constituinte, mas também ao imperador D. Pedro. O apoio dos Andradas à matéria, somado às fortes ações de José Bonifácio na consolidação da independência propiciaram uma postura mais incisiva da oposição, o que desembocou na demissão em 16 de julho de 1823 do primeiro gabinete de governo de D. Pedro, estabelecido em 16 de janeiro de 1822, no qual José Bonifácio ocupava o Ministério do Império e dos Estrangeiros, e Martim Francisco Ribeiro o da Fazenda.

⁵¹⁵ APBAC, sessão de 4 de novembro, tomo VI, pp. 187-188; sessão de 7 de novembro, tomo VI, p. 215-216. Além da sessão de 4 de novembro, nas de 5, 6 e 7 do mesmo mês, Muniz Tavares também não esteve presente.

⁵¹⁶ José Antônio Caldas (*? - +?), alagoano de nascimento; frequentou o Seminário de Olinda e em 1810 foi ordenado padre; participou da Confederação do Equador e condenado à prisão perpétua; não cumpriu a pena, pois fugiu da Fortaleza de Santa Cruz onde estava preso; na Guerra da Cisplatina juntou-se ao exército contrário ao Império do Brasil, lutando hora ao lado dos argentinos e hora dos uruguaios; ficou conhecido como “o vigário dos farrapos”; em 1839 o padre se reconcilia com o Império, pois a Regência publica “Carta de Cidadão Brasileiro ao Padre José Antônio Caldas”, ver: SODRÉ, Elaine L. de V. Entre nobres e revolucionários: A Assembleia Constituinte de 1823 e o paradoxal nascimento da elite política imperial. *XXIX simpósio de história nacional da Associação Nacional de História (Anpuh). Contra os preconceitos: história e democracia*. Brasília: UNB, pp. 1-16, p. 7, disponível em: https://www.snh2017.anpuh.org/resources/anais/54/1502818159_ARQUIVO_Anpuh-2017-TextoElaineSodre-Versaofinal.pdf. Acesso em 13 de fevereiro de 2020.

⁵¹⁷ APBAC, sessão de 7 de novembro, tomo VI, p. 216; sessão de 10 de novembro, pp. 224 e 228.

Conforme Isabel Lustosa, também contribuiu à “queda dos Andradas” as “atividades da Assembleia, restabelecendo uma atmosfera mais democrática, que foi gradualmente minando a autoridade do ministro [José Bonifácio]”.⁵¹⁸

Na Constituinte, foram mal recebidos em 21 de julho os ofícios informando que tropas do Rio Grande do Sul solicitavam a aprovação pelos deputados do veto absoluto a D. Pedro. A matéria foi tratada pelos parlamentares como uma “usurpação do poder legislativo”. Depois de discutida na sessão de 22 de julho, no dia seguinte, a Comissão da Constituição apresentou seu parecer, no qual solicitava a abertura de uma devassa para se conhecer os autores do pedido; autorizava o governo a remoção dos comandantes das tropas envolvidas no caso – tenente-coronel Gaspar Francisco Menna Barreto e o sargento-mor José Luiz Menna Barreto –, e a suspensão do exercício do secretário interino Bernardo Avelino Ferreira e Sousa; por fim, pedia a Comissão,

que o governo faça sentir seu desprazer com todo o rigor ao governo provincial por ter anuído aquele atentado, e tome todas as medidas, que julgar acertadas, para fazer constar a todas as autoridades civis, eclesiásticas e militares daquela província, e em geral a todos os habitantes dela; que o poder de legislar em ninguém mais reside se não nesta assembleia, como geral e constituinte deste império.⁵¹⁹

É provável que tal decisão não agradou D. Pedro, pois, via sua autoridade repartida com o poder legislativo em atividade. Dias depois desta resolução, começou a circular o *Tamoyo*, periódico dirigido pelos Andradas, o qual operou forte oposição a D. Pedro e auxiliou no conflito do imperador com a Assembleia.⁵²⁰ Outro fator que ajudou na ruptura surgiu na Constituinte em 8 de novembro, quando Rodrigues de Carvalho, então relator da Comissão de Legislação e Justiça, apresentou o parecer acerca do requerimento do boticário David Pamplona Corte Real.

Este falou que foi espancado em 5 de novembro por dois oficiais militares, portugueses de nascimento. Os oficiais tinham sido incumbidos por D. Pedro a vigiar Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França quando este veio ao Brasil no bergantim *Treze de Maio*.

⁵¹⁸ RODRIGUES, José Honório. Op. cit., (A evolução política), 1975, pp. 215-216, 277-285; LUSTOSA, Isabel. *Insultos impressos: a guerra dos jornalistas da Independência (1821-1823)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 331.

⁵¹⁹ APBAC, sessão de 21 de julho, tomo III, p. 95; sessão de 22 de julho, pp. 95-100; sessão de 23 de julho, pp. 106-107. RODRIGUES, José Honório. Op. cit., (A evolução política), 1975, p. 286; RODRIGUES, José Honório. Op. cit., 1974, pp. 260-263. A família Menna Barreto teve participação nas contendas no Rio da Prata em 1816, e tanto Gaspar Francisco quanto José Luiz foram bastante atuantes, ver: LÁRA, Diogo A. de M. Memória da campanha de 1816, com as exposições dos acontecimentos militares das fronteiras das missões e Rio Pardo, da capitania do Rio Grande de São Pedro do Sul, e no território inimigo ocupado pelas tropas da mesma capitania por Diogo Arouche de Moraes Lára, Capitão da Infantaria da Legião de S. Paulo ao serviço do Exército da referida Capitania, escrita em 1817. *RIHGB*. Rio de Janeiro, n. 26, tomo 7, julho de 1845, pp. 125-177, p. 131.

⁵²⁰ LUSTOSA, Isabel. Op. cit., 2000, p. 335. O periódico começou a circular em 12 de agosto.

Pinto da França faleceu quando voltava para Lisboa em decorrência da doença que lhe acometia neste período. Ao que parece, os oficiais foram acusados pelo *Sentinella da Liberdade* de traição em artigo assinado por “um brasileiro resoluto”. Acreditando ser o “resoluto” David Pamplona Corte Real, os militares o agrediram. A comissão pedia ao “suplicante [...] recorrer aos meios ordinários, e prescritos nas leis”, não fornecendo uma punição aos agressores.⁵²¹ O parecer gerou vários discursos de Antônio Carlos Ribeiro e de Martim Francisco Ribeiro, bem como se publicou no *Tamoyo* críticas aos portugueses.⁵²²

As discussões na Assembleia chegaram até o dia 11 de novembro, e com elas, voltava à tona os conflitos entre brasileiros e lusitanos, incitando forte pressão no governo de D. Pedro. Sabendo os deputados ainda no dia 11 por meio de um ofício do Ministério – não diz qual –, de um movimento militar ocorrido no Campo de São Cristóvão, decidiram estabelecer sessão permanente na Constituinte. Auxiliou para esta decisão a informação no mesmo ofício de que havia uma representação feita a D. Pedro por alguns oficiais de guarnição, acusando alguns periódicos de “incendiários” e ultrajantes da honra do imperador.

No início da tarde do dia 12 de novembro, chegou à Assembleia Constituinte o decreto de D. Pedro, dissolvendo a casa parlamentar. Afirmou o imperador por meio do documento também convocar outra Assembleia, “na forma das instruções feitas para a convocação desta, que agora acaba, a qual deverá trabalhar sobre o projeto de constituição que eu lhe hei de em breve apresentar, que será duplicadamente mais liberal do que o que a extinta assembleia acabou de fazer”.⁵²³ D. Pedro pareceu fazer aquilo que ele afirmou no início dos trabalhos legislativos, em 3 de maio:

Todas as constituições que à maneira das de 1791 e 92, tem estabelecido suas bases, e se tem querido organizar, a experiência nos tem mostrado, que são totalmente *teóricas e metafísicas e por isso inexequíveis*; assim o prova a França, Espanha, e ultimamente Portugal. Elas não têm feito, como deviam, a felicidade geral; mas sim, depois de uma licenciosa liberdade, vemos, que em uns países já apareceu, e em outros ainda não tarda a aparecer o despotismo em um, depois de ter sido exercitado por muitos, sendo consequência necessária, ficarem os povos reduzidos à triste situação de presenciarem, e sofrerem todos os horrores da anarquia.⁵²⁴ (Itálico do original).

D. Pedro seguiu os eventos citados sobre outras nações. Na saída dos deputados, alguns foram presos, inclusive Francisco Muniz Tavares, solto não muito tarde, segundo Honório Rodrigues. Assim terminou a legislatura do então padre Pernambucano na

⁵²¹ APBAC, sessão de 8 de novembro, tomo VI, p. 222. COSTA, Emília Viotti da. Op. cit., 1972, p. 148; CUNHA, Pedro O. C. da. Op. cit., 1985b, p. 249.

⁵²² RODRIGUES, José Honório. Op. cit., 1974, pp. 200-202.

⁵²³ APBAC, sessão de 11 de novembro, tomo VI, p. 247. Como a Assembleia esteve em sessão permanente do dia 11 para o dia 12, os *Anais* foram registrados somente como 11 de novembro.

⁵²⁴ APBAC, sessão de 03 de maio, tomo I, p. 16.

Assembleia Constituinte de 1823, onde ele além de discutir vários projetos com outros deputados, fez parte das Comissões de Diplomas e da Constituição – como dissemos anteriormente –, foi também eleito secretário suplente duas vezes, exercendo o cargo nos meses de maio e agosto, e por fim, secretário efetivo também por duas vezes, durante os meses de junho e julho.⁵²⁵

Um mês depois da dissolução, em 13 de dezembro, é publicado um manifesto constando as assinaturas de Francisco Muniz Tavares e outros deputados das províncias de Pernambuco, Paraíba e Ceará. Neste documento, os representantes apresentaram “os motivos que impedindo-os de continuar a tarefa começada, os obrigou a deixar extemporaneamente a Corte do Rio de Janeiro, onde se achavam legitimamente congregados”.⁵²⁶ O manifesto lembrou que os fatores para a dissolução tinham sido o requerimento do boticário David Pamplona Corte Real e o movimento militar ocorrido no Campo de São Cristóvão. Terminava com a descrição da dissolução e um agradecimento dos assinantes ao imperador, por ter-lhes permitido a saída e disponibilizado a volta para Pernambuco na galera francesa *Alexandre*, depois do porto do Rio de Janeiro ser liberado do bloqueio efetuado a mando de D. Pedro.⁵²⁷

No mesmo dia de publicação do manifesto assinado por Muniz Tavares, a Junta de Governo de Pernambuco pedia demissão. Após a *Pedrosada* de fevereiro, o Recife passou por momentos de tensão envolvendo dois grupos polarizados, segundo Glacyra Lazzari Leite. De maneira grosseira, pois os laços que envolviam os componentes eram bem mais complexos como veremos a frente ao analisar a posição de Muniz Tavares, podemos dividir estes grupos da seguinte forma: de um lado, os componentes da Junta de Governo encabeçada por Francisco Pais Barreto, que representavam e se alinhavam à política fluminense centralista operada por D. Pedro; do outro, sujeitos que levantavam a bandeira do federalismo e teciam diversas críticas ao governo de Pais Barreto, desejando autonomia à província. Este segundo grupo era formado por Manuel de Carvalho Paes de Andrade⁵²⁸, Felipe Mena Calado da Fonseca⁵²⁹ – redator do jornal *Segarrega* –, José de Barros Falcão de Lacerda e frei Joaquim

⁵²⁵ RODRIGUES, José Honório. Op. cit., 1974, p. 222.

⁵²⁶ BRANDÃO, Ulysses. De C. S. Op. cit., 1924, pp. 173-174. No manifesto constam as seguintes assinaturas: Luiz Ignácio de Andrade Lima (Pernambuco), Ignácio de Almeida Fortuna (Pernambuco), Francisco Muniz Tavares, Venâncio Henriques de Rezende, Augusto Xavier de Carvalho (Paraíba), Joaquim Manoel Carneiro da Cunha, José da Cruz Gouveia (Paraíba) e José Martiniano de Alencar.

⁵²⁷ BRANDÃO, Ulysses. De C. S. Op. cit., 1924, p. 174.

⁵²⁸ Manuel de Carvalho Paes de Andrade (~*1774 - +1855), comerciante, presidente da província de Pernambuco; principal líder da Confederação do Equador de 1824; revolucionário em 1817; senador do Império do Brasil (1834), ver: COSTA, Francisco A. Pereira da. Op. cit., 1982, pp. 653-663.

⁵²⁹ Felipe Mena Calado da Fonseca (*? - +?), envolvido na Revolução Pernambucana de 1817; foi secretário da Junta de Goiana, ver: MARTINS, Joaquim Dias. Op. cit., 1853, pp. 197-199.

do Amor Divino “Caneca”, mais tarde se interligaria a esses o padre Venâncio Henriques de Rezende.

Sob pressão, ocasionada também pela chegada dos pernambucanos que estavam na Assembleia Constituinte no Rio de Janeiro, Pais Barreto pede demissão em reunião do Grande Conselho – reunião que envolvia membros das Câmaras do Recife e de Olinda e mais alguns outros componentes da sociedade pernambucana para deliberações extraordinárias. Neste mesmo Conselho, foi escolhido um governo temporário, presidido por Manuel de Carvalho Paes de Andrade. Este foi eleito novamente presidente em outro Grande Conselho, aos 8 de janeiro de 1824. A realização deste, segundo Glacyra Lazzari Leite, foi impelida pelo manifesto de 13 de dezembro, assinado por Francisco Muniz Tavares.⁵³⁰

Neste mesmo Conselho de 8 de janeiro, foi declinada a nomeação feita por D. Pedro ao morgado do Cabo como presidente da província – segundo a lei de 20 de outubro de 1823, na qual abolia as Juntas Provisórias de Governo e estabelecia a composição deste formada por um presidente e um conselho, sancionada pela Constituinte e aprovada por D. Pedro, cabia ao imperador a escolha dos sujeitos a ocupar os cargos de presidente e secretário. Carvalho Paes de Andrade seria afirmado na função mais uma vez em 21 de fevereiro de 1824, sob a aprovação de seus adeptos, vários deles representantes das Câmaras de Olinda, Recife, Pau d’alho (hoje Paudalho), Cabo, Limoeiro e Sirinhaém – municípios de Pernambuco.⁵³¹

Em relação aos deputados a serem eleitos para a nova composição da Assembleia convocada por D. Pedro, como constava no decreto da dissolução, em Pernambuco esta informação não foi bem recebida. A Câmara de Olinda se negou a eleger, pelo menos em janeiro de 1824. Em ofício a Muniz Tavares, a Câmara informou que “foram congregados no dia 8 do corrente [janeiro] na catedral desta cidade os Eleitores de Paróquia para procederem à eleição de novos deputados para Assembleia Constituinte e Legislativa do Império do Brasil”, mas depois de lidos o decreto de 17 de novembro e ofício de 29 de dezembro, ambos de 1823, “foi unanimemente decidido que se não elegiam novos deputados [sic] [...]”.⁵³² Frente aos

⁵³⁰ LEITE, Glacyra L. Op. cit., 1989, p. 96.

⁵³¹ Para os três últimos parágrafos, ver: LEITE, Glacyra L. Op. cit., 1989, pp. 88-97; CARVALHO, Marcus J. M. de. Op. cit., 1998, s/p; CARVALHO, Marcus J. M. de. Op. cit., 2005, pp. 898-899; BERNARDES, Denis A. de M. Op. cit., 2006, p. 621; LIMA, Manuel de Oliveira. Op. cit., 1997, pp. 292-293; MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit., 2004, pp. 160-161. Para a lei de 20 de outubro, ver: *Coleção das Leis do Império do Brasil (1823)*. Lei de 20 de outubro de 1823: Dá nova forma aos Governos das Províncias, criando para cada uma delas um Presidente e Conselho. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, parte I, 1887, pp. 10-14.

⁵³² IAHGP. CIA. *Ofício da Câmara de Olinda ao Mons. Francisco Muniz Tavares comunicando que a mesma Câmara resolveu não eleger novos deputados à constituinte*. 14 de janeiro de 1824. Cx. 11, maço 2, doc. 0409. O ofício enviado a Muniz Tavares foi assinado por Francisco Antunes Ferreira, Ignácio de Almeida, Ignácio Pereira Brandão e outra assinatura que está ilegível no documento. O decreto de 17 de novembro se encontra em: *Coleção das Leis do Império do Brasil (1823)*. Decreto de 17 de novembro de 1823: Manda proceder às eleições

atritos políticos, Muniz Tavares optou por tomar uma posição, às vezes dúbia, prezando pela defesa dos interesses de alguns sujeitos próximos dele, como Francisco Pais Barreto, o que gerou críticas por parte de frei Caneca, para elas nos voltamos agora.

4.5 “CAUSA-ME HORROR SÓ OUVIR FALAR EM REVOLUÇÃO”: FRANCISCO MUNIZ TAVARES NÃO SE TORNA “CONFEDERADO”

Frei Caneca, que se negou a jurar a Constituição,⁵³³ começou suas duras críticas a Muniz Tavares no seu *Typhis Pernambucano* em 11 de março de 1824 ao transcrever uma carta de Felisberto Caldeira Brant-Ponts⁵³⁴, endereçada a Muniz Tavares, escrita na Bahia, em 14 de fevereiro do mesmo ano. Brant-Ponts neste momento se encaminhava para Grã-Bretanha, onde seria o responsável pelas ações em Londres ao reconhecimento da Independência do Brasil.⁵³⁵ Brant-Ponts começou a carta lamentando por não encontrar o padre Venâncio Henriques de Rezende na Bahia, ao qual se referiu como “Rvm. Venâncio”, e por também não poder passar por Pernambuco. Informou recorrer a Muniz Tavares para este dirigir a opinião dos “Srs. do Recife, que se deixa seduzir com teorias do belo ideal”. Argumentou constar no projeto de constituição oferecido por D. Pedro o estabelecimento de um conselho provincial, cuja criação não foi tentada pelos deputados em 1823. Segundo Brant-Ponts, o Imperador também instalaria nova assembleia naquele ano.⁵³⁶

O autor da correspondência afirmou ser o melhor caminho para Pernambuco seguir o exemplo de outras províncias, aceitando a constituição. Pedia também “instalar o morgado do Cabo na presidência, para que S. M. I. o nomeou, deixando o Carvalho [Manuel de Carvalho Paes de Andrade] retirar-se com mais algum outro demasiadamente comprometido [*sic*]”. Brant-Ponts não deixou de demonstrar receios que em Pernambuco se repetissem os

para Deputados à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, parte II, s/d, p. 87. Este decreto mandava seguir o de 3 de junho de 1822 – o qual convocava a Assembleia Constituinte – e as Instruções de 19 de Junho de 1822 – as quais definiam a forma das eleições para a mesma Assembleia. Quanto ao ofício de 29 de dezembro aludido pela Câmara de Olinda, não foi possível sua localização.

⁵³³ LEITE, Glacyra L. Op. cit., 1989, p. 101.

⁵³⁴ Felisberto Caldeira Brant-Ponts (*1772 - +1841), Marquês de Barbacena; marechal do exército; senador do Império; conselheiro de estado, ver: BLAKE, Augusto V. A. S. Op. cit., vol. 02, 1893, pp. 327-329; SISSON, S. A. Op. cit., vol. II, 1999, pp. 84-99. Utilizamos no texto a grafia do nome de Felisberto Caldeira de acordo com o contido no *Typhis Pernambucano*, porém, pode se encontrar sobre esta figura a grafia “Brant Pontes”.

⁵³⁵ Sobre o reconhecimento da Independência ver: PANTALEÃO, Olga. O reconhecimento do Império (Mediação Inglesa). In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.). *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo II, O Brasil Monárquico. Vol. 01: O processo de emancipação. Rio de Janeiro: Ed. Difel, 6ª edição, 1985, pp. 331-365, pp. 331-333; RODRIGUES, José Honório. Op. cit., (A política internacional), 1975.

⁵³⁶ *Typhis Pernambucano*, n. XI, 11 de março de 1824, pp. 489-495, pp. 489-490.

acontecimentos de 1817, pois, o Marquês do Maranhão – Lord Thomas Cochrane⁵³⁷ – estava a caminho da província. Assim, era necessário remediar as discordâncias com o projeto de centralização do governo imperial.⁵³⁸

A carta de Brant-Ponts causou reações. Ela foi criticada pela *Malagueta Extraordinária* do Rio de Janeiro, periódico que afirmou ser a correspondência “asnática, e impolítica”.⁵³⁹ Já frei Caneca, no mesmo número do *Typhis*, publicou uma reflexão sobre a correspondência. Iniciou questionando o que tinha na presidência de Carvalho Paes de Andrade que fosse considerado crime, objeto para devassas ou motivação para a repetição das cenas de 1817. Argumentou frei Caneca que o morgado do Cabo se demitiu de sua posição no governo por acreditar ter perdido apoio da opinião pública na província.⁵⁴⁰ Frei Caneca disse também que a eleição do governo de Carvalho Paes de Andrade tinha seguido o mais próximo possível do estabelecido na lei de 20 de outubro de 1823. No entanto, segundo frei Caneca, não foi possível eleger os membros do governo por nomeação do imperador por que o mesmo não estava na província para isso.⁵⁴¹

Para frei Caneca, a nomeação do morgado do Cabo não passava de um boato ou, se fosse verídica a afirmação de Brant-Ponts, D. Pedro havia se engando em nomear Francisco Pais Barreto. Segundo o frei, não havia motivos para o morgado assumir o governo depois de ter pedido demissão por se julgar inepto, e a continuação do governo dele propiciaria o surgimento de uma guerra civil em Pernambuco.⁵⁴² Para além de analisar o conteúdo da carta, frei Caneca argumentou sobre as ações de Muniz Tavares em relação ao escrito. Nas palavras do frei, a carta era incendiária e agia em prol daqueles que queriam colocar o morgado do Cabo na presidência da província a partir de um levante militar. Para ele, Muniz Tavares agiu de forma a buscar este fim, sobretudo com a “estratégia” de apoiar à adoção do “projeto de constituição e seu juramento” em Pernambuco.⁵⁴³

⁵³⁷ Thomas Cochrane (*1775 - +1860), Marquês do Maranhão; conhecido por Lord Cochrane; foi o 10º conde de Dundonald e recebeu o título de “Primeiro Almirante” do Brasil pelo governo do Chile; ver: AZEVEDO, Aldo M. Lord Cochrane. Primeiro Almirante Brasileiro. *Revista de História da Universidade de São Paulo*, v. 9, n. 19, 1954, pp. 101-130.

⁵³⁸ *Typhis Pernambucano*, n. XI, 11 de março de 1824, pp. 489-490.

⁵³⁹ HDBN, *Malagueta Extraordinária (RJ)*, n. 3, 28 de maio de 1824, p. 03. O termo “asnático” significa “estúpido”.

⁵⁴⁰ *Typhis Pernambucano*, n. XI, 11 de março de 1824, p. 490. A perda de crédito frente à opinião pública na província, como frei Caneca argumenta, está implícito no pedido de demissão. A argumentação explícita presente no pedido é que o morgado com sua Junta de Governo saíram do comando da província devido a instabilidade política e prestes a eclodir algum movimento sedicioso. Para o pedido de demissão ver: COSTA, Francisco A. Pereira da. Op. cit., 1983, vol. VIII, pp. 323-324.

⁵⁴¹ *Typhis Pernambucano*, n. XI, 11 de março de 1824, pp. 490-491.

⁵⁴² *Ibid.*, p. 491.

⁵⁴³ *Ibid.*, p. 493. Argumentou frei Caneca: “Esta carta insolente e incendiária, que, caindo em mãos de pessoas de um patriotismo real e desinteressado, não merece mais do que desprezo, por desgraça de Pernambuco teve o Sr.

No mesmo número do *Typhis*, frei Caneca ainda acusou Muniz Tavares de apoiar, com os seguidores do morgado, as inquietações nas forças armadas da província em prol da geração de instabilidade e conflitos. Desse modo, concluiu frei Caneca ter sido Muniz Tavares “o autor e mais ativo influidor desta desordem”, e apoiador do fim do governo de Paes de Andrade.⁵⁴⁴

Às críticas sofridas, Francisco Muniz Tavares publicou uma resposta na *Gazeta Pernambucana*, depois de ter tentado sem sucesso publicar no próprio *Typhis*. Muniz Tavares começou o texto negando ser “o mais ativo influidor” das desordens em Pernambuco. Declarou não ser incendiário o conteúdo da carta e não acreditar em um possível levante militar na província por conta do escrito de Brant-Ponts. Assim, questionou que receio poderia ter em tornar a carta pública.⁵⁴⁵

Na resposta, Muniz Tavares efetuou uma análise sobre a carta. Expôs que no início do texto Brant-Ponts afirmou uma proposição da qual Benjamin Constant seria o autor, a de que “nenhuma Constituição ainda saiu perfeita”, logo, “o tempo é quem vai mostrando os seus defeitos, e está da parte dos amantes da liberdade corrigirem em época oportuna”. Afirmou concordar com Brant-Ponts quanto à Constituição de 1824 ser mais profícua às províncias do que o projeto apresentado na Assembleia de 1823, isto, por estabelecer as Assembleias Provinciais, chamada por Brant-Ponts de “conselho provincial dos vinte e um”.⁵⁴⁶

Muniz Tavares também concordou que Pernambuco deveria seguir o exemplo de outras províncias e adotar a Constituição oferecida em 1824, pois, não havia “esperanças de se instalar uma nova Assembleia Constituinte, visto que as Províncias que adotaram o Projeto não elegem Deputados”. Ele questionou frei Caneca sobre qual “escândalo pode causar o Autor da Carta em aconselhar, que se dê posse ao Morgado, e que o Excelentíssimo Carvalho retire-se para fora da Província com algum outro demasiadamente comprometido?”.⁵⁴⁷

Para Muniz, Carvalho Paes de Andrade estava desacreditado com o imperador, e seus adversários o acusavam de ser um “furioso Republicano”, desse modo, ele questiona se não seria óbvio o imperador tomar atitudes contra o governo de Paes de Andrade, com medo de se

Muniz Tavares um uso inteiramente oposto às boas esperanças e confiança, que se fazia de seus sentimentos, com risco manifesto e iminente da pátria. Comunicada a pessoas interessadas na presidência do morgado para seus adiantamentos e conveniência [...]. Sendo o intento dos sedutores e seduzidos entregar o governo da província ao morgado, cobriram este perverso fim com a capa da adoção do projeto de constituição e seu juramento [...].

⁵⁴⁴ *Ibid.*, p. 494.

⁵⁴⁵ HDBN, *Grito da Rasão (BA)*, n. 32, de 8 de junho de 1824, pp. 2-3. Consultamos o texto por meio desta publicação, que trouxe a resposta de Muniz Tavares na *Gazeta Pernambucana*, no número 28. O pedido feito de publicação na *Gazeta* é de 16 de março, enquanto o texto está datado de 14 de março, ambos de 1824.

⁵⁴⁶ *Ibid.*, p. 03.

⁵⁴⁷ *Ibid.*, p. 03.

proclamar em Pernambuco “um sistema diverso do que toda a Nação Brasileira tem proclamado?”. Ao fim de sua argumentação, pergunta Muniz Tavares qual interesse teria Brant-Ponts em defender a colocação do morgado do Cabo na presidência da província, e afirma que o receio de repetição da violência de 1817 seria insuficiente para explicar este medo.⁵⁴⁸

Em sua resposta, Muniz Tavares não buscou ensejar o fim das críticas de frei Caneca, mas demonstrar o alinhamento às opiniões de Brant-Ponts e às diretrizes vindas do imperador. Quando D. Pedro em 25 de março de 1824 outorgou a Constituição com o Poder Moderador ao lado do Poder Executivo, que lhe dava “o direito de dissolver a Câmara e lhe reservavam também o direito de empregar a força armada de mar de terra quando bem lhe parecesse conveniente à segurança e defesa do Império”⁵⁴⁹, Muniz Tavares de fato não deixou de apoiá-lo. Isto fica evidente nos vários “atestados”, com a assinatura de sujeitos dos grupos sociais abastados em Pernambuco, os quais informavam ter Muniz Tavares atuado na defesa da união de Pernambuco ao príncipe e na adoção da Constituição por essa província. Os “atestados” datam de 17 a 26 de março de 1824. Em geral, os documentos informavam o seguinte, conforme o escrito por Filipe Néri Ferreira:

Atesto que desde o dia em que cheguei nesta cidade sempre pronunciei que o Monsenhor Padre Francisco Muniz Tavares applicava todos os esforços que estavam ao seu alcance para a pacificação da ordem desta província, aconselhando a adoção do Projeto de Constituição Oferecido por S. M. I. e muito respeito a sua Augusta Pessoa e determinação.⁵⁵⁰

Os “atestados” e a resposta às críticas presentes no *Typhis* comprovavam os argumentos de frei Caneca, assim, era de se esperar que os ataques continuassem, e esses retornaram no *Typhis* de número XIII, de 01 de abril de 1824. Neste, frei Caneca traz o relato de uma sedição militar em que Muniz Tavares e o morgado do Cabo se envolveram. Segundo ele, esta sedição foi encabeçada pelos majores Bento José Lamenha Lins e Antônio Correia Seara.⁵⁵¹ Em 20 de março, os militares prenderam Carvalho Paes de Andrade na Fortaleza do Brum, não antes do presidente tentar defender a província, segundo relato de frei Caneca.⁵⁵²

⁵⁴⁸ *Ibid.*, pp. 03-04.

⁵⁴⁹ COSTA, Emília Viotti da. Op. cit., 1972, p. 150.

⁵⁵⁰ IAHP. CIA. *Atestados provando que o Padre Francisco Muniz Tavares...*, Cx. 31, maço 2, doc. 0397. Atestado de Filipe Néri Ferreira, 24 de março de 1824, fl. 1; Atestado de Pedro Antônio [ilegível] (sargento-mor da fortaleza de São João da Barra), 17 de março de 1824, fl. 2; Atestado de Amaro Francisco de Moura (tenente coronel de artilharia), 24 de março de 1824, fl. 3; Atestado de Adriano José Leal (desembargador da Relação de Pernambuco), 26 de março de 1824, fl. 4; Atestado de Antônio José de Pina (desembargador), 24 de março de 1824, fl. 6; Atestado de Francisco Afonso Ferreira (professor de direito, desembargador de agravos e juiz da Coroa, Fazenda e Fisco da Relação de Pernambuco), 25 de março de 1824, fl. 7.

⁵⁵¹ Cf. LEITE, Glacyra L. Op. cit., 1989, p. 98; MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit., 2004, pp. 175, 177, 194 e 245. Bento José Lamenha Lins (*1801 - +1862), participou do movimento de Goiana contra Luís do Rego Barreto; comandante do 1º batalhão de caçadores; atuou na repressão à Confederação do Equador; participou da

A repressão se iniciou pelo comando de José de Barros Falcão de Lacerda, fazendo com que os maiores fugissem justamente para o Cabo. Paes de Andrade foi solto, acomodando-se em Olinda, apaziguando um pouco a situação.⁵⁵³ Para frei Caneca, o projeto de governo sob a organização de D. Pedro, vindo do Rio de Janeiro, tinha no grupo formado pelo morgado do Cabo e seus partidários uma forte bandeira em Pernambuco, grupo cuja denominação dada por Caneca foi “fação munística” e “conjuração munística”, clara alusão à figura de Francisco Muniz Tavares. Dentre vários sujeitos, segundo frei Caneca fazia parte da “conjuração munística” Filipe Néri Ferreira, que como vimos, escreveu um dos “atestados” comprovando a atuação de Muniz Tavares em apoio à adoção da Constituição outorgada por D. Pedro.⁵⁵⁴ Analisando a nomenclatura dada por frei Caneca, percebemos que ele coloca Muniz Tavares em posição privilegiada, até mesmo de liderança nas articulações para derrubar o governo de Paes de Andrade.

É possível que Muniz Tavares tenha sido um dos principais responsáveis pelas ações visando à mudança de governo na província, no entanto, um lugar de direção, tanto política institucional quanto intelectual é difícil de mensurar. Todavia, uma liderança em propagandear a defesa à centralização do Rio de Janeiro no que tange a província de Pernambuco e áreas coligadas territorialmente é uma hipótese a nosso ver plausível. De todo modo, percebe-se pela análise da documentação senão uma posição de comando, uma de destaque de Muniz Tavares dentro do grupo próximo ao morgado do Cabo e ao projeto de governo de D. Pedro, e é desse modo que frei Caneca o descreve:

O *Muniz* põe a tope conforme domina o rei ou a liga; é tudo para todos; com os bons ele é um deles; com os maus tem uma chicana de moral, que lhe subministra defesa para todos os atentados. Em Março de 1817, na boca do Quartel desta praça, vestido a cleriga [*sic*], com um punhal alçado contra tudo, contra o rei, faz questão deste heroísmo republicano; nas cortes de Lisboa chora como Madalena pela sua chara pátria, e acaba assinando a constituição portuguesa, pela qual o Brasil perde quase tudo [...].⁵⁵⁵

campanha da Cisplatina em 1826, ver: COSTA, Francisco A. Pereira da. Op. cit., 1982, pp. 203-207. Antônio Correia Seara (*1802 - +1858), tenente; major comandante do batalhão 17 de caçadores em 1824; atuou assim como Lamenha Lins na campanha da Cisplatina em 1826, ver: COSTA, Francisco A. Pereira da. Op. cit., 1982, pp. 67-72.

⁵⁵² Segundo frei Caneca, Manuel de Carvalho Paes de Andrade disse que “se o fim daquele passo tão precipitado e revoltoso era a sua presidência, ele cedia imediatamente dela e sem a menor repugnância, logo que assim fosse do beneplácito do povo, que lhe havia entregue o leme da pátria e que pela paz pública estava resoluto a fazer os últimos sacrifícios”. Ver: *Typhis Pernambucano*, n. XIII, 01 de abril de 1824, pp. 507-516, p. 508.

⁵⁵³ *Typhis Pernambucano*, n. XIII, 01 de abril de 1824, pp. 508-510. Segundo frei Caneca, ao retornar ao Recife, Paes de Andrade foi recebido em clima de festa. Cf. QUINTAS, Amaro. Op. cit., 1985a, p. 231.

⁵⁵⁴ *Typhis Pernambucano*, n. XIII, 01 de abril de 1824, pp. 508, 512-514. Segundo frei Caneca: “Desde muito que nós clamamos contra a discórdia, que mãos fluminenses tem [*sic*] plantado entre nós e se esforçado para dela tirarem copiosa colheita; há muito que nos aflige a energia do morgado do Cabo e de seus satélites, para satisfazerem as intenções sinistras do Rio de Janeiro contra Pernambuco. Não temos guardado silêncio sobre os atentados da *fação munística*: tudo isto nos tem causado aflição e desgosto”. Itálico do original.

⁵⁵⁵ *Ibid.*, p. 514. Itálico do original.

De herói republicano em 1817 a coadjutor à Constituição portuguesa formulada pelas Cortes em 1822, Muniz Tavares é assim descrito pelo frade carmelita. Este também critica a fala de Muniz Tavares na Assembleia Constituinte de 1823, na qual argumentou que o príncipe deveria fazer o que a “consciência lhe ditar” em relação à aprovação ou não da Constituição a ser criada, rechaçando também a proposta de José Antônio da Silva Maia referente à possibilidade de pedir-se bases ao príncipe para a criação do texto constitucional. Além disso, o redator do *Typhis* argumentou que “bandeado aos Andradas, [Muniz Tavares] só faz puxar para o arrocho. Membro da comissão do projeto da constituição, assina absolutamente o que fizeram os Andradas”.⁵⁵⁶

Segundo frei Caneca, depois de voltar à Pernambuco, Muniz Tavares viajou para Alagoas no intuito de angariar mais apoio ao imperador, e quando de volta ao Recife, “abrindo a boceta de Pandora, semeia males, planta a discórdia, suscita a guerra civil, e emprega todos os talentos de sedução para que se jure como constituição do império o projeto do imperador!! Quem entende este homem?”. À esta pergunta, frei Caneca levanta uma hipótese ao dizer que “há muito corre de plano nesta praça, que os Portugueses, tendo à testa Elias Coelho Cintra⁵⁵⁷, ofereceram quarenta contos de rs. [réis] aos que trabalhassem para lançar-se fora o Exm. Presidente Carvalho, afim de que cessasse a expulsão dos Portugueses”. Para frei Caneca, era uma possibilidade Muniz Tavares agir em prol da derrubada do governo de Carvalho Paes de Andrade e da adesão ao governo de D. Pedro por dinheiro. Esta é uma hipótese que não conseguimos comprovar, dada a falta documental que indique esta direção.⁵⁵⁸

Parece que as críticas sofridas por Muniz Tavares não agradaram um grupo de leitores do *Typhis Pernambucano*, pois, em 15 de abril de 1824, frei Caneca afirma que algumas pessoas às qualificaram como “carregada[s] e talvez injusta[s]”. Essas pessoas confundiam, a seu ver, o ofício de um redator de periódicos ao de um magistrado, ou, tinham muita predileção por Francisco Muniz Tavares. Como resposta a esses indivíduos e para corroborar suas críticas ele transcreveu quatro cartas do monsenhor, “que foram interceptadas no sul, e uma ao Exm. presidente Carvalho, afim de que o mesmo público imparcial faça justiça”.⁵⁵⁹

⁵⁵⁶ *Ibid.*, p. 514.

⁵⁵⁷ Elias Coelho Cintra (*? - +?), segundo Evaldo Cabral de Mello, era por este tempo o principal traficante de escravos da província de Pernambuco e financiador do movimento contra o governo de Carvalho Paes de Andrade, ver: MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit., 2004, p. 175. Ver também, CARVALHO, Marcus J. M. de. Op. cit., 2010, pp. 118 e 157-158.

⁵⁵⁸ *Typhis Pernambucano*, n. XIII, 01 de abril de 1824, pp. 514-515.

⁵⁵⁹ *Typhis Pernambucano*, n. XV, 15 de abril de 1824, pp. 524-530, p. 524.

A primeira carta foi endereçada ao major Bento José Lamenha Lins, em 20 de março, ou seja, na data em que Lamenha Lins comandou junto com o major Seara a sedição em que se conseguiu prender Carvalho Paes de Andrade na Fortaleza do Brum, a qual citamos acima, sob a referência da descrição feita por frei Caneca no *Typhis* de número XIII, de 01 de abril de 1824. Na carta, Muniz Tavares lamentou serem até aquele momento ineficazes os esforços de Lamenha Lins, pois, “a *canalha* ainda impera, mas quão efêmero será o seu império!”. Muniz Tavares disse também estar se retirando para o Rio de Janeiro, pois, não suportava a conjuntura na província.

Por fim, pediu ele que Lamenha Lins e “seu ilustre colega” Antônio Correia Seara, fizesse o favor de lhe conceder “atestados” comprovando o quanto ele tinha trabalhado, desde sua chegada do Rio de Janeiro para o bem da província, “aconselhando com esforços a união e respeito ao imperador, execução às suas ordens, e sustentação da monarquia constitucional, fazendo ver as utilidades, que resultam da adoção do projeto de constituição oferecido pelo mesmo imperante”. Expressou Muniz Tavares desejar o envio desses “atestados” com brevidade. Os assinantes deveriam entregar os papéis ao morgado, provavelmente o do Cabo, para este despacha-los ao Rio de Janeiro, onde Muniz Tavares estaria. Se assim ocorresse, o padre pernambucano faria com que o nome de Lamenha Lins, de Correia Seara e de toda oficialidade aparecesse “com aquele brilhantismo, que merece”.⁵⁶⁰

Vimos acima, que Lamenha Lins e Correia Seara não constam entre os assinantes dos atestados pedidos por Muniz Tavares. Contudo, a solicitação do monsenhor aos majores aponta para uma ligação dele com a sedição feita pelos militares, como indicou e o acusou frei Caneca no *Typhis* de 1 de abril, analisada anteriormente. Parece que as ligações de Muniz Tavares com as disputas políticas em Pernambuco neste período eram amplas e atingia vários setores da sociedade: indivíduos pertencentes ao clero, proprietários como o morgado do Cabo e militares faziam parte de seu círculo de conexões.

A segunda carta relacionada por frei Caneca foi remetida ao Juiz de Fora da cidade do Recife Thomaz Xavier Garcia de Almeida⁵⁶¹, em 20 de março. Nesta, Muniz Tavares informou ter decidido seguir para o Rio de Janeiro, pois não podia mais “suportar a *canalha* [...] e até para não ser testemunha de ver esses mesmos, que se fingem hoje liberais, acusando uns aos outros, e cometendo baixeiras e indignidades”. Pedia o mesmo da carta anterior, uma

⁵⁶⁰ *Ibid.*, pp. 524-525.

⁵⁶¹ Thomaz Xavier Garcia de Almeida (*1792 - +1870), formado em Leis pela Universidade de Coimbra; deputado à 1º e 5º legislaturas do Império do Brasil (1826-1829; 1843-1844); presidente da província da Bahia e de São Paulo; ministro do Supremo Tribunal de Justiça, ver: CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS. Op. cit., 1889, pp. 300, 443 e 448.

“atestação” informando ter “trabalhado para o restabelecimento da ordem de Pernambuco, pregando a sustentação da monarquia constitucional, respeito ao chefe supremo, e execução às suas ordens”.⁵⁶²

A terceira carta, de mesma data da anterior, foi endereçada a Francisco Pais Barreto, ao qual Muniz Tavares chama-o de “digno presidente da província de Pernambuco” e “Morgado amigo”, deixando claro ao lado de quem estava nas contendas políticas na província. Afirmava os mesmos itens das cartas faladas acima e informava que “cartas fidedignas afirmam, que a esquadra está à chegar, trazendo consigo dois batalhões, e quatro ministros do Rio de Janeiro”. Ainda escreveu Muniz Tavares: “Deus queira, que os soldados aí tenham firmeza, e que as câmaras deixem de obedecer ao *governo intruso*, para não ser mais dilacerada esta pobre província, a quem amo deveras”. Ao fim do escrito, mandava apreços aos familiares do morgado e dizia que em 21 de março tiraria passaporte para ir ao Rio de Janeiro.⁵⁶³

A última carta transcrita por frei Caneca no *Typhis* de 15 de abril de 1824 foi endereçada a Manuel de Carvalho Paes de Andrade em 30 de março. A carta é bastante dúbia e confusa. Muniz Tavares disse que alguns de seus amigos o aconselharam não ir ao Rio de Janeiro sem atenuar a impressão ruim que ficara nesta província por conta de sua viagem a Alagoas. Do contrário, poderia ficar preso até se justificar, pois tinha recebido algumas cartas vindas do Rio de Janeiro informando-lhe que lá esperava-se por ele e Carvalho Paes de Andrade encarcerados. Ao fim de sua carta, Muniz Tavares informa estar determinado a se retirar por alguns dias para casa de seu amigo, Francisco de Paula Cavalcanti, e afirma: “não sigo partidos, só quero a ordem e a tranquilidade da minha pátria”.⁵⁶⁴

Sobre esta viagem para Alagoas, em 01 de abril de 1824 o *Império do Brasil: Diário do Governo*, do Ceará, publicou um texto de autoria do próprio Muniz Tavares, intitulado “Exposição da conduta do padre Francisco Muniz Tavares durante a sua Comissão na Província de Alagoas”.⁵⁶⁵ Neste escrito, Muniz Tavares diz ter sido encarregado pelo “Governo de Pernambuco” de ir à província de Alagoas para restabelecer a ordem no estado de efervescência que ela se encontrava. Foi incumbido também de “examinar o espírito

⁵⁶² *Typhis Pernambucano*, n. XV, 15 de abril de 1824, pp. 524-525.

⁵⁶³ *Ibid.*, pp. 524-526. É possível que Muniz Tavares esteja se referindo à esquadra comandada pelo capitão de mar e guerra John Taylor, que aportou no Recife em fins de março de 1824 com as fragatas *Niterói* e *Ipiranga*. Ver: LEITE, Glacyra L. Op. cit., 1989, p. 99.

⁵⁶⁴ *Typhis Pernambucano*, n. XV, 15 de abril de 1824, p. 526. Segundo frei Caneca, todas essas cartas “se acham reconhecidas, por próprias do padre Muniz Tavares, pelo tabelião José Francisco de Souza Magalhães”.

⁵⁶⁵ HDBN, *Império do Brasil: Diário do Governo (CE)*, vol. 3, n. 73, 01 de abril de 1824, pp. 303-306.

público da dita Província, então abocanhada, por algumas razões, como pouca afeta à Sagrada Causa da Independência deste Império”.⁵⁶⁶

Muniz Tavares já era aguardado na província devido uma carta enviada ao seu amigo, Francisco de Assis Barbosa, vigário de Santo Antônio Mirim de Pioca⁵⁶⁷, na qual pedia “que o vigário não receasse tropas de Pernambuco, por isso que o nosso Governo de acordo comigo estava resolvido a não remetê-las”. Quando encontrou a Junta de Governo, recentemente eleita, da qual tinha como presidente o vigário seu amigo, notou que os componentes do governo “conservavam todavia firmíssima adesão à Independência do Império, e não pequeno ódio aos Portugueses em geral, de quem detestavam a dominação”.⁵⁶⁸

Muniz Tavares saiu de Santo Antônio Mirim de Pioca e se dirigiu à povoação de São Miguel, onde passou oito dias antes de partir à Vila de Anadia e depois à povoação de Penedo, onde soube da propagação de um boato criado por um capitão de milícias. O boato dizia que o padre pernambucano estava naquela povoação para “estabelecer a República”. Este rumor, somado à memória do que ele chamou de “acontecimentos desastrosos de 1817”, fez ele não ser bem recebido na região. Em resposta a esta recepção, disse Muniz Tavares sempre afirmar “[...] que em Pernambuco não se tratava senão de consolidar a independência, e sustentar a Monarquia Constitucional”.⁵⁶⁹

Depois de quatro dias em Penedo, Muniz Tavares se dirigiu ao Engenho Sinimbu, onde escreveu ao presidente da província de Alagoas, este respondeu-lhe com um ofício, afirmando existirem muitas pessoas na província descontentes com sua presença em Alagoas. Além disso, esses mesmos indivíduos enviaram representações ao governo protestando sobre a estadia do monsenhor, devido a isso, o governo ordenava sua volta a Pernambuco o quanto antes. Em sua resposta, Muniz Tavares afirmou se surpreender com o pedido. Disse merecer acatamento e respeito pelo seu caráter público e comportamento honroso. Por fim, disse saber obedecer e que não demoraria em voltar a Pernambuco.⁵⁷⁰

Ao chegar nesta província, em 16 de fevereiro de 1824, afirmou ter tido acesso a outro ofício, enviado pelo governo provincial de Alagoas ao de Pernambuco. O documento

⁵⁶⁶ *Ibid.*, p. 303.

⁵⁶⁷ Francisco de Assis Barbosa (*? - +1855), sacerdote secular; estudou no Seminário de Olinda; eleito deputado às Cortes de Lisboa por Alagoas; deputado à 1ª legislatura do Império do Brasil (1826-1829); presidente da Junta Governativa empossada em 1º de janeiro de 1824; deputado provincial (1838-1839), ver: BARROS, Francisco Reinaldo Amorim de. *Abc das Alagoas: dicionário biobibliográfico, histórico e geográfico de Alagoas*. Brasília: Senado Federal, tomo I (A-F), 2005, p. 122; ver: CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS. Op. cit., 1889, pp. 268 e 280.

⁵⁶⁸ HDBN, *Império do Brasil: Diário do Governo (CE)*, vol. 3, n. 73, 01 de abril de 1824, p. 303.

⁵⁶⁹ *Ibid.*, p. 304.

⁵⁷⁰ *Ibid.*, pp. 304-305. O ofício está datado de 13 de fevereiro de 1824, e sua resposta de 15 do mesmo mês.

informava que Muniz Tavares se hospedou na casa do capitão Manoel Vieira Dantas⁵⁷¹, e foi acompanhado em sua viagem por este e pelo genro do mesmo, Jerônimo Cavalcante de Albuquerque⁵⁷², membro do governo anteriormente estabelecido em Alagoas. Isto teria causado incômodos nos comandantes das povoações visitadas, os quais enviaram queixas a Francisco de Assis Barbosa. O ofício também informou que os mesmos sujeitos começaram a causar perturbações na província após a chegada de Muniz Tavares, mas que este não tinha culpa alguma.⁵⁷³

Segundo Muniz Tavares, o documento mentia ao dizer que ele se hospedou na casa de Manoel Vieira Dantas, pois se instalara na casa de José Joaquim da Rocha Bastos⁵⁷⁴, morador da povoação de São Miguel. Muniz Tavares também questionou as acusações referentes à família de Vieira Dantas, dizendo sê-la uma família de “distinção”. Disse que os comandantes das regiões por onde passou o receberam de maneira calorosa e não mostraram incômodos. Falou-lhe constar somente uma denúncia feita pelo capitão do esquadrão de cavalaria Francisco José Martins, acusando-o de ir a Alagoas propagar a ideia republicana. Questionou como poderia o Governo de Alagoas defender seu comportamento em um momento e logo depois afirmar sê-lo perigoso. E por fim, Muniz Tavares se defendeu da acusação de que distúrbios começaram após sua chegada, dizendo haver espancamento de portugueses pela província afora enquanto ele estava em Penedo, onde por sua vez não houve atribuições.⁵⁷⁵

Segundo frei Caneca, no período em que Muniz Tavares estava em Alagoas, especificamente em 12 de janeiro, Francisco José Martins comandou em Pernambuco uma

⁵⁷¹ Manoel Vieira Dantas (*? - +?), capitão de ordenanças; em Alagoas atuou na Revolução de 1817 e na Confederação do Equador de 1824; proprietário do engenho Sinimbu – ou senimbu –, pai do Visconde de Sinimbu João Lins Vieira Cansanção, ver: COSTA, João Craveiro, *O Visconde de Sinimbu: sua vida e sua atuação na política nacional (1840 - 1869)*. Revista Brasileira. São Paulo: Companhia Editora Nacional, série 5º, vol. 79, 1937; BARROS, Francisco Reinaldo Amorim de. Op. cit., tomo I, 2005, p. 309.

⁵⁷² Jerônimo Cavalcante de Albuquerque (*? - +?), abastado proprietário; um dos responsáveis por estabelecer a adesão de Alagoas ao governo de D. Pedro, mas que depois acompanha seu sogro na Confederação do Equador; membro vogal da Junta Governativa eleita e empossada em 28 de junho de 1822, depois perde o poder para o governo de Francisco de Assis Barbosa, eleito este presidente da província, ver: BARROS, Francisco Reinaldo Amorim de. Op. cit., tomo I, 2005, p. 44.

⁵⁷³ HDBN, *Império do Brasil: Diário do Governo (CE)*, vol. 3, n. 73, 01 de abril de 1824, p. 305. Este ofício está datado de 16 de fevereiro de 1824.

⁵⁷⁴ José Joaquim da Rocha Bastos (*? - +?), ao que parece, este era negociante em Alagoas, segundo o seguinte documento: CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS. *Representação, de 05.04.1823, da Contadoria-Geral da 3ª Repartição sobre petição de José Joaquim da Rocha Bastos, negociante da Província das Alagoas, arrematante de diversos contratos, que requereu ao governo da Província a suspensão dos mesmos em razão da paralisação do comércio com a Bahia*. Manuscrito da Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil 1823, código de referência: BR DFCD AC1823-F-461; Consultado por meio do Arquivo Histórico da Câmara Dos Deputados Federais, disponível em: <https://arquivohistorico.camara.leg.br/index.php/representacao-da-contadoria-geral-da-3-reparticao>. Acesso em 15 de setembro de 2019.

⁵⁷⁵ HDBN, *Império do Brasil: Diário do Governo (CE)*, vol. 3, n. 73, 01 de abril de 1824, pp. 305-306. Uma carta ao redator do *Império do Brasil: Diário do Governo (CE)*, reproduzida em 20 de abril e assinada por “O analisador” faz estas mesmas afirmações de Muniz Tavares e críticas ao Governo de Alagoas daquele momento. Ver: HDBN, *Império do Brasil: Diário do Governo (CE)*, vol. 3, n. 87, 20 de abril de 1824, pp. 361-362.

sedição militar com mais de trinta soldados de seu agrupamento. O relato diz que o capitão estava de licença no Engenho Velho do Cabo, próximo do morgado Francisco Pais Barreto, ao qual sustentava algumas ligações, e daí tentou conseguir o apoio de Alagoas por meio de uma carta enviada para o tenente-coronel Jacinto Paes de Mendonça, o qual negou apoio à sedição e enviou ofício na mesma data ao Governo de Pernambuco. A carta ainda informava que Pernambuco estava próximo de proclamar o “sistema democrático”.⁵⁷⁶

Para frei Caneca, Muniz Tavares apoiou a sedição, e tinha ido a Alagoas justamente para tentar angariar apoio à causa do morgado do Cabo – ligado a Francisco José Martins –, quem tentava a todo custo reassumir o governo da província. Esta compreensão parece não se sustentar, pois como vimos, o próprio José Martins criticou Muniz Tavares, segundo este último. Além disso, Muniz Tavares no início de sua “Exposição” diz que estava a mando do Governo de Pernambuco, ou seja, de Carvalho Paes de Andrade, o que é comprovado pelo “Expediente do dia 10 de janeiro de 1824” do Governo de Pernambuco, publicado como artigo no *Grito da Rasão* da Bahia em 12 de março do mesmo ano. Segundo este documento, assinado pelo presidente da província, assim como Venâncio Henriques de Rezende tinha sido remetido para a Bahia, Muniz Tavares foi para Alagoas com o intuito de obter “Conselhos, e auxílio” para as primeiras deliberações do governo de Paes de Andrade.⁵⁷⁷

Segundo Evaldo Cabral de Mello, o presidente da província de Alagoas – o vigário de Santo Antônio Mirim de Pioca Francisco de Assis Barbosa – tinha gratidão ao morgado do Cabo desde o período que este governava Pernambuco, pois, quando Assis Barbosa derrubou o governo do qual Jerônimo Cavalcante de Albuquerque fazia parte, no que ficou conhecido pela historiografia como sedição de Porto Calvo, Pais Barreto não buscou reprimi-lo. A família Pais Barreto tinha inúmeras ligações com os alagoanos, inclusive com a família Mendonça, a qual Jacinto Paes que falamos acima provavelmente fazia parte.⁵⁷⁸

Em meio a essas conexões, as interpretações acerca da viagem de Muniz Tavares para Alagoas parecem ter sido variadas. O mesmo *Império do Brasil: Diário do Governo*, do Ceará, onde foi publicada a “Exposição” de Muniz Tavares, afirmou em outro número: “desengane-se o Sr. Reverendo Tavares; nós estamos certo que a Independência no seu modo de entender não tem o mesmo som que no dos puros, e verdadeiros Monárquicos Constitucionais”. Contudo, não fica claro no periódico se acusava implicitamente Muniz

⁵⁷⁶ *Typhis Pernambucano*, n. IX, 26 de fevereiro de 1824, pp. 476-477. Sobre o papel de Francisco José Martins na Confederação do Equador, ver: MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit., 2004, pp. 157, 159, 173, 175 e 187. Não encontramos informações sobre este além das apresentadas e referenciadas.

⁵⁷⁷ HDBN, *Grito da Rasão* (BA), n. 9, de 12 de março de 1824, pp. 04-05.

⁵⁷⁸ MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit., 2004, pp. 177-178.

Tavares de ser republicano ou de ser absolutista, mas uma coisa é certa, acusava-o de ser influente nas desordens na província de Alagoas.⁵⁷⁹

Para Cabral de Mello, resumindo a trajetória de Muniz Tavares após a dissolução da Constituinte, “de regresso a Pernambuco, [...] Carvalho [Manuel de Carvalho Paes de Andrade] encarregara-o de obter o apoio de Alagoas à reconvocação da Constituinte, mas ao retornar bandeara-se para os imperiais, ‘arrependido das suas loucuras’ e convencido de se haver ‘desgarrado do verdadeiro caminho de fiel súdito’”.⁵⁸⁰

Toda esta trama mostra o quão complexos foram os entrelaçamentos entre os sujeitos e os grupos políticos, em um período de aceitação ou recusa do projeto fluminense de D. Pedro no Pernambuco de 1824. Em suma, Muniz Tavares tinha como amigo Francisco de Assis Barbosa, quem assim como ele, possuía ligações com o morgado do Cabo. Este, ajudou o vigário de Alagoas na tomada do poder da província quando era presidente em Pernambuco, poder que a família de Manuel Vieira Dantas era detentora, família a qual Muniz Tavares dissera ser de “distinção” e que visitara. Indo a Alagoas a mando de Carvalho Paes de Andrade e passando pelo engenho Sinimbu, Pais Barreto, Assis Barbosa e Francisco José Martins compreenderam ter Muniz Tavares o objetivo de ficar do lado que viria ser contrário ao de D. Pedro, daí o risco do padre pernambucano ser preso caso se dirigisse ao Rio de Janeiro.

A partir da análise acima, Muniz Tavares parece ter exercido papel crucial e variável. Em um primeiro momento, janeiro e fevereiro de 1824, ao lado de Paes de Andrade. Entretanto, a possibilidade de ser preso devido à interpretação acerca de sua viagem para Alagoas e suas antigas ligações estabelecidas com o morgado do Cabo atuaram na escolha dele ao lado deste último, a partir principalmente de março de 1824, mês correspondente aos atestados pedidos por ele. É provável que os atestados solicitados viessem a servir de ferramenta para apagar a imagem ruim que ficara com D. Pedro acerca dessa viagem para Alagoas.

Assim como fez na carta de Felisberto Caldeira Brant-Ponts, frei Caneca efetua uma reflexão acerca das quatro cartas transcritas no *Typhis*, às quais falamos acima. Começa dizendo “se acaso nós déssemos todo voo às nossas reflexões sobre estas cartas, sem dúvida encheríamos dois números da nossa folha; por que o suco das cartinhas está na razão inversa do seu tamanho. São cartinhas de ouro, que dos metais é o que em menor volume tem maior peso”. Frei Caneca começa por analisar o termo “*canalha*”, o qual aparece nas três primeiras

⁵⁷⁹ HDBN, *Império do Brasil: Diário do Governo (CE)*, vol. 3, n. 79, 08 de abril de 1824, pp. 328-329.

⁵⁸⁰ MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit., 2004, p. 175.

cartas. Ele define que fariam parte dessa “categoria” os comandantes dos corpos das tropas juntamente com a oficialidade pernambucana, excetuando quem apoiou o morgado do Cabo nas sedições militares; o presidente e o conselho da província; o clero, as câmaras, os eleitores de paróquia, os funcionários públicos de todos os departamentos provinciais, os “repúblicos” dentre outros. Em suma, todos os apoiadores de Manuel de Carvalho Paes de Andrade a partir de 8 de Janeiro de 1824, quando este, como dissemos acima, foi confirmado pelo Grande Conselho na presidência da província.⁵⁸¹

Em suas cartas Muniz Tavares não deixou claro os grupos sociais ou sujeitos constitutivos daquilo que ele chamou de “*canalha*”. Este termo, de acordo com Lúcia M. B. P. das Neves, era utilizado nos periódicos do período como depreciativo do “povo”, entendido este como um “subgrupo numeroso na estrutura social, sem expressão política nem econômica”.⁵⁸² E dessa forma também entendia frei Caneca ao dizer que a *canalha* seria “a parte mais ínfima do povo, pela sua qualidade, pelas suas ocupações, pelos seus vícios, pela falta de educação honesta [...]”.⁵⁸³

Frei Caneca diz que o trabalho alegado por Muniz Tavares em suas cartas, em prol do bem da província aconselhando a união e o respeito ao imperador, “foram dados aos que romperam com a guerra civil para a presidência do morgado, e que esses foram militares a parte da força armada”. O frei acusou Muniz Tavares de ter sido o líder das sedições militares, e se seguissem as leis do Império, deveria o monsenhor ter pena de morte.⁵⁸⁴

Para o redator do *Typhis*, ao afirmar não seguir partidos, Muniz Tavares mentiu, pois, “na carta ao *morgado amigo*, escreveu com sua própria mão, que é pena não ser de um bispo, *se veres que lá posso ser útil, manda-me dizer, certo de que, se me não agarrarem, eu hei de ir solapando-os*”. Desse modo, questiona frei Caneca o que Muniz Tavares “ia fazer lá no Cabo, se pudesse ser útil?”. Concluindo ser o monsenhor “um grande partidário do morgado, como o autor, influidor do partido, que por ele se declarou”.⁵⁸⁵

Caneca também mencionou a resposta de Muniz Tavares presente na *Gazeta Pernambucana*, relacionada à carta de Brant-Ponts, reafirmando ser Muniz Tavares o principal responsável pela oposição ao governo de Carvalho Paes de Andrade. Ao fim de sua reflexão, o frei informou dar créditos a uma carta de 9 de janeiro, de alguém de confiança no Rio de Janeiro, que dizia: “*corre a que Muniz Tavares foi daqui comprado... cautela com*

⁵⁸¹ *Typhis Pernambucano*, n. XV, 15 de abril de 1824, pp. 526-527.

⁵⁸² NEVES, Lúcia M. B. P. das. Op. cit., 2003, p. 216.

⁵⁸³ *Typhis Pernambucano*, n. XV, 15 de abril de 1824, p. 527.

⁵⁸⁴ *Ibid.*, pp. 527-528.

⁵⁸⁵ *Ibid.*, p. 528. Itálico do original.

ele!".⁵⁸⁶ Em sua reflexão, frei Caneca expôs sua oposição aos indivíduos que estiveram coligados ao morgado do Cabo na província, e Francisco Muniz Tavares foi um dos maiores expoentes nesta coligação segundo ele, responsável por boa parte da articulação política em torno de Francisco Pais Barreto.

Ao chamar a Revolução Pernambucana de 1817 de “acontecimentos desastrosos” em sua exposição, como vimos acima, Muniz Tavares demonstrou se distanciar do radicalismo. Muito embora tenha agido seguindo pedido de Carvalho Paes de Andrade e apoiado o morgado do Cabo, não seria sua opção entrar na luta, até por que, segundo ele mesmo, passou a odiar “cordialmente as revoluções”, e lhes causava “horror só ouvir falar” nelas após a experiência de 1817, e isso, seria lembrado por frei Caneca ainda nas reflexões sobre as cartas.⁵⁸⁷

Embora tenha causado diversas impressões a viagem para Alagoas, as correspondências presentes no *Typhis*, poucas que encontramos de Muniz Tavares, mostram a ligação do ex-deputado na Constituinte de 1823 com o morgado do Cabo, e juntamente com seus pedidos de atestações, fundamentaram de forma coerente as acusações do frei. Todavia, não podemos deixar de destacar ter o *Typhis* a explícita função de propagandear as ideias liberais – as quais podemos chamar de radicais – de frei Caneca. Assim como o *Correio Braziliense* de Hipólito José da Costa e o *Sentinella da Liberdade na Guarita de Pernambuco* de Cipriano Barata, o *Typhis* se revestia como um meio de angariar apoio a uma causa, e se havia grupos políticos não aderentes às ideias presentes nos periódicos, estes meios de difusão também se revestiam como seara de ataque. E dentro do jogo político, não difundir ideias contrárias, ou melhor, atacá-las, era uma estratégia no embate da imprensa, que não tinha regras fixas e estabelecidas.

Desse modo, podemos concluir que as críticas de frei Caneca correspondiam tanto a sua propaganda liberal radical quanto à defesa de um projeto político diferente daquele defendido pelo morgado do Cabo e seus correligionários, estes, mais ligados à centralização vinda do governo de D. Pedro no Rio de Janeiro. Frei Caneca ficou em defesa da autonomia provincial, já ferida quando o imperador dissolveu a Assembleia Constituinte em novembro de 1823. Em 1824, os vários grupos políticos saídos e formados ao longo do processo de Independência disputavam o poder provincial. E dentro daquele ao redor de Francisco Pais Barreto, Francisco Muniz Tavares foi um dos principais responsáveis pelas desordens na província de Pernambuco ao trabalhar para tornar o morgado o presidente da província. Pelo

⁵⁸⁶ *Ibid.*, p. 529. Itálico do original.

⁵⁸⁷ *Ibid.*, p. 528. As falas de Muniz Tavares estão presentes em: APBAC, sessão de 21 de maio, tomo I, p. 90.

menos, esta foi a figura de Francisco Muniz Tavares “pintada” por frei Caneca em seu *Typhis Pernambucano*.

Anos depois, escrevendo sobre a Revolução de 1817, Muniz Tavares chamará frei Caneca de “excelente patriota”, e dirá que Joaquim do Amor Divino se sobressaia pelos “seus conhecimentos em literatura, e particularmente em Matemática, requisito, que o habilitava a exercer o posto de Conselheiro” dos revolucionários.⁵⁸⁸

⁵⁸⁸ TAVARES, Francisco Muniz. Op. cit., 2017, p. 350.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

*O biógrafo sabe que jamais concluirá sua obra, não importa o número de fontes que consiga exumar. Diante dele abrem-se pistas novas, onde corre o risco de se enredar a cada passo.*⁵⁸⁹

Dentro do processo de Independência, a Revolução Pernambucana de 1817 tem lugar reservado como um dos acontecimentos cruciais, e dela saíram vários componentes da política institucional do Império do Brasil. É na revolta que se iniciou a participação política de Francisco Muniz Tavares. Se em 1817 ele lutara ao lado dos republicanos, após sua libertação, em 1821, se voltou à defesa do monarquismo constitucional, sobretudo na Assembleia Constituinte de 1823 e nos momentos entre a dissolução desta em 12 de novembro e a eclosão da Confederação do Equador em meados de 1824. Contudo, talvez, a ligação com as ideias republicanas não tenha se exaurido nele, dada sua defesa aos implicados na Revolução de 1817, mesmo sabendo que alguns dos defendidos tinham o caráter republicano.

O monarquismo de Muniz Tavares seria lembrado em 1825 por um leitor do *Império do Brasil: Diário Fluminense (RJ)*. Em uma carta ele afirmou: “Também ouvi dizer, que chegará [...] o sr. Muniz Tavares, o que sobre maneira estimo, pois bom é que todos os brasileiros honrados, decididos Monárquicos, e absolutamente inimigos do Republicanismo venham unir-se com o seu Imperador”.⁵⁹⁰ A partir da análise da trajetória de Muniz Tavares no recorte cronológico proposto, percebe-se, ao contrário do leitor do periódico, a complexidade em inserir um sujeito em determinadas categorias ideológicas. Muniz Tavares exemplifica a efervescência de ideias no período da Independência do Brasil, pois, teria saído da defesa da República e se encaminhado ao apoio da Monarquia, segundo o autor da carta, mas pela nossa análise, talvez a mudança não se tinha operado por completo. Até porque, o padre pernambucano nutriu defesa à Revolução de 1817.

Em 1843, o periódico *O artilheiro* citara os documentos presentes no *Typhis Pernambucano* que falamos anteriormente com o intuito de depreciar a figura de Muniz Tavares, no entanto, um sujeito intitulado “o kagado”, se incomodou com as críticas e respondeu ao periódico defendendo o monsenhor. Em outro texto, presente no *Diário Novo* de Pernambuco, assinado por “o caiheté”, a defesa é ainda maior. Conforme o jornal, após a

⁵⁸⁹ DOSSE, François. Op. cit., 2009, p. 14.

⁵⁹⁰ HDBN, *Império do Brasil: Diário Fluminense (RJ)*, vol. 6, n. 4, 05 de julho de 1825, p. 16. Muniz Tavares estava chegando de sua viagem à França, onde foi estudar em 1824 e 1825.

dissolução da Assembleia Constituinte de 1823, “todos queriam a Monarquia, mas com uma constituição sabiamente organizada e que garantisse o porvir do Império”.⁵⁹¹

Em 1840 Muniz Tavares disse a respeito: “o republicano que exige a crença da sua opinião como infalível é tão despótico quanto o Realista fanático, que pretende serem os Reis emanações da Divindade; ambos pecam como violadores da bem entendida liberdade”.⁵⁹² Ficar entre Monarquia e República parece ter sido algo presente nele por bastante tempo, esta flutuação, como vimos na análise acima, já estava presente logo após a Revolução Pernambucana de 1817.

Deixamos um pouco de lado em nossa análise a carreira religiosa de Muniz Tavares, mas, é importante destacar que como clérigo, não fugiu às características deste grupo no período em foco. Em fala na discussão sobre matérias religiosas em 1823, Acayaba de Montezuma disse ser “o clero a classe que em todas as convulsões políticas sempre propende para o mal, entre nós tem sido o avesso; é o clero que mais tem trabalhado e feito maiores esforços a favor da causa do povo”. De fato ele estava certo. 1817, 1821, 1822, 1823 e 1824, nesses anos o Brasil vivenciou enorme participação política de componentes da Igreja Católica. Curioso notar que formavam um grupo sólido, mas não homogêneo, seguiam variadas vertentes políticas. Em Pernambuco, na Revolução de 1817, eles estavam dos dois lados, muito embora pareça ter maior presença dentre os republicanos.⁵⁹³

Nos anos seguintes também estavam na defesa de interesses diferentes. Em 1824, enquanto frei Caneca e outros se colocaram na luta contra o projeto fluminense de centralização, Muniz Tavares se colocou a favor, embora não tenha mantido sua posição, já que preferiu não entrar no embate. Muniz Tavares foi um clérigo que rejeitaria o radicalismo depois da experiência de 1817, dedicando-se à beneficência e à caridade.

Ao analisar sua trajetória nas Cortes de Lisboa, percebemos que o envio de tropas para Pernambuco favoreceu o início dos conflitos entre os deputados desta província com os representantes portugueses, os quais se intensificaram com o envio de tropas à Bahia, com a decisão sobre a Junta de São Paulo e a rejeição aos artigos adicionais à Constituição relativos ao Brasil. Nas falas de Muniz Tavares sobressaem os ataques a Luís do Rego Barreto, talvez por representar um dos símbolos da “continuidade da estrutura colonial”, já que se tratava de um sujeito que reunia em suas mãos todos os poderes na instância provincial. Mas também temos de rememorar que a figura do capitão-general foi rechaçada pelos revolucionários de

⁵⁹¹ HDBN, *O artilheiro (PE)*, n. 35, 12 de abril de 1843, pp. 1-3; HDBN, *O artilheiro (PE)*, n. 40, 29 de abril de 1843, p. 4; HDBN, *Diário Novo (PE)*, n. 66, 22 de março de 1843.

⁵⁹² TAVARES, Francisco Muniz. Op. cit., 2017, p. 321.

⁵⁹³ RODRIGUES, José Honório. Op. cit., 1974, p. 157.

1817. As lembranças de Muniz Tavares acerca dos capitães-generais não eram das melhores, daí seus fortes ataques aos mesmos nas Cortes.

Para ele, as ações do congresso português variaram entre o caráter liberal e um “retrógrado”, vivido pelas ações que pareciam manter o *status* colonial ao Brasil. A aprovação para se formarem Juntas de Governo nas províncias e a maior flexibilidade das Cortes em fornecer instrução ao ultramar, fizeram Muniz Tavares apoiar o congresso luso. No entanto, o envio das tropas para Pernambuco soou como uma ação que fazia voltar o domínio português sobre o Reino do Brasil, isto, no momento em que os deputados brasileiros mais argumentavam sobre a igualdade de direitos.

Conforme Antonio Penalves Rocha, ainda que as Cortes não tenham tido ações “recolonizadoras”, vários deputados argumentaram em favor da supremacia da parte portuguesa à americana.⁵⁹⁴ Desse modo, podemos pensar o nacionalismo português de 1820 ligado à centralização portuguesa, a partir da implantação daquilo que o historiador citado denominou de “pacto metropolitano”, no qual Portugal seria o centro supremo da administração e política, bem como manteria ganhos comerciais, enquanto que o nacionalismo dos deputados do Reino do Brasil teve cunho diverso neste período, como afirmou Márcia R. Berbel. Segundo esta historiadora, o nacionalismo dos deputados brasileiros se referia a ideias federalistas, demorando a criar unidade entre eles, havendo forte defesa tão somente de caráter provincial.⁵⁹⁵

Todavia, em matérias variadas, que não diziam respeito às suas respectivas províncias, é possível ver que os deputados argumentaram de forma veemente. Os deputados “brasileiros” de fato não formaram uma base sólida e unificada, assim como os portugueses, os quais a autora citada informa terem se dividido em alas liberais, porém, todos sob um nacionalismo vinculado à manutenção das possessões ultramarinas.⁵⁹⁶ Contudo, ainda que os deputados se filiassem à ideia federalista, como de fato fizeram – exemplo disso é a forte preocupação de Muniz Tavares com a província de Pernambuco, bem como da bancada pernambucana como a própria Márcia R. Berbel percebeu⁵⁹⁷ –, isto não os impediu de serem sensíveis às questões gerais, tanto em 1821 quanto em 1822. E quando foi preciso a união contra as ações das Cortes, os deputados brasileiros formavam um bloco sólido.

A tentativa de estabelecimento da supremacia não passou despercebido por Muniz Tavares, o qual ao longo de sua participação nas Cortes atacou as argumentações proferidas

⁵⁹⁴ ROCHA, Antonio Penalves. Op. cit., 2009, pp. 11, 20 e 119.

⁵⁹⁵ *Ibid.*, p. 119; BERBEL, Márcia R. Op. cit., 1999, pp. 18-20 e 28.

⁵⁹⁶ BERBEL, Márcia R. Op. cit., 1999, p. 197.

⁵⁹⁷ *Ibid.*, p. 80.

neste sentido. Ele, assim como outros brasileiros, não deixou de se colocar no combate de matérias que atacaram o *status* em que o Reino do Brasil alcançara após a chegada da Corte ao Rio de Janeiro em 1808, e também após a Revolução do Porto de 1820, principalmente nas províncias.

Desse modo, podemos considerar acerca da participação de Francisco Muniz Tavares nas Cortes de Lisboa, que ele se mostrou agregado aos interesses dos grupos políticos do Reino do Brasil, desejosos pela autonomia, sobretudo, equiparação das condições políticas com a parte europeia do Reino. Quando pareceu pender a balança para favorecer os portugueses, ele atacou as medidas preconizadas, argumentando dentro de um quadro liberal de ideias, priorizando a divisão dos poderes institucionais e a igualdade de direitos entre europeus e ultramarinos – exceto para os negros, que nem sequer eram lembrados.

Muito contribuiu para esta inserção no quadro liberal de ideias a participação em 1817 e a formação no início do século XIX, o que também fez com que ele defendesse os presos da Revolução de Pernambuco e solicitasse a construção de uma biblioteca, como tinha principiado o padre João Ribeiro. E ser um liberal para Muniz Tavares era estar consonante à instrução pública, pois, “o liberalismo está sempre na razão direta da instrução: o clero secular e regular de Pernambuco não era ignorante”.⁵⁹⁸ Daí suas atitudes em prol do conhecimento, e os padres tinham uma função importante nesta tarefa.

Embora Muniz Tavares e outros deputados argumentassem não haver “espírito da independência” no Brasil, eles agiram com dissimulação, dado o conhecimento que tinham das proclamações lidas nas Cortes, claramente desobedientes às suas decisões, e fortaleciam a ideia de ruptura com a política institucional portuguesa. Já em meados de 1822, Muniz Tavares não participava de forma veemente das discussões e mostrou alinhamento com as escolhas vindas do Rio de Janeiro, as quais culminaram com a Independência, acerca da qual veio saber, segundo Pereira da Costa, somente quando desembarcou na América.⁵⁹⁹ Menos de um ano depois estava participando Muniz Tavares de outra legislatura, a Constituinte do Império do Brasil em 1823.

Na primeira Constituinte brasileira, Francisco Muniz Tavares atuou no debate de matérias variadas. Demonstrou suas opiniões dentro de um arcabouço ideológico prezando a monarquia constitucional, desgarrado do absolutismo. Contudo, suas ideias variaram e não seguiram uma filiação ideológica incontestável. É importante realçar, muitas das referências de Muniz Tavares na Assembleia, assim como de outros deputados, vinham da Revolução

⁵⁹⁸ TAVARES, Francisco Muniz. Op. cit., 2017, p. 210.

⁵⁹⁹ COSTA, Francisco A. Pereira da. Op. cit., 1982, p. 344.

Pernambucana de 1817 e da legislatura nas Cortes de Portugal. Essas duas experiências aparecem inúmeras vezes nas falas de Muniz Tavares, utilizadas ao sabor das discussões, porém, principalmente para evocar o caráter instável do Império no prelúdio de sua consolidação. Bem como aparecem de maneira frequente a Independência dos Estados Unidos.

A instabilidade no Império recém-constituído passava pelo conflito entre brasileiros e lusitanos, presente em várias partes do Brasil, necessitando nas palavras de Muniz Tavares uma legislação sobre a cidadania dos portugueses, daí seu projeto de naturalização, fortemente rechaçado pelos deputados. Talvez, estes tinham razão em não aceitar tal proposta dada as dificuldades em comprovar adesão ao Império do Brasil e a forte ligação familiar que os brasileiros ainda possuíam com os lusos. Não foi sem fundamento a afirmação de José Martiniano de Alencar, de que no início de 1822, todos os brasileiros eram portugueses, conquanto de hemisfério diferente ao de Portugal, como marcava o nacionalismo vindo da Revolução do Porto de 1820, segundo Márcia R. Berbel.⁶⁰⁰ A falta de uma definição clara do ser brasileiro e ser português atuou como catalisador para a rejeição ao projeto. O antilusitanismo presente na proposta parece ter atuado no acirramento entre os deputados e o imperador, marcou em parte o início dos conflitos que levariam à dissolução da Constituinte, como é lembrado pelo *Jornal do Brasil* no século XX.⁶⁰¹

Assim como nas Cortes de Portugal, na Assembleia de 1823 Muniz Tavares também demonstrou preocupação com a instrução e o conhecimento, especialmente para a província a qual representava. Isto ficou claro na discussão da instalação das duas universidades e que acabou angariando a decisão do Congresso em instalar além da universidade, um curso jurídico em Olinda, algo não consolidado. Não só o conhecimento era uma preocupação, como também uma ferramenta de persuasão dentro dos debates na Constituinte, isto fica claro nos momentos de citar alguns intelectuais, como Benjamin Constant, para conseguir a aceitação dos argumentos apresentados.

Vale destacar também que Muniz Tavares não ficou inerte quando se tratou de ataques à província de Pernambuco ou aos indivíduos que fizeram parte de seu grupo social, como foi no caso da defesa da anistia às sociedades secretas e ao lugar de Venâncio Henriques de Rezende no Congresso. Como apontamos, o republicanismo do padre Venâncio era evidente segundo Muniz Tavares, o qual argumentou não valer a interpretação do leitor, mas somente a

⁶⁰⁰ BERBEL, Márcia R. Op. cit., 1999, p. 56. A fala de Alencar se encontra em: APBAC, sessão de 19 de junho, tomo II, p. 79.

⁶⁰¹ HDBN, *Jornal do Brasil (RJ)*, n. 47, 16 de fevereiro de 1914, p. 5; HDBN, *Jornal do Brasil (RJ)*, n. 250, 24 de outubro de 1945, p. 5.

explicação do autor sobre o escrito. Esta matéria foi importante para levantarmos a hipótese de que o republicanismo defendido por Muniz Tavares em 1817 estava se tornando distante, porém, talvez não tenha findado em 1823.

Pelo menos, o medo de grupos contrários a uma possível república não tinha acabado, ilustra isso as acusações de Francisco José Martins de que Muniz Tavares foi para Alagoas para ali estabelecer o regime republicano. Interpretações deste tipo parecem ter causado incômodos no Rio de Janeiro, que segundo as cartas transcritas por frei Caneca de autoria de Muniz Tavares, este corria risco de ser preso. A nosso ver, esse risco não foi somente por conta da viagem para Alagoas, mas também pela ligação que Muniz Tavares teve com os “Andradas” – alvo de críticas de frei Caneca –, os quais já não estavam ao lado de D. Pedro, e, principalmente, pelo histórico revoltoso de Pernambuco e regiões adjacentes, as quais ainda apresentavam instabilidade política.

Nos textos contidos no *Typhis* de frei Caneca – essencialmente as cartas – e pelo texto publicado na *Gazeta Pernambucana*, foi possível perceber o alinhamento de Muniz Tavares ao morgado do Cabo, Francisco Pais Barreto. Ao chamar o morgado de presidente da província, Muniz Tavares comprova concordar com Brant-Ponts, quando este diz que deveria colocar o morgado na presidência, por ter sido nomeado por D. Pedro. Aliás, em toda sua resposta à crítica de frei Caneca referente à carta de Brant-Ponts, Muniz Tavares demonstra concordar com o autor da correspondência, corroborando assim seu engajamento com as propostas do imperador.

Nos ensina Maria B. Nizza da Silva que “é preciso analisar cada província por si e examinar o acolhimento ou a recusa da política que no Rio de Janeiro era defendida”, pois, “a história da independência brasileira tem de ser escrita a partir do que ocorreu em cada província”. Tendo essas assertivas em vista, percebemos que os acontecimentos de Pernambuco em fins de 1823 e no ano de 1824 formam um “laboratório” importante para a análise da Independência e como os sujeitos se comportaram em relação à consolidação do projeto de governo fluminense.⁶⁰²

No início de 1824, Muniz Tavares se mostrou um grande articulador na província, isto, dos dois lados os quais podemos chamar de principais, do morgado do Cabo e de Manuel de Carvalho Paes de Andrade. A bem da verdade, multifacetados, flexíveis e amplamente articulados eram os grupos políticos, não seguindo uma formação rígida. Isto explica como

⁶⁰² SILVA, Maria B. Nizza da. Autonomia e separatismo. *Clio: Revista de pesquisa histórica*. Universidade Federal de Pernambuco, Dossiê: fronteiras e Sociedade - Parte 1, v. 30, n. 1, Jan.-Jun. 2012, pp. 1-13, pp. 11 e 13.

Muniz Tavares pôde ficar ao lado do grupo de Francisco Paes Barreto, e ao mesmo tempo, conseguir publicar um texto em um periódico – *Gazeta Pernambucana* – cujo redator – Venâncio Henriques de Rezende – estaria ao lado de frei Caneca quando da eclosão da Confederação do Equador, conforme ensina Glacyra L. Leite. Talvez, fosse este para Muniz Tavares um momento de revisão de convicções, como afirmou Cabral de Mello.⁶⁰³

O estudo da rede de Muniz Tavares foi uma dificuldade ao longo do trabalho. Os documentos possíveis de serem analisados não apresentaram informações claras que pudessem formular uma teia de relações, com graus de dependências, favores e “jogos” políticos. Desse modo, direcionamos o estudo para a atuação política institucional em termos de discursos, de alianças em apoio e o engajamento de Muniz Tavares nas matérias dentro das Cortes e da Constituinte de 1823. Todavia, destacamos dados sobre a rede ao redor do padre pernambucano na medida em que a documentação selecionada foi nos guiando.

Percebemos que as articulações de Muniz Tavares foram marcadas pela variedade de sujeitos, nem sempre pertencentes aos mesmos grupos nas contendas políticas, e isto dificultou a identificação dos laços que alicerçavam essas alianças. Porém, esta variedade é um sinal do quanto a rede que o envolvia era sólida, pois propiciava a Muniz Tavares ter múltiplas opções de auxílio em momentos de dificuldades políticas, e talvez, econômicas. Os laços constituídos entre os sujeitos nem sempre foram suficientes para impelirem eles a participarem das disputas de governança, principalmente quando estas ultrapassavam os limites do diálogo. Exemplo disso é o próprio Muniz Tavares, quem em 1824, embora defendesse a Constituição e o imperador, escolheu ficar contrário ao radicalismo de ambos os lados. Preferiu assim se dirigir à França, para estudar, onde angariou em 26 de março de 1825 o título de bacharel em teologia.⁶⁰⁴

⁶⁰³ LEITE, Glacyra L. Op. cit., 1989, pp. 88-96; MELLO, Evaldo Cabral de. Op. cit., 2004, p. 111.

⁶⁰⁴ COSTA, Francisco A. Pereira da. Op. cit., 1982, p. 346. Uma duplicata do diploma se encontra em: IAHGP. CIA. *Diploma de bacharel em teologia conferido a Francisco Muniz Tavares pela Universidade da França, em 7 de dezembro de 1841*. Mapoteca, gaveta 2, maço 1, doc. 0609.

REFERÊNCIAS

FONTES MANUSCRITAS.

Arquivo da Câmara dos Deputados Federais.

Representação, de 05.04.1823, da Contadoria-Geral da 3ª Repartição sobre petição de José Joaquim da Rocha Bastos, negociante da Província das Alagoas, arrematante de diversos contratos, que requereu ao governo da Província a suspensão dos mesmos em razão da paralisação do comércio com a Bahia. Manuscrito da Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil 1823, código de referência: BR DFCD AC1823-F-461.

Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (APEJE-PE).

Coleção Diversos I – 1817-1820. Carta Régia, do Rei Dom João VI, ao desembargador do Paço, Bernardo Teixeira Coutinho de Carvalho, em consequência da revolução de 6 de março. 6 de agosto de 1817, doc. 38, fls. 1-2v.

Coleção Diversos III – 09, nº 50. Cópia datilografada do livro de registros de 1818 de cartas, provisões e ordens régias da Câmara Municipal da Cidade de Olinda. Fls. 234-241; 248-251.

Série Correspondências para a Corte (C.C.-26, 1817-1821). Um relato do último dia da Revolução no Recife, 18 de novembro de 1817, fls. 5v-6.

Série Correspondências para a Corte (C.C.-27, ofício nº 121, 1817-1821). Governador relata participação dos negros na Revolução, 30 de agosto de 1817, doc. 26, fls. 106v-107v.

Série (Ord. 1). Ofício do capitão-mor de Cimbres, Antônio dos Santos Coelho da Silva, ao Governador e Capitão General de Pernambuco Luís do Rego Barreto, relatando as ações praticadas pelo 'malvado Padre Francisco Muniz Tavares'. Agosto de 1817, doc. 57, fls. 50-51.

Série Ordens Régias (O.R.-1, 1534-1824). Edital ordena prisão dos revoltosos e estabelece recompensas para quem denunciá-los, 26 de maio de 1817, fls. 155-156.

Série Ordens Régias (O.R.-1, 1534-1824). Registro de um bando do Governador e Capitão General de Pernambuco, Luís do Rego Barreto, determinando que se dê consumo a todos os papéis dos rebeldes ou se apresentem os mesmos ao ministro encarregado da Polícia. 26 de julho de 1817, doc. 65, fls. 164v-16.

Série Ordens Régias (O.R.-1, 1534-1824). Registro em Carta Régia escrita ao Capitão General Governador de Pernambuco, Luís do Rego Barreto, tratando do perdão dos que não foram cabeças da Rebelião, tendo em vista a celebração da aclamação de Dom João VI, 6 de fevereiro de 1818, fls. 173v-174v.

Série Registros de provisões, portarias, editais e bandos (R. PRO – 04/6). Bando do Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco, Caetano Pinto de Miranda Montenegro, aos habitantes de Pernambuco, reafirmando a união dos Reinos, recomendando tranquilidade e a certeza de que tem nele, um amigo. 05 de março de 1817, fls. 123-123v.

Série Registros de provisões, portarias, editais e bandos (R. PRO – 06/3). Portaria dispensando ao Bacharel Formado Jerônimo Martiniano Figueira de Mello do cargo de

Secretário da Província e nomeando para o substituir ao Reverendo Doutor Francisco Muniz Tavares. 05 de abril de 1841, fls. 25v-26.

Série Registros de provisões, portarias, editais e bandos (R. PRO – 7/05). *Editais comunicando terem sido eleitos os Deputados que devem ir para o Congresso de Portugal. 08 de junho de 1821, fls. 19v-20.*

Série Registros de provisões, portarias, editais e bandos (R. PRO – 7/05). *Editais fazendo saber ao público as pessoas que saíram eleitores. 03 de maio de 1821, fls. 1-2.*

Série Registros de provisões, portarias, editais e bandos (R. PRO – 10/2). *O Bacharel Casemiro de Sena Madureira, Secretário desta Província. 09 de dezembro de 1841, fls. 159v-160.*

Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional (HDBN), (formato digital).

Bases Fundamentais da Carta Constitucional. In: Cartas destinadas ao Conde de Funchal relatando os acontecimentos políticos ocorridos no Brasil, em especial no Rio de Janeiro, antes do regresso da família Real a Portugal além de alguns fatos subsequentes, Doc. 66, I-29, 19, 66, s/p.

Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano (IAHGP).

CIA. *Ata da eleição dos eleitores de Olinda e Recife procedida no seminário de Olinda, para a escolha de sete deputados e dois suplentes. O autógrafo, além da sua importância histórica, traz as assinaturas, dentre outras, de Luís do Rego Barreto, Antônio de Moraes Silva, Pedro de Araújo Lima e Francisco de Paula Gomes dos Santos. 07 de junho de 1821. Cx. 08, maço 1, doc. 0334.*

CIA. *Ata da eleição procedida entre os votantes das paróquias para a eleição de doze eleitores da vila do Recife. 01 de junho de 1821. Cx. 08, maço 1, doc. 0333, fl. 1.*

CIA. *Atestados provando que o Padre Francisco Muniz Tavares, depois de dissolvida a primeira Constituinte sempre empregou esforços aconselhando a adoção do projeto de Constituição apresentado. Cx. 31, maço 2, doc. 0397.*

CIA. *Certidão da Instituição do Hospital da Senhora do Paraíso. 1689. Cx. 2, maço 1, doc. 0051.*

CIA. *Cópia da defesa apresentada à alçada que julgou os revolucionários de 1817. Cx. 07, maço 2, doc. 0284.*

CIA. *Diploma de bacharel em teologia conferido a Francisco Muniz Tavares pela Universidade da França, em 7 de dezembro de 1841. Mapoteca, gaveta 2, maço 1, doc. 0609.*

CIA. *Escritura de doação (cópia) e edificação de um hospital pelo mestre de campo D. João de Souza e sua mulher d. Ignez de Souza Barreto e Albuquerque. 31 de outubro de 1684. Cx. 2, maço 1, doc. 0049. fls. 12-13.*

CIA. *Lista das testemunhas que depuseram no processo contra os revolucionários de 1817. Cx. 07, maço 1, doc. 0270.*

CIA. *Mapa com os nomes dos conspiradores de 1817 e demais informações sobre os mesmos.* Cx. 07, maço 2, doc. 0296.

CIA. *Ofício da Câmara de Olinda ao Mons. Francisco Muniz Tavares comunicando que a mesma Câmara resolveu não eleger novos deputados à constituinte.* 14 de janeiro de 1824. Cx. 11, maço 2, doc. 0409.

CIA. *Ofício do secretário do governo José Francisco Maciel Monteiro ao padre Muniz Tavares, remetendo-lhe o diploma de deputado da província de Pernambuco para as Cortes de Lisboa.* 09 de junho de 1821. Cx. 08, maço 1, doc. 0325, fl. 1.

CIA. *Provisão para o padre Francisco Muniz Tavares, capelão do Hospital do Paraíso e confessor. Foi concedida no período da revolução republicana.* 18 de maio de 1816 e 3 de junho de 1817. Cx. 06, maço 2, doc. 255.

CIA. *Provisão do Bispado de Olinda para o padre Francisco Muniz Tavares, professor de gramática latina do Cabo, pregar e ouvir de confissão dos fiéis.* Cx. 08, maço 2, doc. 0353.

CIA. *Relação dos presos comprometidos na revolução de 1817 e recolhidos à cadeia da Bahia.* Mapoteca, gaveta 2, maço 1, doc. 0258.

CIA. *Requerimento do padre Francisco Muniz Tavares, professor de gramática latina da vila do Cabo.* Cx. 08, maço 2, doc. 0354.

CIA. *Resposta da Junta Governativa de Pernambuco ao deputado padre Francisco Muniz Tavares em 23 de maio de 1823 conforme original no Arquivo Público do Rio de Janeiro.* Cx. 10, maço 2, doc. 0376.

CIA. *Traslado da sentença a favor do capitão mor João Pais Barreto sobre a administração, da igreja e hospital do Paraíso, em questão com os herdeiros de D. João de Souza.* 3 de dezembro de 1753. Cx. 3, maço 1, doc. 0089.

CIT. *Inventário de Francisco Muniz Tavares.* Cxs. 236, 237 e 244. VRS2, 1875-1876.

FONTES IMPRESSAS.

Anais do Parlamento Brasileiro da Assembleia Constituinte de 1823 (APBAC).

Sessões citadas ao longo do trabalho.

Tom I

Sessão de 17 de abril.

Sessão de 18 de abril.

Sessão de 30 de abril.

Sessão de 1 de maio.

Sessão de 2 de maio.

Sessão de 3 de maio.

Sessão de 5 de maio.

Sessão de 6 de maio.

Sessão de 7 de maio.

Sessão de 9 de maio.

Sessão de 12 de maio.

Sessão de 16 de maio.
Sessão de 17 de maio.
Sessão de 21 de maio.
Sessão de 22 de maio.
Sessão de 26 de maio.
Sessão de 27 de maio.

Tomo II

Sessão de 02 de junho.
Sessão de 17 de junho.
Sessão de 18 de junho.
Sessão de 19 de junho.
Sessão de 20 de junho.
Sessão de 21 de junho.
Sessão de 25 de junho.
Sessão de 30 de junho.

Tomo III

Sessão de 1 de julho.
Sessão de 4 de julho.
Sessão de 5 de julho.
Sessão de 7 de julho.
Sessão de 9 de julho.
Sessão de 10 de julho.
Sessão de 11 de julho.
Sessão de 12 de julho.
Sessão de 14 de julho.
Sessão de 16 de julho.
Sessão de 17 de julho.
Sessão de 21 de julho.
Sessão de 22 de julho.
Sessão de 23 de julho.
Sessão de 28 de julho.

Tomo IV

Sessão de 19 de agosto.
Sessão de 27 de agosto.
Sessão de 28 de agosto.
Sessão de 29 de agosto.
Sessão de 30 de agosto.

Tomo V

Sessão de 1 de setembro.
Sessão de 2 de setembro.
Sessão de 4 de setembro.
Sessão de 5 de setembro.
Sessão de 9 de setembro.
Sessão de 10 de setembro.
Sessão de 11 de setembro.
Sessão de 12 de setembro.

Sessão de 13 de setembro.
 Sessão de 15 de setembro.
 Sessão de 16 de setembro.
 Sessão de 17 de setembro.
 Sessão de 23 de setembro.
 Sessão de 27 de setembro.
 Sessão de 30 de setembro.

Tomo VI

Sessão de 7 de outubro.
 Sessão de 8 de outubro.
 Sessão de 11 de outubro.
 Sessão de 27 de outubro.
 Sessão de 29 de outubro.
 Sessão de 30 de outubro.
 Sessão de 4 de novembro.
 Sessão de 5 de novembro.
 Sessão de 6 de novembro.
 Sessão de 7 de novembro.
 Sessão de 8 de novembro.
 Sessão de 9 de novembro.
 Sessão de 10 de novembro.
 Sessão de 11 de novembro.

Arquivo da Assembleia da República de Portugal.

Diários das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa (DCGENP).

Sessões citadas ao longo do trabalho.

Sessão 11 – 9 de fevereiro de 1821.
 Sessão 163 – 29 de agosto de 1821.
 Sessão 164 – 30 de agosto de 1821.
 Sessão 165 – 31 de agosto de 1821.
 Sessão 166 – 01 de setembro de 1821.
 Sessão 167 – 03 de setembro de 1821.
 Sessão 172 – 10 de setembro de 1821.
 Sessão 173 – 11 de setembro de 1821.
 Sessão 188 – 29 de setembro de 1821.
 Sessão 190 – 03 de outubro de 1821.
 Sessão 196 – 10 de outubro de 1821.
 Sessão 198 – 12 de outubro de 1821.
 Sessão 199 – 13 de outubro de 1821.
 Sessão 201 – 16 de outubro de 1821.
 Sessão 202 – 17 de outubro de 1821.
 Sessão 203 – 18 de outubro de 1821.
 Sessão 205 – 20 de outubro de 1821.
 Sessão 212 – 29 de outubro de 1821.
 Sessão 213 – 30 de outubro de 1821.
 Sessão 215 – 02 de novembro de 1821.

Sessão 002 – 29 de janeiro de 1822.
 Sessão 004 – 31 de janeiro de 1822.
 Sessão 009 – 08 de fevereiro de 1822.
 Sessão 020 – 22 de fevereiro de 1822.
 Sessão 022 – 25 de fevereiro de 1822.
 Sessão 023 – 27 de fevereiro de 1822.
 Sessão 031 – 08 de março de 1822.
 Sessão 042 – 22 de março de 1822.
 Sessão 043 – 23 de março de 1822.
 Sessão 049 – 01 de abril de 1822.
 Sessão 053 – 10 de abril de 1822.
 Sessão 055 – 12 de abril de 1822.
 Sessão 069 – 29 de abril de 1822.
 Sessão 070 – 30 de abril de 1822.
 Sessão 002 – 02 de maio de 1822.
 Sessão 012 – 17 de maio de 1822.
 Sessão 014 – 20 de maio de 1822.
 Sessão 015 – 21 de maio de 1822.
 Sessão 016 – 22 de maio de 1822.
 Sessão 017 – 23 de maio de 1822.
 Sessão 023 – 31 de maio de 1822.
 Sessão 030 – 10 de junho de 1822.
 Sessão 013 – 16 de agosto de 1822.
 Sessão 020 – 26 de agosto de 1822.
 Sessão 021 – 27 de agosto de 1822.
 Sessão 035 – 12 de setembro de 1822.
 Sessão 039 – 17 de setembro de 1822.
 Sessão 041 – 19 de setembro de 1822.
 Sessão 044 – 23 de setembro de 1822.
 Sessão 051 – 01 de outubro de 1822.
 Sessão 054 – 04 de outubro de 1822.

Biblioteca Nacional de Portugal.

Documentos para a História das Cortes Gerais da Nação Portuguesa (DHCGNP).

Auto da Vereação extraordinária do senado da câmara do Porto em que se formou a junta provisional do governo supremo do reino, deferindo-se juramento na forma estabelecida. 24 de agosto ele 1820.

Bases da Constituição política da monarquia portuguesa. 09 de março de 1821.

Carta (nº 14) do príncipe D. Pedro a el-rei D. João VI, remetendo o ofício em seguida transcrito, para se conhecer quais são as firmes tenções dos paulistas. 2 de janeiro de 1822.

Carta dos Governadores do reino a el-rei D. Joao VI, relatando-lhe os acontecimentos revolucionário e as providencias tomadas. 2 de setembro ele 1820.

Causas dos sucessos políticos na cidade do Porto em 24 de agosto de 1820. 26 de agosto de 1820.

Decreto das Cortes, criando uma regência que em nome de el-rei D. João VI, exerça o poder executivo. 30 de janeiro de 1821.

Decreto das Cortes, nomeando o pessoal da regência e seus secretários. 30 de janeiro de 1821.

Deputados e substitutos eleitos para o congresso constituinte.

Instalação das Cortes e juramento dos deputados, 26 de janeiro de 1821, pp. 108-115.

Instruções para as eleições dos deputados das cortes, segundo o método estabelecido na constituição espanhola e adotado para o reino de Portugal.

Ofício de Francisco Gomes da Silva, secretário da junta provisional, dirigido a Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira, comandante em chefe da força armada, para que faça participar aos oficiais ingleses que estavam ocupando postos no exército, a necessidade de suspendê-los, conservando-se lhes porém todas as honras e privilégios, assim como os respectivos soldos, até a instalação das cortes. 26 de agosto de 1820.

Ofício ou representação do governo da província de S. Paulo ao príncipe real, mostrando o descontentamento dos brasileiros pelos decretos das Cortes de 29 de setembro de 1821, a que se refere a carta n. 014. 24 de dezembro de 1821.

Proclamação dos governadores do reino aos portugueses, declarando-lhes que, em nome de el-rei D. João VI, iam convocar a cortes os três estados. 1 de setembro de 1820.

Proclamações do conselho militar do Porto à tropa da mesma cidade. 24 de agosto de 1820.

Coleção das Leis do Brasil.

Carta Régia de 28 de janeiro de 1808: Abre os portos do Brasil ao comércio direto estrangeiro com exceção dos gêneros estancados. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, pp. 01-02.

Carta de lei de 26 de fevereiro de 1810: Ratifica o Tratado de comércio e navegação entre o Príncipe Regente de Portugal e El Rey do Reino Unido da Grande Bretanha e Irlanda assinado no Rio de Janeiro aos 18 deste mês e ano. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, pp. 51-72.

Decreto de 18 de outubro de 1810: Manda que só paguem 15% de direitos de entrada os gêneros e mercadorias inglesas importadas por conta dos portugueses, pp. 216-217.

Carta de Lei de 16 de dezembro de 1815: Eleva o Estado do Brasil a graduação e categoria de Reino. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, parte I, 1890, pp. 62-63.

Alvará de 30 de março de 1818, que proíbe as sociedades secretas de baixo de qualquer denominação que seja. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, parte I, 1889, pp. 26-28.

Decreto de 6 de fevereiro de 1818: Manda que cessem e se fechem todas as devassas a que se estava procedendo pela rebelião de Pernambuco o concede perdão aos que ainda não se

achem presos não sendo dos cabeças da mesma rebelião. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, parte I, 1889.

Decreto de 18 de fevereiro de 1821: Determina que o Príncipe Real vá a Portugal; convoca os Procuradores das Cidades e Vilas do Brasil para em Junta de Cortes se tratar das Leis Constitucionais e cria uma comissão encarregada de preparar os trabalhos de que se devem ocupar os mesmos procuradores. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, parte II, 1889, pp. 09-10.

Coleção das Leis do Império do Brasil.

Decreto de 16 de fevereiro de 1822: Cria o Conselho de Procuradores Gerais das Províncias do Brasil. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, parte II, s/d, pp. 06-08.

Decreto de 3 de junho de 1822: Manda convocar uma Assembleia Geral Constituinte e Legislativa composta de Deputados das Províncias do Brasil, os quais serão eleitos pelas Instruções que forem expedidas. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, parte II, s/d, pp. 19-20.

Decisões: Instruções, a que se refere o Real Decreto de 3 de Junho do corrente ano que manda convocar uma Assembleia Geral Constituinte e Legislativa para o Reino do Brasil, de 19 de Junho de 1822. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, parte III, 1887, pp. 42-49.

Decreto de 18 de setembro de 1822, concede anistia geral para as passadas opiniões políticas; ordena o distintivo – Independência ou Morte – e a saída dos dissidentes. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, parte II, s/d, p. 46.

Decreto de 01 de dezembro de 1822: Cria a Imperial Ordem do Cruzeiro. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, parte II, s/d, pp. 83-86.

Decreto de 14 de janeiro de 1823, sobre as condições com que podem ser admitidos no Brasil os súditos de Portugal. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, parte II, s/d, p. 06.

Lei de 20 de outubro de 1823: Dá nova forma aos Governos das Províncias, criando para cada uma delas um Presidente e Conselho. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, parte I, 1887, pp. 10-14.

Lei de 20 de outubro de 1823: Revoga o Alvará de 30 de Março de 1818 sobre Sociedades Secretas. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, parte I, 1887, pp. 05-07.

Decreto de 17 de novembro de 1823: Manda proceder às eleições para Deputados à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, parte II, s/d, p. 87.

Lei de 11 de agosto de 1827. Cria dois Cursos de ciências jurídicas e sociais, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, parte I, 1878, pp. 05-39.

Documentos Históricos da Biblioteca Nacional (DHBN).

Auto de denúncia contra os religiosos frei Antônio da Purificação e frei Bento do Monte Carmelo, carmelitas descalços da Reforma, doc. 119, vol. 101, 1953, pp. 182-188.

Auto de perguntas feitas ao padre Francisco Muniz Tavares, doc. 23, vol. 104, 1954, pp. 33-39.

Carta dos Governadores da Província de Pernambuco ao Excelentíssimo Presidente dos Estados Unidos da América do Norte pedindo-lhe auxílio, doc. 10, vol. 101, 1953, pp. 18-19.

Correspondência havida entre diversas autoridades da província de Pernambuco. São 24 cartas e uma relação de réus da rebelião, doc. 53, vol. 103, 1954, pp. 71-131.

Decreto do Governo Provisório de Pernambuco regulamentando a Constituição da República, doc. 12, vol. 104, 1954, pp. 16-23.

Defesa do Padre Francisco Muniz Tavares, doc. 3, vol. 108, 1955, pp. 70-75.

Defesa Geral feita pelo advogado Antônio Luiz de Brito Aragão e Vasconcelos, defendendo os acusados da rebelião de 6 de março. Anexo cópia da Carta Regia de 6 de agosto de 1817, do Aviso Régio de 28 de janeiro de 1818, da Carta Regia de 6 de fevereiro de 1818, e da Carta Regia de 29 de maio de 1819, doc. 7, vol. 106, 1954, pp. 52-131.

Explicação da Conspiração dos Suassunas, vol. 110, 1955, pp. 3-15.

Fatos acontecidos nos primeiros dias do Governo Provisório, doc. 48, vol. 105, pp. 100-104.

Manifesto de José Luís de Mendonça intitulado “Preciso”, doc. 47, vol. 105, 1954, pp. 96-99.

Relação de réus acusados de traição, doc. 34, vol. 104, 1954, pp. 50-66.

Relação dos presos que foram remetidos no navio Mercúrio, doc. 160, vol. 101, 1953, p. 258.

Relação dos presos recolhidos na Fortaleza das Cinco Pontas desde o dia 21 de maio até 16 de outubro, doc. 52, vol. 105, 1954, pp. 110-116.

Relação nominal com as culpas dos réus acusados de terem tomado parte na revolta de 6 de março, doc. 9, vol. 106, pp. 133-245.

Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional (HDBN).

Anais do Parlamento Brasileiro, sessão de 6 de janeiro de 1845.

Anais do Parlamento Brasileiro, sessão de 6 de maio de 1846.

Instituto do Ceará (Histórico, Geográfico e Antropológico).

Revista Trimensal do Instituto do Ceará. Coleção Studart: Documentos da Revolução de 1817. Ano XXXI, 1917, docs. VIII (Abolição dos impostos estabelecidos pelo Alvará de 20 de outubro de 1812 e do subsídio militar) de 9 de março de 1817, XLIII (cessa o imposto que incide sobre a carne verde) de 25 de abril de 1817.

Periódicos.

Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional (HDBN).

A Ordem (PE), vol. I, n. 10, 24 de dezembro de 1841.

A Província: Órgão do Partido Liberal (PE): n. 39, 24 de janeiro de 1873.

A Província: Órgão do Partido Liberal (PE), n. 714, 26 de outubro de 1875.

A Província: Órgão do Partido Liberal (PE), n. 754, 14 de dezembro de 1875.

- Astro da Lusitânia*, n. 327, 28 de dezembro de 1821.
- A união: virtus unita crescit (PE)*, n. 178, 27 de outubro de 1849.
- Correio mercantil e instrutivo, político e universal (RJ)*, n. 332, 2 de dezembro de 1855.
- Correio mercantil e instrutivo, político e universal (RJ)*, n. 227, 17 de setembro de 1862.
- Correio braziliense ou armazém literário*, vol. XXVII, n. 163, dezembro de 1821.
- Correio braziliense ou armazém literário*, vol. XXIX, n. 174, novembro de 1822.
- Diário do Maranhão*, n. 674, 2 de novembro de 1875.
- Diário do Rio de Janeiro*, n. 6810, 7 de janeiro de 1845.
- Diário do Rio de Janeiro*, n. 7364, 25 de novembro de 1846.
- Diário Novo (PE)*, n. 66, 22 de março de 1843.
- Diário Novo (PE)*, n. 21, 27 de janeiro de 1845.
- Diário Novo (PE)*, n. 212, 3 de outubro de 1846.
- Diário de Pernambuco*, n. 100, 10 de maio de 1841.
- Diário de Pernambuco*, n. 65, 23 de março de 1842.
- Diário de Pernambuco*, n. 274, 19 de dezembro de 1843.
- Diário de Pernambuco*, n. 286, 14 de dezembro de 1858.
- Diário de Pernambuco*, n. 10, 15 de janeiro de 1869.
- Diário de Pernambuco*, n. 40, 20 de fevereiro de 1869.
- Diário de Pernambuco*, n. 17, 22 de janeiro de 1873.
- Diário de Pernambuco*, n. 246, 26 de outubro de 1875.
- Diário de Pernambuco*, n. 248, 28 de outubro de 1875.
- Diário de Pernambuco*, n. 249, 29 de outubro de 1875.
- Diário de Pernambuco*, n. 259, 11 de novembro de 1875.
- Diário de Pernambuco*, n. 274, 28 de novembro de 1875.
- Diário de Pernambuco*, n. 9, 13 de janeiro de 1876.
- Diário de Pernambuco*, n. 12, 17 de janeiro de 1876.
- Gazeta do Rio de Janeiro (Suplemento ao nº 145)*, 3 de dezembro de 1822.
- Gazeta Universal*, n. 30, 7 de fevereiro de 1823.
- Grito da Rasão (BA)*, n. 9, de 12 de março de 1824.
- Grito da Rasão (BA)*, n. 32, de 8 de junho de 1824.
- Império do Brasil: Diário do Governo (CE)*, vol. 2, n. 6, 07 de julho de 1823.
- Império do Brasil: Diário do Governo (CE)*, vol. 3, n. 73, 01 de abril de 1824.
- Império do Brasil: Diário do Governo (CE)*, vol. 3, n. 79, 08 de abril de 1824.
- Império do Brasil: Diário do Governo (CE)*, vol. 3, n. 87, 20 de abril de 1824.
- Império do Brasil: Diário Fluminense (RJ)*, vol. 6, n. 4, 05 de julho de 1825.
- Jornal do Brasil (RJ)*, n. 47, 16 de fevereiro de 1914.
- Jornal do Brasil (RJ)*, n. 250, 24 de outubro de 1945.
- Jornal do Commercio (RJ)*, n. 174, 10 de junho de 1841.
- Jornal do Commercio (RJ)*, n. 154, 5 de junho de 1846.
- Jornal do Commercio (RJ)*, n. 325, 23 de novembro de 1846.
- Jornal do Commercio (RJ)*, n. 331, 2 de dezembro de 1858.
- Jornal do Recife*, n. 90, 21 de abril de 1876.
- Jornal do Recife*, n. 255, 13 de novembro de 1897.
- Malagueta Extraordinária (RJ)*, n. 3, 28 de maio de 1824.
- O Amigo do Povo (PE)*, n. 21, 17 de outubro de 1829.
- O artilheiro (PE)*, n. 35, 12 de abril de 1843.
- O artilheiro (PE)*, n. 40, 29 de abril de 1843.
- O cearense*, n. 186, 21 de agosto de 1869.
- O Conciliador (MA)*, n. 170, 26 de fevereiro de 1823.
- O democrata (PE)*, n. 14, 22 de maio de 1880.

O publicador maranhense, n. 80, 7 de abril de 1860.
Sentinella da Liberdade na Guarita de Pernambuco, n. 54, 8 de outubro de 1823.
Typhis Pernambucano, n. I, 25 de dezembro de 1823.
Typhis Pernambucano, n. IX, 26 de fevereiro de 1824.
Typhis Pernambucano, n. XI, 11 de março de 1824.
Typhis Pernambucano, n. XIII, 01 de abril de 1824.
Typhis Pernambucano, n. XV, 15 de abril de 1824.

Hemeroteca Digital da Companhia Editora de Pernambuco (HDCEPE).

A marquesa do linguarudo, n. 11, 7 de novembro de 1875.
A ordem (PE), n. 9, 11 de dezembro de 1841.
Correio do Norte (PE), n. 6, 8 de dezembro de 1841.
Gazeta Pernambucana, n. 1, 14 de setembro de 1822.

Dicionários linguísticos e políticos.

BLUTEAU, Rafael. *Diccionario da língua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva*. Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira, tomo segundo (L-Z), 1789.

BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. Brasília: Ed. UNB, 11ª edição, 1998 (1ª edição, 1909).

SILVA, Antonio de Moraes. *Diccionario da língua portugueza recopilado dos vocabulários impressos até agora, e nesta segunda edição novamente emendado, e muito acrescentado, por Antonio de Moraes Silva*. Lisboa: Typographia Lacerdina, tomo segundo (F-Z), 1813.

LIVROS, ARTIGOS, TESES E DISSERTAÇÕES.

ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império: questão nacional e questão colonial na Crise do Antigo Regime português*. Porto: Afrontamento, 1993.

ALMEIDA, Argus Vasconcelos [et. al.]. Aspectos históricos da hanseníase em Recife, Pernambuco. *Mneme revista de humanidades*. Centro de Ensino Superior do Seridó – Campus de Caicó, vol. 07, n. 17, ago./set. de 2005, pp. 80-97.

ALONSO, Manuel Moreno. La revolución liberal de 1820 ante la opinión publica española. *Revista de Estudios Políticos (Nueva Época)*, n. 52. Jul.-Ago. 1986, pp. 91-110.

ALVES, Andréia Firmino. *O Parlamento Brasileiro: debates sobre o tráfico de escravos e a escravidão, 1823-1850*. Brasília: Universidade de Brasília, Tese de Doutorado, 2008.

ARMITAGE, John. *História do Brasil desde a chegada da real família de Bragança, em 1808, até a abdicação do Imperador D. Pedro I, em 1831*. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve e Comp., 1837.

AZEVEDO, Aldo M. Lord Cochrane. Primeiro Almirante Brasileiro. *Revista de História da Universidade de São Paulo*, v. 9, n. 19, 1954, pp. 101-130.

AZEVEDO, João Lúcio de. *Épocas de Portugal econômico: esboços de história*. Lisboa: Ed. Clássica, 4ª edição, 1978 (1929).

BARATA, Alexandre Mansur. Sociabilidade maçônica e Independência do Brasil (1820-1822). In: JANCSÓ, István (org.). *Independência: História e historiografia*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, Col. Estudos Históricos, n. 60, 2005, pp. 677-706.

BARBOSA, Virgínia (org.). *Governadores e Presidentes da Província de Pernambuco*. Recife: Fundaj, 2007.

BARRETO, Célia de Barros. Ação das sociedades secretas. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.). *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo II, O Brasil Monárquico. Vol. 01: O processo de emancipação. Rio de Janeiro: Ed. Difel, 6ª edição, 1985, pp. 191-206.

BARROS, Domingos Borges de. *Os túmulos*. Rio de Janeiro: Publicações da Academia Brasileira de Letras, 1945.

BARROS, Francisco Reinaldo Amorim de. *Abc das Alagoas: dicionário biobibliográfico, histórico e geográfico de Alagoas*. Brasília: Senado Federal, tomo I (A-F), 2005.

BERBEL, Márcia R. A Constituição espanhola no mundo luso-americano (1820-1823). *Revista de Indias*, vol. LXVIII, n. 242, 2008, pp. 225-254.

_____. OLIVEIRA, Cecília H. de S. (orgs.). *A experiência constitucional de Cádiz: Espanha, Portugal e Brasil*. São Paulo: Ed. Alameda, 2012.

_____. *A nação como artefato: Deputados do Brasil nas Cortes portuguesas, 1821-1822*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 1999.

_____. A retórica da recolonização. In: JANCSÓ, István (org.). *Independência: História e historiografia*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, Col. Estudos Históricos, n. 60, 2005, pp. 791-808.

BERNARDES, Denis A. de M. A visão do passado colonial do Brasil no pensamento de José Bonifácio de Andrada e Silva. *Clio: Revista de pesquisa histórica*. Universidade Federal de Pernambuco, nº 24, 2006, pp. 203-238.

_____. Estado e Nação: Notas para um debate. *Clio: Série História do Nordeste*. Universidade Federal de Pernambuco, nº 20, s/d, pp. 73-82.

_____. *O patriotismo constitucional: Pernambuco, 1820-1822*. São Paulo: Hucitec:Fapesp, 2006.

_____. Pernambuco e sua área de influência: um território em transformação. In: JANCSÓ, István (org.). *Independência: História e historiografia*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, Col. Estudos Históricos, n. 60, 2005, pp. 379-409.

BIGOSSI, Bruna B. *Domingos José Martins: a invenção de um herói para os capixabas no Instituto Histórico e Geográfico do Espírito Santo*. Vitória: Universidade Federal do Espírito Santo, Dissertação de Mestrado, 2018.

BLAKE, Augusto V. A. S. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, vols. 01 (1883), 02 (1893), 03 (1895), 04 (1898), 05 (1899), 06 (1900), 07 (1902).

BOURDIEU, Pierre. A ilusão biográfica. In: AMADO, Janaína. FERREIRA, Marieta de M. (orgs.). *Usos e abusos da história oral*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2006, pp. 183-191.

BRANDÃO, Ulysses. De C. S. *A Confederação do Equador*. Recife: Governo de Pernambuco/IAHGP, edição comemorativa do 1º centenário, 1924.

CABRAL, Flávio J. Gomes. *Conversas reservadas: “vozes públicas”, conflitos e rebeliões em Pernambuco no tempo da Independência do Brasil*. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, Tese de Doutorado, 2008.

_____. “HIGHLY IMPORTANT! REVOLUTION IN BRAZIL”: a divulgação da república de Pernambuco de 1817 nos Estados Unidos. *Clio – Revista de pesquisa histórica*. Universidade Federal de Pernambuco, nº 33.1, 2015, pp. 05-22.

_____. “Viva a Pátria!”: O bicentenário da Revolução de 1817 à luz dos documentos históricos do Arquivo Público Estadual. In: CAVALCANTES, Débora. COSTA, Evaldo. ROSA, Hildo L. da. (orgs.). *Memorial do dia seguinte: a Revolução de 1817 em documentos da época*. Recife: APEJE/Cepe, 2018.

CADENA, Paulo H. Fontes. *Ou há de ser Cavalcanti, ou há de ser cavalgado: trajetórias políticas dos Cavalcanti de Albuquerque (Pernambuco, 1801-1844)*. Recife: Ed. UFPE, 2013.

_____. *O vice-rei: Pedro de Araújo Lima e a governança do Brasil no século XIX*. Recife: UFPE, Tese de Doutorado, 2018.

CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS. *Organizações e Programas Ministeriais desde 1822 a 1889*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

CAMPOS, José de Freitas. *Miguelinho: padre, herói, revolucionário: quem o conhece?* Brasília: Senado Federal, 2020.

CARDIM, Pedro. *Cortes e cultura política no Portugal do antigo regime*. Lisboa: Edições Cosmos, 1998.

CARDOSO, António M. M. *A revolução liberal em Trás-os-Montes (1820-1834): o povo e as elites*. Lisboa: ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, Tese de Doutorado, 2004.

CARDOSO, Ciro Flamarion. Introdução: história e paradigmas rivais. In: CARDOSO, Ciro Flamarion. VAINFAS, Ronaldo (orgs.). *Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1997.

CARVALHO, Alfredo de. Os motins de fevereiro de 1823. *RIAHGP*. Recife, vol. X, nº 56, 1902, pp. 1-22.

_____. Os motins de fevereiro de 1823 (conclusão). *RIAHGP*. Recife, vol. XI, nº 63, 1904, pp. 676-686.

CARVALHO, Gilberto Vilar de. *A liderança do clero nas revoluções republicanas (1817 a 1824)*. Petrópolis: Vozes, 1980.

CARVALHO, Manuel E. G. de. *Os deputados brasileiros nas Cortes Gerais de 1821*. Brasília: Senado Federal, Col. Bernardo Pereira de Vasconcelos, série Estudos Históricos, n. 13, 1979.

CARVALHO, Marcus J. M. de. Cavalcantis e cavalgados: a formação das alianças políticas em Pernambuco, 1817-1824. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, vol. 18, n. 36, 1998, s/p.

_____. Entre o vós e o vossa mercê: a radicalidade de 1817. In: CAÚLA, César. [et al.] (Coords.). *Bicentenário da Lei Orgânica da Revolução de 1817: um marco na história constitucional brasileira*. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2018, pp. 308-329.

_____. *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2º edição, 2010 (1998).

_____. O antilusitanismo e a questão social em Pernambuco, 1822-1848. In: PEREIRA, Miriam Halpern... [et. al.] (Orgs.), *Emigração e Imigração Portuguesa nos Séculos XIX e XX*. Lisboa, Fragmentos, 1993, pp. 1-15.

_____. Os negros armados pelos brancos e suas independências no Nordeste (1817-1848). In: JANCÓS, István (org.). *Independência: História e historiografia*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, Col. Estudos Históricos, n. 60, 2005, pp. 881-914.

CESAR, V. A revolução de 1820. *Revista Militar*, Lisboa, ano LXXII, n. 8, agosto de 1920, pp. 433-452.

CODECEIRA, José Domingues. Exposição de fatos históricos que comprovam a prioridade de Pernambuco na Independência e liberdade nacional. *RIHGB*. Rio de Janeiro, vol. 53, 1890, pp. 327-342.

CORDEIRO, Cecília S. *Liberdade religiosa na constituinte de 1823: atores e debates*. Brasília: Universidade de Brasília, Dissertação de Mestrado, 2016.

COSTA, João Craveiro, O Visconde de Sinimbu: sua vida e sua atuação na política nacional (1840 - 1869). *Revista Brasileira*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, série 5º, vol. 79, 1937.

COSTA, Emília Viotti da. Introdução ao estudo da emancipação política do Brasil. In: MOTA, Carlos Guilherme. (org.). *Brasil em perspectiva*. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil, 1988, pp. 64-125.

_____. José Bonifácio: homem e mito. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *1822: Dimensões*. São Paulo: Ed. Perspectiva, coleção Debates, nº 67, 1972, pp. 102-159.

COSTA, Francisco A. Pereira da. *Anais Pernambucanos*. Recife: Governo de Pernambuco, Coleção Pernambucana, 2º fase, 2º edição, vols. VII e VIII, 1983.

_____. *Dicionário biográfico de pernambucanos célebres*. Recife: Ed. Fundarpe, Coleção Recife, vol. XVI, 1982 (1882).

_____. Governo republicano de 1817. *RIAHGP*. Recife, vol. XI, nº 62, pp. 555-558.

_____. Primeiras eleições em Pernambuco, e seus representantes às Constituintes e Assembleia Geral do Brasil. 1821-1882. *RIAHGP*. Recife, nº 29, 1977 (1883), pp. 183-204.

COSTA, João Cruz. As novas ideias. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.). *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo II, O Brasil Monárquico. Vol. 01: O processo de emancipação. Rio de Janeiro: Ed. Difel, 6ª edição, 1985, pp. 179-190.

CUNHA, Olivina O. da. Comendador Joaquim Manoel Carneiro da Cunha. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano*. João Pessoa, vol. 16, n. 16, 1968, p.157-160.

CUNHA, Pedro O. C. da. A fundação de um império liberal. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.). *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo II, O Brasil Monárquico. Vol. 01: O processo de emancipação. Rio de Janeiro: Ed. Difel, 6ª edição, 1985a, pp. 135-178.

_____. A fundação de um império liberal: discussão de princípios. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.). *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo II, O Brasil Monárquico. Vol. 01: O processo de emancipação. Rio de Janeiro: Ed. Difel, 6ª edição, 1985b, pp. 238-262.

_____. A fundação de um império liberal: Primeiro Reinado, reação e revolução. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.). *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo II, O Brasil Monárquico. Vol. 01: O processo de emancipação. Rio de Janeiro: Ed. Difel, 6ª edição, 1985c, pp. 379-404.

DIAS, Maria O. L. da S. *A interiorização da metrópole e outros estudos*. São Paulo: Alameda, 2005.

_____. Aspectos da ilustração no Brasil. *RIHGB*. Rio de Janeiro, vol. 278, 1968, pp. 105-170.

DOLHNIKOFF, Miriam. São Paulo na Independência. In: JANCSÓ, István (org.). *Independência: História e historiografia*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, Col. Estudos Históricos, n. 60, 2005, pp. 557-575.

DOSSE, François. *O desafio biográfico: escrever uma vida*. São Paulo: Ed. da USP, 2009.

ESTEVES, Judite M. Nunes. *Do morgadio à divisão igualitária dos bens: Extinção do morgadio e estratégias de perpetuação do poder familiar (entre o fim do século XIX e o século XX)*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, Tese de Doutorado, 2008.

FALCÓN, Francisco C. MATTOS, Ilmar Rohloff de. O processo de Independência no Rio de Janeiro. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *1822: Dimensões*. São Paulo: Ed. Perspectiva, coleção Debates, nº 67, 1972, pp. 292-339.

FELIPE, Mariely de A. M. *Os Pais Barreto de Pernambuco: Patrimônio, poder e estratégias familiares na Freguesia de Santo Antônio do Cabo na segunda metade do século XVIII*. Recife: Universidade Federal Rural de Pernambuco, Monografia de Conclusão de Curso de Graduação, 2015.

FILHO, Joaquim de S. Leão. Academia do Paraíso e Morgadio de Turissaca. *RIHGB*. Rio de Janeiro, vol. 282, 1969, pp. 65-96.

FRANÇA, Wanderson Édipo de. Pedro da Silva Pedroso: entre ser um déspota e desvairado ou um imortal e pai da Pátria – Pernambuco, 1823. *Revista Tempo Histórico-UFPE*. Recife, vol. 5, nº 1, 2013, pp. 1-18.

FRASQUET, Ivana. La senda revolucionaria del liberalismo doceañista en España y México, 1820-1824. *Revista de Indias*, vol. LXVIII, n. 242, 2008, pp. 153-180.

GALVÃO, Tácito C. LEÃO, Reinado C. NEVES, Fernanda I. SOUZA, George F. C. de. (orgs.). *Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano: breve história ilustrada*. Recife: IAHGP, 2010.

GARCÁ-LLERA, José L. Comellas. El ciclo revolucionário de 1820 y la idea de Europa. V *Jornadas de História de Europa*. Buenos Aires, versão modificada, set. de 1989, pp. 7-32.

GODECHOT, Jacques. A Independência do Brasil e a revolução do Ocidente. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *1822: Dimensões*. São Paulo: Ed. Perspectiva, coleção Debates, nº 67, 1972, pp. 27-37.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. As bases institucionais da construção da unidade. Dos poderes do Rio de Janeiro joanino: Administração e governabilidade no Império luso-brasileiro. In: JANCSÓ, István (org.). *Independência: História e historiografia*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, Col. Estudos Históricos, n. 60, 2005, pp. 707-752.

HERMANN, Jacqueline. O rei da América: notas sobre a aclamação tardia de d. João VI no Brasil. *Revista Topoi*. Rio de Janeiro: v. 8, n. 15, jul.-dez. 2007, pp. 124-158.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. A herança colonial. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.). *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo II, O Brasil Monárquico. Vol. 01: O processo de emancipação. Rio de Janeiro: Ed. Difel, 6ª edição, 1985, pp. 09-39.

IAHGP. A Pedrosada, 1823: cópia de uma carta vinda de Pernambuco na qual se relatam os desastrosos acontecimentos desde a entrada do Sargento-Mor Pedro da Silva Pedroso, no Governo das Armas daquela Província até a sua prisão e remessa a esta Corte do Rio de Janeiro. *RIAHGP*. Recife, vol. XIII, nº 74, pp. 577-585.

_____. A sedição de fevereiro de 1823, traslado do auto da Devassa que procedeu o Dr. Desembargador e Ouvidor Geral do Crime da Relação Antônio José Osório de Pina Leitão, pela sedição, tumultos, mortes e ferimentos praticados nesta vila, desde o dia vinte e um até o de vinte e oito de fevereiro do ano passado de mil oitocentos e vinte três. *RIAHGP*. Recife, vol. XIV, nº 77, 1909, pp. 379-494.

_____. O clero e a revolução de 1817. *RIAHGP*. Recife, vol. XIX, nº 95 a 98, 1917, pp. 177-178.

_____. Os deportados de 1821. *RIAHGP*. Recife, vol. XIII, nº 73, 1908, pp. 574-576.

IHGB. Documentos sobre a Revolução Pernambucana de 1817 (copiados de outros existentes no Arquivo Público). *RIHGB*. Rio de Janeiro, vol. 29, primeira parte, 1866.

_____. Novos documentos sobre a administração de Luís do Rego em Pernambuco (copiados de outros existentes no Arquivo Público). *RIHGB*. Rio de Janeiro, vol. 29, primeira parte, 1866.

IMÍZCOZ BEUNZA, José Maria; OLIVERI KORTA, Oihane. Economía Doméstica y redes sociales: una propuesta metodológica. In: IMÍZCOZ BEUNZA, José Maria; OLIVERI KORTA, Oihane (eds.). *Economía Doméstica y redes sociales en el Antiguo Régimen*. Madrid: Sílex, 2010.

JANCSÓ, István. Independência, independências. In: JANCSÓ, István. (org.). *Independência: História e historiografia*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, Col. Estudos Históricos, n. 60, 2005.

_____. PIMENTA, João P. G. Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira). In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *Viagem incompleta: A experiência brasileira (1500-2000)*. Formação: Histórias. São Paulo: Ed. Senac, 2º edição, 2000, pp. 127-175.

JOBIM, Nelson. PORTO, Walter Costa. *Legislação eleitoral no Brasil: do século XVI a nossos dias*. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Bibliotecas, 1996.

JÚNIOR, Marcelo D. L. *Arranjar a memória, que ofereço por defesa: cultura política e jurídica nos discursos de defesa dos rebeldes pernambucanos de 1817*. Niterói: Universidade Federal Fluminense, Dissertação de Mestrado, 2012.

LÁRA, Diogo A. de M. Memória da campanha de 1816, com as exposições dos acontecimentos militares das fronteiras das missões e Rio Pardo, da capitania do Rio Grande de São Pedro do Sul, e no território inimigo ocupado pelas tropas da mesma capitania por Diogo Arouche de Moraes Lára, Capitão da Infantaria da Legião de S. Paulo ao serviço do Exército da referida Capitania, escrita em 1817. *RIHGB*. Rio de Janeiro, n. 26, tomo 7, julho de 1845, pp. 125-177.

LEITE, Glacyra L. *Pernambuco 1817: Estrutura e comportamentos sociais*. Recife: Fundaj, Ed. Massangana, 1988.

_____. *Pernambuco 1824: A Confederação do Equador*. Recife: Fundaj, Ed. Massangana, 1989.

LEMONS, Jerônimo de. Monsenhor Francisco Correia Vidigal e o reconhecimento da Independência pela Santa Sé. *RIHGB*. Rio de Janeiro, vol. 328, 1980, pp. 29-46.

LIMA, Manuel de Oliveira. *Dom João VI no Brasil (1808-1821)*. Rio de Janeiro: Typ. do Jornal do Commercio, de Rodrigues & C., primeiro volume, 1908.

_____. *Dom João VI no Brasil*. Rio de Janeiro: Ed. Topbooks, 4º edição, 2006.

_____. *O movimento da independência*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997 (1922).

_____. Proêmio (1916). In: TAVARES, Francisco Muniz. *História da Revolução de Pernambuco em 1817*. Recife: Cepe, 5º edição, 2017 (1840).

LORIGA, Sabina. A biografia como problema. In: REVEL, Jacques (org.). *Jogos de escala: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1998.

_____. *O pequeno x: da biografia à História*. Belo Horizonte: Ed. Autêntica, tradução de Fernando Scheibe, coleção História e Historiografia, 2011.

LUSTOSA, Isabel. *Insultos impressos: a guerra dos jornalistas da Independência (1821-1823)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

LUZ, João P. de J. M. *O Porto de Jano: Uma cidade de Duas Caras, o Porto entre Liberais e Miguelistas*. Porto: Escola Superior de Educação, Dissertação de Mestrado, 2019.

MACÊDO, Tomás Brandão de. *Perspectivas políticas e jurídicas acerca do Brasil nas Cortes constituintes de 1821-1822*. Coimbra: Universidade de Coimbra, Dissertação de Mestrado, 2015.

MARTINS, Joaquim Dias. *Os Mártires Pernambucanos vítimas da liberdade nas duas revoluções ensaiadas em 1710 e 1817*. Recife: Typografia. de F. C. de Lemos e Silva, 1853.

MAURO, Frédéric. A conjuntura atlântica e a Independência do Brasil. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *1822: Dimensões*. São Paulo: Ed. Perspectiva, coleção Debates, nº 67, 1972, pp. 38-47.

MAXWELL, Kenneth. Por que o Brasil foi diferente? O contexto da independência. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *Viagem incompleta: A experiência brasileira (1500-2000)*. Formação: Histórias. São Paulo: Editora Senac, 2º edição, 2000, pp. 177-195.

MELLO, Antonio Joaquim de. Notícia biográfica – notícia sobre Frei Joaquim do Amor Divino Caneca. In: MELLO, Antonio Joaquim de (org.). *Obras políticas e literárias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. Recife: Typographia Mercantil, 1º edição, 1875.

_____. (org.). *Obras políticas e literárias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. Recife: Assembleia Legislativa de Pernambuco, 3º edição, 1979, (1875).

MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: Ed. 34, 2004.

MELLO, José A. Gonsalves de. A Congregação do Oratório de São Filipe Néri em Pernambuco. *RIAHGP*. Recife, vol. LVII, 1984, pp. 41-143.

MELO, Mário C. do R. A maçonaria e a revolução republicana de 1817. *RIAHGP*. Recife, vol. XV, nº 79, 1910, pp. 1-57.

_____. A Naturalidade do Semeador, no Brasil, da Liberal Democracia. *RIAHGP*. Recife, vol. XXXIX, 1944, pp. 61-63.

_____. O governo eclesiástico na Revolução de 1817. *RIAHGP*. Recife, vol. XLII, 1948, pp. 90-95.

MOTA, Carlos Guilherme. Ideias de Brasil: formação e problemas (1817-1850). In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *Viagem incompleta: A experiência brasileira (1500-2000)*. Formação: Histórias. São Paulo: Editora Senac, 2º edição, 2000a, pp. 197-238.

_____. Introdução. In: Carlos Guilherme Mota (org.). *Viagem incompleta: A experiência brasileira (1500-2000)*. Formação: Histórias. São Paulo: Editora Senac, 2º edição, 2000b.

_____. Muniz Tavares: Liberal? *Revista Ciência e Cultura*. São Paulo, SBPC, vol. 25, n. 1, Jan. 1973, pp. 18-21. Consultado por meio da HDBN.

_____. *Nordeste 1817: Estrutura e argumentos*. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1972a.

_____. O processo de Independência no Nordeste. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *1822: Dimensões*. São Paulo: Ed. Perspectiva, coleção Debates, nº 67, 1972b, pp. 205-230.

MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. In: *Palestra proferida no 3º Seminário Nacional Relações Raciais e Educação-PENESB-RJ*, 2003, s/p.

NASCIMENTO, Alcileide Cabral do. *A sorte dos enjeitados: O combate ao infanticídio e a institucionalização da assistência às crianças abandonadas no Recife (1789-1832)*. Recife: UFPE, Tese de Doutorado, 2006.

NASCIMENTO, Rômulo L. X. do. A “Revolução dos Padres” e a Guerra Holandesa: os usos de um longínquo passado colonial na documentação de 1817. In: CAÚLA, César. [et al.] (Coords.). *Bicentenário da Lei Orgânica da Revolução de 1817: um marco na história constitucional brasileira*. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2018, pp. 353-362.

NEVES, Lúcia M. B. P. das. *Corcundas e constitucionais: A cultura política da Independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Revan; Faperj, 2003.

_____. Os panfletos políticos e a cultura política da Independência do Brasil. In: JANCSÓ, István (org.). *Independência: História e historiografia*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, Col. Estudos Históricos, n. 60, 2005, pp. 637-675.

NEWITT, Malyn. ROBSON, Martin. *Lord Beresford e a Intervenção Britânica em Portugal (1807-1820)*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, Instituto de Ciências Sociais, 2004.

NOVAIS, Fernando A. MOTA, Carlos Guilherme. *A independência política do Brasil*. São Paulo: Ed. Hucitec, 2ª edição, 1996.

OLIVEIRA, Anderson J. M. de. Igreja e escravidão africana no Brasil Colonial. Ilhéus-BA, *Cadernos de Ciências Humanas – Especiaria*, v. 10, n.18, jul. - dez. 2007, pp. 355-387.

OLIVEIRA, Cecília H. L. de Salles. *A astúcia liberal: relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro (1820-1824)*. Bragança Paulista: EDUSF, 1999, pp. 107-148.

OLIVEIRA, Luiz Antônio Pinto de; SIMÕES, Celso Cardoso da Silva. O IBGE e as pesquisas populacionais. *Revista Brasileira de Estudos da População*. São Paulo, vol. 22, n. 2.

OLIVEIRA, Maria da Glória de. *Escrever vidas, narrar a história: a biografia como problema historiográfico no Brasil oitocentista*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2011.

PANTALEÃO, Olga. O reconhecimento do Império (Mediação Inglesa). In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.). *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo II, O Brasil Monárquico. Vol. 01: O processo de emancipação. Rio de Janeiro: Ed. Difel, 6ª edição, 1985, pp. 331-365.

PESSOA, Reynaldo X. C. O “testamento” político de Arruda da Câmara. *Comunicação apresentada na 3ª Sessão de Estudos: XXIV Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência*. Julho de 1972, pp. 487-499.

PIMENTA, João P. G. *A Independência do Brasil e a experiência hispano-americana (1808-1822)*. São Paulo: Hucitec:Fapesp, 2015.

PINHEIRO, Joaquim Caetano Fernandes. *Luiz do Rego e a posteridade: Estudo histórico sobre a Revolução Pernambucana de 1817*. Lido no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

perante S. M. o Imperador o Senhor D. Pedro II. Rio de Janeiro: Typographia de Domingos Luiz dos Santos, 1861.

PINHO, Wanderley. A Bahia, 1808-1856. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.). *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo II, O Brasil Monárquico. Vol. 02: Dispersão e unidade. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil, 8º edição, 2004, pp. 242-311.

PIO, Fernando. *Apontamentos Biográficos do Clero Pernambucano (1535 – 1935)*. Recife: APEJE, vol. II, de M a Z, 1994, pp. 837-838.

PRADA, Antoni Moliner. En torno al Trienio Constitucional (1820-1823). *Rubrica Contemporanea*, vol. 1, n. 1, 2012, pp. 29-45.

PRIORE, Mary Del. Biografia: quando o indivíduo encontra a história. *Revista Topoi*. Rio de Janeiro, vol. 10, n. 19, jul.-dez., 2009, pp. 7-16.

QUEIROZ, Marcos V. L. *Constitucionalismo brasileiro e o Atlântico negro: a experiência de 1823 diante da Revolução Haitiana*. Brasília: Universidade de Brasília, Dissertação de Mestrado, 2017.

QUINTAS, Amaro. A agitação republicana no Nordeste. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.). *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo II, O Brasil Monárquico. Vol. 01: O processo de emancipação. Rio de Janeiro: Ed. Difel, 6º edição, 1985a, pp. 207-237.

_____. *A Revolução de 1817*. Rio de Janeiro: Ed. José Olympio, 2º edição, 1985b.

REBECQUE, Henri-Benjamin Constant de. *Des Réactions politiques, (Cours de politique constitutionnelle)*. Bruxelles: Societé Belge de Libraire, Imprimerie, Papeterie, etc. Hauman, Cattoir Et Comp^e., 1837 (1797).

REVEL, Jacques. *História e historiografia: exercícios críticos*. Curitiba: Editora da UFPR, 2010.

ROCHA, Antonio Penalves. *A recolonização do Brasil pelas Cortes: história de uma invenção historiográfica*. São Paulo: Ed. UNESP, 2009.

RODRIGUES, José Honório. *A Assembleia Constituinte de 1823*. Petrópolis: Ed. Vozes, 1974.

_____. *Independência: Revolução e contra-revolução*. Rio de Janeiro: F. Alves editora, 1975. Volumes consultados: A evolução política; A liderança nacional; A política internacional.

SANTOS, Fernando Piteira. *Geografia e economia da Revolução de 1820*. Lisboa: Publicações Europa-América, 1975.

SCHMIDT, Benito B. Biografias e Regimes de Historicidade. *Métis: história & cultura*, v. 2, n. 3, jan./jun. 2003, pp. 57-72.

_____. Construindo Biografias... Historiadores e Jornalistas: Aproximações e Afastamentos. *Estudos Históricos*, n. 19, 1997, pp. 3-21.

_____. O Gênero biográfico no campo do conhecimento histórico: trajetória, tendências e impasses atuais e uma proposta de investigação. *Anos 90*. Porto Alegre, n. 6, dezembro de 1996, 165-192.

_____. História e biografia. In: CARDOSO, Ciro Flamarion. VAINFAS, Ronaldo (orgs.). *Novos domínios da História*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

SCHWARCZ, Lília Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questões raciais no Brasil (1870-1930)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SERRÃO, Joel. Os remoinhos portugueses da Independência do Brasil. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *1822: Dimensões*. São Paulo: Ed. Perspectiva, coleção Debates, nº 67, 1972, pp. 48-55.

SILVA, Clécia Maria da. *Militares negros e pardos: conflitos étnico-sociais na província de Pernambuco. (1800-1831)*. Campina Grande: Universidade Federal de Campina Grande, Dissertação de Mestrado, 2010.

_____. Pedro da Silva Pedroso e a Pedrosada de 1823: descontentamento, insubordinação e motim. Brasília: *Anais do XXIX Simpósio Nacional de História da Anpuh*, 2017, pp. 1-17.

SILVA, Fred Cândido da. *A imprensa da Revolução Pernambucana de 1817*. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, Monografia de Conclusão de Curso, 2017.

_____. A imprensa da Revolução Pernambucana de 1817 e suas ideias presentes na Confederação do Equador em 1824. In: *Anais eletrônicos do II Encontro do Núcleo de Estudos do Mundo Atlântico: novos caminhos para a história*. Recife: Editora UFPE, 2018, pp. 147-163.

SILVA, Innocencio F. da. *Diccionario Bibliographico Portuguez*. Lisboa: Imprensa Nacional de Portugal, tomos II (1859), III (1859), IV (1860), V (1860), VI (1862), VII (1862), X (1883), XII (1884), XVI (1893).

SILVA, João Paulo Ferreira. Primeira invasão francesa 1807-1808: a invasão de Junot e a revolta popular. *Comunicação apresentada no Instituto de Estudos Acadêmicos para Seniores no ciclo Invasões Francesas*, Academia de Ciências de Lisboa, 27 de Novembro de 2011.

SILVA, Luiz Geraldo. 'Pernambucanos, sois portugueses!': Natureza e modelos políticos das revoluções de 1817 e 1824. *Almanack Braziliense*, n. 01, maio de 2005, pp. 67-79.

_____. Um projeto para a nação: Tensões e intenções políticas nas "províncias do norte" (1817-1824). *Revista de História*. Universidade Federal do Paraná, nº 158, 2008, pp. 199-216.

SILVA, Maria B. Nizza da. Autonomia e separatismo. *Clio: Revista de pesquisa histórica*. Universidade Federal de Pernambuco, Dossiê: fronteiras e Sociedade - Parte 1, v. 30, n. 1, Jan.-Jun. 2012, pp. 1-13.

_____. *Movimento constitucional e separatismo no Brasil (1821-1823)*. Lisboa: Livros Horizonte, coleção horizonte histórico, 1988.

_____. *Pernambuco e a cultura da ilustração*. Recife: Ed. UFPE, 2013.

SIQUEIRA, Antônio Jorge de. *Os padres e a teologia da ilustração: Pernambuco 1817*. Recife: Ed. UFPE, 2009.

_____. Templários da Revolução. In: REZENDE, Antônio Paulo [et. al.] (Orgs.). *1817 e outros ensaios*. Recife: Cepe, 2017, pp. 225-251.

SISSON, S. A. *Galeria dos Brasileiros Ilustres*. Brasília: Senado Federal, vol. I e II, 1999.

SLEMIAN, Andréa. Seriam todos cidadãos? Os impasses na construção da cidadania nos primórdios do constitucionalismo no Brasil (1823-1824). In: JANCSÓ, István (org.). *Independência: História e historiografia*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, Col. Estudos Históricos, n. 60, 2005, pp. 829-847.

SODRÉ, Elaine L. de V. Entre nobres e revolucionários: A Assembleia Constituinte de 1823 e o paradoxal nascimento da elite política imperial. *XXIX simpósio de história nacional da Associação Nacional de História (Anpuh). Contra os preconceitos: história e democracia*. Brasília: UNB, pp. 1-16.

SOUSA, Otávio Tarquínio de. *História dos Fundadores do Império do Brasil: a vida de D. Pedro I*. Brasília: Senado Federal, vol. II, 3 tomos, 2015.

_____. *História dos Fundadores do Império do Brasil: José Bonifácio*. Brasília: Senado Federal, vol. I, 2015.

SOUZA, George F. Cabral de. 1817: entre a memória, a história e o esquecimento. In: CAÚLA, César... [et. al.] (Coords.). *Bicentenário da Lei Orgânica da Revolução de 1817: um marco na história constitucional brasileira*. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2018, pp. 115-126.

_____. Apresentação. In: TAVARES, Francisco Muniz. *História da Revolução de Pernambuco em 1817*. Recife: Cepe, 5ª edição, 2017 (1840).

_____. *Elites e Exercício do Poder no Brasil Colonial*. A Câmara Municipal do Recife, 1710-1822. Recife: Ed. UFPE, 2015.

SOUZA, Iara Lins F. S. C. *Pátria coroada: o Brasil como corpo político autônomo, 1780-1831*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

SUANZES-CARPEGNA, Joaquín Varela. El constitucionalismo español y portugués durante la primera mitad del siglo XIX (un estudio comparado). *Estudios Ibero-Americanos*. PUC-RS, v. XXXIII, n. 1, junho 2007, p. 38-85.

TASCA, Alexandre B. *Enredamentos: o constituir nacional entre Portugal e Brasil nas Cortes de Lisboa (1820-1822)*. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, Dissertação de Mestrado, 2016.

TAVARES, Francisco Muniz. *História da Revolução de Pernambuco em 1817*. Recife: Cepe, 5ª edição, 2017 (1840).

_____. *História da Revolução de Pernambuco em 1817*. Recife, Typ. Imparcial de L. I. R. Roma, 1840.

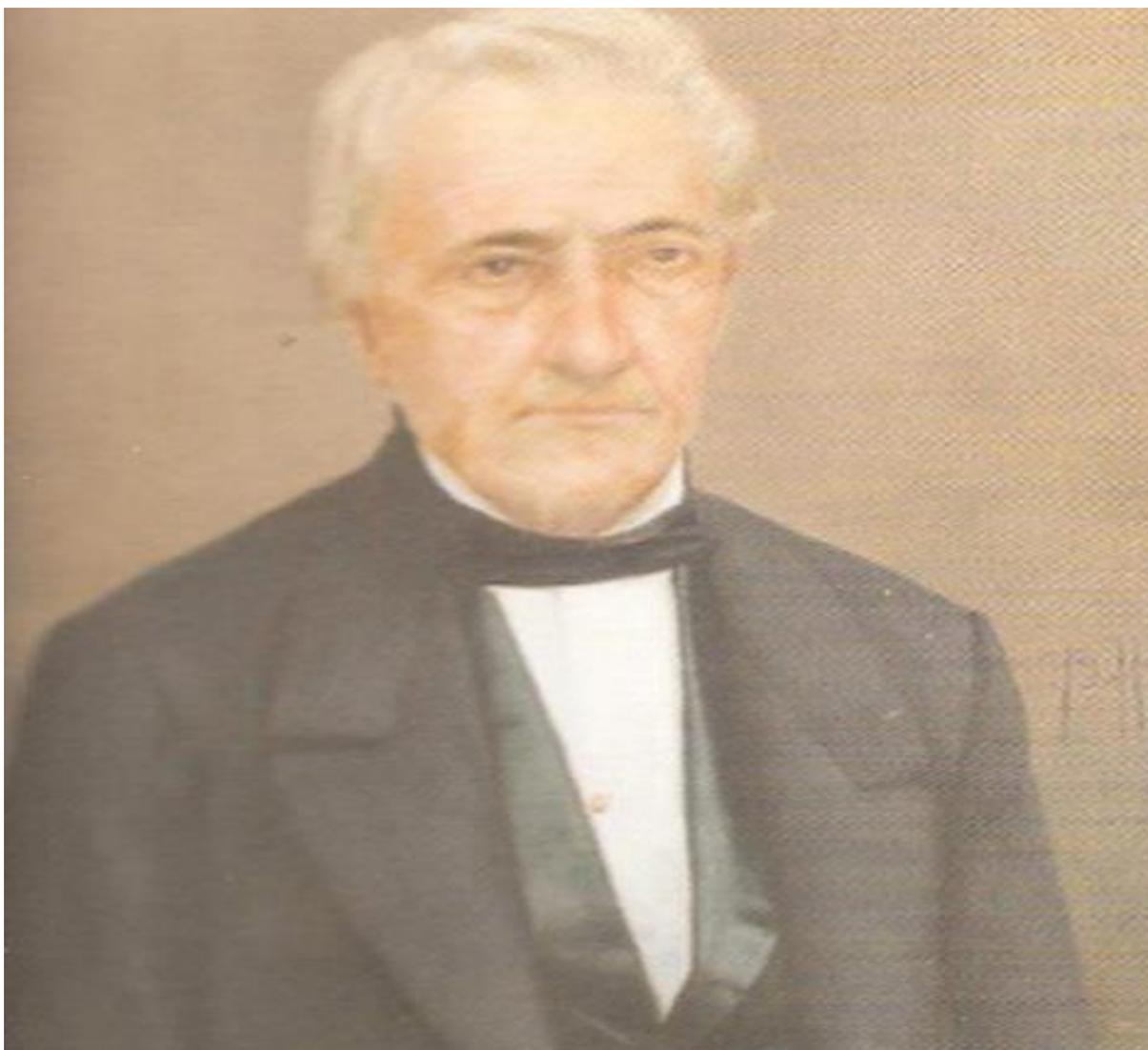
TOLLENARE, Louis-François de. *Notas Dominicais*. Recife: Secretaria de Educação e Cultura, Coleção Pernambucana, vol. 16, 1978.

VARNHAGEN, Francisco A. *História Geral do Brasil*. Madrid: Imprensa da V. de Dominguez, 1854.

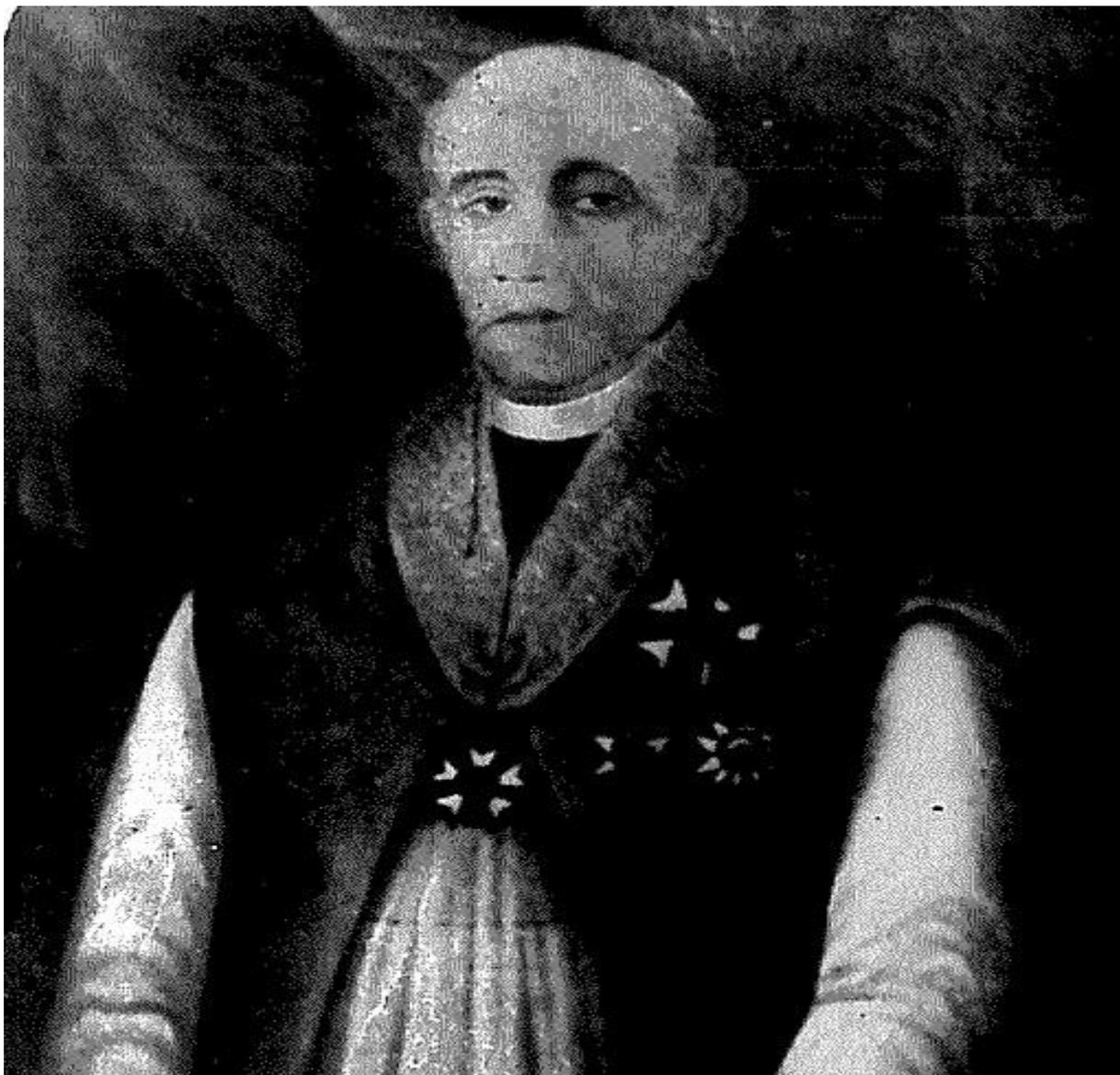
VEIGA, Gláucio. A biblioteca dos oratorianos. *RIAHGP*. Recife, vol. L, 1978, pp. 51-65.

_____. O cônsul Joseph Ray, os Estados Unidos e a Revolução de 1817. *RIAHGP*. Recife, vol. LII, 1979, pp. 267-284.

VILLALTA, Luiz Carlos. *O Brasil e a crise do Antigo Regime português (1788-1822)*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2016.

ANEXO A - IMAGENS

Francisco Muniz Tavares, retrato de Baltasar da Câmara, acervo museológico do IAHP.

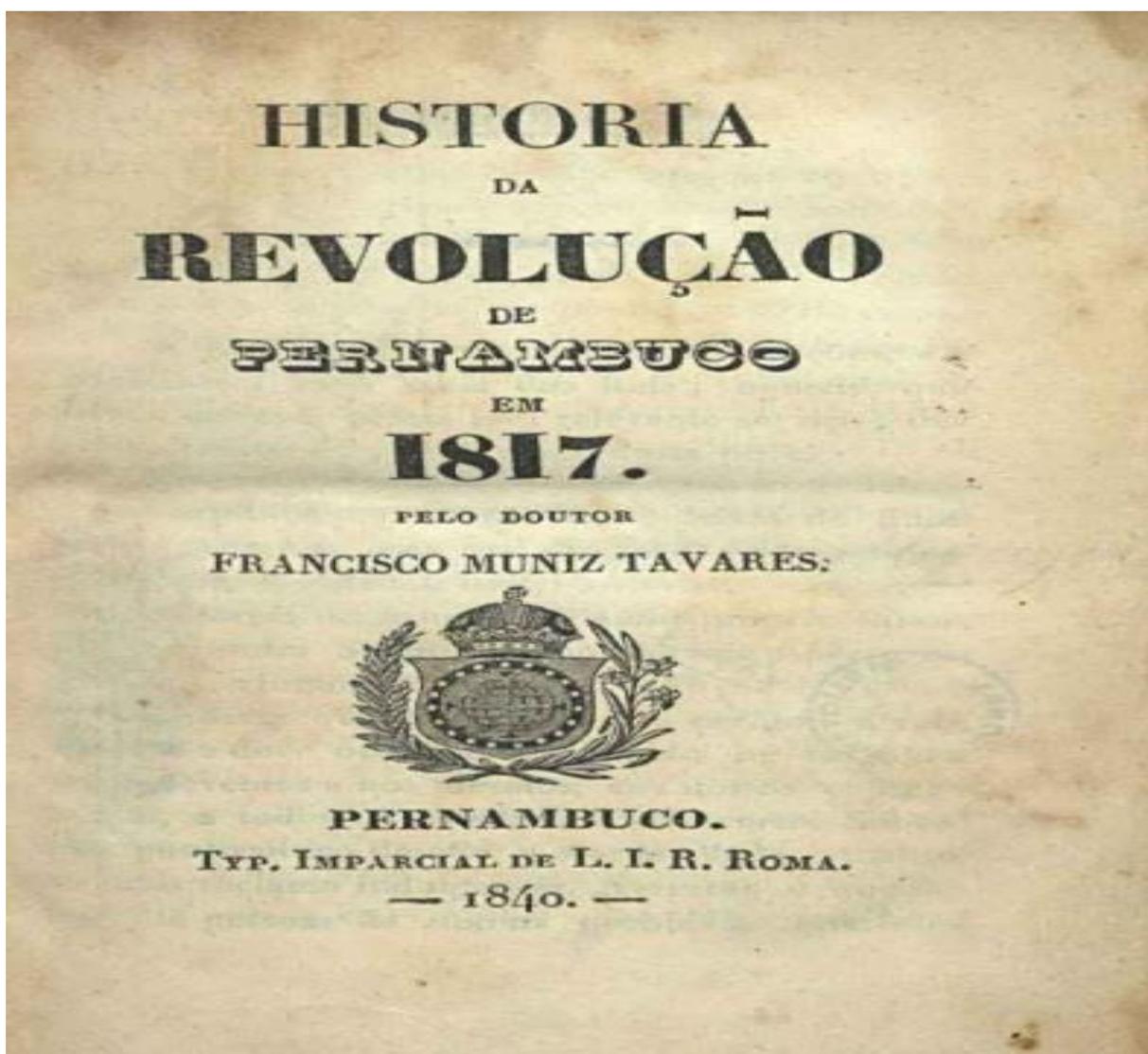


Francisco Muniz Tavares em traje eclesiástico. Imagem presente em: MELO, Mário C. do R. A maçonaria e a revolução republicana de 1817. *RIAHGP*. Recife, vol. XV, nº 79, 1910, p. 41.



Handwritten signature of Francisco Muniz Tavares in cursive script.

Assinatura de Francisco Muniz Tavares quando presidente dos estabelecimentos de caridade do Recife. APEJE, coleção diversos II - 14, 1858-1860. *Livro da Administração dos estabelecimentos de caridade.*



Contracapa da 1ª edição da *História da Revolução de Pernambuco em 1817*, autoria de Francisco Muniz Tavares. O exemplar pertence à Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro.



Igreja de Nossa Senhora do Paraíso. Cartão postal do Acervo iconográfico da Fundação Joaquim Nabuco (FUNDAJ).



Igreja de Nossa Senhora do Paraíso, no canto inferior direito o Hospital do Paraíso. Acervo iconográfico da Fundação Joaquim Nabuco (FUNDAJ).



Vista do bairro de Santo Antônio, Igreja de Nossa Senhora do Paraíso com seu respectivo hospital no centro à direita da imagem. Acervo iconográfico da Fundação Joaquim Nabuco (FUNDAJ).



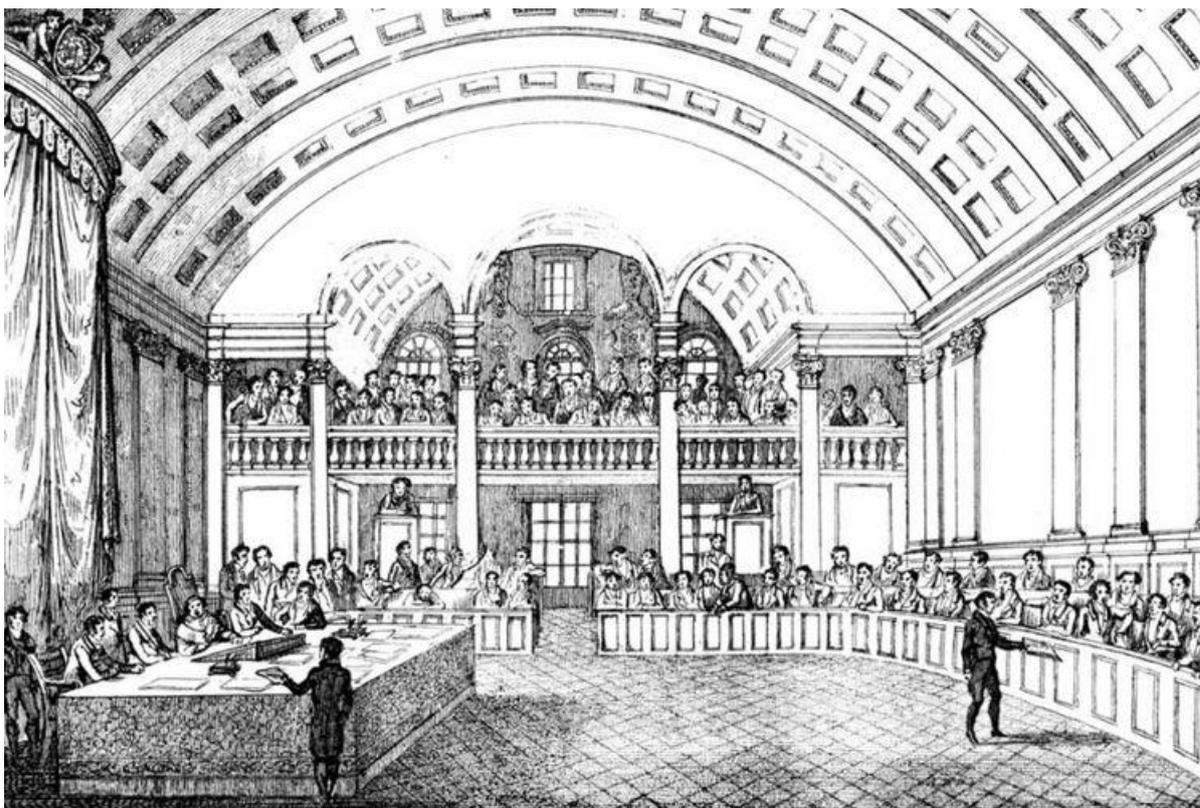
Sessão das Cortes de Lisboa. Pintura tinta a óleo de Oscar Pereira da Silva (1867-1939). Acervo do Museu Paulista da Universidade de São Paulo, Museu Ipiranga.



Luneta pintada na Sala das Sessões da Assembleia da República de Portugal por Veloso Salgado (1864-1945), representando as Cortes Constituintes de 1821-1822, reunidas na Biblioteca do Convento das Necessidades em Lisboa. Destaca-se em discurso Manuel Fernandes Tomás. Consultado por meio do website da Assembleia da República de Portugal: <https://www.parlamento.pt/Parlamento/Paginas/SaladasSessoes.aspx>.



Fachada principal do Palácio das Necessidades, Lisboa, foi sede das Cortes de Lisboa de 1821-1822, atualmente abriga o Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal. Consultado por meio do website da Direção-Geral do Patrimônio Cultural de Portugal: http://www.monumentos.gov.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=6541.



Paço da Assembleia Constituinte do Brasil de 1823 na Cadeia Velha do Rio de Janeiro. Presente no texto “Conheça a história da Assembleia Constituinte de 1823”, no website da Câmara dos Deputados Federais do Brasil, disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/546341-conheca-a-historia-da-assembleia-constituente-de-1823/>.



Antigo prédio da Cadeia Velha do Rio de Janeiro, onde foi sede da Assembleia Constituinte de 1823 do Brasil e depois da Câmara dos Deputados Federais. Consultado por meio do website da Câmara dos Deputados Federais do Brasil, disponível em: <https://www2.camara.leg.br/comunicacao/camara-noticias/camara-destaca/historico/cinquent-a-anos-da-camara-em-brasilia/palacio-do-congresso-nacional/sedes-da-camara/Cadeia%20Velha%20externa.jpg/view>.